

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

PAZ E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPUBLICA — N. 298

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever a-presentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspena, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, das Diretorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas publicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.230 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Transfere de uma para outra sub-consignação da verba 2° do vigente orçamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, a importancia de oito contos de réis (8:000\$000).

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Fica transferida da sub-consignação n. 2 — Material de consumo — para a sub-consignação n. 1 — Material permanente — da consignação "Material", da verba 2° do vigente orçamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, a importancia de oito contos de réis (8:000\$000).

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.235 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 289:808\$916, ouro, e 15.834:486\$476, papel, suplementar á verba 23° do orçamento da despesa do mesmo ministerio, para o ano corrente.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o crédito de réis 289:808\$916 (duzentos e oitenta e nove contos, oitocentos e oito

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.230, de 16 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.235, de 17 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.237, de 19 de dezembro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 19 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

mil novecentos e dezesseis réis), ouro, e 15.834:486\$476 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro contos quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis réis), papel, suplementar á verba 23ª do orçamento da despesa do mesmo ministerio para o ano corrente, afim de relugarizar despesas com o pagamento de pessoal dos diversas ministerios relativas ao ano de 1931 e efetuadas em 1932, como medida de ordem administrativa decorrente da execução do regimen de gestão instituido pelo decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, a saber:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores		305:239\$729
Ministerio das Relações Exteriores	280:695\$393	553:388\$969
Ministerio da Marinha.....	1:559\$073	132:903\$338
Ministerio da Guerra.....		6.458:695\$308
Ministerio da Agricultura.....	1:066\$670	809:454\$648
Ministerio da Viação e Obras Públicas	2:814\$852	682:788\$848
Ministerio da Educação e Saúde Pública	2:633\$484	1.955:516\$602
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.....		153.547\$399
Ministerio da Fazenda.....	1:039\$444	4.782:951\$635
	289:808\$916	15.834:486\$476

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.237 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1932

Extingue, na Inspeção dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, um lugar de guarda-desinfetador de 2ª classe.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica extinto, na Inspeção dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, um lugar de guarda-desinfetador de 2ª classe.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.239 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1932

Reforma as disposições do decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente ás sociedades cooperativas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que as disposições do decreto legislativo número 1.637, de 5 de janeiro de 1907, regulando a organização de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas, já não correspondem ás exigências da atualidade;

Atendendo a que, por esse motivo e para resolver o assunto na parte referente aos sindicatos, já foram adotadas providências pelo decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931;

Atendendo a que é urgente a adoção de providências análogas em relação ás cooperativas, e que, para esse fim, foram feitos estudos especiais por uma Comissão de Tecnicos do Ministerio da Agricultura, como consta da exposição que a este acompanha:

Resolve, tendo em vista o trabalho da mesma Comissão e o disposto no art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decretar o seguinte:

Art. 1º Dá-se o contrato de sociedade cooperativa quando sete ou mais pessoas naturais, mutuamente se obrigam a combinar seus esforços, sem capital fixo predeterminado, para lograr fins comuns de ordem economica, desde que observem, em sua formação, as prescrições do presente decreto.

Paragrafo unico. Excepcionalmente se permite que, cooperativas várias, possam, como pessoas juridicas, formar entre si um novo contrato de sociedade cooperativa para constituir cooperativas centrais ou federações, nos termos do que se dispõe nos arts. 36 e 37.

Art. 2º As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza, civil ou mercantil, são sociedades de pessoas e não de capitais, de forma juridica *sui-generis*, que se distinguem das demais sociedades pelos pontos característicos que se seguem, não podendo os estatutos consignar disposições que os infringam:

a) variabilidade do capital social, para aquelas que se constituem com capital social declarado;

b) não limitação do número de associados, sendo, entretanto, este número no minimo de sete;

c) limitação do valor da soma de quotas-partes do capital social que cada associado poderá possuir;

d) inaccessibilidade das quotas-partes do capital social, a terceiros estranhos á sociedade, ainda mesmo em *causamortis*;

e) *quorum* para funcionar e deliberar a assembléa geral fundado no número de associados presentes á reunião e não no capital social representado;

f) distribuição de lucros ou sobras proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo associado com a sociedade, podendo ser atribuido ao capital-social um juro fixo, não maior de 9 % ao ano, previamente estabelecido nos estatutos, — ou ausencia completa de distribuição de lucros — ou, no caso de fixação de um dividendo a distribuir aos associados, ser o mesmo determinado nos estatutos até o maximo de 12 % ao ano, proporcional ao valor realizado das quotas-partes do capital;

g) indivisibilidade do fundo de reserva entre os associados, mesmo em caso de dissolução da sociedade;

h) singularidade de voto nas deliberações, isto é, cada associado tem um só voto, quer a sociedade tenha, ou não, capital-social, e esse direito é pessoal e não admite representação, sinão em casos especiais, taxativamente expressos nos estatutos, não sendo, nesses casos, permitido a um associado representar mais que um outro;

i) área de ação determinada.

Art. 3º A prova da formação do contrato de sociedade cooperativa é o ato constitutivo, o qual póde efetivar-se:

a) por deliberação da assembléa geral dos fundadores, constante da respectiva ata;

b) por instrumento particular, nos termos do art. 135, do Codigio Civil;

c) escritura pública.

Art. 4º O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá conter:

1º, a denominação particular pela qual a sociedade será conhecida, de modo a diferenciá-la de outras, para que se não possa ser induzido em erro ou engano;

2º, a sede da sociedade;

3º, o seu objetivo economico;

4º, a designação, no texto do documento, dos nomes por extenso, residencia e profissão, dos associados fundadores que o vão assinar;

5º, a declaração da vontade de formar a sociedade.

Art. 5º O ato constitutivo da sociedade poderá conter, ou deixar de conter, integralmente, os estatutos pelos quais se ha de reger; e o respectivo instrumento, ou ata, deverá ser assinado, pelo menos, por sete fundadores com seus nomes por extenso, ainda que o número deles seja maior.

Paragrafo unico. Quando os estatutos não constarem do ato constitutivo, deverão ser assinados na mesma data e pelas mesmas pessoas que assinaram aquêle ato.

Art. 6º Os estatutos sociais deverão mencionar, mas sem pena de nulidade, o seguinte:

1º, a denominação e sede da sociedade, não obstante a sua menção no ato constitutivo;

2º, o seu objetivo economico, operações ou programa de ação;

3º, o prazo de duração da sociedade, que tanto pode ser determinado como indeterminado;

4º, a área de ação ou circumscrição de suas operações;

5º, o minimo do capital social e a forma por que ele é ou será ulteriormente realizado, para as que se constituem com capital;

6º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos associados;

7º, os direitos e os deveres dos associados, enumerando-os com precisão e clareza, garantida a igualdade absoluta deles;

8º, as condições de retirada do valor das quotas-partes de capital que pertençam aos associados demissionários, excluídos ou falecidos;

9º, a maneira como os negócios sociais serão administrados e fiscalizados, estabelecendo os respectivos órgãos e definindo-lhes as atribuições com clareza e minúcia;

10º, o modo de convocação da assembléa geral e a maioria requerida para a validade das deliberações;

11º, a forma de repartir-se os lucros e as perdas entre os associados, bem como a percentagem a deduzir para o fundo de reserva, que não será inferior a dez por cento;

12º, os casos de dissolução voluntária da sociedade e o destino a dar-se ao fundo de reserva na liquidação, depois de satisfeitos os compromissos sociais;

13º, si os associados respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e, no caso afirmativo, a natureza dessa responsabilidade;

14º, quem representa a sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

15º, si os estatutos sociais são reformáveis e de que modo;

16º, a fixação do exercício social, que poderá coincidir, ou não, com o ano civil, e da data do levantamento anual do balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

§ 1.º As sociedades cooperativas devem fazer preceder, ou seguir, a sua denominação particular, com a locução "Sociedade cooperativa", quando, na própria denominação, ela não se achar incorporada, e isto em todos os seus atos, documentos, fórmulas e prospectos.

§ 2.º É permitido às cooperativas adotar por objeto qualquer genero de operações ou de atividade na lavoura, na indústria, no comércio, no exercício das profissões, e todos e quaisquer serviços de natureza civil ou mercantil, podendo ser, ou não, lucrativo, contanto que não ofenda a lei, a moral e os bons costumes.

§ 3.º Para a formação do capital social, poderá ser estipulado que o pagamento das quotas-partes dos associados seja feito por prestações semanais, mensais ou anuais, que serão sempre independentes de chamada, ou por contribuição ou por outra forma estabelecida.

§ 4.º A unidade de divisão do capital da sociedade, é a quota-parte, cujo valor poderá ser desde mil réis e seus múltiplos até o máximo de cem mil réis, mencionando também os estatutos o número mínimo e o máximo delas que cada associado deva possuir.

§ 5.º O limite máximo que é permitido estipular nos estatutos ao valor, da soma das quotas-partes do capital social de cada associado, é:

- a) nas cooperativas de consumo, de dois contos de réis;
- b) nas cooperativas de compras em comum e nas de construção, de cinco contos de réis;
- c) nas cooperativas de crédito, de dez contos de réis;
- d) nas outras cooperativas, poderá se estipular que a participação de cada associado no capital social seja proporcional à soma de operações que o associado mantiver com a cooperativa, ou ao quantitativo dos produtos a serem beneficiados ou transformados, ou, ainda, na razão da área cultivada, ou em relação ao número de plantas em produção.

§ 6.º É permitida a formação de sociedades cooperativas sem capital e sem distribuição, por qualquer forma, de lucros ou dividendos.

§ 7.º É facultado estipular que cada associado pague uma joia de admissão, não excedente de cem mil réis, destinada a constituir ou a reforçar o fundo de reserva, ou a atender às despesas de instalação da sociedade.

§ 8.º É lícito dispôr nos estatutos que só poderão ser admitidos como associados pessoas de determinada profissão, classe ou corporação.

§ 9.º Os casos omissos nos estatutos e neste decreto serão resolvidos, supletivamente, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativa pela legislação em vigor referentes a sociedades em geral, ou pelos princípios gerais de direito.

Art. 7.º É proibido às sociedades cooperativas:

- a) fazer-se distinguir por uma firma social em nome coletivo, ou incluir em sua denominação nome ou nomes de seus associados;
- b) crear agências ou filiais, dentro ou fora de sua área de operações, não se considerando como tais os estabelecimentos montados para os serviços das cooperativas centrais;
- c) constituir o seu capital social por subscrição ou emissão de ações;
- d) remunerar com comissão, percentagem, ou por outra forma, a quem agencie novos associados;

e) estabelecer vantagens ou privilégios em favor de iniciadores, incorporadores, fundadores e diretores, ou preferencia alguma sobre parte do capital social ou percentagem sobre os lucros;

f) admitir como associados pessoas jurídicas de natureza mercantil, fundações, corporações e sociedades civis, excetuando-se apenas os sindicatos profissionais ou agrícolas, outras cooperativas e o disposto no § 2º deste artigo;

g) cobrar premio ou ágio pela entrada de novos associados, ou aumentar o valor da joia de admissão estabelecida, a título de compensação das reservas ou da valorização do ativo;

h) estabelecer penalidade para o associado que se atrasar no pagamento das prestações das quotas-partes de capital a que se obrigou, a não ser um pequeno juro pela mora e a retenção do dividendo ou quota de lucros, si houver, que lhe serão creditados por conta das prestações atrasadas;

i) permitir a admissão de associados que não possuam capacidade jurídica de contratar, ainda mesmo relativa, salvo as exceções do parágrafo primeiro deste artigo;

j) especular sobre a compra e venda de títulos, envolver-se, direta ou indiretamente, em operações de caráter aleatório, ou adquirir imóveis para renda, excetuando-se, apenas, a construção ou a compra de prédios para a sua séde, ou destinados aos serviços sociais;

k) promover homenagens a quem quer que seja, ou participar, direta ou indiretamente, de qualquer manifestação política, ou fazer, por intermédio da sociedade, propaganda política ou religiosa;

l) contraír empréstimos mediante emissão de obrigações preferenciais.

§ 1.º Os menores não emancipados, com mais de 16 anos de idade, e as mulheres casadas, sem autorização paterna ou marital, podem entrar como associados para as cooperativas de trabalho, de consumo, e de crédito, e nelas operar com os recursos de suas economias próprias, proventos de seu trabalho profissional, ou para ocorrer às suas despesas pessoais ou de administração doméstica; mas não poderão contraír compromissos que onerem ou possam atingir seus próprios bens ou do casal.

§ 2.º Nas cooperativas agrícolas em geral, poderão ser admitidas como associados as pessoas jurídicas, cuja existência tenha por fim a pratica da agricultura e da pecuária.

Art. 8.º O associado não poderá transferir o valor, total ou parcial, de suas quotas-partes do capital social sinão a outros associados e mediante autorização da assembléa geral.

§ 1.º A transferência, a que se refere este artigo, será averbada no título nominativo do associado cedente e no de cessionário, bem como nas respectivas contas-correntes de capital do livro de matrícula, transferindo-se, por debito, os créditos correspondentes, mediante a assinatura de ambos os interessados.

§ 2.º A prova do pagamento da prestação efetuado por conta da quota-parte de capital, a que se obrigou o associado, é o recibo firmado pelo diretor-gerente da sociedade no título nominativo do associado, devendo também o mesmo pagamento ser averbado, a crédito da respectiva conta-corrente de capital, no livro de matrícula.

Art. 9.º O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da sociedade, e como tal deverá ser aplicado, pelo menos 50 %, em títulos de renda de primeira ordem, facilmente disponíveis, os quais deverão ter na escrituração conta especial.

Art. 10. A responsabilidade dos associados, para com terceiros, pelos compromissos da sociedade, quando estabelecida, é sempre subsidiária, segundo a forma porque foi determinado nos estatutos; e perdura ainda, para o associado demissionário ou excluído, durante dois anos após a sua retirada da sociedade, contados da data da demissão ou exclusão, nos limites das condições com que foi admitido e em relação somente áqueles compromissos contraídos antes do fim do ano em que se realizou a demissão ou exclusão.

Parágrafo unico. As obrigações do associado falecido, contraídas com a sociedade antes de sua morte, bem como aquelas oriundas de sua responsabilidade, como associado, em face de terceiros, pelos compromissos sociais contraídos antes da data em que se deu o obito, passam aos herdeiros; mas a responsabilidade cessa imediatamente e as ditas obrigações prescrevem dentro de um ano a contar do dia da abertura da sucessão.

Art. 11. As sociedades cooperativas podem ser formadas por iniciativa dos sindicatos, de outra cooperativa ou de qualquer entidade moral, ou organizadas isoladamente; mas, umas e outras, são sociedades autônomas, com personalidade jurídica distinta de qualquer corporação iniciadora.

Art. 12. Em regra, as sociedades cooperativas podem se constituir sem autorização do governo; dependendo dela, entretanto, as que se proponham efetuar:

a) operações de crédito real, emitindo letras hipotecárias;

b) operações de crédito de caracter mercantil, salvo as que forem objeto dos bancos de crédito agrícola, caixas rurais e sociedades de crédito mutuo;

c) seguros de vida, em que os benefícios ou vantagens dependam de sorteio ou calculo de mortalidade.

Art. 13. As sociedades cooperativas, devidamente constituídas, para adquirir personalidade jurídica e funcionar validamente, devem preencher as seguintes formalidades, sem as quais serão nulos todos os atos que praticarem:

1°. Arquivar, no cartorio do registro das pessoas jurídicas do termo ou comarca da circumscrição onde a sociedade tiver a sua sede:

a) cópia, em duplicata, do ato constitutivo;

b) exemplares, também em duplicata, dos estatutos sociais, si não se acharem incluídos no ato constitutivo;

c) lista nominativa dos associados com indicação de suas profissões e residências, e, quando a sociedade tiver capital, a menção das respectivas quotas-partes.

2°. Publicar, na folha local que dê o expediente oficial do Juízo, o certificado do oficial do registro que arquivar os documentos.

§ 1°. Os documentos a que se referem as alíneas a, b e c, serão assinadas tão somente pela administração eleita ou escolhida, ou pelos sete fundadores, os quais ficam responsáveis pela veracidade das afirmações do seu conteúdo e sujeitos às penas, no caso de fraude, de 100\$000 a 1:000\$, impostas pelo juiz da jurisdição a que pertence a cooperativa.

§ 2°. O oficial do registro deverá dar um certificado dos documentos arquivados e remeter, por intermédio do Juízo, as duplicatas à Junta Comercial da capital do Estado.

§ 3°. Nos Estados, em cuja capital não houver Junta Comercial, o oficial do registro fará a remessa das duplicatas dos documentos à Junta Comercial do Distrito Federal.

§ 4°. No Distrito Federal e nas capitais dos Estados onde houver Junta Comercial, perante estas se fará o arquivamento dos documentos.

Art. 14. As sociedades cooperativas serão geridas por mandatários, associados ou não, escolhidos pela assembléa geral, cujo número não será inferior a três, com mandato não excedente a três anos, sendo possível a reeleição, bem como a destituição, a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa.

§ 1°. Os administradores, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações que, em nome da sociedade, contraírem; mas responderão, solidariamente entre si, pelos prejuízos resultantes de seus atos, si, dentro de suas atribuições, procederem com dolo ou culpa, ou si violarem a lei ou os estatutos.

§ 2°. A sociedade não responderá pelos atos a que se refere a segunda parte do parágrafo anterior, a não ser que os tenha validamente ratificado, ou que dêles haja tirado proveito.

§ 3°. Os que tomarem parte em um ato ou operação social em que se oculte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelos compromissos contraidos pela sociedade.

Art. 15. Toda sociedade cooperativa deverá ter a sua gestão assistida e controlada por um conselho de sindicância, comissão de contas, ou conselho fiscal, — conforme preferirem os estatutos, — composto de três ou mais membros efetivos e suplentes em igual número, nomeados pela assembléa geral em sua reunião ordinária anual, com mandato por um ano, não sendo permitida a reeleição para o período imediato.

Parágrafo unico. A este órgão colateral da administração compete exercer assidua fiscalização, e, principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondência da mesma, e fazer os inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar minuciosamente o balanço mensal da escrituração e verificar o estado da caixa;

c) apresentar à assembléa geral anual o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

d) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, si ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 16. Haverá, na sede social de toda sociedade cooperativa, sob a guarda da administração, um livro, denominado "Livro de matrícula dos associados", sempre patente a qualquer dêles, no qual será transcrito o ato constitutivo da sociedade e constará:

1°, o nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e domicílio de cada associado;

2°, a data de sua admissão, e, oportunamente, a de demissão ou exclusão;

3°, a conta-corrente respectiva das quantias entradas, retiradas ou transferidas por conta de sua quota-parte de capital.

§ 1°. Além do livro de matrícula dos associados, a sociedade deverá possuir os livros necessários a uma boa contabilidade, entre os quais, obrigatoriamente, o "Diário", o "Razão", o "Caixa", o "Copiador de correspondência", o de "Inventário de balanço" e o de "Atas das reuniões da assembléa geral e da administração", podendo ser, por conveniência, reunidos ou desdobrados.

§ 2°. Estes livros serão autenticados com termos de abertura e de encerramento, numerados e rubricados pela autoridade competente.

Art. 17. A admissão do associado se faz mediante sua assinatura no livro de matrícula, precedida da data e das declarações a que se refere o n. 1. do artigo anterior.

§ 1°. O associado, uma vez inscrito no livro de matrícula, entrará no gozo pleno de todos os direitos sociais e receberá, para comprovação, um título nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral dos estatutos, a reprodução das declarações constantes da matrícula no livro e um certo número de paginas em branco para nelas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital e lucros, si os houver.

§ 2°. Esta caderneta, título nominativo, será assinada pelo associado a que pertencer e pelo representante da sociedade.

Art. 18. A demissão do associado, concedida unicamente a pedido deste, se torna efetiva por averbação lançada no respectivo título nominativo, e no livro de matrícula na mesma pagina desta, com a data e as assinaturas do demissionario e do representante da sociedade.

Parágrafo unico. Si o representante se recusar a averbar a demissão, procederá o associado à notificação judicial, que, para este fim, é isenta de selo.

Art. 19. A exclusão do associado só poderá ser deliberada na forma dos estatutos e por fato nêles previsto e será feita por termo assinado pelos administradores da sociedade, do qual constarão todas as circunstancias do fato; termo esse que será transcrito no livro de matrícula e, sem demora, dêle remetida uma cópia ao excluído, mediante registro postal.

Art. 20. O associado demissionario ou excluído, e, em caso de morte, interdição ou falência de qualquer dos efetivos, os seus herdeiros, representantes legais ou credores, não poderão requerer a liquidação social.

§ 1°. A qualidade de associado, para aquele que pede demissão ou é excluído, cessará somente após a terminação do exercício social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão realizar-se; mas o associado demissionario ou excluído tem direito a retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o saldo da sua quota-parte de capital e lucros, conforme a respectiva conta-corrente e o ultimo balanço do ano social da demissão ou exclusão, depois deste aprovado pela assembléa geral.

§ 2°. Os herdeiros têm direito à quota-parte do capital e lucros do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o ultimo balanço, procedido no ano da morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do de cujus si, de acordo com os estatutos puderem e quizerem entrar para a sociedade.

§ 3°. Os curadores dos associados interditos tem direito a optar pela continuação de seus curatelados na sociedade ou pela retirada nas condições do § 1°; não lhes cabendo, no primeiro caso, nenhuma interferencia na administração, nem votar ou ser votado para os cargos sociais.

§ 4°. Os credores pessoais do associado falido tem direito a receber os juros ou lucros que couberem aos devedores, e a sua quota-parte de capital somente depois da dissolução da sociedade ou quando ele fôr demissionario ou excluído.

Art. 21. As sociedades cooperativas podem-se classificar nas seguintes categorias principais:

I. — Cooperativas de produção agrícola.

II. — Cooperativas de produção industrial.

III. — Cooperativas de trabalho (profissionais ou de classe).

IV. — Cooperativas de beneficiamento de produtos.

V. — Cooperativas de compras em comum.

VI. — Cooperativas de vendas em comum.

VII. — Cooperativas de consumo.

VIII. — Cooperativas de abastecimento.

- IX. — Cooperativas de crédito.
- X. — Cooperativas de seguros.
- XI. — Cooperativas de construção de casas populares.
- XII. — Cooperativas editoras e de cultura intelectual.
- XIII. — Cooperativas escolares.
- XIV. — Cooperativas mistas.
- XV. — Cooperativas centrais.
- XVI. — Cooperativas de cooperativas (federações).

Parágrafo unico. A classificação supra não exclui a possibilidade de constituírem-se cooperativas de outra modalidade não incluída na enumeração, as quais serão consideradas de categoria indeterminada e assemelhadas àquela que oferecer mais aproximada analogia.

Art. 22. As cooperativas de produção agrícola caracterizam-se pelo exercício coletivo do trabalho agrário de culturas ou criação, com os recursos monetários dos próprios associados, ou de crédito obtido pela própria cooperativa, em terras que a sociedade possuía em propriedade ou por arrendamento, concorrendo cada um, simultaneamente, com trabalho e recursos.

Art. 23. As cooperativas de produção industrial têm por objeto manipular produtos agrícolas, extrativos, matérias primas e outros artigos, transformando-os por qualquer meio em novos produtos.

Parágrafo unico. Só poderão fazer parte destas cooperativas, os profissionais ou operários interessados diretamente na respectiva indústria objeto da sociedade.

Art. 24. São cooperativas de trabalho aquelas que, constituídas entre operários de uma determinada profissão ou ofício, ou de ofícios vários de uma mesma classe, — têm como finalidade primordial melhorar os salários e as condições do trabalho pessoal de seus associados, e, dispensando a intervenção de um patrão ou empregado, se propõem contratar e executar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, públicos ou particulares, coletivamente por todos os por grupos de alguns.

Art. 25. As cooperativas de beneficiamento têm por fim fazer, sem transformação industrial, o expurgo, seleção, benefício, padronização, classificação e acondicionamento de produtos agrícolas, para a venda ou exportação.

Art. 26. As cooperativas de compras em comum podem ser rurais ou urbanas, sendo aquelas constituídas entre agricultores ou criadores para abastecimento dos sítios ou das fazendas, de animais, plantas vivas, mudas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas e instrumentos agrícolas e outras matérias primas ou fabricadas, úteis à lavoura ou à criação, sem intuito de revenda; e as urbanas formadas entre artífices, ou operários de indústrias a domicílio, visando adquirir em comum, com os recursos da sociedade e, em certos casos, com intuito de revenda, artigos, matérias primas e utensílios de trabalho, necessários ao exercício de sua profissão.

Art. 27. As cooperativas de venda em comum distinguem-se pelo fato de organizarem coletivamente a defesa comercial dos produtos particularmente colhidos ou elaborados por seus associados, lavradores ou criadores, por eles trazidos à cooperativa para esta com os recursos próprios, promover, sem ulterior transformação, a venda nos mercados de consumo ou nos de exportação.

Art. 28. As cooperativas de consumo têm por escopo ajudar a economia doméstica: — adquirindo, o mais diretamente possível, ao produtor, ou a outras cooperativas, os gêneros de alimentação, de vestuário, e outros artigos de uso e consumo pessoal, da família ou do lar; — os distribuindo, nas melhores condições de qualidade e preço, aos consumidores, associados ou não, no interesse dos quais pôde ainda prover a outros serviços afins; — e convertendo em economias, a favor dos mesmos consumidores, os eventuais resultados líquidos verificados pelo balanço.

Art. 29. As cooperativas de abastecimento são fundadas para, de acordo com as cooperativas de produção, de vendas em comum e outras, fornecer às cooperativas de consumo e prover, ou fundar, os pequenos mercados e feiras livres.

Art. 30. As cooperativas de crédito têm por objetivo principal proporcionar a seus associados crédito e moeda, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros, auxiliando de modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem de atividade na qual ele se manifeste, seja agrícola, industrial, ou comercial ou profissional, e, acessoriamente, podendo fazer, com pessoas estranhas à sociedade, operações de crédito passivo e outros serviços conexos ou auxiliares do crédito.

§ 1.º As cooperativas de crédito podem revestir, na prática, várias modalidades, entre as quais se compreendem os tipos clássicos das caixas rurais Raiffeisen e dos bancos populares Luzzatti.

§ 2.º São normas comuns a todas as cooperativas de crédito em geral, que elas deverão, obrigatoriamente, mencionar em seus estatutos e observar:

a) os empréstimos, descontos e abertura de créditos, são concedidos exclusivamente aos associados;

b) o reembolso será, nos empréstimos que não são de curto prazo, sempre feito por pagamentos parcelados, indicando a obrigação de dívida, quando única, as diversas épocas de amortização, ou quando várias sejam as obrigações, corresponderá cada uma delas a cada parcela de amortização, juros inclusive;

c) nos empréstimos a que se refere a alínea b, os juros serão calculados de modo que recaiam sobre o saldo efetivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcela de amortização e pagos, em conjunto com ela, assim parceladamente;

d) não será cobrada aos associados, a título de prêmio, ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, soma alguma que reduza a quantia efetiva do empréstimo que houver sido ajustado;

e) nos empréstimos, ou abertura de crédito, em corrente, os juros serão recíprocos, de débito e de crédito, à mesma taxa, e vencíveis com a conta;

f) a taxa do juro não poderá ser aumentada durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma, podendo ele ser cancelado pelo devedor em qualquer tempo;

g) considerar empréstimos de curto prazo:

I — Os empréstimos feitos aos profissionais da lavoura a prazo de colheita a colheita, segundo o gênero de cultura.

II — Os empréstimos de crédito popular, sem amortização periódica, quando o vencimento não for maior de três meses.

§ 3.º Para que fique bem caracterizada a caixa rural do tipo Raiffeisen, essas cooperativas de crédito deverão, obrigatoriamente, incluir em seus estatutos, e, na prática, rigorosamente a eles obedecer — os seguintes princípios que constituem a base do sistema:

a) ausência de capital social e indivisibilidade, entre os associados, de quaisquer lucros;

b) responsabilidade, pelos compromissos da sociedade, pessoal, solidária e ilimitada, de todos os associados;

c) atribuição dada à assembléa geral para controlar essa responsabilidade, fixando, anualmente, pelo menos, a quantia máxima dos compromissos da sociedade, o máximo do valor de cada empréstimo e a importância máxima do total dos empréstimos;

d) área de operações reduzida a uma pequena circunscrição, rural, de preferência o distrito municipal, mas que não poderá, em caso algum, exceder o território de um município;

e) empréstimos concedidos exclusivamente aos associados, lavradores ou criadores, que sejam solváveis, dignos de crédito e domiciliados na circunscrição onde a caixa tem sua área de ação ou aí possuam uma propriedade agrícola — destinados a serem aplicados em sua atividade agrícola — e para certo e determinado fim, declarado pelo solicitante e julgado útil e reprodutivo pelo conselho de administração, sendo absolutamente proibidos os empréstimos de mero consumo.

§ 4.º Os bancos populares do tipo Luzzatti distinguem-se das demais cooperativas de crédito pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão, obrigatoriamente, prescrever em seus estatutos e observar:

a) capital social dividido em quotas-partes de pequeno valor, acessíveis a todas as bolsas;

b) responsabilidade, pelos compromissos da sociedade, limitada ao valor da quota-parte do capital que o associado se obrigou a realizar;

c) área de operações circunscrita, tanto quanto possível ao território do município em que tiver a sua sede, só podendo estabelecer área maior, fora desse território, quando municípios próximos abrangerem zonas economicamente tributárias daquele em que estiver, não se incluindo, entretanto, no limite da área aquelas operações que consistam em cobranças ou permutação de fundos;

d) empréstimos concedidos exclusivamente aos associados que sejam domiciliados na circunscrição considerada como área de operações, dando a administração sempre preferência às operações de menor valor e ao crédito pessoal sobre o de garantia real;

e) administração constituída por um conselho de administração, composto, pelo menos, de cinco membros, eleitos pela assembléa geral, sendo o presidente do conselho e o diretor-gerente da sociedade designados diretamente na ato da eleição e estes dois, permanentemente, e mais um conselheiro

cada mês ficará de turno, formarão a diretoria executiva, dando ao corpo coletivo as atribuições mais gerais e de regulamentação e à diretoria as funções mais particularizadas e executivas.

Art. 31. As cooperativas de seguros devem:

a) operar no regime da pura mutualidade e exclusivamente com os associados;

b) não estabelecer premio fixo nos contratos de seguros terrestres e marítimos, devendo tal premio ser determinado em soma dos sinistros ocorridos durante o ano em proporção com dos riscos assegurados e acrescidos de uma sobretaxa para cobrir as despesas gerais de administração;

c) constituir um capital social correspondente ao indispensável à instalação dos serviços da sociedade e a formar um fundo de previsão para os sinistros que possam eventualmente ocorrer no primeiro ano.

Art. 32. A cooperativa de construção formada para edificar casas populares, afim de vendê-las aos associados por parcelamentos parcelados, poderá também efetuar operações de crédito com o fito de obter recursos para ampliar os seus serviços e melhor consecução de seu objetivo, limitando-se tais operações às seguintes:

a) receber, em depósito, dinheiro a juros, não só dos associados como de pessoas estranhas à sociedade;

b) contrair empréstimos com ou sem garantia de hipoteca dos imóveis que construir;

c) emitir letras hipotecárias, si, para isso, obtiver autorização do Governo.

Paragrafo unico. Nestas cooperativas, cada associado não poderá possuir quotas-partes do capital social em importância superior a cinco contos de réis, qualquer que seja o valor da casa que pretenda adquirir.

Art. 33. As cooperativas editoras e de cultura intelectual têm por fim formar bibliotecas fixas ou circulares, editais, por meio própria ou de seus associados, trabalhos destes ou de interesse geral, bem como adquirir para eles livros, opusculos, revistas e periodicos, conforme seus pedidos, e pugnar-lhes pelo desenvolvimento cultural, para cujos fins poderá manter ou não, oficinas gráficas próprias, com ou sem negocios com o público.

Art. 34. As cooperativas escolares poderão se constituir em estabelecimentos, públicos ou particulares, de ensino primário, secundário, superior, tecnico ou profissional, entre os respectivos alunos, por si ou com o concurso de seus professores, pais, tutores ou pessoas que os representem, com o objetivo primordial de inculcar aos estudantes a idéa do cooperativismo e ministrar-lhes os conhecimentos práticos da organização e funcionamento de determinada modalidade cooperativa e accessoriamente proporcionar-lhes as vantagens economicas peculiares à modalidade preferida.

Art. 35. Consideram-se cooperativas mixtas aquelas sociedades que tem por objeto um conjunto de operações que se enquadram nas atividades de duas ou mais categorias das mencionadas no art. 21.

Paragrafo unico. As cooperativas mixtas será facultado dividir-se em secções distintas, correspondentes a cada categoria de atividade e classificar os seus associados pelas ditas secções, conforme os respectivos interesses; para a defesa das quais podem eles reunir-se em assembleas seccionais, sem prejuizo do direito de tomar parte nos atos das assembleas gerais.

Art. 36. Para todos os efeitos deste decreto, são consideradas cooperativas centrais aquelas fundadas nas capitais dos Estados ou cidades que constituam mercados de exportação de produtos ou centros de zona economicamente dependente, com o objetivo de promover a defesa integral de determinado produto ou produtos, em regra, destinados à exportação.

§ 1.º São também consideradas cooperativas centrais:

I) — os bancos centrais populares, nas mesmas condições de sede, que visem financiar cooperativas de determinada natureza ou tipo que se encontrem instaladas dentro de sua zona de ação;

II) — os bancos centrais agricolas que, ainda nas mesmas condições de sede, tenham por objeto financiar um ou mais determinados produtos agricolas, diretamente aos lavradores, ou por intermedio das cooperativas locais, caixas rurais e bancos agricolas municipais.

§ 2.º As cooperativas centrais podem-se constituir, indistincta e cumulativamente, entre cooperativas da mesma ou de diferentes especies, ou entre elas e associados singulares.

§ 3.º A área de ação das cooperativas centrais póde abranger o territorio de um Estado ou uma região limitada a um certo número de municípios ou ainda estender-se a mais de um Estado.

Art. 37. As sociedades cooperativas, exceto as centrais, podem constituir entre si nova sociedade cooperativa, em forma de federação, observando em seus estatutos tudo quanto se dispõe no presente decreto no que lhes for applicavel, mas sendo-lhes proibido admitir como associados pessoas naturais e outras coletividades federadas que não sejam cooperativas da mesma especie e tipo.

Paragrafo unico. As federações tem por fim:

a) organizar em comum os serviços das cooperativas federadas ou fruir outras vantagens ou interesses comuns;

b) regular as transferencias dos associados de uma para outra cooperativa federada;

c) permitir, em casos especiais, que os associados de uma cooperativa federada se utilizem dos serviços de outra também federada;

d) manter um serviço de assistência técnica permanente e de inspeção da gestão e da contabilidade das cooperativas federadas;

e) tutelar e representar as cooperativas federadas perante os poderes públicos.

Art. 38. São sociedade civilis, e como tais não sujeitas a falencia, nem à incidencia de impostos que recaiam sobre atividades mercantis, as cooperativas:

a) de produção ou trabalho agricolas;

b) de beneficiamento e venda em comum de produtos agricolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

c) de compras em comum, para abastecimento dos sítios ou das fazendas, de animais, de plantas vivas, mudas, sementes, adubos, inseticidas, maquinas e instrumentos agrários e outras materias primas ou fabricadas, uteis à lavoura ou à pecuaria, sem intuito de revenda;

d) de seguros mutuos contra a geada, a mortandade do gado e outros;

e) de crédito agricola, quando não distribuam dividendos proporcionalmente ao capital;

f) de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público, e vendam exclusivamente aos associados, não distribuindo dividendo proporcionalmente ao capital;

g) de construção de habitações populares para, venda unicamente aos associados;

h) editoras e de cultura intelectual (bibliotecas, etc.), ainda mesmo que mantenham oficinas próprias de compôr, imprimir, gravar, brochar e encadernar, livros, opusculos, revistas e periodicos, uma vez que tais edições e trabalhos gráficos sejam de proveito exclusivo dos associados ou sirvam a intuitos de propaganda unicamente da sociedade ou da instituição cooperativista, sem estabelecimento aberto ao público;

i) escolas, com objetivo educativo, além dos fins economicos.

Art. 39. As cooperativas de natureza civil, conforme a enumeração do artigo anterior, e as de caracter mercantil que não distribuam dividendos aos associados proporcionalmente ao capital, gozam de isenção do imposto sobre a renda, não se considerando dividendo o juro fixo a que se refere a alínea f do art. 2º.

Art. 40. As cooperativas que dora em diante se constituírem, gozarão de isenção do imposto federal de selo para o seu capital social, seus atos, contratos, livros de escrituração e documentos.

Art. 41. É proibido o uso da denominação *cooperativa* a qualquer estabelecimento, comercial ou não, bem como a qualquer empresa, instituto ou sociedade, que não estejam organizados, de acôrdo com as disposições do presente decreto, ou que, anteriormente fundadas, não tenham observado o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; salvo o direito adquirido às pessoas jurídicas constituídas no regime do direito comum vigente antes da promulgação daquele decreto legislativo.

Paragrafo unico. Os infratores serão punidos com multa de dois contos de réis e, no caso de reincidencia, com a pena de prisão por oito dias, além de serem coagidos materialmente a observar o dispositivo, apreendendo-se todos os objetos em que se encontrem a menção da palavra proibida, isto tudo depois de prévia notificação ao interessado, assinando-se-lhe prazo razoavel para cumprir a lei.

Art. 2.º Ninguém poderá organizar uma sociedade cooperativa, ou dela fazer parte, somente no intuito de gosar o lucro permitido às quotas-partes do capital social, ou com a intenção de explorar o trabalho alheio, assalariado ou não; nem poderão associar-se às cooperativas, comerciantes ou agentes de comércio que negociem com os mesmos fins e objeto da sociedade.

Art. 43. Só podem ser tomadas por uma assembléa geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, as deliberações que versarem sobre:

- I, a reforma dos estatutos;
- II, a prorrogação do prazo de duração;
- III, a mudança de objeto da sociedade;
- IV, a fusão com outra cooperativa;
- V, a dissolução da sociedade;
- VI, a nomeação de liquidante.

§ 1.º Tais deliberações devem reunir a favor dois terços dos associados presentes à reunião que, em primeira convocação, deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados, ou, em segunda, com a metade e mais um, ou finalmente, em terceira, com qualquer número.

§ 2.º A simples reforma de estatutos não envolve mudança de objeto, nem prorrogação do prazo de duração da sociedade, as quais, quando motivo de deliberação, devem figurar, taxativamente expresso na ordem do dia da convocação.

§ 3.º A deliberação, visando a mudança de forma jurídica da sociedade importa em dissolução da mesma e subsequente liquidação.

Art. 44. As sociedades cooperativas, constituídas durante a vigência do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, poderão continuar a reger-se por seus atuais estatutos; mas não lhes é permitido reformá-los, nem prorrogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do presente decreto.

Parágrafo único. As mesmas sociedades para poderem gosar das faculdades e dos favores e isenções de impostos de que trata o presente decreto, precisam modificar seus estatutos naquilo em que possam contrair às suas disposições.

Art. 45. O presente decreto entrará em vigor desde a data de sua publicação, independente de regulamentação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro,
Encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Oswaldo Aranha.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

A lei organica deste ministerio (decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906), definindo as suas atribuições, incluiu entre elas o estudo e despacho de todos os assuntos relativos á organização de sindicatos, cooperativas, bancos e caixas de crédito agricolas, e esse encargo foi mantido expressamente no decreto n. 7.727, de 7 de dezembro de 1909 e demais atos posteriormente expedidos para a regulamentação e execução da referida lei.

Antes, porém, de se instalar o Ministerio da Agricultura (decreto 7.501, de 12 de agosto de 1909) já os Poderes Públicos vinham se preocupando com o assunto, por tantos titulos interessante, dos sindicatos profissionais e sociedades cooperativas, bancos e caixas de credito agricolas.

Assim, na presidencia Affonso Penna, foi expedido o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, regulando a constituição de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas.

Essa primeira regulamentação de materia ainda sujeita a discussões e controversias nos países de organização mais avançada, não podia deixar de conter falhas e imperfeições.

Muitos foram os esforços empregados, nos meios em que o assunto despertava interesse, para corrigir os senões do decreto n. 1.637 e dar-lhe feição mais prática e mais adequada ás condições do nosso país.

Abordando especialmente as questões concernentes ao crédito e ás cooperativas agricolas, o Ministerio da Agricultura, por intermedio de seus especialistas, tomou parte ativa nos estudos tendentes a solucionar o assunto.

Em 1926 foi elaborado um projeto de Regulamento para a execução do citado decreto legislativo. Mas, o Governo de então, considerando que as disposições a regulamentar tinham sido expedidas a vinte anos atrás, julgou preferível promover a reforma da propria lei de 1907.

Levado o assunto para o seio do Congresso Nacional o projeto ali apresentado não teve andamento conveniente e assim permaneceu até que, vitoriosa a Revolução de 3 de Outubro, foi dissolvido o Parlamento.

Este ministerio, entretanto, sentindo de perto as lacunas e os defeitos da legislação existente, continuou a estudar os meios de os corrigir.

Ultimamente foi constituída uma Comissão de técnicos especializados no assunto, sendo um deles o consultor juridico do Ministerio, com a incumbencia de rever todos os nossos trabalhos anteriores sobre cooperativismo, assim como a legislação moderna de outros países, e elaborar um projeto de reforma das disposições já citadas do decreto n. 1.637.

Apresentando-vos o relatorio em que essa Comissão dá conta do trabalho que realizou, tenho a honra de submeter á vossa aprovação o incluso projeto de decreto, firmando os novos preceitos a serem observados na organização das sociedades cooperativas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro,* Encarregado de expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mês:

Foi nomeado o bacharel Edgard Ribas Carneiro, para o lugar de advogado da Justiça da Policia Militar do Distrito Federal.

Foi reformado no mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro, o 1º tenente dentista da Policia Militar do Distrito Federal, Octavio de Castro.

Foram designados na Casa de Detenção, o ajudante dos chefes dos guardas Rodolpho Siqueira para substituir o chefe dos guardas que se acha licenciado, e o guarda Francisco Dantas para substituir o ajudante do chefe dos guardas, durante o seu impedimento.

Foi nomeado Odetto Magalhães Pinho para exercer, interinamente, o lugar de guarda da Casa de Detenção, durante o impedimento do efetivo Francisco Dantas.

Foi designado o 2º official da Casa de Correção, Arthur Candido da Silva, para substituir o 1º official que está servindo como sub-diretor da mesma repartição.

Foram reformados os soldados da Policia Militar do Distrito Federal, Servo Dias e Antonio Rosa de Azevedo, com a terça parte do respectivo soldo que percebem.

Foram aposentados o 1º fiscal da guarda civil João Luiz d'Avila e o guarda civil de 1ª classe Alvaro Pinto de Souza Filho, com os vencimentos a que tiverem direito.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, na conformidade dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e do art. 1º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, André Victor Corrêa, impressor de terceira classe da Imprensa Nacional.

— Ainda por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Augusto Fernandes, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1890, filho de José Antonio Fernandes e de Florinda Resurreição Fernandes, solteiro, residente nesta capital.

Antonio Marques Reis Junior, natural de Portugal, nascido a 1 de julho de 1887, filho de Antonio Marques Reis e de Maria da Silva Lima, casado, residente nesta Capital.

Eugenio Barana, natural da Italia, nascido a 28 de novembro de 1885, filho de José Barana e de Angela Milano, casado, residente nesta Capital.

Francisco Coelho, natural de Portugal, nascido a 21 de dezembro de 1890, filho de Francisco dos Santos Coelho e de Anna Viegas, solteiro, residente no Estado de Mato Grosso.

Francisco Finkelstein, natural da Russia, nascido a 29 de dezembro de 1906, filho de Angelo Finkelstein e de Anna Finkelstein, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Fukuya Ikemori, natural do Japão, nascido a 20 de maio de 1883, filho de Torazo Ikemori e de Mune Ikemori, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Isaac Copstein, natural da Bessarabia, nascido a 14 de agosto de 1909, filho de Leib Copstein e de Haika Copstein, a pedido, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos quais ali residem.

Por decretos da mesma data, foram exonerados:

Adolpho Mattos Filho, a pedido, do lugar de escrevente juramentado do 9º Officio de Tabelião de Notas do Distrito Federal;

Dr. Julio Marcondes do Amaral, do lugar de 2º suplente e substituto do juiz federal, no municipio de Cabo Frio, na seção do Rio de Janeiro;

José Senra de Oliveira, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal, no municipio de Amarração, na seção do Piauí, visto haver mudado de residência.

Por outros da mesma data:

Foi reconduzido o bacharel Theodoro Vaz e Abreu, de seção, no lugar de juiz municipal do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre;

Foi concedida licença ao escrivão da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal, freguezia de Sant'Anna, Leopoldo Dias Maciel, para, em comissão, ficar á disposição do Governo de Minas Gerais;

Foram nomeados, na Corte de Apelação do Distrito Federal, o contínuo José Sabino Bemfica, para o lugar de porteiro; o correio Alfredo de Paiva, para o de contínuo; o servente aul Pires da Silva, para o de correio, e o compositor-encadernador, em disponibilidade, da Biblioteca Nacional, Luiz Soares da Silva, para servente do mesmo Tribunal;

Foram nomeados Waldemar Washington Soares Pinto, João Ribeiro Graça, Eurico Henrique Campos e Rubens Maciel, para escreventes juramentados do 5º Officio de Tabelião de Notas do Distrito Federal; Zama Maciel, para escrevente juramentado do escrivão da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna do Distrito Federal; João Alves Ferreira, para 1º suplente do substituto do juiz federal, no municipio de Amarração, na seção do Piauí.

do Abrigo Hospital "Arthur Bernardes" durante o impedimento de Maria de Lourdes Soares Pedroso.

Angela Bonato para exercer, a partir de 1 de novembro do corrente ano, as funções de enfermeira de 2ª classe do referido Abrigo, durante o impedimento de Suzana Franco.

Durvalina Antunes Moreira para exercer, a partir de 12 de novembro último, as funções de servente de 2ª classe do Abrigo Hospital "Arthur Bernardes", durante o impedimento de Maria de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram aposentados:

Frederico Carlos da Cunha Junior e Armando de Oliveira Almeida, conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

29ª REUNIÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os Srs. Pereira Braga, Octavio Kelly e Miranda Valverde, tendo justificado suas ausencias os Srs. Carlos Maximiliano e Candido de Oliveira Filho, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

Iniciados os trabalhos pelo Sr. presidente, o Sr. Pereira Braga apresenta o ante-projecto elaborado na Comissão Legislativa, referente ao Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal e da Justiça Federal, publicado no *Diario Oficial* de 9 do corrente.

Prosseguindo, o Exmo. Sr. presidente submete, de acôrdo com o final da ata anterior, á votação a materia cuja discussão fôra adiada.

Após longo debate, fica assim redigida e votada a materia apreciada:

TITULO II

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES

Seção II

Do Ministerio Público

Art. 1.º O Procurador Geral da República será nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 2.º Os procuradores regionais serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito, com três anos pelo menos de prática forense, na magistratura ou no Ministerio Público, mediante concurso de titulos e documentos.

Paragrafo unico. O concurso, observando-se no que for possível, o art. 9º, será prestado perante uma comissão composta do Presidente da Corte Suprema, do Procurador Geral da República e de um professor de direito, nomeado pelo Governo, ao qual a comissão remeterá uma lista triplíce dos candidatos habilitados, para a nomeação de um deles.

Art. 3.º Os promotores de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo dos Estados e pelo Presidente da República, no Distrito Federal e no Territorio do Acre, dentre os doutores ou bachareis em direito, apresentados em lista triplíce e mediante concurso, que se realizará nos termos do artigo antecedente, perante uma comissão constituída pelo presidente da Relação, pelo procurador geral do Estado e por um professor de direito, não o havendo, por um advogado, este ou aquêle nomeado pelo Governo.

§ 1.º A legislação dos Estados e a do Distrito Federal, ou do Territorio do Acre, poderão estabelecer como de acesso para os adjuntos de promotores de Justiça, que sejam doutores ou bachareis em direito, o provimento do cargo de promotor de Justiça, fazendo-se a promoção, um terço por antiguidade e

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 19 de dezembro de 1932, foram exonerados:

Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa do cargo de inspetor sanitario rural do Departamento Nacional de Saude Pública, visto haver aceitado outro cargo.

Virginia Ferreira Amaro, por abandono de emprêgo, do cargo de segunda enfermeira do Hospital Nacional da Assistência a Psicopátas.

Por outro da mesma data, foi concedida licença, em gogação, nos termos do art. 8.º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Anadia de Souza, servente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saude Pública.

Por outros de 19 do corrente mês, foram nomeados: Engenheiro civil Raul Olympio Bastos para exercer, em comissão, as funções de inspetor do curso de agrimensura do Instituto Politecnico de Florianopolis, Estado de Santa Catarina.

Dr. Walter Gomes para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo.

Sylvio Ferreira Malta para exercer, em comissão, as referidas funções no Estado de Minas Gerais.

Hermelinda Patrocínio Jorge, guarda de segunda classe do Hospital Nacional da Assistência a Psicopátas, para exercer as funções de segunda enfermeira e Herundina Galvão Freitas, guarda extranumeraria, para exercer as funções de guarda de segunda classe do referido Hospital.

Por outros da mesma data foram nomeados no Departamento Nacional de Saude Pública:

José Luiz Barbosa, quartoanista de medicina, para exercer, interinamente, o lugar de interno do Hospital São Sebastião.

Angelo Miguel Ricciardi para exercer, como mensalista, as funções de servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

Lydia Plaisant Quintanilha para exercer, interinamente, a partir de 10 de novembro último, as funções de auxiliar do Dispensario da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o impedimento de Oswaldina Alves Arruda.

Lydia Lima para exercer, interinamente e a partir de 10 de novembro último, as funções de enfermeira de 2ª classe

dois terços por merecimento, apurado este por uma comissão constituída nos termos do presente artigo, principio.

§ 2.º Destacada qualquer das funções inherentes ao cargo dos promotores de Justiça, para constituir a de outro órgão do Ministério Público, a lei estabelecerá, como de acesso para aqueles, o respectivo provimento que se fará de acordo com este artigo.

§ 3.º Nos lugares onde não houver graduados em direito, que aceitem o cargo, ou não tenham para ele a idoneidade moral, serão leigos os promotores da Justiça, e então discricionariamente demissíveis, sem direito a acesso.

Art. 4.º Os adjuntos de promotor de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo dos Estados ou da União, no Distrito Federal e no Território do Acre, dentre os cidadãos que tiverem os requisitos para jurado e sob proposta do procurador geral do Estado.

Parágrafo unico. A legislação dos Estados e a concernente à Justiça do Distrito Federal e do Território do Acre poderão determinar o preenchimento dos cargos de adjuntos de promotor de Justiça por bachareis ou doutores em direito, com prática forense de pelo menos dois anos, nomeados mediante concurso na forma do artigo anterior.

Art. 5.º Os procuradores dos Feitos da Fazenda Pública, que não acumulam funções pertencentes ao Ministério Público, serão nomeados por livre escolha.

Art. 6.º Quando promovido o membro do Ministério Público, pôde recusar o acesso.

Parágrafo unico. A promoção a que se refere o art. 3.º, § 2.º, dar-se-á entre promotores de Justiça de 3.ª entrância e se nenhum deles a aceitar, proceder-se-á de acordo com o mesmo artigo principio.

CAPITULO II

DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 1.º São competentes para dar posse e receber a promessa legal, do cumprimento dos deveres:

I — O ministro da Justiça ao procurador geral da República.

II — O procurador geral da República a todos os procuradores regionais.

III — Os presidentes dos Tribunais do Circuito aos sub-procuradores gerais da República.

TITULO III

CAPITULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 1.º Os substitutos do procurador geral da República, dos sub-procuradores gerais e dos procuradores, perceberão os proventos correspondentes aos atos que praticarem e no caso de substituição plena também a gratificação de substituto.

Art. 2.º A legislação dos Estados e a da União peculiar ao Distrito Federal e ao Território do Acre, cabe regular as substituições dos demais órgãos do Ministério Público não enumerados no artigo antecedente.

Art. 3.º Nos impedimentos bem como nos casos de licença, falta ou vaga, do procurador geral da República e dos sub-procuradores gerais, o presidente da Corte Suprema e os presidentes dos Tribunais de Circuito, nomearão dentre os respectivos magistrados quem os substitua interinamente ou *ad-hoc*.

§ 1.º O procurador geral da República fará as nomeações interinas dos procuradores regionais, dentre os cidadãos habilitados em direito, mas si os impedimentos forem ocasionais, ou para certo feito os procuradores regionais, onde houver mais de um, substituir-se-ão reciprocamente e pela respectiva ordem.

§ 2.º Nos Estados onde houver apenas um procurador regional, a nomeação *ad hoc* será feita pelo juiz do feito.

§ 3.º Os procuradores regionais interinos são demissíveis *ad nutum*, pelo procurador geral da República.

Art. 4.º As nomeações interinas e *ad hoc*, quando o provimento efetivo não couber às autoridades federais serão reguladas pela legislação dos Estados, ressalvada a competência da União no Distrito Federal e no Território do Acre.

TITULO IV

Das incompatibilidades e suspeições

Art. 1.º Os órgãos do Ministério Público, não obstante razões de suspeição ou de impedimento, devem requerer as diligências e citações, quando da demora puder advir prejuízo

aos interesses que defendem, antes de se haverem por suspensos ou impedidos.

Contra o voto do Sr. Miranda Valverde, foi aprovada a inclusão nas disposições gerais do seguinte artigo:

Art. Só pôde exercer cargo na Magistratura ou no Ministério Público, o brasileiro que esteja no gozo de todos os direitos civis e políticos.

Os Srs. Miranda Valverde e Pereira Braga votaram contra a supressão do "*demissíveis ad nutum*" no final do art. 5.º do capítulo II.

O Sr. Octavio Kelly votou contra o art. 6.º.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerra a reunião, marcando para ordem do dia da próxima sessão, o capítulo referente a Disciplina Judiciária. — Bento de Faria, presidente. — Antonio Pereira Braga. — Octavio Kelly. — José de Miranda Valverde.

28ª REUNIÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. Carlos Maximiliano

Presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausência o Sr. presidente, ministro Bento de Faria e, bem assim, o Sr. Octavio Kelly, abre-se a sessão.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Carlos Maximiliano, assumindo, na falta do Sr. ministro Bento de Faria, a presidencia da Comissão, submete à discussão o título II, do capítulo I, referente às nomeações do Ministério Público. Havendo, porém, sobre o art. 1.º da materia, uma emenda do Sr. Bento de Faria, os presentes deliberam adiar a votação, para ser melhor apreciada a sua redação com a presença do autor da referida emenda.

Nessas condições é adiada a votação do art. 1.º.

Passando ao art. 2.º, o Sr. presidente procede a leitura de outra emenda do Sr. Bento de Faria, exigindo que o cidadão nomeado esteja no gozo de todos os direitos civis e políticos.

Após longo debate, ficam assim, redigidos:

Art. 1.º O procurador geral da República será nomeado em comissão pelo Presidente da Republica.

Art. 2.º Os procuradores seccionais da Republica serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito, com três anos pelo menos de prática na advocacia, na magistratura ou no Ministério Público, mediante concurso de títulos e documentos.

Parágrafo unico. O concurso observando-se, no que fôr applicavel, o art. 9.º, será prestado perante uma comissão composta do presidente da Corte Suprema, do procurador geral da Republica e de um professor de direito nomeado pelo Governo e a comissão remeterá ao Governo uma lista triplice dos candidatos habilitados, para a nomeação de um deles.

Art. 3.º Os promotores de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo dos Estados, e pelo Presidente da Republica, no Distrito Federal e no Território do Acre, dentre os doutores ou bachareis em direito, apresentados em lista triplice, e mediante concurso, que se realizará nos termos do artigo antecedente, perante uma comissão constituída pelo Presidente da Relação, pelo advogado geral, e por um professor de direito, não o havendo, por um advogado, este ou aquele nomeado pelo Governo.

Ao § 1.º do art. 3.º, o Sr. Candido de Oliveira apresenta emenda, ficando, assim, redigida:

§ 1.º A legislação dos Estados e a do Distrito Federal, ou do Território do Acre, poderão estabelecer como de acesso para os adjuntos de promotores de Justiça, que sejam doutores ou bachareis em direito, o provimento do cargo de promotor de Justiça, fazendo-se a promoção, um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, apurado este por uma comissão constituída nos termos do presente artigo principio.) (Com emenda do Sr. Candido de Oliveira).

Aos §§ 2.º e 3.º do artigo acima, a Comissão adota a redação do Sr. Miranda Valverde, relator da materia; o mesmo acontecendo com o art. 4.º e seu paragrafo que, a Comissão altera para 1.º, acrescentando mais um:

"§ 2.º Destacada qualquer das funções inherentes ao cargo dos promotores de Justiça, para constituir a de outro órgão do Ministério Público, a lei estabelecerá, como de acesso para aqueles, o respectivo provimento que se fará de acordo com este artigo.

§ 3.º Nos lugares, onde não houver graduados em direito, que aceitem o cargo, ou não tenham para ele a idoneidade

moral, serão leigos os promotores de Justiça e então descrecionariamente demissíveis, sem direito a acesso.

"Art. 4.º Os adjuntos de promotor de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo dos Estados, ou da União, no Território do Acre, dentre os cidadãos, que tiverem os requisitos para jurado, sob proposta do juiz de direito.

§ 1.º A legislação dos Estados e a concernente á Justiça do Distrito Federal e do Território do Acre poderão determinar o preenchimento dos cargos de adjunto de promotor de Justiça por bachareis ou doutores em direito, com prática forense pelo menos dois anos, nomeados, mediante concurso na forma do artigo anterior.

§ 2.º Nos Estados onde houver Faculdade de Direito, os alunos de 4º ou 5º anos, terão preferencia nas nomeações para adjunto de promotor."

O art. 5º, após longa discussão, fica, assim redigido:

"Art. 5.º Os procuradores dos Feitos da Fazenda Pública, que não acumularem funções pertencentes ao Ministério Público, serão nomeados por livre escolha e demissíveis *ad nutum*."

Finda a discussão do art. 5º, o Sr. Pereira Braga solicita permissão para se ausentar.

Atendendo as razões apresentadas pelo Sr. Pereira Braga, o Sr. Carlos Maximiliano encerra a reunião, marcando para ordem do dia a continuação da matéria, apenas discutida. — Carlos Maximiliano, presidente. — Antonio Pereira Braga. — Candido de Oliveira Filho. — José de Miranda Valverde.

BOLETINS NS. 28 E 29

O Sr. Pereira Braga entrega ao Sr. Presidente o trabalho da Comissão Legislativa, referente ao ante-projeto da parte geral do Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal e da Justiça Federal, publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente.

O Sr. Presidente — O Sr. professor Candido de Oliveira dirigiu-me uma carta justificando a sua ausencia. O senhor Dr. Carlos Maximiliano, igualmente, comunicou que não compareceria á reunião de hoje.

De acôrdo com o deliberado pela Comissão, vamos voltar á matéria discutida na última reunião, votando-a na presente sessão.

DAS NOMEAÇÕES

Art. 1.º O Procurador Geral da Republica será nomeado, em comissão, pelo Presidente da Republica.

Eu tinha proposto, como acrescimo, um paragrafo unico, dizendo:

"Cessado o seu desempenho, voltará a exercer as suas funções de Ministro da Suprema Côrte, sem prejuizo da sua antiguidade."

O Sr. Pereira Braga — O Dr. Carlos Maximiliano achou esse preceito desnecessario, porque, sendo nomeado o Procurador Geral dentre os ministros, implicitamente, não haveria prejuizo de sua antiguidade.

O Sr. Presidente — Mas, eu acho que isso precisa ficar esclarecido, porque ha a considerar a ordem de precedencia para a designação de vice-presidente e para a composição do Conselho Supremo. A antiguidade aí vale para isso.

O Sr. Miranda Valverde — Essa disposição ficaria melhor no Capitulo da Antiguidade. Si a puzessemos aqui teriamos de repetir em relação aos Procuradores Gerais dos Estados e Conselheiros do Tribunal de Circuito.

O Sr. Presidente — Então, retiro a emenda.

E' aprovado o art. 1º:

O Sr. Presidente — Art. 2º:

"Os procuradores regionais serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito, com três anos, pelo menos, de prática na advocacia, na magistratura, ou no Ministerio Público, mediante concurso de titulos e documentos."

Eu tinha propostô a seguinte redação:

"Os procuradores regionais serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros, no gozo de todos os direitos civis e politicos, sendo doutores ou bachareis em Direito, formados por Faculdades devidamente reconhecidas pelo Governo Federal, com três anos, pelo menos, de prática forense, ou na Magistratura, ou no Ministerio Público, mediante concurso de titulos e documentos."

O Sr. Miranda Valverde — O Dr. Carlos Maximiliano entendeu que "cidadãos brasileiros" era demais.

O Sr. Presidente — Neste ponto, sou vencido. Absolutamente, não concordo.

Em país nenhum do mundo se permite que tal função seja exercida por estrangeiro.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, ha o preceito constitucional que declara que só podem exercer cargos publicos cidadãos brasileiros.

O Sr. Presidente — O que a Constituição diz é que os cargos publicos civis ou militares são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir..."

O Sr. Miranda Valverde — Quer dizer, ao contrário, que aos estrangeiros não são acessíveis. Mas, o estrangeiro naturalizado não é brasileiro? Brasileiros natos ou naturalizados.

O Sr. Octavio Kelly — E' preceito liberal demais da Constituição. Por esse preceito, um inglês naturalizado pôde ser juiz do Supremo Tribunal.

O Sr. Miranda Valverde — Não vejo nada de extraordinario. Somos um país de imigração.

O Sr. Pereira Braga — Somos um país de 40 milhões de habitantes, e temos muita gente capaz.

O Sr. Octavio Kelly — Si o projeto do Dr. Candido de Oliveira exige a condição de brasileiro nato para o Conselho de jurados, quanto mais para a função do juri! Isso não é questão de *chauvinismo*, é questão de defesa da nacionalidade.

O Sr. Presidente — E acresceto tambem: no gozo de todos os direitos civis e politicos.

Um interdito por prodigalidade poderá ser membro do Ministerio Publico?

Um individuo excluido do alistamento por incapacidade para ser votado, não está no gozo de direitos politicos.

Esse cidadão não poderá exercer cargo no Ministerio Público.

O Sr. Octavio Kelly — Podia-se incluir um artigo estabelecendo que os cargos do Ministerio Público só podem ser exercidos por quem esteja no gozo de todos os direitos civis e politicos.

O Sr. Presidente — Sou vencido neste ponto.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem sou.

O Sr. Pereira Braga — Eu me declaro vencido, e, desta maneira, formamos maioria.

O Sr. Presidente — Então, fica vencedora a minha emenda:

"Sómente pôde exercer cargo na Magistratura ou no Ministerio Público o brasileiro que esteja no gozo de todos os direitos civis e politicos."

O Sr. Miranda Valverde — Numa disposição geral.

O Sr. Presidente — Não vejo inconveniente o seu transpôrte para as disposições gerais.

(E' aprovada, contra o voto do Sr. Miranda Valverde, a inclusão do artigo nas disposições gerais).

O Sr. Presidente — Um outro ponto. Penso preferivel seja dito — *prática forense* — em vez de — *prática de advocacia*.

O Sr. Pereira Braga — A esse respeito, eu recebi diversas sugestões. Somos bachareis — dizem uns — com prática forense e não propriamente advogados. Outros dizem que ha escrivães com mais prática de advocacia que os proprios advogados de 5 e 6 anos de formados.

O Sr. Miranda Valverde — Acho que é extender demais a prática de advocacia á prática de oficial de registro civil, registro de imoveis ou de protesto de letras.

O Sr. Presidente — Essa função burocratica, evidentemente, não traduz — *prática forense*. Prática forense é dos funcionarios ou serventuários que lidam com causas.

O Sr. Octavio Kelly — Digamos 3 anos de prática forense, e o intérprete que diga o que é prática forense.

O Sr. Presidente — (Lê):

"Os Procuradores Regionais serão nomeados dentre os doutores ou bachareis em direito, com três anos pelo menos de prática forense, na magistratura ou no Ministerio Público, mediante concurso de titulos e documentos."

E' aprovado o art. 2º, redigido da forma acima.

O Sr. Presidente — (Lê).

"Paragrafo unico. O concurso, observando-se, no que fôr applicavel, ao art. 9.º, será prestado perante uma comissão composta do presidente da Corte Suprema, do Procurador Geral da Republica e de um professor de direito nomeado pelo Governo, ao qual a comissão remeterá uma lista triplice dos candidatos habilitados, para a nomeação de um deles."

O Sr. Presidente — Art. 3.º

"Os Promotores de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo dos Estados, e pelo Presidente da Republica, no Distrito Federal e no Territorio do Acre, dentre os doutores ou bachareis em direito, apresentados em lista triplice, e mediante concurso, que se realizará nos termos do artigo antecedente, perante uma comissão constituída pelo Presidente da Relação, pelo Procurador Geral do Estado, um professor de direito, não o havendo, por um advogado, este ou aquele nomeado pelo Governo."

§ 1.º A legislação dos Estados e a do Distrito Federal, ou do Territorio do Acre, poderão estabelecer como de acesso para os adjuntos de Promotores de Justiça, que sejam doutores ou bachareis em direito, o provimento do cargo de Promotor de Justiça, fazendo-se a promoção, um terço por antiguidade, e dois terços por merecimento, apurado este por uma comissão constituída nos termos do presente artigo principio.

§ 2.º Destacada qualquer das funções inherentes ao cargo dos Promotores de Justiça, para constituir a de outro órgão do Ministerio Público, a lei estabelecerá, como de acesso para aqueles, o respectivo provimento que se fará de acordo com este artigo.

§ 3.º Nos logares, onde não houver graduados em direito, que aceitem o cargo, ou não tenha para elle a idoneidade moral, serão leigos ou Promotores de Justiça, e então discricionariamente demissiveis, sem direito a acesso.

É aprovado o art. 3.º e os seus 3 paragrafos.

O Sr. Presidente — (Lê) Art. 4.º

"Os Adjuntos de Promotor de Justiça serão nomeados pelo Poder Executivo dos Estados, ou da União, no Distrito Federal e Territorio do Acre dentre os cidadãos, que tiverem os requisitos para jurado, e sob proposta do Juiz de Direito."

O Sr. Pereira Braga — Si é requisito para jurado ser brasileiro nato, já aqui esses adjuntos tem que ser brasileiros natos.

O Sr. Miranda Valverde — Ficam sujeitos á disposição geral, que foi aprovada.

O Sr. Octavio Kelly — Mas deve ficar a exigencia, porque os requisitos para jurados não consistem apenas em ser brasileiro nato.

O Sr. Presidente — Em vez de "proposta do Juiz de Direito" deve-se dizer "proposta do Procurador Geral do Estado".

O Sr. Miranda Valverde — Aqui, vingou "do Procurador Geral".

O Sr. Presidente — Emende-se, então: (Lê).

§ 1.º A legislação dos Estados e a concernente á Justiça do Distrito Federal e do Territorio do Acre poderão determinar o preenchimento dos cargos de Adjuntos de Promotor de Justiça por bachareis ou doutores em direito, com prática forense de pelo menos dois annos, nomeados mediante concurso na forma do artigo anterior.

§ 2.º Nos Estados, onde houver Faculdade de Direito, os alunos de 4.º e 5.º annos, terão preferencia nas nomeações para adjunto de Promotor."

O Sr. Presidente — Eu proponho a supressão deste § 2.º

Os estudantes residem na Capital, sede das Faculdades. Como podem ser adjuntos de promotores em cidades do interior muitas vezes longinquas? Além disso podem ser menores.

O Sr. Pereira Braga — Mas o que passou é que só seriam nomeados os maiores de 21 annos.

O Sr. Presidente — Esse artigo é inexequivel.

O Sr. Miranda Valverde — Foi o Dr. Candido de Oliveira quem o propoz.

O Sr. Pereira Braga — Nas cidades onde houver Faculdade de Direito, póde-se admitir.

O Sr. Presidente — Nessas cidades, em regra, ha Promotor de Justiça.

O Sr. Miranda Valverde — A lei de S. Paulo, promulgada pelo Dr. Laudo de Camargo, estabelece o cargo de estagiario do Ministerio Público para os estudantes do último anno. Mas não acho a idéa louvavel e me declarei contra ella.

O Sr. Presidente — Acho impraticavel. E pela amplitude da redação applicar-se-á ao Distrito Federal. Eu voto pela supressão dêsse § 2.º

O Sr. Miranda Valverde — Tambem voto pela supressão.

O Sr. Octavio Kelly — Eu tambem suprimo.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acordo com a supressão. Esse dispositivo, entretanto, tinha uma vantagem que era a de proporcionar aos estudantes de direito o meio de adquirir pratica, como os estudantes de medicina têm a pratica hospitalar.

O Sr. Presidente — Nada o impede. O estudante do 4.º ou 5.º anno, que, por qualquer circumstancia, não queira ter frequencia, fica na sua comarca, e, não havendo, aí, graduados em direito elle com certeza terá preferencia, como estudante de Direito, sobre qualquer outro candidato.

É aprovada a supressão do § 2.º do art. 4.º

O Sr. Presidente — Passo ao art. 5.º: (Lê).

"Os Procuradores dos Feitos da Fazenda Pública, que não accumularem funções pertencentes ao Ministerio Público serão nomeados por livre escolha e demissiveis *ad nutum*."

Eu não estou de acordo com o "*demissivel ad nutum*". Já fui vencido na comissão.

O Sr. Miranda Valverde — Mas sempre foi assim na nossa legislação. Desde que foi creado o Juizo dos Feitos, os Procuradores são livremente nomeados e demissiveis *ad-nutum*.

Nem se compreende que um advogado não seja um cargo de confiança.

O Sr. Octavio Kelly — É conservado, enquanto bem servir.

O Sr. Presidente — Então, para manter esse artigo, precisamos dar-lhe outra redação. Não concordo com o "*demissivel ad nutum*." Eu diria...

"... e terão as mesmas garantias de estabilidade dos membros do Ministerio Público."

Não é possivel que um Procurador dos Feitos da Fazenda, que serve 15 ou 20 annos, no fim dêsse tempo seja demittido. Não digo que não o possa ser, mas é preciso que tenha as garantias da estabilidade, isto é, seja tambem submetido a um processo administrativo.

O Sr. Miranda Valverde — Si elle serve bem, o governo não o demite.

Um mau advogado da Fazenda compromete muitas vezes a defesa da mesma.

O Sr. Octavio Kelly — Mas um bom advogado da Fazenda depois de 10 annos de serviço, não está livre de ser demittido injustamente.

O Sr. Presidente — Eu proponho a substituição da expressão "*demissiveis ad nutum*" por essa outra "e terão as mesmas condições de estabilidade dos membros do Ministerio Público".

O Sr. Miranda Valverde — Sou vencido.

O Sr. Pereira Braga — Sou tambem vencido, coerente com o meu voto escrito em relação á separação das funções do Ministerio Público das de advogado da Fazenda Pública.

(Contra os votos dos Srs. Miranda Valverde e Pereira Braga é aprovado o art. 5.º, com a supressão da expressão "*demissiveis ad-nutum*").

O Sr. Presidente — Segue-se o art. 6.º. (Lê).

"Quando promovido o membro do Ministerio Público, póde recusar o acesso."

Eu fiz a seguinte observação: (Lê)

"A faculdade de recusar o acesso colide com a *amovibilidade* que não deve ser retirada a função do Ministerio Público, para o fim de ser admissivel a sua transferencia dentro da mesma classe, quando assim o exigir o serviço público, embora garantida a sua estabilidade no cargo, para segurança da relativa independencia."

O Sr. Miranda Valverde — Nós estabelecemos a remoção como castigo, ao passo que aí se dá como vantagem. Ora, não se póde dar vantagens a quem a recusa.

O Sr. Pereira Braga — Eu aceito o artigo.

O Sr. Miranda Valverde — Eu reproduzi para o Ministério Público a disposição do projeto do Dr. Carlos Maximiliano.

O Sr. presidente — O magistrado pôde recusar o acesso pela sua garantia de inamovibilidade.

O Sr. Octavio Kelly — Aqui, não é o caso de promoção, mas de remoção.

O Sr. Miranda Valverde — Ha bachareis em direito, que se especializam no crime.

Eles podem não querer ser curador de orfãos. Si eles, recusam a promoção para que os forcarmos a aceita-la?

O Sr. Pereira Braga — Ha promoções que não são vantajagem.

O Sr. presidente — Vamos estabelecer uma hipótese. Vaga-se o cargo de curador de orfãos ou de ausentes. Todos os promotores públicos recusam o acesso. Como proceder?

O Sr. Miranda Valverde — Chama-se o imediato. O adjunto será promovido. E assim vamos servir melhor a Justiça. Eu sou pela especialização dos cargos.

O Sr. Pereira Braga — E, si não houver, preencha-se por concurso.

O Sr. presidente — Tudo é função do Ministério Público, o Ministério Público é um só, com função na Curadoria de Orfãos, de resíduos, na Promotoria de Justiça.

Não considero curador de orfãos cargo de acesso para promotor.

O Sr. Miranda Valverde — Em toda a parte se considera cargo de acesso, porque exige estudos mais sérios.

O Sr. Octavio Kelly — Acho que ele não pôde recusar o acesso. E' uma vantagem que se lhe dá também em benefício do serviço público.

O Sr. presidente — Então a administração pública fica subordinada ao funcionario?

O Sr. Miranda Valverde — Eu penso que não se pôde dar uma vantagem a quem a não quer receber.

O Sr. presidente — Quanto ao juiz, transijo; é vitalicio, é inamovível, principalmente por esta consideração; mas o promotor, que não é inamovível? Não é possível.

O Sr. Miranda Valverde — Eu insisto em que se não deve dar um benefício a quem não o quer aceitar, e ainda mais, porque o funcionario pôde servir melhor á Justiça no cargo em que está do que no acesso que se lhe quer dar. E, depois, pôde não ter conhecimentos especializados necessários ao novo cargo.

O fato é que o funcionario pôde não se julgar com competência para ocupar outro cargo.

O Sr. Octavio Kelly — O cargo não é do individuo; é do Estado.

O Sr. Pereira Braga — A comissão pôde classifica-los para o acesso *ex-officio*, independentemente de inscrição. Isso é o que se faz aqui no Distrito.

O Sr. presidente — Afí está!...

O Sr. presidente — Pôde ser classificado *ex-officio*, ser nomeado e recusar! Parece-me uma coisa chocante!

O Sr. Miranda Valverde — Eu sei bem disso.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde-se, por exemplo, fazer o acesso de um promotor do crime a curador civil de outra comarca. E' um acesso que pôde não convir ao funcionario. Na capital do Estado, ele é promotor. Não ha de querer ser curador numa cidade do interior. Acho que ele não poderá recusar o acesso se fôr para servir no mesmo local.

O Sr. Pereira Braga — Assim, então, crearemos para o Ministério Público a inamovibilidade. Por isso, é que eu aceito a recusa.

O Sr. Miranda Valverde — Sou muito pela especialização.

O Sr. Octavio Kelly — De fáto, pôde se dar a circunstancia, suponhamos, do promotor da capital de São Paulo, ser nomeado curador das massas falidas em Santos.

O Sr. presidente — O acesso do Ministério Público ha de ser apurado num concurso; ele ha de ter merecimento e ha de ter conhecimentos comprovados. (Lê)

§ 1.º A legislação dos Estados e a do Distrito Federal, ou do Territorio do Acre, poderão estabelecer como acesso para os adjuntos de promotores de Justiça, que sejam doutores ou bachareis em direito, o provimento do cargo de promotor de Justiça, fazendo-se a promoção, um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, apurado este por uma comissão constituida nos termos do presente artigo, principio."

§ 2.º Destacada qualquer das funções inherentes ao cargo dos promotores de Justiça, para constituir a de outros órgãos do Ministerio Público, a lei estabelecerá, como de acesso para aqueles, o respectivo prometo que se fará de acôrdo com este artigo."

Quer dizer, por concurso.

O Sr. Miranda Valverde — E' fóra de dúvida. Mas, eu, promovido, posso recusar a promoção!

O Sr. Pereira Braga — Se a inscrição for espontanea, por iniciativa propria, está resolvido o caso, e o preceito é inutil. Mas é preciso que se estabeleça que a inscrição é voluntaria.

O Sr. presidente — Aqui, não ha classificação *ex-officio*. Para ter acesso, por merecimento, é preciso que se inscreva no concurso. Quanto á antiguidade, não.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde-se então dizer "quando promovido por merecimento, não poderá recusar o acesso".

O Sr. Pereira Braga — Quando o § 2º diz, de *acôrdo com este artigo*, refere-se á constituição da comissão e, não, quanto ao concurso. Não exige o concurso.

O Sr. Miranda Valverde — Não temos concurso. Faz-se a promoção *ex-officio*".

O Sr. presidente — Mas o artigo 3º fala *mediante concurso*.

O Sr. Pereira Braga — Para o criterio do merecimento. A antiguidade se faz sem concurso?

O Sr. Miranda Valverde — Não tem que se inscrever. A promoção se faz *ex-officio*.

O Sr. Pereira Braga — Mas o adjunto, que é nomeado sem concurso não devia ser promovido a promotor, sem concurso, quando para o cargo de promotor se exige concurso. Como é que se vai admitir que um adjunto, sem essa prova, passa a promotor?

O Sr. Miranda Valverde — Nós não impedimos que os Estados estabeleçam o concurso.

O Sr. presidente — Esses promotores ficam em condições desiguais. Só se o estagio como adjunto é uma presunção de habilitação.

O Sr. Pereira Braga — Não faz concurso, e vai galgando, por merecimento ou antiguidade. E neste caso o concurso para promotor fica letra morta.

O Sr. Miranda Valverde — Está visto que presume habilitação. Pode ser melhor que a prova de titulos e documentos

(E' aprovado o art. 6º contra o voto do Sr. Kelly).

O Sr. Presidente — Vamos passar aos paragrafos do artigo 6º.

(Lê) § 1.º A promoção a que se refere o art. 3º § 2º dar-se-á entre promotores de justiça de 3º, entrancia e se nenhum deles a aceitar, proceder-se-á de acôrdo com o mesmo artigo principio".

"§ 2.º O promotor de justiça, provido no cargo de procurador dos Feitos da Fazenda Publica, ficará discricionariamente demissivel".

Eu proponho a supressão do § 2º.

O Sr. Miranda Valverde — Perfeitamente. Já está implicito no art. 5º.

O Sr. Presidente — Devemos, portanto suprimi-lo.

E' aprovada a supressão do § 2º.

O Sr. Pereira Braga — Não haverá no § 1º uma contra-dição?

"Se nenhum dos promotores aceitar a promoção, abre-se concurso".

E os adjuntos?

O Sr. Miranda Valverde — Isto, aliás, não acontecerá, porque, em geral, todo o mundo ambiciona a promoção de que se trata.

O Sr. Presidente — Passamos ao art. 7º. (Lê)

"Nos impedimentos, bem como nos casos de licença, falta ou vaga, do procurador Geral da Republica, e dos sub-procuradores gerais da Corte Suprema e os presidentes dos Tribunais de Circuito nomearão, dentre os respectivos magistrados, quem os substitua interinamente ou *ad-hoc*."

Isto desapareceu.

O Sr. Miranda Valverde — Por que?

O Sr. Presidente — Porque a Lei Organica do Governo Provisorio tirou essa faculdade.

O Sr. Miranda Valverde — E' um máu sistema.

O Sr. Octavio Kelly — Mas nóde ficar o art. 7º.

O Sr. Presidente — Eu sugeri a seguinte redação:

(Lê) — “Nos impedimentos, bem como nos casos de licença, férias, faltas ou vaga do procurador geral e dos sub-procuradores, o presidente da Corte Suprema e os presidentes dos Tribunais de Circuito nomearão dentre os membros do Tribunal, quem os substitua, interinamente ou *ad-hoc*.”

O Sr. Miranda Valverde — Vamos dar férias ao Ministério Público também? O art. 7º é a reprodução literal da Consolidação do Dr. Candido de Oliveira. Agora V. Ex. acrescenta férias.

O Sr. Presidente — Já tem atualmente. Mas o caso é que eles gozam férias coletivas. O único que não pode gozar férias é o procurador geral. Quem o substituiria?

O Sr. Miranda Valverde — Precisamos regular isso de outra forma, estabelecendo as férias do foro e as férias individuais. Mas vamos subordinar tudo isso a um capítulo.

Podemos dizer que as férias do procurador geral não impedem que ele exerça o cargo nos casos que não admitam demora.

O Sr. Presidente — Não consignei isso na minha emenda, mas tinha pensado que o procurador geral devesse ser substituído nas férias, quando as gozasse, por um sub-procurador.

O Sr. Miranda Valverde — Mas si todos tem férias ao mesmo tempo, caímos no círculo vicioso. O procurador geral nas férias muito raramente teria necessidade de vir exercer o cargo.

O Sr. Presidente — Não senhor. Os autos chegam sempre, e se acumulariam sem despacho. Depois, ele deve estar em correspondência constante com os demais representantes do Ministério Público.

O Sr. Miranda Valverde — Pois bem, o procurador geral poderia indicar, nos casos urgentes, quem o substituisse. Poderia designar um procurador regional.

O Sr. Presidente — Melhor, então, é não falarmos em férias. Proponho que se conserve a redação como esta.

E' aprovado o art. 7º.

O Sr. Presidente — (Lê):

“§ 1.º — O procurador geral da Republica fará as nomeações interinas dos procuradores regionais, dentre os cidadãos habilitados em direito, mas, se os impedimentos forem ocasionais, ou para certo feito, os procuradores regionais, onde houver mais de um, substituir-se-ão reciprocamente e pela respectiva ordem.”

Essas nomeações interinas dos procuradores da Republica, o procurador geral só as poderá fazer conscientemente na sede do Tribunal.

Essa disposição poderia se aplicar em relação ao Distrito Federal. Nos Estados, essas nomeações interinas ficariam com o Governo.

O Sr. Miranda Valverde — O procurador geral poderia fazê-las, pedindo aos sub-procuradores que indicassem um nome.

O Sr. Octavio Kelly — Mas só ha tres sub-procuradores. Nos outros Estados, eles poderiam ter a mesma dificuldade que o Sr. presidente alega.

O Sr. Presidente — O procurador geral da Republica poderia nomear aqui para o Distrito Federal. Mas não poderia ficar com a responsabilidade de nomear uma pessoa para o Amazonas ou para o Pará.

O Sr. Octavio Kelly — Isso afetaria o prestigio do procurador geral, porque ele é o chefe do Ministério Público.

O Sr. Miranda Valverde — Pode-se dizer: Nas sedes dos Tribunais de Circuito, o Procurador Geral nomeará por indicação do sub-procurador geral; e nos demais Estados, por indicação do procurador geral do Estado. Assim, a responsabilidade do procurador geral fica diluída.

O Sr. Presidente — Neste caso quem nomeia é o procurador geral do Estado, porque o procurador geral não tem elementos para recusar o nome indicado.

O Sr. Miranda Valverde — Ele indica. Não sendo aceito, indica outro.

O Sr. Octavio Kelly — De outra forma quebra-se o sistema do projeto.

O Sr. Presidente — Eu achava melhor não falar nas nomeações interinas.

O Sr. Miranda Valverde — Depois havendo dificuldades em consequência da omissão da lei.

O Sr. Presidente — Essas nomeações envolvem uma responsabilidade enorme.

O Sr. Miranda Valverde — Não podemos quebrar o sistema da lei.

O Sr. Presidente — Além disso, o procurador geral pode nomear interinamente, mas não pode demitir. O melhor é que a nomeação seja do Governo, ao qual o procurador comunicará a vaga, podendo indicar quem deva ser nomeado.

O Sr. Miranda Valverde — Eu serei vencido.

O Sr. Pereira Braga — Também eu. Nessa nomeação, confio mais no critério do procurador geral.

O Sr. Presidente — Mas o procurador, que nomeia, não pôde demitir?

O Sr. Pereira Braga — Mas ha disposição na lei, que impõe a demissão?

O Sr. Miranda Valverde — Está implicito. Quem nomeia demite.

O Sr. Presidente — Não; é preciso declarar isso na lei. Porque V. Ex. não redige um artigo nesse sentido?

O Sr. Miranda Valverde — Neste caso, poderemos acrescentar um § 3º, dizendo: “Os procuradores regionais interinos são demissíveis *ad nutum* pelo procurador geral da Republica.”

(E' aprovado o dispositivo, que passa a § 3º do artigo.)

O Sr. Presidente — Vou ler, agora, o § 2º:

(Lê) — “§ 2.º Nos Estados onde houver apenas um procurador regional, a nomeação *ad hoc* será feita pelo juiz de direito”.

Juiz de direito, não.

Temos sempre dado essa atribuição ao juiz da Fazenda Publica.

O Sr. Miranda Valverde — Devemos conservar juiz de direito, porque o procurador regional também funciona em falencias. Podemos também dizer juiz do feito.

O Sr. Octavio Kelly — Será feita pelo juiz do feito, que é *ad hoc*.

O Sr. Miranda Valverde — Juiz do feito fica bem.

E' aprovado o § 2º com esta alteração.

O Sr. Presidente — Penso que o § 3º deve ficar como artigo:

(Lê) — “Art. 8.º As nomeações interinas e *ad hoc* quando o provimento efetivo não couber ás autoridades federais serão reguladas pela legislação dos Estados, ressalvada a competencia da União no Distrito Federal e no Territorio do Acre.”

E' aprovado o art. 8º.

O Sr. Presidente — Passemos agora ao capítulo II.

(Lê):

“Capítulo II — Do compromisso, posse e exercício.

“Art. 1.º São competentes para dar posse e receber promessa legal, do cumprimento dos deveres:

I — O ministro da Justiça ao Procurador Geral da Republica;

II — O Procurador Geral da Republica a todos os Procuradores Regionais;

III — Os presidentes dos Tribunais de Circuito aos Sub-Procuradores Gerais da Republica”.

Eu tenho aqui uma observação: Acrescentei um paragrafo ao artigo.

(Lê):

“Paragrafo unico. O compromisso dos Procuradores Regionais, quando ausentes, poderá ser prestado por mandatario especialmente constituído para esse fim”.

O Sr. Miranda Valverde — É inutil, porque já está na parte geral.

O Sr. Octavio Kelly — Este capítulo prende-se ao titulo do Ministerio Público. E em relação aos Promotores?

O Sr. Miranda Valverde — É da legislação dos Estados, que é subsidiaria. Nós estamos legislando á maneira alemã. Tudo que não estiver expresso na lei, os Estados podem legislar subsidiariamente.

E' aprovado o capítulo.

O Sr. Presidente — (Lê) — Capítulo III — Da matrícula e antiguidade dos magistrados, membros do Ministerio Público e funcionarios auxiliares da Justiça.

As disposições do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, arts. 248 e 254, são comuns aos Juizes e aos seus membros do Ministerio Público, e podem ser mantidas. Mantidas, e consignada que for no projeto disposição

semelhante á do art. 119, § 3º, do mesmo decreto n. 16.273, a promoção por antiguidade no Ministério Público obedecera aos mesmos tramites para a promoção dos Juizes, o que não acontece com as promoções por merecimento, conforme consta do presente projeto.

A lei paulista n. 5.179, de 27 de agosto de 1931, que reorganizou o Ministério Público, determinou no art. 11:

"Nas promoções atenderá o governo ao tempo de serviço e ao merecimento, ouvindo a este respeito o Procurador Geral do Estado.

Paragrafo unico. A recusa da promoção importa na perda do cargo".

O Sr. Miranda Valverde — Sr. Presidente, eu requeiro o adiamento da discussão deste capítulo, porque ele tem que esperar as disposições gerais.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Está adiada. Passemos ao título seguinte.

O Sr. Miranda Valverde — Houve uma troca na publicação.

Em primeiro lugar deve vir o Título IV, Capítulo II "Das substituições", e, depois, o Título III "Das incompatibilidades e suspeições".

O Sr. Presidente — (Lê): Vou passar, então, ao Título IV.

"Título IV — Das substituições.

Art. 1º Os substitutos do Procurador Geral dos Sub-Procuradores Gerais e dos Procuradores Regionais, quer nomeados interinamente quer *ad-hoc*, perceberão os proventos correspondentes aos serviços que tiverem feito e, no caso de substituição plena, também a gratificação do substituto".

Eu digo aqui numa nota: Cumpra-sejam esclarecidos os arts. 1º e 2º.

Desejava ficasse esclarecido quais são os proventos correspondentes aos serviços que tiverem feito.

O Sr. Miranda Valverde — Este artigo é a reprodução do art. 317 da Consolidação do Dr. Candido de Oliveira. São as custas.

O Sr. Presidente — Então, digamos custas.

O Sr. Miranda Valverde — Eles também têm percentagens.

O Sr. Octavio Kelly — Vamos dizer: perceberão as custas e percentagens. Fica mais expresso.

O Sr. Miranda Valverde — Está implícito.

O Sr. Presidente — Não está claro. E no caso de substituição plena? A nomeação interina não é substituição plena.

O Sr. Pereira Braga — Quando interino ou *ad hoc*, recebem aqueles proventos. Agora, quando plena, recebem mais a gratificação.

O Sr. Presidente — Poderemos dar outra redação.

O Sr. Octavio Kelly — Eu proporia que se suprimissem as expressões: quer nomeados interinamente, quer *ad hoc*.

O Sr. Miranda Valverde — Eu concordo com o Dr. Kelly.

O Sr. Pereira Braga — E em vez de "serviços", digamos: "atos": "correspondentes aos atos que praticarem".

O Sr. Octavio Kelly — Está muito bem; fica mais de acordo com a nossa técnica.

O Sr. Presidente — Fica assim redigido o art. 1º:

"Os substitutos do Procurador Geral, dos Sub-Procuradores Gerais e dos Procuradores Regionais, perceberão os proventos correspondentes aos atos que praticarem e no caso de substituição plena, a gratificação do substituto".

(É aprovado o artigo assim redigido).

O Sr. Miranda Valverde — Ha na publicação desse artigo uma omissão. Ele está assim redigido:

(Lê):

"A legislação dos Estados e á da União peculiar ao Distrito Federal e ao Territorio do Acre, cabe regular as substituições dos demais órgãos do Ministério Público não enumerados no artigo antecedente".

Este artigo está de conformidade com o art. 48 do projeto, já aprovado.

O Sr. Presidente — Vou tomar os votos.

É aprovado o art. 2º.

O Sr. Pereira Braga — Antes de prosseguir, lembro a conveniencia de transferir os arts. 7º e 8º, que já aprovamos, sobre impedimentos, nos casos de licença, vaga, para o capítulo: "Das substituições", que acabamos de aprovar.

O Sr. Miranda Valverde — Eu o inclui no capítulo "Das Nomeações" por importarem as substituições numa nomeação interina ou *ad hoc*. Mas é estar de acordo com que se faça a transferencia.

O Sr. Presidente — Neste caso, os referidos arts. 7º e 8º, passam para o capítulo "Das nomeações".

Passo ao título: "Das incompatibilidades e suspeições". (Lê):

"Art. 1º Não obstante as razões de suspeição e de impedimento que tiverem, os órgãos do Ministério Público requererão as diligencias e as primeiras citações, das partes, acusando-as, se cumprir, em audiencia, quando da demora puder vir prejuizo aos interesses que defendem, e tendo assim procedido, dar-se-ão por suspeitos ou impedidos para o seguimento."

Eu diria: acusado — em audiencia quando fôr necessario.

O Sr. Miranda Valverde — Fica melhor. Também proponho que em vez de "quando da demora", diga: "si da demora".

O Sr. Presidente — (Lendo): "Quando da demora póde advir prejuizo..."

O Sr. Pereira Braga — Eu opino pela conservação dessa expressão "quando fôr necessario".

O Sr. Presidente — Está bem, porque ressalva.

"acusando-se em audiencia, quando fôr necessario si da demora..."

O Sr. Miranda Valverde — A expressão "si da demora" prende-se a tudo que está antes.

Eu redigiria assim: "Ainda que suspeitos ou impedidos os órgãos do Ministério Público, no caso de urgencia ou de prejuizo aos interesses confiados á sua defesa, etc.".

O Sr. Miranda Valverde — Parece-me que ficaria melhor desta forma: "Os órgãos do Ministério Público, não obstante as razões de suspeição e de impedimento, requererão as citações..."

O Sr. Octavio Kelly — Proponho esta redação:

"Os órgãos do Ministério Público, não obstante razões de, suspeição ou de impedimentos, devem requerer as diligencias e citações, quando da demora puder advir prejuizos aos interesses que defendem, antes de se haverem por suspeitos ou impedidos."

(É aprovado o art. 1º, com a redação proposta pelo senhor Octavio Kelly.)

O Sr. Presidente — Art. 2º. (Lê)

"Os promotores de Justiça e os adjuntos são impedidos de funcionar como advogados ou procuradores judiciais em processos de falencia e em concordatas."

Eu diria:

"Os Procuradores Regionais, Promotores de Justiça e seus Adjuntos, sob pena de demissão, não poderão exercer advocacia nas causas crimes, nas falencias e concordatas e naquelas em que tenham de intervir de officio."

Porque é preciso uma sanção para isso.

O Sr. Pereira Braga — O preceito deve ser generico, e obrigar a todos os Estados.

O Sr. Presidente — Está aqui: "Promotores da Justiça".

O Sr. Pereira Braga — Bem, então V. Ex. alterou.

O Sr. Miranda Valverde — Precisamos fazer uma exceção, que já está na parte geral. Quando fôr do interesse proprio, observado o artigo tal.

O Sr. Presidente — A Ordem dos Advogados exclue. Ainda mesmo em causa propria o magistrado não póde advogar.

Pelo adiantado da hora, levanto a sessão.

O Sr. Miranda Valverde consignará essa disposição, que acho razoavel, e, depois, na revisão geral, nos a apreciaremos melhor.

Levanta-se a reunião.

Ante-projeto sobre a organização do Tribunal do Juri, elaborado pelo professor Candido de Oliveira Filho

I

ORIGEM E TRANSFORMAÇÕES DO JURÍ NO BRASIL

1 — Foi a lei de 18 de junho de 1822 que entre nós creou o Jury, restringindo-lhe a competencia aos delitos de imprensa, restricção mantida no decreto de 22 de novembro de

1823. A Constituição do Imperio elevou-o a um dos ramos do Poder Judiciário, dando-lhe atribuições para, em materia de facto, decidir, tanto as questões criminaes, como as civis. No tocante a estas, não chegou o Juri a exercer as funções que lhe foram atribuidas (1).

2 — O Código do processo criminal, de 29 de novembro de 1831, imitando as leis inglesas, norte-americanas e francesas, deu ao Juri atribuições amplissimas, superiores ao gráu de desenvolvimento da nação, que se constituia, esquecendo-se, assim, o legislador de que as instituições judiciarias, segundo observa Mitter-Maier (2), para que tenham bom exito, também exigem cultura, terreno e clima apropriados.

3 — Não se fez esperar a reação contra o liberalismo, que anarquizava a sociedade, em vez de a manter em ordem; a lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, regulamentada pelo decreto n. 120, de 31 de janeiro de 1842, apesar da opposição que, saindo do recinto das Camaras, originou a revolução sangrenta em duas provincias, foi a salvadora das instituições creadas. Trinta anos depois, a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo decreto n. 4.824, de 22 de novembro do mesmo ano, veio dar ao Juri a organização definitiva, que a Republica encontrou (3).

4 — Proclamada a nova forma de governo, os legisladores constituintes da União mantiveram o Juri com a mesma material da formal, constituindo aquela o direito que a Constituição Imperial, considerando-o como uma das garantias outorgadas a brasileiros e estrangeiros residentes no país.

5 — É mantida — diz a Constituição republicana, art. 72, § 31 — a instituição do Juri.

Desse laconismo, surgiram duas interpretações. Quer uma que o Juri atual seja a continuação do antigo, sem qualquer modificação, pois o vocabulo — *manter* — exprime um laço de continuidade, que não póde ser rompido. "O Juri — diz ARISTIDES MILTON (4) — só será mantido, si sua existencia fór continuação da anterior, isto é, si elle fór agora o mesmo que era no antigo regimen, que o consagrava também".

Quer a segunda interpretação que se distinga a parte material da formal constituindo aquela o direito que a Constituição conservou e que, por isso, não póde ser suprimido, ou restringido, mas unicamente modificado ou alterado, conforme os costumes e adiantamento do povo.

6 — O Supremo Tribunal Federal decidiu que essa segunda interpretação é mais consentanea com os intuitos do legislador constituinte, e, no acórdão de 7 de outubro de 1899 (5), declarou que as características do Tribunal do Juri, a serem mantidas, em virtude do preceito constitucional, são as seguintes:

"I. Quanto á composição:

a) da corporação dos jurados. — Compõe-se de cidadãos, periodicamente qualificados por autoridades para isso especialmente deputados, tirados de todas as classes sociais, e que reúnem as qualidades previamente exigidas por lei para exercer as funções de juiz de facto, com o recurso legal de admissão ou inadmissão na respectiva lista;

b) do conselho de julgamento. — Compõe-se de certo número de juizes, escolhidos a sorte, de entre o corpo dos jurados, em número triplo ou quadruplo, com antecedencia sorteados para servirem em certa sessão, previamente marcada por quem tiver de presidir; e, depurados pela aceitação ou recusação das partes, limitadas as recusações a um número tal que por elas não seja esgotada a urna dos jurados convocados para a sessão; e

II. Quanto ao funcionamento do tribunal:

a) incomunicabilidade dos jurados com pessoas estranhas ao conselho, para evitar sugestões alheias;

b) alegações e provas da acusação e da defesa produzida publicamente perante ele;

c) atribuição de julgar em consciencia, isto é, não pelo alegado e provado, como incumbe aos juizes togados; mas, ou pelas provas dos autos, ou por outras, colhidas *aliunde*, ou por qualquer modo ou forma de convicção que se possa gerar em seu espirito, sem sujeição ás regras juridicas da prova e por isso;

d) irresponsabilidade pelo voto emitido, contra o réu ou a favor do réu".

(1) — Constituição de 25 de março de 1824, arts. 151 e 152; Whitaker, o Juri, p. 6, 6ª ed.

(2) — Tratado da prova em materia criminal, trad. de C. A. Alexandre, p. 145, 2ª ed.

(3) — Whitaker, ob. citada, p. 9.

(4) — Comentários da Constituição Federal, art. 72, § 31.

(5) — Direito, vol. 82, p. 90.

7 — Essa orientação tem sido adotada pelos legisladores dos Estados e pelos tribunais do país.

"E" opinião — conclue WHITAKER (6) — que deve prevalecer. Sendo o Juri, como toda a instituição, suscetível de progresso, porque, pergunta MITTERMAIER (*Provas*, cap. 13, p. 142), acorrentá-lo ás formas primitivas, que podem não se conformar com o sistema dominante na nova legislação? Si, no antigo regimen, dizemos nós, reformas importantes o aperfeiçoaram, porque agora, que tanto tem progredido o direito criminal e a sociedade por tão grandes modificações tem passado, ha de o Juri ficar estacionario, sem receber os influxos da ciencia e os aperfeiçoamentos que a experiencia dos tempos costuma trazer? O Juri foi mantido como instituição: póde, nos elementos secundarios de sua organização e atribuições, ser modificado e alterado."

8 — Mas cumpre confessar que, sob outros aspectos, a organização judiciaria da Republica tem cerceado certas garantias que os cidadãos encontravam no tribunal popular do Imperio.

Citarei um caso.

Na nossa tradição juridica, anterior ao novo regime, houve sempre a preocupação de, nos crimes da competencia do Juri, submeter-se o acusado ao julgamento de seus pares. E' este um principio cardeal da instituição.

As leis de organização judiciaria da justiça federal violaram esse principio. Segundo o art. 41 do decreto n. 848, o Juri federal só se reúne na capital de cada Estado. Isso quer dizer — observava o conselheiro CANDIDO DE OLIVEIRA (7) — que o fato delituoso ocorrido em municipios que distam centenas de leguas da sede da secção, como acontece em Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Pará e Amazonas, ha de ser forçosamente trazido ao fóro especial.

Arrancado, dessa arte, o cidadão do meio de seus pares, da sociedade onde vive e é conhecido — de que elementos de prova poderá dispôr para a sua defesa, ante essa deslocação e a enormidade das distancias?

Não é absurdo crear-se um só tribunal de jurados em regiões com 60.000, 40.000 e 22.000 leguas quadradas, quais as que possuem os aludidos Estados?

Segundo os ultimos dados estatísticos, a população de Minas Gerais é superior a 3 milhões de habitantes; a da Baía atinge a 2 milhões; em Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, ella excede de um milhão.

Entretanto, só um tribunal do Juri com 36 membros — concluía o conselheiro CANDIDO DE OLIVEIRA — julga os crimes federais cometidos em cada um desses populosos Estados!

9 — O projeto segue, a respeito, o sistema do Imperio, dispondo que o Juri funcionará nas capitais, nas sedes das comarcas e nos termos (art. 42).

II

CAUSAS DA DECADENCIA DO JURI NO BRASIL

10 — As leis de organização da justiça muito se preocupam, em geral, com a selecção dos juizes, pois dela depende directamente a elevação ou o abastardamento das instituições judiciarias.

Referindo-se ao Juri, diz MITTERMAIER (8): "E' preciso que se possa estar moralmente certo de que a maioria dos nomes inscritos na lista é de homens todos interessados pela ordem e segurança publicas, prontos também todos a tomar a defesa de seus concidadãos. E', sem dúvida, uma cousa da mais alta importancia a composição do Juri; o que deve decidir: a sorte ou a escolha? ou, ainda, convirá mais adotar o modo usado em França? Os publicistas alemães, pela maior parte, preferem este ao sistema inglês".

11 — Os legisladores do Imperio, nisto geralmente seguidos pelos da Republica, desatenderam a essas recomendações, entregando a organização das listas de jurados aos juizes de paz, juizes de infima categoria, eleitos pelos partidos e destituídos de todos os predicamentos que asseguram a independencia dos magistrados.

"Como atender — perguntava JOÃO MONTEIRO (9) — no sistema de eleições, ás condições de elevação intelectual e de apuro moral que se requerem no bom magistrado? como impedir o triunfo eleitoral da intriga e, portanto, da incapacida-

(6) Obra cit., p. 12.

(7) A Decada republicana, VII, A Justiça, p. 126.

(8) Ob. cit., p. 148.

(9) Theoria do processo civil e comercial, vol. 1, § 33, nota 1, p. 141.

como, em tal sistema, limpar a magistratura das impurezas da politica? como tornar possível a perpetuidade dos magistrados, suprema garantia do poder judiciário?

A prática do sistema veio confirmar a previsão da doutrina.

Nessas listas, eram incluídos, salvo raríssimas exceções, unicamente os eleitores incondicionais dos chefes políticos, eleitores que eram os mesmos dos juizes de paz. Foi a forma engenhada para o açambarcamento do Juri, o qual absolvía ou condenava de acordo com as injunções dos chefes locais. Por outro lado, os cidadãos que julgavam incomoda a função de jurado, si pertencessem ao partido dominante, conseguiam com facilidade, ser excluídos da lista, sendo substituídos pela ralé, pelos humildes, desprovidos de proteção, mas também eleitores da situação politica dominante.

As reclamações contra a exclusão dos cidadãos do alistamento eram raríssimas, pois sempre se teve, entre nós, o furo como um onus pesado, sem vantagens de especie alguma, e não ser para aqueles que dele faziam meio de vida, negociando o voto.

12 — Preparadas as listas pelo juiz de paz, reunia-se a junta — composta, geralmente, no Imperio e na Republica, do Juiz de Direito, do promotor público e do juiz de paz mais votado — para organizar definitivamente o alistamento, o qual era calcado na fonte espuria a que me referi.

Dos membros da junta, o juiz de direito era o unico que oferecia garantias para o desempenho de tão alta missão. Os juizes de paz não passavam de títeres dos chefes locais e os promotores públicos só eram mantidos nos cargos quando não incorressem no desagrado d'esses chefes. Segundo esse sistema, o Juri, em vez de ser a consciencia da sociedade, era, simplesmente, nas comarcas e termos do interior dos Estados, a consciencia dos caciques politicos.

13 — Os recursos contra o *verdictum* do Juri foram, na pratica, suprimidos. Absolvido o acusado, de acordo com a vontade dos chefes politicos, o promotor público, salvo raras exceções, não apelava; e, si condenado, ordenava a instancia superior fôsse submetido a novo julgamento, este se significava na mesma atmosfera do primeiro, por serem os segundos jurados tirados da mesma lista geral adrede preparada.

As leis de processo penal do Imperio, mantidas em geral pela Republica, contribuíam para assegurar a prepotencia dos mandões politicos, dispondo que o auxiliar da accusação não podia recorrer das decisões do Juri quando o Ministerio Público com elas se conformasse...

O circulo era de ferro.

Eis, em synthese, a formula adotada pelo desvario politico para abastardar e converter em mola de compressão a mais democratica das instituições. "A causa da decadencia do Juri — já o disse o egregio ministro CARVALHO MOURÃO (10) — vem do sistema adotado para a qualificação dos juizes de fato, do extranho contubernio entre a politica e a justiça, que faz de cada eleitor um jurado".

Isso explica o elevado numero de casos em que, nos nossos sertões, a justiça era feita pelas proprias mãos da vítima ou de seus parentes.

14 — Nas capitais de alguns Estados, tem-se observado, ultimamente, outra orientação na organização das listas de jurados, a serem remetidas ao presidente do Tribunal, para a composição da lista definitiva.

A respeito do assunto, dispõe, em relação ao Distrito Federal, o decreto n. 16.273, de 20 dezembro de 1923:

"Art. 11. Para efetuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federais e municipais são obrigados a remeter, no mês de outubro de cada ano, ao presidente do Tribunal do Juri, uma relação dos funcionarios públicos com a especificação de seus vencimentos anuais, e outra dos brasileiros contribuintes dos impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da contribuição tributaria a que estão sujeitos.

§ 1.º Na mesma época acima declarada, o presidente da Junta Commercial deverá remeter ao mencionado juiz uma relação dos negociantes brasileiros matriculados, ou com as suas firmas registradas.

§ 2.º A impontualidade na remessa das sobreditas relações sujeita os responsáveis á multa de 200\$, que será imposta, pelo presidente do Tribunal do Juri, além

das penas em que incorrerem, e logo comunicada, como a imposta ao jurado faltoso, ao competente representante da Fazenda, para o fim da cobrança executiva."

15 — Mas esse dispositivo é inexecutível e incomodo. Quantos funcionarios tem a Prefeitura Municipal? O Tesouro e a Estrada de Ferro Central do Brasil? O Correio e os Telegrafos? e a Saúde Pública? Quantos são os contribuintes do imposto predial? Quantos os negociantes de firma registrada?

Um exercito...

Da Estrada de Ferro Central do Brasil, o juiz Dr. Frederico Sussekind de Mendonça acaba de qualificar 15.412 elementos.

Todos os negociantes que possuem os livros comerciais autenticados têm as firmas registradas.

Os contribuintes do imposto predial atingem, nas grandes capitais, a muitos milhares.

Por isso mesmo, os chefes das repartições respectivas não cumprem, geralmente, o disposto no artigo transcrito, preferindo sujeitarem-se ao pagamento da irrisoria multa de 200\$000, que não me consta ter sido cobrada a qualquer deles.

16 — Não residem unicamente na seleção dos jurados os motivos da decadencia do Juri entre nós.

Ha outra causa, digna de ser assinalada: a relação dos crimes de sua competencia.

17 — Alguns escritores pretendem limitar a competencia do Juri aos crimes politicos, aos conexos com estes e aos crimes de imprensa; outros, aos crimes nos quais a decisão do juiz permanente pôde ser suspeita de parcialidade em favor do poder ou das classes dominantes; outros sustentam que o Jury deve ter, principalmente, uma função social especifica e que não está habilitado a proferir decisão acertada nos crimes, cuja caracterização despenda de conhecimentos, técnicos juridicos, ou de um especial criterio probatorio; e outros, finalmente, graduam a competencia do Jury pela quantidade da pena, da qual decorrem as garantias da qualidade do juiz e da forma do juizo.

18 — No Brasil, não se conseguiu, a respeito do assunto, nenhuma orientação técnica. O Juri é a vala comum das figuras penais, não sujeitas a jurisdição especial.

19 — Na ultima fase da legislação do Imperio, era a centenaria instituição o tribunal comum para a maxima parte dos crimes compendiados no Código Penal. A sua autoridade sómente não se exercia:

- a) sobre os privilegiados pela Constituição;
- b) nos delitos denominados policiais;
- c) nos crimes de responsabilidade dos funcionarios públicos;
- d) nos de contrabando, moeda falsa e outros compendiados no decreto de 2 de julho de 1850.

Assinaladamente, os crimes politicos e os de abuso de liberdade de imprensa, qualquer que fosse o grau da pena, com exclusão da injúria contra particulares, figuravam no grupo das especies delituosas, afetas á sua jurisdição.

20 — Na Republica, ao contrário, a competencia do juri, sendo, nominalmente, a regra comum, é, de fato, rarissima excepção.

Pertence-lhe, além diso, o julgamento das mais heterogeneas figuras delituosas.

Na culta Capital da Republica, por exemplo, segundo informa *Magarinos Torres*, o incansavel paladino da instituição (11), são da competencia do juri os seguintes crimes, principais:

Homicidio doloso (art. 294, §§ 1º e 2º do Código Penal da Republica);

Infanticidio (art. 298 e paragrafo unico);

Ameaça de qualquer mal, verbal ou escrita (art. 184, paragrafo unico);

Tentativa de suborno ou peita (art. 217)

Desidia com menor (art. 293);

Duelo (arts. 307 a 313);

Fingimento de ser empregado público (art. 381, 2º parte);

Extravio de dinheiro público por quem não seja funcionario (art. 223);

Falsificação de registro civil e passaporte, ou uso consciente (decreto n. 4.780, de 1923, art. 21);

Falsificação de documentos particulares (decreto n. 4.780, art. 22);

Declarações falsas a official público sobre identidade ou estado de pessoa (decreto n. 4.780, art. 25);

(11) Instruções para jurados, p. 48.

(10) Prefacio ao livro de Pinto da Rocha, "O Juri e sua evolução", p. X.

Atestado médico falso e uso do mesmo (decreto n. 4.780, art. 28 e parágrafo unico).

21 — Até 31 de dezembro de 1922, competia ao juri federal julgar:

I. Os crimes politicos definidos no livro segundo, titulo primeiro e seus capitulos, e titulo segundo, capitulo primeiro, do Código Penal, cometidos contra a Federação, contra os Estados ou contra os municipios, bem como os crimes comuns, quando conexos com os politicos.

II. Os crimes de sedição contra funcionario federal, ou contra a execução de ordens e atos emanados de legitima autoridade federal, conforme a definição do art. 118 do Código Penal.

III. Os crimes de responsabilidade dos funcionarios federais, que não tiverem fóro privilegiado (titulo 5 do citado livro), compreendido o peculato.

IV. As falsificações de atos das autoridades federais; não compreendidos os de falsificação de documentos, que tenham de produzir efeito em serviço eleitoral, nem os crimes definidos na lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

V. Intercetção, ou subtração, de correspondência postal, ou telegrafica, do Governo Federal (cap. 4º do tit. 4º do mesmo livro).

VI. Falsidade de depoimento, ou de outro genero de prova, em juizo federal (secção 4ª do cap. 2º do tit. 6º do mesmo livro).

VII. O estrangeiro expulso, que voltar ao país antes de revogada a sua expulsão.

Dai para cá, foi passando, a pouco e pouco, o julgamento de todas as modalidades penais para a competencia dos juizes federais, ficando o juri, *ipso facto*, suprimido na justiça federal.

Calcule-se o que ocorre nos Estados!

III

REFORMA DO ALISTAMENTO

22 — Procurei corrigir esses males, modificando a Junta e a forma do alistamento.

23 — A Junta de Alistamento será, segundo o projeto, art. 9º, constituída pela forma a seguir:

A) No Distrito Federal, pelo juiz de direito, presidente do Juri, representante da Justiça; pelo promotor público, designado pelo procurador geral do Distrito, como representante da sociedade; pelo advogado, designado pelo presidente do Instituto da Ordem dos Advogados, como representante dos direitos da acusação e da defesa; pelo delegado de policia, designado pelo chefe de policia, expressão da vigilância da autoridade preventiva de delitos sobre o corpo de jurados; pelo funcionario do Ministerio da Fazenda, designado pelo ministro, e pelo funcionario da Prefeitura Municipal, designado pelo prefeito, em virtude da presunção de serem conhecedores de pessoas que, devido á sua independencia economica, estejam nas condições exigidas para o alistamento; e, finalmente, pelo funcionario da Junta Commercial, designado pelo presidente, o qual poderá contribuir para o alistamento com a indicação de pessoas idoneas que exercem a atividade no comércio ou na indústria.

B) Nas capitais dos Estados, pelo juiz de direito, que estiver de serviço no Juri; pelo promotor público, designado pelo procurador geral do Estado; pelo advogado, designado pelo presidente da secção estadual da Ordem dos Advogados; pelo delegado de policia, designado pelo chefe de policia; pelo funcionario da Prefeitura Municipal, designado pelo prefeito, pelo funcionario da Fazenda, designado pelo secretário, e pelo funcionario da delegacia fiscal do Tesouro Nacional, designado pelo delegado.

C) Na sede das comarcas, pelo juiz de direito, pelo promotor público, pelo advogado, indicado pelo presidente da sub-seccão da Ordem dos Advogados, pelo delegado de policia, pelo coletor federal, pelo coletor estadual e pelo prefeito municipal.

D) Nos termos, pelo pretor, pelo promotor público, pelo advogado indicado pelo juiz de direito da comarca, pelo funcionario da coletoria federal, designado pelo coletor federal da comarca, e por um funcionario da coletoria estadual, designado pelo coletor estadual da comarca.

24 — “O sistema de organização das listas — adverte Fernando Puglia (12), referindo-se á lei italiana de 1859 — tinha o defeito de que a classe mais culta e mais rica da sociedade não comparecia nos *juizes populares*, por terem sido confiadas á *autoridade comunal* a elaboração da lista anual e sua revisão. Com a lei de 1865, a designação dos jurados passou a ser feita pela autoridade *provincial* ou *governativa*, o que não remediou os defeitos assinalados, pois substituiu-se apenas a *influencia local* ou *comunal* pela *provincial*.”

Segundo o projeto, são representadas na Junta de alistamento as autoridades *federais*, as *estaduais* e as *municipais*.

25 — Em homenagem á data aniversaria da “Republica nova”, que tem procurador reorganizar as instituições juridicas nacionais, de acordo com a nossa civilização e cultura, ficou declarado, no art. 8º que a Junta de Alistamento instalar-se-á no dia 3 de outubro em todas as capitais, municipios e termos.

26 — Os membros da Junta devem ter a capacidade de jurados; os que faltarem á três reuniões consecutivas, salvo força maior justificada, serão imediatamente substituídos e perderão, por dois anos, a capacidade de jurado — sanção moral, especie de perda da *existência* dos romanos — sem prejuizo das penas a que ficarem sujeitos, pela falta de exacção no cumprimento do dever (art. 14).

“L’incapacité — diz Roux (13) — suppose l’indignité a remplir les fonctions de juré: elle comporte une *déchéance morale*.”

27 — Quanto á organização das listas, dispõe o projeto:

“Art. 19. Para efetuar-se o alistamento, os chefes das repartições federais, estaduais ou municipais, são obrigados a remeter, no mês de agosto de cada ano, ao presidente do Tribunal do Juri de suas circunscrições as seguintes relações:

I. Dos funcionarios a eles subordinados, que tiverem os requisitos do art. 1º.

II. Dos diplomados por qualquer instituto de ensino superior ou secundario, inscritos para o pagamento do imposto de industrias e profissões, com exceção dos advogados, a respeito dos quais se observará o disposto no artigo seguinte.

III. Dos negociantes brasileiros matriculados, ou que tenham firmas registradas.

IV. Dos maiores contribuintes do imposto predial e do imposto sobre a renda.

Parágrafo unico. As relações serão acompanhadas da indicação do domicilio dos alistaveis, e não conterão mais de 200 nomes, que deverão ser substituídos, anualmente, quando possível.”

A impontualidade na remessa das listas sujeita os infratores á multa de 1:000\$ a 5:000\$, sem prejuizo das sanções penais em que incorrerem (art. 72).

28 — Dispõe o art. 18 que a lista geral do Juri deve constar, no máximo, de 1.000 jurados, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de S. Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul; de 800, nas outras capitais; de 600, nas sedes das comarcas, e de 200, nos termos.

Inspirei-me na lei francesa de 21 de novembro de 1872: “Art. 6. La liste annuelle du jury comprend: Pour le département de la Seine, trois mille jurés; pour les autres départements, un juré par cinq cents habitants, san toutefois que le nombre des jurés puisse être inférieur á quatre cents et supérieur á six cents. La liste ne peut comprendre que des citoyens ayant leur domicile dans le département.”

Esse sistema foi adotado no Brasil pelo excelente Código judiciario do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pelo nosso eminente colega de comissão, Dr. José de Miranda Valverde, e aprovado pela lei n. 1.580, de 20 de janeiro de 1919.

O art. 88 desse Código está assim redigido: “Não haverá limitação de número para o alistamento dos que o requererem; mas, quando não atinja a 300, nos municipios de Niterói, Campos e Petropolis, e de 150, nos demais, o número dos alistados espontaneo, só até esse limite poderá a Junta alistar *ex-officio* os jurados, cujo número em caso algum será inferior a 150 nos municipios de Niterói, Campos e Petropolis, e a 100, nos demais.”

E’ de lastimar que nenhum outro código brasileiro tenha seguido essa orientação, que é de influencia capital, na organização do Juri, pois, além de contribuir, eficazmente, para a seleção dos jurados, muito simplifica o processo do alistamento.

(12) Ferdinando Puglia, Manuale di procedura penale, 2ª ed., 1889, p. 430.

(13) Cours de droit et de procédure, n. 403, p. 488.

29 — Afim de não ser reduzido o alistamento a proporções ínfimas, dispõe o art. 24: "A Junta deve praticar todas as diligências necessárias, afim de que o número de alistados atinja o máximo previsto no art. 18, completando, para isso, pela melhor forma possível, o cadastro dos alistados."

30 — A fixação indicada determinou, no projeto, como corolário, a escolha dos jurados pelos membros da Junta, que, para esse fim, recorrem às fontes indicadas no art. 25, § 1º.

31 — Visando, ainda, sanear o corpo de jurados, e neutralizar a ascendência nefasta dos chefes locais, dispõe o projeto: "Art. 21. Todo o cidadão, que estiver em condições de ser jurado (art. 1º), poderá requerer sua inscrição no alistamento. Art. 22. Qualquer autoridade ou cidadão poderá indicar à Junta, para serem alistados, os cidadãos que tiverem os requisitos do art. 1º."

32 — Declara o art. 25, § 2º, que os membros da Junta não serão incluídos no alistamento. Isto por duas razões. Primeiro, porque a indicação é feita mediante escolha e eles são suspeitos para julgar do próprio merecimento; em segundo lugar, porque o desempenho da função de membro da Junta já constitui relevante serviço prestado à sociedade.

33 — A Junta deve ser soberana na seleção dos jurados. Daí, haver o projeto estabelecido que só ha recurso de suas decisões, nos casos de inclusão no alistamento, não sendo admitido nos de exclusão.

34 — Conclue-se, do exposto, que a escolha dos jurados passa por três processos seccionadores. O primeiro, promovido pelos chefes das repartições, que, tendo de organizar as listas dos funcionarios aptos para o serviço do Juri, nelas incluirão, naturalmente, si forem devotados à causa pública, como é de esperar, os mais idoneos; o segundo, de iniciativa individual dos membros da Junta; e o terceiro da própria Junta.

Ha, ainda, o corretivo do recurso, interposto por qualquer cidadão contra a sua inclusão ou de outrem no alistamento (arts. 28 e 36).

A qualificação do jurado equivale, pois, a um público atestado de sua idoneidade moral para a defesa da sociedade a que pertence.

IV

DOS JURADOS; CONDIÇÃO DA MULHER

35 — O corpo de jurados é composto, segundo o projeto, de cidadãos maiores de 21 anos e menores de 65, que tenham os requisitos do art. 1º.

O decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, em vigor na Justiça local deste Distrito, menciona, como um desses requisitos, ter o alistando o rendimento anual mínimo de 1:800\$000. O projeto fixa este rendimento em 7:400\$000, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul; de 6:000\$, nas outras capitais; de 3:000\$, nas sedes das comarcas, ou de 2:400\$, nos termos do interior dos Estados, dispensada a primeira deste requisito aos que exercerem efetivamente profissões liberais.

36 — O art. 3 está assim redigido: "Pódem ser dispensados, si o requererem: I. As mulheres, independentemente de justificação. II. Os medicos e farmaceuticos, não havendo mais de um no lugar. III. Os que residirem a mais de quarenta quilômetros da sede do Juri".

A dispensa das mulheres do serviço do Juri, si elas o requererem, foi inspirada em duas considerações capitais.

Ha casos escabrosos da vida social, cenas íntimas, cuja descrição, si os fatos constituírem crime da competência do Juri, não poderá ser omitida, sem prejuizo da investigação judiciaria, por ocasião do julgamento dos acusados. Está neste caso, por exemplo, o uxoricídio. A descrição viva do adulterio, da sedução exercida pelo acusado, o exame das provas colhidas, inclusive exames periciais, tudo isso terá de ser largamente esplanado e comentado na sessão do Juri. Figure-se, agora, a hipótese de que tenha sido arrastada ao Tribunal, para o desempenho da função de jurado, a filha de mais de 21 anos, que ainda vive no tétro paterno, e não tenha conhecimento exato dos dramas sociais.

A situação de constrangimento, a que ficará exposta, é perfeitamente equiparada à daquelas que sofrem ultrage ao seu pudor, figura capitulada na lei penal.

LOUBET, que exerceu a magistratura durante quarenta anos, ocupando diversos cargos, inclusive a presidência de um tribunal superior, narra um fato sucedido em França e que mostra a conveniencia de não se chegar ao extremo de sacrificar o pudor da mulher ao serviço do Juri.

Tratava-se de um processo grave e que prometia debates escabrosos. O presidente, que se havia recusado a distribuir bilhetes de entrada, vendo o recinto reservado invadido por uma grande quantidade de damas, tomou a palavra e advertiu: "Os debates que se vão abrir são de tal natureza, que uma senhora honesta não poderá assistir; convido, pois, todas aquelas que estão presentes a se retirarem do recinto".

Depois, como nenhuma se movesse, acrescentou: "Agora que todas as senhoras honestas se retiraram, ordeno ao oficial de diligencia que faça saír as que ficaram" (14).

A mulher, nesse caso, deve, pois, ser alçada em juiz da propria situação. Sómente ela sabe o conhecimento que tem da vida.

A fórmula adotada — alistamento compulsorio e dispensa facultativa — ampara outras situações, quais a da mulher que, devido a seu estado fisiologico, como o da gravidez adiantada ou do aleitamento, estaria naturalmente desobrigada do serviço do Juri.

Ocorre, ainda, a circunstancia de que o sistema do projeto está de perfeita harmonia com a lei eleitoral, que faculta, mas não obriga, a mulher ser eleitora.

37 — Afim de evitar as escusas injustificadas, dispõe o art. 4º: "O pedido de dispensa do serviço do Juri, por motivo de molestia, será comprovado por inspeção de saúde, efetuada por um ou dois medicos nomeados pelo juiz. § 1º. Quando o resultado da inspeção for negativo, o jurado será condenado nas respectivas custas. § 2º. Não se admitirá o oferecimento de atestado médico".

38 — RAPHAEL DE NOVELIS, publicista de Milão, escrevia em 1886: "Na discussão sobre a reforma proposta em 1874, alguns deputados lamentaram o pouco caso em que se tinha na Italia o officio de jurado, e, para erguê-lo da sua baixa atual, propuzeram que os jurados fossem conduzidos ao Tribunal, de carruagem, solenemente, ao som das bandas musicais, e, ajuntava um outro, também ao badalar de campanhas" (15).

39 — Não sugeri a carruagem e a campanha, mas declarei que as funções de membros da Junta e as de jurado são obrigatorias e constituem bons serviços à sociedade (artigos 6 e 7).

Visei compensar, por essa forma dignificadora, os arduos serviços prestados à instituição.

E, como consequencia, a favor dessas pessoas, si tiverem a infelicidade de ocupar a cadeira do acusado, militarà a circunstancia atenuante do Código penal, art. 42, § 9º.

V

TRIBUNAL DO JURI

40 — Os arts. 43 e 44 fixam as épocas certas em que se deve reunir o Tribunal do Juri, ficando, por essa forma, os jurados inteirados das ocasiões em que terão de desempenhar o *munus* público.

41 — Sorteiam-se 21 jurados, que tiverem de servir na sessão, tiradas as cédulas da urna geral em sessão pública, pelo juiz de direito, na presença do promotor público (artigos 47 a 49). Dispensei o sorteio pelos menores, segundo a prática do Código do Processo Criminal do Imperio, adotada, geralmente, pelos Códigos de processo da Republica, por entender que o magistrado presidente do Juri poderá, perfeitamente, desempenhar a função, pois exercita outras de muito maior relevancia.

Foi essa, ainda, a orientação adotada no sorteio dos jurados que teem de constituir o conselho de sentença, não só pelo motivo indicado, como, também, porque quis evitar fosse a imaginação infantil impressionada pelo espetáculo do Juri.

42 — Em alguns Estados, compõe-se o conselho de sentença de 5 jurados e, noutros, de 7. Optei por este número, por ser o mais geral.

43 — Abolidas, como foram, as recusas peremptorias, de que adiante tratarei, basta a presença de 15 jurados para ser instalada a sessão judiciaria (art. 52).

44 — O art. 60 declara ser facultado ao presidente fixar o número de pessoas que podem assistir às sessões, de acordo com a capacidade do recinto em que funcionar o Juri. Procurei, assim, resolver as dúvidas levantadas em torno do assunto.

(14) Apud PINTO DA ROCHA. O Juri e sua evolução, p. 114.

(15) PINTO DA ROCHA, ob. cit., p. 171.

45 — Segundo o art. 61, poderão os debates ser taquigrafados, correndo a despesa por conta de quem a promover, Ficariam célebres, em França, os processos contra Pichergu e Georges Cadoudal e contra De Merville, apanhados por estenógrafos, e, de fato, da estenografia, já admitida nas sessões do Supremo Tribunal Federal, poder-se-iam colher excelentes resultados. Daí, a insistência com que o Dr. MARGARINOS TORRES, atual presidente do Tribunal do Juri do Distrito Federal, se bate pelo serviço estenográfico no Juri.

Adotei, porém, a sua sugestão com o caracter unicamente facultativo, pagas as despesas pelo interessado, em primeiro lugar, porque ela ainda não foi introduzida nos outros tribunais; em segundo, porque viria encarecer muito o custeio do Juri e, em terceiro, porque os debates nem sempre são dignos de ser perpetuados nos anais judiciais, pois quasi sempre versam sobre questões de fato.

46 — As leis vigentes conferem ao Presidente do Tribunal do Juri a atribuição de interrogar o réu, o que se explica por serem taxativas as perguntas a lhe serem feitas.

Mas, segundo o projeto do Código do processo penal deste Distrito, aprovado pela 13ª comissão legislativa, a que tenho a honra de pertencer, o interrogatorio passa a ser amplo (art. 158), constituindo, como tal, excelente meio de prova.

Daí, a necessidade de transferir aquela atribuição para a acusação e a defesa, que naturalmente conhecem melhor o processo, segundo a prática das leis anglo-americanas e de acordo com o que entre nós se observa em relação ao depoimento das partes e das testemunhas.

Procurei, assim, evitar a crítica feita ao Juri francês. "En France — diz RAUL DE LA GRASSERIE (16) — au contraire, en vertu tant de la loi que d'usages qui ont beaucoup exagéré celle-ci, le président ne se contente pas de diriger et de présider, il interroge lui-même l'accusé et les témoins, presse le premier de questions vives et croit davantage remplir son devoir, lorsqu'il prend une part de plus en plus personnelle dans la lutte judiciaire. Dans le monde anglo-américain, au contraire, le président n'interroge ni l'accusé, ni les témoins, il reste impartial et comme indifférent. C'est l'accusateur et l'accusé qui seuls interrogent et contre-interrogent, demeurant réciproquement, tant que le verdict n'a pas été prononcé, sur un pied d'égalité complète."

V

SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES .

47 — De acordo com o voto da Comissão, o projeto extinguiu as recusas peremptórias e somente admitiu a suspeição motivada, provada *in continenti*, e que será decidida pelo Presidente do Tribunal, logo após a audiência do recusado (art. 57).

48 — Passarei a transcrever os conceitos de LOUBET, a respeito do que se passa em França, em virtude das recusas peremptórias.

"A lista do Juri, — diz ele (17) — compreende, necessariamente, homens de inteligência e de caráter muito diferentes: uns, em pequeno número, firmes, esclarecidos, independentes; outros, fracos, inexperientes, necessitando de alento e de apoio no exercício de um mandato que muitas vezes desempenham, em primeira estrea e incapazes de resistir aos artificios de uma palavra brilhante e exercitada. E' desnecessario dizer que a defesa recusa quasi sistematicamente, em todas as causas importantes, os primeiros, de sorte que o nome destes cidadãos honestos são lançados no *index*, desde o primeiro dia da sessão, e são alvos, no momento da chamada para cada sorteio, de uma forma banal de recusação. Mais de uma vez, em minha larga carreira, vi um certo número de homens distintos, constantemente excluidos, durante sessões inteiras, da honra de tomarem parte em trabalhos para os quais a lei os convidára solenemente, voltarem aos seus domicilios com o coração desolado, queixando-se de haverem sido arrancados inutilmente, durante muitas semanas, á familia e aos negocios.

E' bom notar que esses mesmos homens, que uma vontade caprichosa afasta permanentemente das suas cadeiras, são obrigados, sob pena de uma multa pesada, a responder diariamente á chamada dos seus nomes, que continuam a figurar em todos os sorteios, até o fim das sessões.

(16) De la justice en France et à l'étranger, vol. 2º, p. 589.

(17) PINTO DA ROCHA, ob. cit., p. 127-28.

Essa situação não é somente injuriosa para as pessoas, ataca profundamente a justiça e tende a multiplicar as más decisões e a assegurar a impunidade. Que é que se pôde esperar, com efeito, de um corpo enervado pela eliminação das suas mais notáveis intelligencias e dos seus mais firmes caracteres? O efeito necessario desses processos é entregar os interesses sociais ao jugo perigoso do acaso e desnaturar a propria instituição.

Eis aqui — continúa Loubet — a que se reduz, na França, sob o ponto de vista pratico, o exercicio do direito de recusação, em materia criminal: — para a defesa, vantagem segura e certeza de conseguir por esse meio juizes faceis e complacentes; para a acusação, impossibilidade quasi absoluta de exercer utilmente para a sociedade um direito que a lei lhe confere."

49 — As partes — prossegue Loubet — podem exercer, em relação as testemunhas, aos peritos, aos aritros, a todos quantos são chamados direta ou indiretamente á administração da justiça, em materia civil, o direito que o acusado exerce em relação ao Juri, mas com expressa condição, de expôr os motivos e sujeitá-los á apreciação da autoridade competente. Porque não impôr a mesma condição ao acusado que comparecer diante da justiça criminal?

E conclue: "Não convém proteger o jurado, como se protege o juiz contra as acusações temerarias? O honrado cidadão que a lei afasta do lar para colaborar gratuitamente na obra da justiça, não tem direito ás mesmas considerações que cercam o juiz ordinario, que preenche uma função permanente? É certo que o jurado pôde encontrar-se algumas vezes nas mesmas condições de um juiz ordinario, de modo que tanto o acusado como o representante do Ministério Público tenham justos motivos para suspeitar de sua imparcialidade ou da sua firmeza. Mas, então, porque não se impõe a ambas as partes a obrigação de exporem os motivos sobre os quais se funda essa apreciação?"

50 — Esses conceitos parece terem sido emitidos em relação ao juri brasileiro.

51 — Certo dia — confessava Carrara (18) — tive de defender um marido, que matára num café, o amante da esposa. Excluí da lista dos jurados os celibatarios e aceitei os casados. Tinha certeza da vitoria e venci por esse meio. Eis ahí o verdadeiro vicio do juri, que nenhuma providencia legislativa poderá evitar".

52 — O Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul, sancionado, a 15 de agosto de 1898, pelo presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros, regulou o assunto pela forma seguinte: "Art. 71. As partes podem opôr suspeição motivada á medida que os jurados são sorteados. Art. 72. A suspeição oposta deve fundar-se em qualquer especie de prova, uma vez que possa ser de pronto apreciada. Art. 73. O presidente do Tribunal do Juri decide de plano a suspeição oposta, depois de ouvir sumariamente as razões do recusante e do recusado".

É o sistema do projeto.

53 — Comentando a lei riograndense, Florencio de Abreu enunciou os conceitos que passo a reproduzir (19).

"Uma das mais moralizadoras modificações que o autor da lei de organização judiciaria introduziu na constituição do juri — diz ele — foi a supressão das recusações ditas peremptórias.

O promotor ou o réu tinham a faculdade de recusar até doze jurados, á medida que fossem sorteados sem necessidade de expressar motivo algum. É exato que é essa uma pratica admitida nas legislações estrangeiras: anglo-americana, francesa e portugueza. Mas nem por isso deixa de ser uma pratica que entre nós era fonte de infundáveis procrastinações e manobras menos decorosas das partes, que entendessem organizar um conselho á sua completa discreção.

Assim, em vez de se obter a imparcialidade desejada pela lei o sistema das recusações peremptórias, além das motivadas, era um instrumento habil para a consecução de um conselho parcial ou para impedir a ação pronta da sociedade contra os criminosos, que iam destarte ganhando tempo e fruindo o goso de uma convivência injusta e perigosa com as pessoas honestas até que o alarma social desaparecesse da consciencia dos jurados, sempre inclinados, por uma psicologia sentimentalista, ás absolvições incondicionais.

(28) PINTO DA ROCHA, ob. cit., p. 104.

(19) Código do Proc. Penal do Rio Grande do Sul, commentario ao art. 73, p. 50.

54 — O nosso apreciado homem de letras, Olavo Bilac — informa ainda Florencio de Abreu — numa de suas correspondências, datada de 2 de dezembro de 1907 para o *Correio Paulistano*, escreveu a esse respeito algumas linhas que, pelo seu critério e eloquência, aqui transcrevemos:

"A obrigação em que se vêem no Rio Grande do Sul a acusação e a defesa de declarar a razão pela qual recusam este ou aquele jurado, tem uma grande moralidade. Não ha figura mais triste, mas desajeitada, mais vexada do que a de um jurado que, chamado pelo presidente do Tribunal e pondo-se a caminho do seu posto, é detido no meio da sala por um sêco e insultuoso — *recusa!* — proferido pelo promotor público ou pelo defensor do réu. Porque me não aceita como jurado o defensor de um acusado? porque sou um homem sério e verdadeiro, que é incapaz de dizer que é um anjo um patife que tem as mãos sujas de sangue humano? Mas é de seriedade e sinceridade que mais se precisa ali! E porque recusa o meu auxilio o acusador desse mesmo acusado? porque sou um homem justo e tolerante, incapaz de condenar um inocente, ou pelo simples prazer de fazer mal, carregar a mão no julgamento de um pobre diabo, que muitas vezes só foi preso e só é julgado porque é pobre e humilde? Mas o papel de jurado não é papel de algoz e o sentimento de justiça não é incomparavel com o sentimento de humildade!... Em qualquer dos casos, devo ter o direito de saber porque é que sou recusado."

55 — Bem sei que o genial Ruy Barbosa procurou, invocando argumentos historicos e de legislação comparada, defender as recusas peremptorias, dizendo ser inconstitucional o sistema da lei riograndense.

O fato, porém, é que, estudadas e debatidas as suas razões, foi a teoria repelida, pelo Supremo Tribunal Federal, em mais de uma decisão (20).

56 — Os motivos acima expostos confirmam a sabedoria das decisões do mais graduado de nossos tribunais.

57 — O sistema do projeto, limitando o número de jurados (art. 18), e mandando publicar, com a necessaria antecedencia, a lista geral e a dos sorteados para a sessão do Juri, faculta ao acusado e ao acusador munirem-se das provas necessarias para a suspeição motivada, como ocorre em relação aos juizes togados.

VII

CONCLUSÃO

58 — Disse IHERING que o Juri é uma especie de mouro, que, por mais ensaboado e esfregado que seja, nunca fica branco. Quiz, com isso, significar que esse tribunal é sempre imperfeito, por mais que se faça para melhorá-lo.

Mas, confesso que só conheço um Tribunal perfeito: o do Juizo Final.

Os defeitos de organização do mais graduado de nossos tribunais, por exemplo, vêm sendo assinalados ha mais de quarenta anos, sem que, até hoje, ttenham os criticos chegado a accordo.

59 — O certo é que o Juri, no Brasil, tem, ao menos — queiram ou não os seus detratores — uma alta missão social. Sem essa valvula da repressão, a vida dos juizes togados, no interior dos Estados, e, até, em algumas capitais, estaria, nos casos de paixão pública, tão suscetivel de se demasiar, continuamente em perigo. Ha, ainda, o argumento de que o nosso país é geralmente mal policiado.

60 — Ao concluir, diz-se a consciencia que não poupei esforços para, no desempenho da honrosa tarefa, que me foi conferida pelo eminente ministro BENTO DE FARIA, presidente da Comissão de Reorganização da Justiça Nacional, corrigir os defeitos assinalados do Juri multiforme, Juri mutilado, Juri das muletas politicas, de molde a transformá-lo num Juri prestigiado pela seleção, Juri brasileiro, indivisivel, de uma só face, tanto nas nossas capitais, como nos nossos sertões.

61 — A critica dos doutos, naturalmente aguçada pelo projeto a seguir, terá o mérito de suprir-lhe as deficiencias e os erros.

62 — Oxalá que os rudes materiais ora apresentados e que, de boa vontade, foram reunidos pelo obreiro inexperto, possam ser aproveitados pelos arquitetos do Brasil grandioso, com o qual todos sonhamos!

PARTE SEGUNDA

Ante-projeto da organização do juri

SECÇÃO I

DOS JURADOS

Art. 1.º O corpo de jurados, é composto de cidadãos maiores de 21 e menores de 65 anos, que reúnam os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato.
- II. Estar na posse dos direitos civis e politicos.
- III. Ter instrução suficiente para o desempenho do cargo.
- IV. Ter o ordenado ou o rendimento anual minimo de 7:400\$000 no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul; de 6:000\$000, nas outras capitais; de 3:600\$000, nas sedes das comarcas, ou de 2:400\$000, nos termos do interior dos Estados, dispensada a prova deste requisito aos que exercerem efetivamente profissões liberais.
- V. Não sofrer de molestia contagiosa ou que o impossibilite do exercicio das funções.
- VI. Não ser notoriamente conceituado de falta de bom senso, probidade e bons costumes.
- VII. Ser domiciliado na circunscrição territorial em que tiver de funcionar o Juri.
- VIII. Não estar pronunciado por despacho irrevogavel.
- IX. Não ter sofrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, falsificação fraudulenta, estelionato, falsidade ou moeda falsa, embora tenha cumprido a pena ou obtido perdão.
- X. Não estar sob os efeitos de termo de bem viver ou segurança, que haja assinado.
- XI. Não estar suspenso do serviço do Juri, na forma do art. 14.

Art. 2.º São dispensados do serviço do Juri, durante as respectivas funções:

- I. Os Presidentes dos Estados.
- II. Os membros das Camaras Legislativas da União ou dos Estados.
- III. Os secretarios de Estado.
- IV. Os juizes, tabeliães, escrivães, oficiais de justiça federais e estaduais e os funcionarios da Secretaria dos Tribunais de Justiça.
- V. Os órgãos do Ministerio Público federal ou estadual.
- VI. Os funcionarios da secretaria do Ministerio Público.
- VII. Os professores públicos primarios e secundarios.
- VIII. Os oficiais da força pública, as autoridades e funcionarios da policia em efetivo serviço.
- IX. Os coletores, tesoureiros das repartições públicas, e seus fieis.
- X. Os ministros de cultos religiosos.
- XI. Os agentes do Correio e encarregados do Telegrafo.

Art. 3.º Poder ser dispensados, si o requererem:

- I. As mulheres, independentemente de justificação.
- II. Os médicos e farmaceuticos, não havendo mais de um no lugar.
- III. Os que residirem a mais de quarenta quilometros da sede do Juri.

Art. 4.º O pedido de dispensa do serviço do Juri, por motivo de molestia, será comprovado por inspeção de saúde, efetuada por um ou dos médicos nomeados pelo juiz.

§ 1.º Quando o resultado da inspeção fór negativo, o jurado será condenado nas respectivas custas.

§ 2.º Não se admitirá o oferecimento de atestado médico.

Art. 5.º São deveres do jurado:

- I. Obedecer ás intimações, só apresentando excusas por motivos justos.
- II. Comparecer ás sessões para as quais fór sorteado, não se retirando antes de formado o Conselho.
- III. Declarar-se impedido, nos casos legais.
- IV. Conservar-se incunicavel, desde o momento em que fór aceito para o Conselho, dirigindo-se tão sómente ao presidente do Tribunal por escrito ou em voz alta, perante o público.
- V. Assistir, atentamente, os trabalhos do plenario e requerer tudo quanto entenda de conveniencia para esclarecimento dos fatos em julgamento.
- VI. Responder aos quesitos, que lhe forem propostos, e guardar absoluto sigilo do que se passar na sala secreta.

VIII. Julgar com circunspeção e criterio, segundo os impulsos da propria consciencia, compenetrando-se de que o faz em defesa da sociedade.

Art. 5-A. O serviço do Juri é obrigatorio e prefere a qualquer outro, salvo o serviço eleitoral.

Art. 6.º As funções de jurado são gratuitas e constituem bons serviços á sociedade.

Art. 7.º O funcionario público, enquanto servir como jurado, nenhum desconto sofrerá em seus vencimentos.

SECÇÃO II

DA JUNTA DE ALISTAMENTO

Art. 8.º No dia 3 de outubro de cada ano, instalar-se-á em todas as capitais, municípios e termos, a Junta de Alistamento dos jurados, que funcionará em sessões públicas, na sala das sessões do Juri, em dias determinados pelo seu presidente, de modo que, até 20 de dezembro, o mais tardar, estejam terminados os respectivos trabalhos.

§ 1.º Nas novas comarcas e termos, a Junta reunir-se-á trinta dias depois da instalação, para proceder ao alistamento.

§ 2.º As sessões extraordinarias serão convocadas pelo presidente, ou mediante representação de três membros da Junta.

Art. 9.º A Junta será constituída pela fórmula a seguir:

§ 1.º No Distrito Federal:

I. Pelo juiz de direito presidente do Juri.

II. Pelo promotor público, designado pelo procurador geral do Distrito.

III. Pelo advogado, designado pelo presidente do Instituto da Ordem dos Advogados.

IV. Pelo delegado de policia, designado pelo chefe de policia.

V. Pelo funcionario do Ministerio da Fazenda, designado pelo ministro.

VI. Pelo funcionario da Prefeitura Municipal, designado pelo prefeito.

VII. Pelo funcionario da Junta Commercial, designado pelo presidente.

§ 2.º Nas capitais dos Estados:

I. Pelo juiz de direito que estiver de serviço no Juri.

II. Pelo promotor público, designado pelo procurador geral do Estado.

III. Pelo advogado, designado pelo presidente da secção estadual da Ordem dos Advogados.

IV. Pelo delegado de policia, designado pelo chefe de policia.

V. Pelo funcionario da Prefeitura Municipal, designado pelo prefeito.

VI. Pelo funcionario da Fazenda do Estado, designado pelo secretário.

VIII. Pelo funcionario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, designado pelo delegado.

§ 3.º Nas sedes das comarcas:

I. Pelo juiz de direito.

II. Pelo promotor público.

III. Pelo advogado indicado pelo presidente da Sub-Secção da Ordem dos Advogados. Não tendo sido creado este órgão, compete a designação ao presidente da Relação do Estado.

IV. Pelo delegado de policia.

V. Pelo coletor federal.

VII. Pelo prefeito municipal.

Si houver mais de um juiz de direito na comarca, observar-se-á o disposto no art. 42, paragrafo unico; havendo mais de um promotor público, funcionará o designado pelo procurador geral do Estado.

§ 4.º Nos termos:

I. Pelo pretor, como president.

II. Pelo promotor público.

III. Pelo advogado indicado pelo juiz de direito da comarca.

IV. Pelo funcionario da coletoria federal, designado pelo coletor federal da comarca.

V. Por um funcionario da coletoria estadual, designado pelo coletor estadual da comarca.

Art. 10. A indicação dos membros da Junta será feita até o dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 11. Os membros da Junta devem ter os requisitos do art. 1.º

Art. 12. A Junta será presidida pelo juiz de direito, que também é o seu órgão executivo, e terá como secretário o

escrivão do Juri, funcionando o do primeiro officio, quando houver mais de um.

Art. 13. Para o desempenho de suas funções, poderá a Junta, ou o seu presidente, ordenar as diligencias que julgar necessarias, e requisitar das repartições públicas quaisquer informações, as quais devem ser atendidas o mais breve possível.

Art. 14. Os membros da Junta que faltarem a três reuniões consecutivas, salvo força maior justificada, serão imediatamente substituidos e perderão, por 2 anos, a capacidade de jurado, sem prejuizo das penas a que ficarem sujeitos pela falta de exação no cumprimento dos deveres.

Paragrafo unico. A comprovação de doença far-se-á por atestado de médico idoneo, designando-se expressamente a enfermidade verificada.

Art. 15. A Junta poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros, além do presidente.

Art. 16. As decisões da Junta serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, além do voto proprio, o de desempate.

Art. 17. Aos membros da Junta applica-se o disposto nos arts. 6.º e 7.º.

SECÇÃO III

DO ALISTAMENTO

Art. 18. A lista geral do Juri deve constar, no maximo, de 1.000 jurados, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul; de 800, nas outras capitais; de 600, nas sedes das comarcas e de 200, nos termos.

Art. 19. Para efetuar-se o alistamento, os chefes das repartições federais, estaduais e municipais, são obrigados a remeter, no mês de agosto de cada ano, ao presidente do Tribunal do Juri de suas circunscrições, as seguintes relações:

I. Dos funcionarios a eles subordinados, que tiverem os requisitos do art. 1.º

II. Dos diplomados por qualquer instituto de ensino superior ou secundario, inscritos para o pagamento do imposto de industrias e profissões, com excepção dos advogados, a respeito dos quais se observará o disposto no artigo seguinte.

III. Dos negociantes brasileiros matriculados, ou que tenham firmas registradas.

IV. Dos maiores contribuintes do imposto predial e do imposto sobre a renda.

Paragrafo unico. As relações serão acompanhadas da indicação do domicilio dos alistaveis, e não conterão mais de 200 nomes, que deverão ser substituidos, anualmente, quando possível.

Art. 20. Na época referida, o presidente da Ordem dos Advogados, e os presidentes das secções da mesma Ordem, são obrigados a remeter ao presidente da Junta a relação dos advogados matriculados no territorio em que o Juri exerce sua jurisdição.

Art. 21. Todo o cidadão, que estiver em condições de ser jurado (art. 1.º), poderá requerer sua inscrição no alistamento.

Art. 22. Qualquer autoridade ou cidadão poderá indicar á Junta, para serem alistados, os cidadãos que tiverem os requisitos do art. 1.º

Art. 23. Não serão incluídos compulsoriamente no alistamento do ano seguinte, os jurados que houverem sido sorteados para o Juri, no ano antecedente.

Art. 24. A Junta deve praticar todas as diligencias necessarias, afim de que o número de alistados atinja o maximo previsto no art. 18, completando, para isso, pela melhor fórmula possível, o cadastro dos alistandos.

Art. 25. A lista dos jurados será constituída pelos cidadãos escolhidos pela Junta.

§ 1.º A escolha deverá recair:

I. Nos cidadãos incluídos nas listas de que trata o artigo 19.

II. Nos indicados por qualquer cidadão ou membro da Junta.

III. Nos que hajam requerido espontaneamente a inscrição.

IV. Nos que tenham sido incluídos no alistamento anterior.

§ 2.º Os membros da Junta não serão incluídos no alistamento.

§ 3.º Em qualquer caso deve ser observado para a escolha o disposto no art. 1.º

Art. 26. Farão parte da lista de jurados de preferência:

- a) ex-senadores, ex-deputados ou ex-intendentes municipais;
- b) professores das universidades, faculdades e institutos de ensino superior, de ensino secundário ou primário, federal ou municipal;
- c) diplomados por qualquer instituto de ensino superior ou secundário;
- d) funcionarios públicos civis e militares, estes quando das classes anexas;
- e) autores de obras científicas ou literárias;
- f) diretores e redatores de jornais diários, ou de periodicos;
- g) diretores ou presidentes de bancos ou estabelecimentos bancários, autorizados a funcionar;
- h) diretores e membros de conselho fiscal de sociedades anônimas ou de estabelecimentos fabris;
- i) operarios técnicos e artifices;
- j) membros diretores de associações ou sociedades de classe, comercial, industrial ou operaria.

Art. 27. Concluída a apuração, a lista geral será lançada pelo escrivão em um livro para esse fim destinado, numerado e rubricado pelo presidente do Tribunal, com termo de abertura e encerramento.

Art. 28. Depois do lançamento a que se refere o artigo antecedente, será a lista geral assinada pela Junta, e dela o escrivão extrairá duas cópias, afixando uma na porta da casa das sessões da Junta, e fazendo publicar a outra na imprensa dos logares em que a houver, declarando, no fim da lista, que todos os cidadãos, alistados, ou não, que tiverem reclamações contra a indevida qualificação dos jurados, deverão apresentá-las ao presidente da Junta, no prazo de 10 dias.

Art. 29. No primeiro dia útil, que se seguir ao vencimento do prazo de que trata o artigo antecedente, a Junta se reunirá de novo, para se pronunciar sobre as reclamações, que poderá atender, quando justificadas.

Art. 30. A Junta fará, em seguida, transcrever os nomes dos alistados em pequenas cédulas uniformes. Em dia designado, mandará ler pelo escrivão a lista dos cidadãos inscritos para o serviço do Juri no ano seguinte e á proporção que forem proferidos os nomes, o promotor os verificará com as cédulas, lançando-as, a seguir, na urna geral, terminada esta operação.

Art. 31. A urna será fechada com duas chaves diversas, ficando uma em poder do presidente e outra em poder do promotor.

Art. 32. Nas comarcas e termos do interior dos Estados e do Territorio do Acre será observado o seguinte:

§ 1.º Além da lista geral, a Junta organizará a especial de suplentes, incluindo nela somente os nomes dos jurados que residirem na sede do termo, ou dentro de 12 quilômetros de distancia da casa das sessões do Juri.

§ 2.º Organizada a lista geral, serão observadas as formalidades de que tratam os arts. 27 a 31.

§ 3.º Do mesmo modo prescrito nos §§ 1.º e 2.º, procederá a Junta quanto á lista especial de suplentes, fazendo inscrever os nomes destes em cédulas para serem recolhidas em uma urna especial e também na urna geral.

Art. 33. As urnas, livros e outros papeis relativos ao alistamento e sorteio dos jurados ficarão a cargo e sob a responsabilidade do escrivão do Juri, ou do escrivão do 1.º Officio, quando houver mais um.

Art. 34. Da lista geral serão sorteados os jurados para a constituição do conselho de jurados.

Art. 35. Quando não se fizer o alistamento, continuará em vigor o ultimo efetuado, tornando-se efetiva a responsabilidade dos que houverem concorrido para a omissão.

Paragrafo unico. Essa responsabilidade será promovida pelo Procurador Geral do Estado, mediante representação de qualquer dos membros da Junta ou de qualquer cidadão.

SECÇÃO IV

DOS RECURSOS CONTRA O ALISTAMENTO

Art. 36. Das deliberações da Junta, quanto á inclusão de Jurados, haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o Presidente da Relação, por parte de qualquer cidadão que não haja feito a reclamação de que trata o art. 28.

Art. 37. O recurso será interposto, perante o Presidente da Junta, dentro de 10 dias, contados da publicação da lista geral, e apresentados ao Presidente do Tribunal da Relação

no prazo de cinco dias, dando o Presidente da Junta sua informação em igual prazo, e certificando o escrivão o dia da afixação e publicação da lista por editais.

Art. 38. Apresentados os autos na Secretaria do Tribunal da Relação, serão, depois de nova autuação, imediatamente conclusos ao Presidente, que dará a sua decisão dentro do prazo de 10 dias.

Art. 39. A decisão do recurso, quando provido, será comunicada, *ex-officio*, ao Presidente da Junta, que, depois de a mandar transcrever, imediatamente, no livro do alistamento, convocará o promotor, para retirar da urna geral a cédula do jurado excluído.

Art. 40. O provimento do recurso não anulará as decisões em que haja intervido o jurado excluído.

Art. 41. O processo do recurso será isento do pagamento de selos, taxa judiciaria e custas.

SECÇÃO V

DO TRIBUNAL DO JURI

Art. 42. Nas capitais e nas sedes das comarcas e termos dos Estados e do Territorio do Acre, funcionará um Tribunal do Juri, constituído por um Conselho de sentença, que conhecerá do fato criminoso e de suas circunstancias, e presidido pelo Juiz de Direito, que aos fatos fará a aplicação da lei.

Paragrafo unico. Nos termos, a presidencia poderá ser delegada ao respectivo pretor, e, nas comarcas onde houver mais de uma vara, deverá ser exercida alternadamente pelo Juiz de Direito de cada uma.

Art. 43. O Tribunal do Juri reunir-se-á, nas capitais, todos os meses, celebrando em dias uteis sucessivos, salvo justo impedimento, as sessões necessarias para julgar os processos preparados.

Paragrafo unico. Os julgamentos iniciados em dia util prosseguem nos domingos, dias feriados ou de festa nacional.

Art. 44. Nas sedes das comarcas do interior dos Estados, e do Territorio do Acre, o Juri reunir-se-á nos meses de janeiro, março, maio julho, setembro e novembro, e, no termos, nos meses de março, julho, setembro e dezembro.

Art. 45. É dispensada a reunião do Juri quando não houver processo preparado para julgamento.

Paragrafo unico. Essa dispensa será anunciada pelo Juiz de Direito ou, mediante ordem sua, pelo Juiz Municipal, no termo anexo, em editais afixados nas sedes de todos os distritos do termo e publicados pela imprensa da sede deste, onde a houver.

Art. 46. As reuniões extraordinarias, nas comarcas e termos, se efetuarão nos seguintes casos:

I. Quando sobrevier algum motivo extraordinario e parecer ao Presidente do Tribunal, mediante representação fundamentada do promotor de justiça, que, por se não tratar do caso imediatamente, possa ser comprometida a segurança pública.

II. Sempre que, no intervalo das reuniões ordinarias, se prepararem até seis processos de réus presos ha mais de tres meses, uma vez que se não trate de processos adiados a requerimento da parte.

Art. 47. A convocação do Juri será precedida do sorteio de 21 jurados, que tiverem de servir na sessão, tiradas as cédulas da urna geral. Esse sorteio será feito do dia 1 ao dia 10 do mês anterior ao da sessão.

Art. 48. Quando o Juiz de Direito tiver de convocar o Juri, marcará dia e hora para a reunião, com antecedencia de 15 a 45 dias, conforme as dificuldades de comunicação, procedendo, no dia imediato, e com a presença do promotor público, ao sorteio dos vinte e um jurados que, na sessão, deverão servir.

Art. 49. O sorteio deverá ser feito, pelo juiz, a portas abertas, presente o promotor, em dia e horas designados por editais, lavrando-se de tudo o que ocorrer termo escrito pelo escrivão, no livro para esse fim destinado, especificando-se os nomes dos 21 jurados. As 21 cédulas serão lançadas em urna especial, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

Art. 50. O Juiz de Direito fará, logo, a convocação do Juri, convidando, nominalmente, os 21 jurados a comparecerem no dia e hora designados, sob as penas da lei.

§ 1.º Essa convocação será feita por editais publicados pela imprensa, onde a houver, e afixados no lugar do costume, além do disposto no art. 67.

§ 2.º A convocação de réu ausente de crime caucionavel é feita no mesmo edital de convocação; a do réu preso ou caucionado é pessoal.

Art. 51. Não havendo sessão, por falta de número legal, duas vezes consecutivas, proceder-se-á ao sorteio de tantos jurados suplentes quantos sejam necessários para completar o número de 21, observado o disposto no art. 49.

Paragrafo unico. O presidente do tribunal ordenará a imediata notificação dos suplentes, os quais, si comparecerem, só ficarão excluídos no caso de se apresentarem no mesmo dia os primeiros sorteados.

Art. 52. Será declarada instalada a sessão judiciária, si se acharem presentes, pelo menos, 15 jurados, e, não havendo esse número, será convocada nova reunião para o primeiro dia útil.

Art. 53. Instalada a sessão, o presidente do Tribunal do Juri fará distribuir pelos jurados cópias da denúncia, pronúncia, libelo e contrariedade de cada um dos processos a serem julgados, além de outras que entender conveniente, e prosseguirá nos termos ulteriores do processo.

Art. 54. A ordem do julgamento será determinada:

I. Pela preferencia dos réus presos aos afiançados.

II. Pela antiguidade da prisão, entre réus presos.

III. Pela prioridade da pronúncia, sendo a prisão da mesma data.

IV. Pela prioridade da pronúncia, entre réus afiançados.

Art. 55. A porta do Tribunal será afixada, pela ordem estabelecida no artigo antecedente, a lista dos processos que devam ser julgados na sessão convocada.

Art. 56. O Conselho de sentença compõe-se de 7 jurados, sorteados pelo presidente do Juri, por ocasião do julgamento, dentre os que tiverem de servir na sessão.

Art. 57. A proporção que da urna especial forem sendo tiradas as cédulas e lidos os nomes dos jurados sorteados, o acusador e, depois dele, o acusado, poderão opor-lhes suspeição motivada, provada *in continenti*, e que será decidida pelo presidente do Tribunal, logo depois da audiência do recusado.

Art. 58. Quando a urna se esgotar durante a formação do Conselho, será o julgamento adiado para o primeiro dia útil.

Art. 59. As sessões do Tribunal do Juri serão realizadas em audiências públicas.

Art. 60. É facultado ao presidente fixar o número de pessoas que podem assistir às sessões, de acordo com a capacidade do recinto em que funcionar o Juri.

Art. 61. Poderão os debates ser taquigrafados, correndo a despesa por conta de quem a promover.

Art. 62. As sessões do Juri passarão a ser secretas por ocasião das deliberações dos jurados, ficando sob a permanente direção do presidente do Juri.

Art. 63. A votação será em escrutínio secreto, por meio de esferas brancas e pretas, sendo aos jurados distribuída uma esfera de cada cor, simbolizando a branca o voto negativo e a preta o afirmativo, qualquer que seja a natureza do quesito a que tenham de responder.

Art. 64. Submetido o réu a novo julgamento, deste não podem participar os jurados do anterior conselho de sentença.

Paragrafo unico. Esta disposição não se aplica ao Julz que tiver presidido o Juri anterior.

SECÇÃO VI

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI

Art. 65. Ao presidente do Tribunal do Juri, compete:

I. Proferir despacho de pronúncia ou impronúncia nos crimes de competência do Juri e praticar os atos processuais ulteriores.

II. Convocar e presidir a Junta de Alistamento e todos os atos judiciais do Juri.

III. Convocar os jurados, nas oportunidades legais.

IV. Sortear da urna geral os jurados para a composição do Juri e da especial o Conselho de sentença, deferindo-lhe o compromisso.

V. Proceder á verificação e contagem das cédulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão.

VI. Decidir, *ex-officio*, ouvido o Ministério Público e o representante da defesa, ou a requerimento de qualquer dessas partes, em qualquer fase da sessão, não se dever submeter a causa a julgamento por estar extinta a ação penal, ou por não poder esta ser promovida ou prosseguida. Essa decisão será motivada, e tomada sem a intervenção dos jurados.

VII. Decidir, a requerimento das partes, concordando o Conselho, se devem ser ouvidos, para prestar esclarecimentos, os peritos que hajam servido em anterior pericia, desde que dos debates decorra essa conveniencia.

VIII. Determinar a ordem em que os acusados devem ser submetidos a julgamento.

IX. Manter a ordem e a policia das sessões, mandando lavrar os autos das infrações penais que ocorrerem, e requisitando o auxilio da força pública, quando necessario.

X. Instruir os jurados, dando-lhes explicações sobre o cumprimento de seus deveres, sem manifestar a sua opinião sobre a causa ou julgamento.

XI. Dar curador aos réus menores e nomear defensor ao réu, que o não tiver, ou quando o considerar indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho, si não houver no Tribunal algum advogado no momento, ou que, de pronto, possa comparecer.

XII. Ordenar os exames e mais diligencias necessarias á verificação da falsidade dos depoimentos, ou documentos arquivados de falsos, e decidir si a arguição é procedente.

XIII. Fazer retirar da sala o réu que, com injúrias ou ameaças, dificultar o livre curso do julgamento, prosseguindo-se, neste caso, independentemente de sua presença.

XIV. Suspender a sessão pelo tempo indispensavel á execução das diligencias julgadas necessarias e para a alimentação e repouso, mantida a incomunicabilidade do Conselho.

XV. Regular os debates e a produção de provas em sessão.

XVI. Decidir todas as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finais do Conselho de Sentença.

XVII. Ordenar, *ex-officio*, as necessarias diligencias para sanar qualquer nulidade, e as que forem solicitadas, para mais amplo esclarecimento da verdade, por algum jurado, ou requeridas pela arte.

XVIII. Formular os quesitos sobre as questões de fato a que devam responder os jurados, para aplicação da lei.

XIX. Proferir na forma legal a sentença de absolvição ou condenação.

XX. Admitir os recursos e cauções legais.

XXI. Dar execução ás decisões da Junta de Alistamento e ás sentenças do Tribunal.

XXII. Conhecer das excusas dos jurados e testemunhas que não compareceram ás sessões, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem.

XXIII. Impor as multas de que tratam os arts. 69, 71, 72 e 73.

XXIV. Quaisquer outras atribuições necessarias ao regular funcionamento do Juri.

SECÇÃO VII

DA NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS

Art. 66. A publicidade dada aos editais constitui prova legal da notificação de ter sido o jurado alistado.

Art. 67. Quando sorteados para a sessão do Juri, serão os jurados notificados do sorteio, mediante carta registrada do escriptorio, remetida para seu domicilio, escriptorio, repartição ou estabelecimento público onde trabalha.

§ 1.º Onde não houver distribuição postal a domicilio, ou sempre que o presidente do Juri assim o entender, os jurados sorteados serão notificados por official de justiça, que entregará a notificação na residencia do jurado, considerando-se feita a diligencia si o official certificar que ele não está ausente.

§ 2.º Na certidão, que passar, o official deve declarar o nome da pessoa que receber a notificação.

Art. 68. As autoridades competentes requisitará o presidente do Juri o comparecimento dos funcionarios públicos em exercicio, quando sorteados para o Juri.

SECÇÃO VIII

DAS MULTAS

Art. 69. Aos jurados, que faltarem ás sessões, ou que, tendo comparecido, se retirarem sem licença, antes do ultimadas, ou forem omissos no desempenho das funções, que lhes atribue a lei, será aplicada, pelo presidente do Tribunal, no encerramento da sessão judiciária, a multa, no primeiro caso, de 50\$000 a 200\$000, multiplicada pelo número de sessões realizadas ou não realizadas por falta de número legal, e, nos outros casos, de 100\$000 a 400\$000, dobrada em cada reincidencia.

Art. 70. O presidente do Tribunal poderá, até cinco dias antes de encerrada a sessão judiciária, relevar as multas impostas aos jurados que tiverem sido assíduos, o que fará *ex-officio*, ou a requerimento do interessado.

Parágrafo unico. São motivos justos de relevação:

a) molestia do jurado, ou molestia grave na pessoa de sua esposa, quando o doente for sua mulher, ascendente, descendente ou irmão;

b) impedimento de trânsito;

c) doença ou luto do jurado, por sete dias.

Art. 71. As testemunhas, que faltarem às sessões do Jury, sem causa justificada, incorrerão na multa de 10\$000 a 100\$000, por 5 a 10 dias, imposta pelo presidente do Tribunal.

Art. 72. A impontualidade na remessa das relações de que trata o Art. 19, sujeita os responsáveis a multa de 1:000\$000 a 100\$000, que será imposta pelo presidente do Tribunal do qual sem prejuízo das sanções penais em que incorrerem.

Art. 73. O escrivão do Jury que não comparecer às sessões sem motivo justificado e sem prévio aviso, sempre quando houver sido possível, sofrerá a pena de suspensão

por um mês, imposta pelo presidente da Junta, com recurso voluntário para o presidente do Tribunal da Relação.

Art. 74. As excusas de comparecimento, por molestia ou outro qualquer motivo justo; só serão atendidas si feitas antecipadamente, ou dentro no prazo de 48 horas seguintes, e forem devidamente comprovadas, a critério do presidente do Tribunal.

Parágrafo unico. O médico, ou a autoridade que atestar falsa molestia, e o jurado que da falsidade tirar proveito, ficarão sujeitos às penas cominadas pelos arts. 28 e 29, parágrafo unico, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Art. 75. As multas, de que tratam os artigos antecedentes, serão cobradas executivamente pela Fazenda Nacional. Para esse fim, o presidente, no prazo de 10 dias, após o encerramento da sessão judiciária, remeterá ao representante da Fazenda Nacional a relação dos jurados multados e as certidões extraídas das atas de que constar a imposição das multas.

Parágrafo unico. O representante da Fazenda Nacional deve iniciar todos os executivos dentro de um mês, a contar da data em que receber as certidões.

Proctoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 14 de dezembro de 1932

Primeira Secção

Atos do ministro

Requerimentos de despechos

Dr. Arnaldo Ornellas, dentista do Instituto de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que indeferiu o pedido relativo à equiparação do seu vencimento com o do dentista do Hospital Nacional de Salicópatas. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1932

Primeira Secção

Atos do ministro

Avisos:

Supremo Tribunal Federal:

N. 2.375 — Solicitou-se informar se a gratificação concedida ao ministro Laudo de Albuquerque foi com todos os vencimentos, e se em que poderão ser organizadas as folhas de pagamento de Olympio e Albuquerque na razão da diferença de vencimentos entre as gratificações dos cargos de juiz federal e de desembargador daquele Tribunal, e solicitou-se também remessa da folha de pagamento do doutor Octavio Kelly, que substitui o ministro Soriano de Souza, ao Ministério da Fazenda:

N. 2.374 — Transmitiu-se o requerimento do contínuo aposentado da Secretaria da Câmara dos Deputados, José de Souza, solicitando pagamento de vencimentos que deixou de receber no período de julho e agosto de 1932.

N. 2.373 — Solicitou-se com urgência a entrega do crédito de 10:000\$000 ao presidente do Tribunal Regional Federal, em São Paulo, para ocorrer despesas com aquisição de material indispensável ao funcionamento do mesmo, cuja distribuição à Delegacia Fiscal respectiva foi pedida com o aviso n. 2.335, de 7 de junho findo.

Ao Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro:

N. 2.372 — Comunicou-se que a folha de distribuição do crédito para pagamento dos juizes e escrivães eleitorais, cujo visto dependa sua concessão de pareceres já solicitados ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, já se encontra pedida distribuição do relatório de identificação pelo avião.

Ao Tribunal Eleitoral Regional em São Paulo:

Telegrama — Comunicou-se a providência acima tomada com o aviso número 2.373.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Casa de Detenção:

N. 1.911 — Solicitou-se informar qual o crédito em que deverá ser classificada a despesa relativa à pintura dos carros de transportes daquela repartição.

— Ao juiz da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.906 — Transmitiu-se afim de ser visada a conta relativa ao consumo de luz elétrica, em outubro, ultimo, nos cartórios eleitorais.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.909 — Comunicou-se que se providenciou junto ao Ministério da Fazenda afim de que sejam postos à disposição daquela Comissão as importâncias de 310:000\$ e 9:611\$, para ocorrerem as despesas com a execução do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.910 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 1.910, de 23 de novembro ultimo, relativo ao pagamento de 2:866\$666 ao Dr. Hugo Gutierrez Simas que exerceu o cargo de procurador criminal da Republica, interinamente, em março ultimo.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.372 — De 40:804\$ de alugueis de predios ocupados, no periodo de maio a outubro de 1932, pela Policia do Distrito Federal.

N. 2.371 — De 450\$ a Acacio Pereira da Cruz, de serviços prestados em novembro ultimo, como jardineiro do Senado Federal.

N. 2.370 — De 125\$500 de soldo que compete no periodo de novembro a dezembro de 1932, ao cabo de esquadra, reformado, da Policia Militar, Julio Guilherme dos Santos.

Aditamento ao expediente de 13 de dezembro de 1932

Atos do Sr. ministro

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.363 — Comunicou-se haverem sido aprovadas as concorrências para o fornecimento da calçados, cinturões, perneiras e uniformes, pelos menores preços propostos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se providencias para os seguintes pagamentos:

N. 2.364 — De 3:233\$000, proveniente do consumo de gaz, luz e energia electricas em outubro ultimo, e assinaturas de aparelhos telephonicos para a Secretaria de Estado deste ministério.

N. 2.365 — De 890\$800, à Companhia Telefonica Brasileira, de assinaturas de aparelho telefonico na Procuradoria da Republica, de julho a dezembro do corrente ano.

N. 2.366 — De 1:634\$200, à Companhia Cantareira e Viçção Fluminense, de passagens concedidas, no periodo de agosto a outubro do corrente ano.

N. 2.367 — De 1:166\$ e 900\$, respectivamente a Alberto David e a José Gaspar Pereira, de concertos no automovel a serviço da Corte de Apelação.

N. 2.368 — De 3:800\$, a varios credores, por serviços prestados, nos meses de julho a novembro do corrente ano, para a Colonia Correccional de Dois Rios.

N. 2.369 — De 497:853\$100 e 50:000\$, ao Tesoureiro da Imprensa Nacional, para o pagamento, respectivamente, do pessoal dessa repartição e do pessoal encarregado dos serviços decorrentes doCodigo Eleitoral, no corrente mês.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda Secção

Officio:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro da Rede Sul-Mineira:

N. 1.907 — Solicitaram-se passagens para o auxiliar do Tribunal Regional em Sergipe, Orlando de Souza Coelho, senhora, mãe, quatro filhos e uma creança.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Diretoria de Contabilidade — N. 2.388 — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Em aditamento ao aviso n. 2.360, de 15 do corrente, e transmitindo os inclusos documentos, solicito a V. Ex. se digne providenciar, nos termos do art. 79 do Código de Contabilidade Pública, sobre a concessão ao Ministerio a meu cargo, dos creditos na importancia total de vinte contos de réis (20:000\$000) constantes da demonstração junta e suplementares ás sub-consignações ns.: 24 — "Material de consumo" — e 25 — "Diversas despesas" — da rubrica — "Escola João Luiz Alves" — do "Material" da verba n. 8 do art. 1º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Demonstração do crédito suplementar necessario ás sub-consignações ns.: 24 — "Material de consumo" — e 25 — "Diversas despesas" — da verba n. 8 do art. 1º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932:

Verba n. 8 — "Escola João Luiz Alves" — Sub-consignação n. 24 — "Material de consumo":

Credito suplementar preciso	17:000\$000
Sub-consignação n. 25 — "Diversas despesas":	
Credito suplementar preciso	3:000\$000
Credito suplementar preciso	20:000\$000

Importa esta demonstração em vinte contos de réis (20:000\$000).

Primeira Secção da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de dezembro de 1932. — A. Braga, 3º official. — Visto — Mario Lisboa, 1º official, pelo diretor de secção.

Escola João Luiz Alves — Secretaria — N. 1.067 — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932 — Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Forçado por circunstancias independentes de minha vontade, vejo-me na obrigação de solicitar dêsse Ministerio a abertura de um pequeno credito, como suplemento ao constante do orçamento desta Escola para o corrente exercicio. Como já tive oportunidade de demonstrar a V. Ex. em officios anteriores, a contribuição que coube a este estabelecimento no orçamento dêsse Ministerio para este ano, foi demasiadamente insignificante, não permitindo a esta administração dar o conveniente desenvolvimento a esta instituição. Entretanto, dada a boa vontade dos funcionarios desta Escola, e o desejo de cooperar com V. Ex., consegui introduzir neste estabelecimento melhoramentos que, desde a sua instalação, mostravam-se deficientes. A majoração do preço dos generos de primeira qualidade contribuiu, grandemente, para este pedido de credito suplementar, como poderá se verificar das notas de empenhos fornecidas pela Comissão Central de Compras. Para atender aos fornecimentos da alimentação desta Escola, até o fim do corrente exercicio, creio não demasiado o credito de 17:000\$, aberto na sub-consignação n. 24 — "Material de consumo". Outrossim, para ocorrer ao pagamento de luz, energia e telefones, torna-se preciso um credito de 3:000\$, correndo a despesa por conta da sub-consignação n. 25 — "Diversas despesas". A justificação dêsse meu pedido baseia-se, conforme já disse acima, na deficiência dos creditos orçamentarios, e no aumento dos generos alimenticios que, em alguns casos, tiveram majoração de 50 %. Solicitando digne-se V. Ex. autorizar-me a empenhar, por conta dêsses creditos suplementares, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de estima e particular admiração. — Diretor, Dr. Sebastião A. de Azevedo. — Confere com o original — Lazaro Lopes Pessôa, amanuense. — Está conforme — Renato Moraes, secretário. — Visto — Dr. Sebastião A. de Azevedo, diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escola João Luiz Alves

Conta corrente da sub-consignação n. 24 — Material de consumo — Verba 8, art. 1º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para despesas de "Alimentação, inclusive a do pessoal".

Dotação 115:000\$000

Despesas de janeiro e fevereiro:

E. W. Youle.....	78\$000	
Comp. Uzinaz ergipe.....	490\$500	
R. Cauduro & Comp.....	489\$000	
Maia Fernandes & Comp.....	25\$600	
Barbosa Albuquerque & Comp.	1:277\$600	
Fernandes Moreira & Comp...	778\$000	
Soares Lavrador & Comp.....	740\$552	
Santos Martins & Comp.....	885\$900	
Ferreira Filho & Comp.....	694\$400	
Rezende & Justino.....	66\$000	
Oliveira & Duarte.....	744\$000	
Manoel Thomaz Serpa.....	2:319\$800	
Luiz Pestana & Comp.....	893\$400	
Soc. Prod. Alfa Ltda.....	45\$530	
Antonio Ferreira Agostinho....	1:242\$000	
Fernandes Moreira & Comp....	850\$000	
Ferreira Filhos & Comp.....	922\$000	
S/A. Cardoso Gouvêa.....	20\$700	
Santos Martins & Comp.....	255\$000	
Uzinaz Sergipe.....	457\$800	
Barbosa Albuquerque & Comp.	2:165\$500	
Soares Lavrador & Comp.....	724\$615	
Manoel Thomaz Serpa.....	1:614\$800	
Luiz Pestana & Comp.....	1:222\$300	
Antonio Ferreira Agostinho...	1:200\$600	
R. Cauduro & Comp.....	489\$900	
Oliveira & Duarte.....	696\$000	
		21:181\$307

Despesas de março:

Fernandes Moreira & Comp...	687\$500	
R. Cauduro & Comp.....	481\$270	
Santos Martins & Comp.....	347\$500	
Ferreira Filhos & Comp.....	922\$000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	2:664\$200	
Soares Lavrador & Comp.....	892\$361	
Comp. Uzinaz Sergipe.....	575\$520	
Manoel Thomaz Serpa.....	1:710\$500	
Souza Torres & Comp.....	69\$575	
Luiz da Costa Pimentel.....	59\$200	
Oliveira & Duarte.....	781\$200	
Antonio Ferreira Agostinho...	1:078\$056	
Soc. Prod. Alfa Ltda.....	269\$700	
Luiz Pestana & Comp.....	377\$000	
Luiz Pestana & Comp.....	126\$000	
Cardoso Gouvêa S/A.....	20\$700	
		11:032\$282

Despesas de abril:

Fernandes Moreira & Comp...	100\$000	
Barbosa Albuquerque & Comp.	2:088\$000	
Teixeira Borges & Comp.....	621\$000	
Ferreira Filho & Comp.....	1:266\$600	
Soares Lavrador & Comp.....	864\$940	
Santos Martins & Comp.....	90\$000	
R. Cauduro & Comp.....	466\$880	
Comp. Uzinaz Sergipe.....	490\$500	
Comp. Ind. Reu. F. Matarazo.	182\$700	
S/A. Fab. Cardoso Gouvêa...	18\$400	
Manoel Thomaz Serpa.....	1:529\$560	
Luiz Costa Pimentel.....	59\$200	
Luiz Pestana & Comp.....	1:058\$280	
Antonio Ferreira Agostinho...	256\$000	
Rezende & Justino.....	867\$300	
		9:959\$360

Despesas de maio:

Comp. Uzinaz Sergipe.....	296\$100	
Ferreira Filho & Comp.....	588\$200	
Soares Lavrador & Comp.....	1:053\$822	

Barbosa Albuquerque & Comp.	836\$000	
R. Cauduro & Comp.....	300\$000	
Teixeira Borges & Comp.....	504\$420	
Fernandes Moreira & Comp....	64\$050	
Manoel da Silva Pinto Netto...	1:238\$550	
Manoel Thomaz Serpa.....	312\$000	
Luiz da Costa Pimentel.....	59\$200	
Antonio Ferreira Agostinho...	232\$500	
Luiz Pestana & Comp.....	844\$920	
Rezende & Justino.....	797\$475	
Barboza Albuquerque & Comp.	167\$800	7:295\$037

Despesas de junho:

Maia Fernandes & Comp.....	276\$950	
Ferreira Filho & Comp.....	328\$800	
Soares Lavrador & Comp.....	2:934\$500	
Comp. Uzinaz Sergipe.....	775\$000	
I. R. Matarazzo S/A.....	724\$320	
Fernandes Moreira & Comp....	321\$750	
Barbosa Albuquerque & Comp.	700\$000	
Teixeira Borges & Comp.....	156\$000	
M. da Silva Pinto Netto.....	1:229\$350	
Manoel Thomaz Serpa.....	332\$800	
Luiz da Costa Pimentel.....	56\$000	
Antonio Ferreira Agostinho...	288\$000	
Luiz Pestana & Comp.....	33\$250	
Oliveira & Duarte.....	803\$730	
Luiz Pestana & Comp.....	874\$200	
Comp. Uzinaz Sergipe.....	155\$000	9:989\$650

Despesas de julho:

Maia Fernandes & Comp.....	391\$384	
Soares Lavrador & Comp.....	1:762\$880	
Comp. Uzinaz Sergipe.....	465\$000	
Ind. Reun. F. Matarazzo.....	389\$760	
Fernandes Moreira & Comp....	145\$980	
Barbosa Albuquerque & Comp.	262\$500	
Ferreira Filho & Comp.....	258\$000	
Manoel Thomaz Serpa.....	120\$000	
Manoel da Silva Pinto Netto...	911\$360	
Antonio Ferreira Agostinho...	189\$600	
Luiz Pestana & Comp.....	461\$000	
Oliveira & Duarte.....	467\$200	
Ferreira Filho & Comp.....	184\$920	
Maia Fernandes & Comp.....	335\$184	
Soares Lavrador & Comp.....	1:195\$880	
Comp. Uzinaz Sergipe.....	310\$000	
Ind. Reun. F. Matarazzo.....	167\$040	
Fernandes Moreira & Comp....	143\$780	
Barbosa Albuquerque & Comp.	262\$500	
Manoel da Silva Pinto Netto...	854\$850	
Manoel Thomaz Serpa.....	120\$000	
Antonio Ferreira Agostinho...	189\$600	
Oliveira & Duarte.....	438\$000	
Luiz Pestana & Comp.....	451\$200	10:477\$618

Despesas de agosto:		
Fernandes Moreira & Comp....	546\$100	
Soares Lavrador & Comp.....	2:614\$880	
Santos Martins & Comp.....	440\$000	
Teixeira Borges & Comp.....	2:125\$950	
R. Cauduro & Comp.....	205\$920	
E. W. Youle.....	39\$000	
Ferreira Filho & Comp.....	168\$200	
Comp. Uzinaz de Sergipe.....	746\$000	
Luiz Gonzaga Moreira da Silva.	1:411\$280	
Manoel da Silva Pinto Netto...	210\$000	
Antonio Ferreira Agostinho...	384\$400	
Manoel Thomaz Serpa.....	216\$000	
Lopes Corrêa & Comp.....	1:211\$750	
Luiz Pestana & Comp.....	915\$210	11:082\$690

Despesas de setembro:

Soares Lavrador & Comp.....	1:937\$840	
Pinto Ribeiro & Comp.....	1:050\$000	
Comp. Uzinaz de Sergipe.....	746\$000	
Santos Martins & Comp.....	440\$000	
Teixeira Borges & Comp.....	2:125\$950	
E. W. Youle.....	17\$500	
Ferreira Filho & Comp.....	168\$200	
Luiz Gonzaga Moreira da Silva.	1:855\$280	
Antonio Ferreira Agostinho...	400\$000	
Lopes Corrêa & Comp.....	1:248\$750	
Luiz Pestana & Comp.....	926\$230	
Fernandes Moreira & Comp....	507\$850	11:271\$600

Despesas de outubro:

Soares Lavrador & Comp.....	2:508\$370	
Comp. Uzinaz de Sergipe.....	746\$000	
Fernandes Moreira & Comp....	822\$350	
Teixeira Borges & Comp.....	1:936\$950	
Ferreira Filho & Comp.....	400\$600	
E. W. Youle.....	17\$500	
Luiz Gonzaga Moreira da Silva.	1:831\$680	
Antonio Ferreira Agostinho...	400\$800	
Rezende & Justino.....	1:397\$250	
Luiz Pestana & Comp.....	955\$670	
Maia Fernandes & Comp.....	100\$000	
Soares Lavrador & Comp.....	46\$950	
Comp. Mineira de Laticínios		
Sociedade Anonima.....	32\$000	
Fernandes Moreira & Comp....	43\$500	11:209\$620

Despesas até 31 de outubro de 1932..... 103:529\$254

Saldo em 31 de outubro de 1932..... 11:470\$746

Credito suplementar necessario..... 17:000\$000

Despesas provaveis até 31 de dezembro de 1932. 28:470\$746

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 30 de novembro de 1932. — *Lazaro Lopes Pessoa*, amanuense. — Visto, Dr. *Sebastião A. de Azevedo*, diretor. — Confere, *Renato Moraes*, secretário.

Demonstração do crédito suplementar necessario a sub-consignação n. 24 — Material de consumo — verba 8ª, artigo 1º,

do decreto n. 21.058, de 18 de fevereiro de 1932

Sub-consignação	Crédito orçamen- tário (Dotação in- terna)	Despesas até 31 de ou- tubro	Saldo	Crédito suple- mentar ne- cessario	Observações
24. Material de con- sumo.....	115:000\$000	103:529\$254	11:470\$746	17:000\$000	Para alimentação.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 30 de novembro de 1932. — *Lazaro Lopes Pessoa*, amanuense. —
Conforme. *Renato Moraes*, secretário. — Visto, Dr. *Sebastião A. de Azevedo*, diretor.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Escola João Luiz Alves

Conta corrente da sub-consignação n. 25 — Diversas despesas — Verba: 8, artigo 1º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para luz elétrica, energia e telefones.

Dotação 22:600\$000

Despesas de março:

Société Anonyme du Gaz de
Rio de Janeiro 12:000\$000
The Rio de Janeiro Tramway
Light & Power 4:999\$448

Demonstração do crédito suplementar necessário á sub-consignação n. 25 — Diversas despesas — verba 8º, artigo 1º, do decreto n. 21.058, de 18 de fevereiro de 1932

Despesas de junho:

Companhia Telefônica Brasileira 2:582\$400

Despesas de agosto:

The Rio de Janeiro Tramway
Light & Power 3:018\$152 22:600\$000

Crédito suplementar necessário 3:000\$000
Despesas prováveis até 31 de dezembro 3:000\$000

Secretaria da Escola João Luiz Alves, 30 de novembro de 1932. — *Lázaro Lopes Pessôa*, amanuense. — *Renato Moraes*, secretário. — *Dr. Sebastião R. de Azevedo*.

Sub-consignação	Crédito orçamentário (Dotação interna)	Despesas até 31 de outubro	Saldo	Crédito suplementar necessário	Observações
25. Despesas diversas	22:600\$000	22:600\$000	—	3:00\$000	Luz, energia e telefone.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 30 de novembro de 1932. — *Lázaro Lopes Pessôa*, amanuense. — Conforme. *Renato Moraes*, secretário. — Viso. *Dr. Sebastião A. de Azevedo*, diretor.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 20 de dezembro de 1932

Por portaria de 20 do corrente mês, foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saúde, ao major medico, graduado, da Policia Militar do Distrito Federal, *Dr. Carlos da Mota Rezende*.

Requerimentos despachados

Manoel Elias de Anchieta. — Deferido, para fins civis.

Joaquim Costa. — Junte documento com que se alistou eleitor, cumprindo, dessa forma, o despacho do Sr. diretor do Gabinete de Identificação.

Fernando Rodrigues Rios. — Prove, com documento habil, a verdadeira nacionalidade.

Americo Machado. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Expediente de 22 de dezembro de 1932

Por portaria da presente data, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1924, á compositora de 4ª classe da Imprensa Nacional, *Edelvira Lima de Carvalho*.

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1932

José Joaquim de Castro Afilhado, solicitando abertura de inquerito. — São convenientemente os documentos que acompanham a petição.

Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, solicitando a qualificação *ex-officio* para os seus socios. — Indeferido, uma vez que os seus associados ainda não são membros do sindicato reconhecido nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Manoel Alla de Lemos, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte certidão de transcrição do imovel em seu nome, e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Antonio da Costa, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão da transcrição em seu nome do imovel que possui e certidão de nascimento do filho brasileiro, para que obtenha o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Casemiro Zelenikevic, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil, ha mais de cinco anos.

Bruno Lothar Wysk, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Requeira, si quizer, depois de completar cinco anos de residencia no país.

Alvaro David, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Justifique as divergências quanto ao seu nome e ao de seus pais, na petição e na certidão de casamento.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 22 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:
Club Dansante Casino Suburbano, Club Carnavalesco "Amantes das Flores". So-

cidade Carnavalesca "Caprichosos da Estopa". — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Salvador Guarito, *Antonio Miranda Relva*, *João Ferreira da Costa*, *Jannil Abod*, *Adelino Ferreira da Rocha*, *Stanislau Andrzej Landau*. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José Calazans Santos, *G. Laporte & Comp.*, *Mario da Silveira Macedo*, *Armbrust Laporte S. A.* — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Octavio Mathias. — A Inspeção da Guerra Civil para informar.

Raul Gomes Pedroza, *Norman Godfrey Mullad*, *Iracema Pitanga*, *Ernest Haensel*, *Corinthia de Almeida*. — Concedam-se os passaportes.

José Pinto de Almeida, *Arzemio de Souza Carvalho*, *Manoel Antonio de Azevedo Costa Junior*, *Olympio Francisco das Chagas*, *Raphael Silva*, *Antenor de Moraes Cortez*, *Antonio Vilhela Filho*, *Pedro Antonio da Silva*, *Roberto Luiz Bosi*, *Alvaro Fernandes dos Santos*, *Sebastião Rodrigues Cesseres*. — Averbem-se em termos.

Adelino Figueiredo, *Henrique Martins Cardoso*, *Mario de Carvalho*, *Joaquim da Silva*, *José da Silva Carreira*, *João Fernandes Porto*. — Certifiquem-se e restituaem-se em termos.

José Tavares Condeixa Filho, *José Cordeiro da Silva*. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional

Expediente de 22 de dezembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.943 — Ao Sr. coletor federal de Goiandira, Estado de Goiás, respondendo a carta de 28 do mês ultimo, sobre assinatura de *Diário Oficial*, que não pôde ser tirada por deficiência da importância remetida.

N. 4.944 — Ao Sr. Luiz Faraon — Garibaldi, Rio Grande do Sul, remetendo um talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 4.945 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido numero 624.608, em substituição ao de numero 624.566, por ter sido feito com incorreções.

N. 4.946 — Ao Sr. Dr. juiz da 1ª zona eleitoral, remetendo uma lista do pessoal contratado desta repartição, supletendo a que acompanhou o ofício n. 3.964, de 30 de setembro ultimo.

Ns. 4.947 e 4.948 — Ao Sr. Dr. Fernando Maximiliano, juiz federal — São Paulo, remetendo talões de assinaturas do *Diário Oficial* e *Diário da Justiça*.

N. 4.949 — Ao Sr. Justiniano Gonçalves Soares — Mesa de Rendas de Ponta Porã, remetendo um talão-recibo de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 4.950 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo faturas de gaz, luz e energia elétrica de setembro proximo findo, na importância de 26:082\$000.

N. 4.951 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando informações sobre averbação do Dr. João Ferreira de Camargo em folha de pagamento, conforme pedido constante em ofício n. 4.051, de 15 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados:

Pedro da Silva Moreira. — Concedo oito dias.

Oswaldo Soares dos Santos. — Deferido.

Joaquim França de Oliveira. — Idem.
Isauro Carlos de Oliveira. — Certifique-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio:

Resolve baixar as seguintes instruções para execução do art. 15, do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932:

Art. 1.º O Convenio Cinematográfico Educativo realizar-se-á na Capital da Republica, nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 1933.

Art. 2.º Tomarão parte no convenio:

a) o representante do Governo Federal;

b) os membros da Comissão de Censura Cinematográfica do Ministerio da Educação e Saúde Pública;

c) os delegados dos interventores;

d) os industriais de cinematografia e os professores e educadores que se inscreverem.

Art. 3.º A presidencia das reuniões do Convenio Cinematográfico Educativo será exercida pelo representante do Governo Federal.

Art. 4.º O presidente designará os secretários do-convenio e demais funcionários.

Art. 5.º As despesas serão custeadas pela Taxa Cinematográfica para a Educação Popular.

Art. 6.º Só serão discutidas no convenio as sugestões e propostas entregues por escrito ao presidente até tres dias antes da sessão inaugural.

Art. 7.º As propostas depois de discutidas e votadas nas sessões do convenio, serão coordenadas por uma comissão eleita na última sessão.

Paragrafo único. Será presidente dessa comissão o representante do Governo.

Art. 8.º As propostas apresentadas ao convenio deverão versar sobre os seguintes assuntos:

I — A instituição permanente de um cine-jornal, com versões tanto sonoras como silenciosas, filmado em todo o Brasil e com motivos brasileiros, e de reportagem em numero suficiente, para inclusão quinzenal, de cada numero, na programação dos exibidores;

II — A instituição permanente de espetáculos infantis, de finalidade educativa, quinzenais, nos cinemas publicos, em horas diversas das sessões populares;

III — Incentivos e facilidades economicas ás empresas nacionais produtoras de filmes, e aos distribuidores e exibidores de filmes em geral;

IV — Apoio ao cinema escolar.

Art. 9.º Além dos assuntos mencionados no art. 8.º, será objeto do convenio promover a execução do art. 12.º do decreto n. 21.240, e estudar quaisquer propostas apresentadas nos termos do art. 6.º, e referentes ao aludido decreto.

Art. 10.º Terminados os trabalhos, o presidente levará ao conhecimento do ministro, os resultados a que tiver chegado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — Washington F. Pires.

Por portarias de 19 do corrente mês, do Sr. ministro, foram concedidas licenças nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; aos seguintes funcionarios:

Trajano Martins da Costa, conservador da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de seis meses, em prorrogação, sendo 5 meses nos termos do art. 8.º, n. I, e 1 mês de acordo com o n. II do referido artigo.

Marinho Rodrigues de Souza, servente do Observatorio Nacional, pelo prazo de 1 mês, em prorrogação, nos termos do art. 8.º, n. I.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 22 de dezembro de 1932

Sr. ministro:

N. 348 M — Dando o resultado da vistoria procedida no saguão do edificio da Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 347 M — Remetendo, com a necessaria declaração de execução dos serviços, a conta relativa ao serviço executado pela firma Santos & Gonçalves Ltda., no gabinete do Sr. ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Dia 14 de dezembro de 1932

N. 3.413 — Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 810\$ ao 3.º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, Fernando Ribeiro Gomes Pereira, de diarias por ter estado em comissão de inspeção dos estabelecimentos subvencionados no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.414 — De 488\$600, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no Tesouro Nacional, proveniente de passagens fornecidas em proveito do serviço de inspeção de estabelecimentos subvencionados por este ministerio, no corrente ano.

N. 3.415 — De 2:706\$200, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, no corrente ano.

N. 3.416 — De 550\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente ano.

N. 3.417 — De 1:739\$200, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd., provenientes de consumo de gaz, luz e energia elétrica, em proveito desta Secretaria de Estado, no mês de outubro do corrente ano.

N. 3.418 — De 3:147\$500, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, proveniente de serviços de encadernação em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente ano.

N. 3.419 — De 1:534\$200, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd., provenientes de consumo de gaz, luz e energia elétrica, em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no mês de outubro deste ano.

N. 3.420 — De 395\$900 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd., provenientes de consumo de gaz, luz e energia elétrica, em proveito do Observatorio Nacional, no mês de setembro ultimo.

Dia 15

N. 3.451 — De 800\$ ao Dr. Lycurgo Cruz proveniente de aluguel do predio ocupado pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, durante o mês de novembro ultimo.

N. 3.452 — De 159\$600 ao mestre da Seção de Artes Graficas da Escola de Aprendizes Artifices no Estado da Bahia, Luis de Oliveira Santos, proveniente de diarias por ter estado em objeto de serviço publico na Escola de Ser-gipe.

N. 3.453 — De 4:239\$900 á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica, em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, durante o mês de agosto do corrente ano.

— Sr. interventor federal:

N. 3.450 — Comunica que a habilitação da Santa Casa de Misericórdia des-

sa capital a um auxilio federal deve ser organizado de acôrdo com o que preceituam os decretos ns. 20.351, de 31 de agosto de 1931 e 21.220, de 30 de março de 1932, procedendo requerimento da mesma a este Ministério.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.454 — Remete para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de renovação do contrato celebrado entre o Governo e D. Adalgisa Neiva Diniz Rodrigues, para servir na qualidade de professora de musica e canto da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.460 — Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 9:840\$ a firma Santos & Gonçalves Ltda., proveniente de obras executadas na Colonia de Psicopatas (Mulheres), no corrente ano.

N. 3.461 — De 50\$ a Europa Machinas de Escrever Ltda., proveniente de concerto e limpeza geral em um maquina de escrever, em proveito da Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado no corrente ano.

N. 3.462 — De 140\$ a firma Eduardo Clero & Comp., proveniente de concerto do relógio electrico Chateau Frères, em proveito da Biblioteca Nacional, no corrente ano.

N. 3.463 — De 1:301\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. e a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz, luz e energia electrica, em proveito da Colonia de Psicopatas (homens) e do Manicomio Judiciario, da Assistencia a Psicopatas, no mês de outubro do corrente ano.

N. 3.464 — De 2:150\$ a Maria Joana Santiago Bondim, Joaquim Leandro da Motta e José Pinto Duarte, provedores de aluguel de casas occupadas por dependencias da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de novembro ultimo.

N. 3.465 — De 480\$ a Alcides Pereira Peixoto, proveniente de sessões cinematograficas na Colonia de Psicopatas (Mulheres), no mês de outubro ultimo.

N. 3.467 — De 288\$100 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica, em proveito da Colonia de Psicopatas (Mulheres), no mês de setembro do corrente ano.

N. 3.468 — De 1:156\$200 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz e luz electrica, em proveito do Manicomio Judiciario e da Colonia de Psicopatas (Homens), no mês de setembro deste ano.

N. 3.469 — De 126\$300 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica, em proveito da Colonia de Psicopatas (Homens), nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

N. 3.470 — De 3:148\$000 as firmas Humberto Soares & Comp. e F. Briguier & Comp., provenientes de fornecimento de material, em proveito da Colonia de Psicopatas (Homens), nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

N. 3.474 — De 1:151\$200 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz e luz electrica, em proveito do Instituto Benjamin Constant, no mês de setembro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.465 — Transmite o processo de divida, na importancia de 315\$000, de que é credora a firma Duarte, Soares & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em 1930, á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.471 — Transmite a cópia do officio n. 351, de 4 de novembro findo, em que o diretor da Biblioteca Nacional comunica a existencia, naquela biblioteca, de copiosa documentação que poderá ser util á organização do inventario que projeta a Diretoria do Patrimonio.

N. 3.472 — Consulta sobre a possibilidade de ser entregue ao tesoureiro do Instituto Nacional de Musica, Mario de Castro Pinto, o saldo de 37:000\$000, a que alude o referido diretor no officio n. 241, de 29 de agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.475 — Transmite o requerimento do Asilo Santa Isabel, da cidade de Itajubá, em Minas Gerais, pelo qual esta instituição pede o pagamento do auxilio que lhe fôra concedido, segundo a lei n. 5.723, de 27 de dezembro de 1928, na parte relativa a esse ministerio, para o ano fiscal de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.412 — Comunica ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o dec. n. 22.087, de 14 de novembro findo, e da mesma feita posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Maranhão, a importância de réis 100:000\$000, de que trata o mesmo decreto, para o fim de ocorrer ás despesas com a continuação das obras da colonia de leprosos na Ponta do Bomfim, na capital daquele Estado.

— Sr. presidente da Escola de Musica S. Cecilia — Petropolis — Estado do Rio:

N. 3.421 — Declara que a prova exigida na segunda parte do n. 3 do artigo 5º do dec. n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, é feita com documento habil, por exemplo o atestado de uma autoridade superior no localidade, devidamente legalizado.

— Sra. diretora da Escola Domestica Técnico-Profissional: — Passa Quatro — Minas Gerais:

N. 3.422 — Não tendo sido aceita a comprovação do auxilio federal para 1931, solicita a apresentação de outros documentos que estejam de acôrdo com as instruções que a 22 de abril findo.

— Sr. diretor da Academia Fluminense de Comércio — Niterói — Rio de Janeiro:

N. 3.423 — Solicita a apresentação de um balancete relativo ao movimento financeiro da Academia no 1º semestre findo e bem assim da declaração que os alunos gratuitos desse estabelecimento deverão fazer desta qualidade de declaração que será legalizada com o reconhecimento das firmas respectivas.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.424 — Restitue o processo de divida de exercicio encerrado, em que é interessado o professor da Escola de Belas Artes, Archimedes Memoria.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.425 — Restitue o processo de divida de exercicio encerrado, em que

é interessado o professor da Escola de Belas Artes, Archimedes Memoria.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.428 — Restitue o processo referente a comprovação do adeantamento de 4:000\$000 recebido pelo porteiro desta secretaria de Estado José Calheiro da Silva.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 3.429 — Comunica que foram solicitadas providencias ao Departamento Nacional de Saúde Pública, no sentido de ser submetido á inspeção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, o continuo dessa inspetoria Alfredo Arlindo Duarte Nunes.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.430 — Solicita providencias no sentido de ser submetido á inspeção de saúde, para efeitos de aposentadoria, o continuo da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Alfredo Arlindo Duarte Nunes.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.431 — Restitue o processo relativo ao pedido para continuar a contribuir para o montepio civil do ex-2º official do Museu Historico, bacharel Americo de Moraes Brito.

— Ao Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 3.432 — Declara que, de acôrdo com o que estabelece o decreto n. 21.451, de 30 de maio ultimo, o Manicomio Judiciario poderá adquirir as revistas científicas de que necessita, por meio de adiantamentos, independente de concurrencia.

— Ao Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 3.434 — Declara que convem aguardar o exercicio vindouro, para a aquisição dos livros a que se refere o officio n. 535, de 7 de novembro ultimo, do Sr. diretor da Colonia de Psicopatas (Mulheres).

— Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 3.435 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importancia total de 162:066\$500, realizadas por esse instituto durante os meses de julho a setembro ultimo, por conta de seu orçamento interno.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 3.436 — Transmite uma via do inventario da Casa de Ruy Barbosa.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 3.437 — Transmite uma via do inventario da Casa de Ruy Barbosa.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.438 — Restitue, para preenchimento de formalidades, 170 documentos de despesa da Faculdade de Medicina da Baía.

— Ao Sr. diretor do Hospital de Caridade:

N. 3.439 — Solicita a remessa de relatorio e balancete referentes ao semestre anterior, de atestado de funcionamento permanente e de prestação de contas do auxilio concedido para 1931 de acôrdo com as instruções expedida por este ministerio.

— A Sra. diretora do Colegio N. S. de Lourdes — Palmares — Pernambuco:

N. 3.440 — Solicita a remessa de relatorio correspondente ao movimento administrativo do Colegio no primeiro semestre e de balancete do qual consten

os títulos das despesas e não firmas comerciais.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Es-
gotos:

N. 3.441 — Transmite para os fins convenientes, uma cópia autenticada do officio n. 13.515, de 29 de novembro ultimo, da Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. diretor do Observatorio Nacional:

Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o serviço de revisão dos telefones internos.

— Ao Sr. diretor geral do epar-
tamento Nacional de Saúde Publica:

N. 3.443 — Transmite os requeri-
mentos em que a Casa Domingos Joa-
quim da Silva & Comp. Ltd., pede o
pagamento de 9:527\$200 e 794\$000, de
fornecimentos feitos em 1927 e 1929, em
proveito desse Departamento.

N. 3.445 — Para os fins convenientes
remeto o requerimento em que os qui-
micos auxiliares do Serviço de Fiscaliza-
ção do Leite, pedem equiparação de
vencimentos.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa
de Caridade — Alegrete — Rio Grande
do Sul:

N. 3.446 — Comunica que a Santa
Casa de Caridade deve fazer a sua habi-
litação nos termos dos decretos nu-
meros 20.351, de 1931, e 21.220, do cor-
rente ano.

— Ao Sr. presidente da Liga Contra
a Lepra — Belém — Pará:

N. 3.447 — Comunica que essa Liga
deve fazer a sua habilitação nos termos
dos decretos ns. 20.351, do ano passa-
do, e 21.220, do ano corrente.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.449 — Restitue para os fins con-
venientes as segundas vias das contas da
Companhia Telefonica Brasileira, Socié-
té Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro
e The Rio de Janeiro Tramway, Light
and Power Co. Ltd., nas importancias
de 442\$000, 519\$100, 731\$200 e 383\$400.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamen-
to Nacional de Saúde Publica:

N. 3.455 — Comunica o compareci-
mento no corrente mês de funcionarios
que servem nesta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. Eduardo Duarte de Souza
Aguar, engenheiro deste ministerio:

N. 3.456 — Comunica que o Depar-
tamento Nacional de Saúde Publica in-
formou a esta Diretoria Geral que na
busca procedida nos papeis da extinta
Diretoria de Assistencia Hospitalar não
foi encontrada nenhuma planta relativa
ao terreno do Hospital de Clinicas.

— Sr. superintendente do Ensino
Comercial:

N. 3.457 — Restitue, para preenchi-
mento de formalidades, os documentos
encaminhados a esta diretoria geral,
com o officio n. 8.478, de 5 de novem-
bro ultimo.

— Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 3.458 — Transmite o requeri-
mento de Martinho Garcez Neto e Vi-
ctor de Magalhães Junior que pedem
autorização para que a referida facul-
dade efetue despesas com a solenidade
da formatura dos bacharelados de di-
reito de 1932.

Dia 17

Sr. diretor do Externato do Colegio
Pedro II:

N. 3.476 — Transmite o requeri-
mento em que o doutor Jorge Saldanha Ban-

deira de Mello pede ser aproveitado no
lugar de médico de educação sanitaria,
dêsse estabelecimento de ensino na hi-
pótese da sua criação.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.477 — Constando dos documen-
tos que acompanharam o officio n. 4.358,
de 30 de novembro findo, que ao por-
teiro do Externato do Colegio Pedro II,
foi paga, no periodo de janeiro a julho
dêste ano, a importancia de 1:750\$000,
a título de auxilio para aluguel de casa,
solicita providencias afim de que seja
esta diretoria informada si ha algum
dispositivo de lei ou qualquer ato go-
vernamental que autorize o abono do
tal auxilio.

N. 3.478 — Solicita providencias no
sentido de serem dados novos esclare-
cimentos pelo inspetor do ensino se-
cundario, com exercicio em S. Luiz, no
Estado do Maranhão, sobre si os bene-
fícios que o Centro Artistico Operario
Maranhense presta gratuitamente são
limitados exclusivamente a seus asso-
ciados.

— Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 3.479 — Transmite o requeri-
mento apresentado nesta Secretaria de
Estado, pelos assistentes da Escola de
Odontologia anexa á Faculdade de Me-
dicina dessa universidade.

— Sr. provedor da Santa Casa de
Misericórdia, Vitória — Espirito Santo:

N. 3.480 — Solicita a remessa, com
urgencia, de outras contas, que se re-
firam a fornecimentos ou serviços exe-
cutados em 1931 e com liquidação pos-
terior ao recebimento do auxilio na
Delegacia Fiscal.

— Sr. diretor do Orfanato S. Anto-
nio, Curvelo — Minas Gerais:

N. 3.481 — Solicita a remessa de
provas comprobatórias de insuficiencia
de recursos, do funcionamento no pri-
meiro semestre findo, o relatório admi-
nistrativo e o balancete da receita e
despesa do mesmo periodo.

— Sr. Dr. Eduardo Duarte de Souza
Aguar, M. D. engenheiro dêste minis-
terio:

N. 3.482 — Comunica que o senhor
ministro resolveu autorizar a mandar
executar os reparos de que necessitam
os portões de ferro do edificio desta Se-
cretaria, de acôrdo com o orçamento
organizado por êsse gabinete.

— Sr. diretor da Contabilidade do
Ministerio da Fazenda:

N. 3.484 — Comunica que o processo
de comprovação do adiantamento de
4:000\$, recebido do Tesouro Nacional
em virtude do officio n. 135, de 15 de
dezembro de 1930, pelo porteiro desta
Secretaria de Estado, José Calheiro da
Silva, foi remetido a essa diretoria com
o officio n. 2.897, de 9 de novembro úl-
timo.

Dia 19

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.485 — Transmite o processo da
aposentadoria concedida a Luiz Alvares
de França, mestre da Escola de Apre-
ndizes Artifices, do Estado do Rio Gran-
de do Norte.

— Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 3.486 — Em referencia ao officio
n. 1.935, C/447, de 30 de novembro fin-
do, declara de ordem do senhor minis-

tro, que a vista do disposto no artigo
840, do Regulamento Geral de Contabi-
lidade Pública não é possível a aprova-
ção do ato do diretor da Escola Nacional
de Belas Artes, relativamente á entrega
da maquina de escrever "Royal", modelo
12, n. 1.002.417 á firma Paul J. Chris-
toph & Comp., a título de pagamento,
como se verifica da fatura na importan-
cia de 6:125\$, que acompanhou o officio
desta reitoria n. 1.663, de 19 de outu-
bro ultimo.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Dia 17 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Instituto Commercial, desta Capital,
pedindo subvenção. — Habilite-se na
forma dos decretos ns. 20.351, de 1931,
e 21.220, de 1932.

Orfanato Evangelico, desta Capital,
pedindo subvenção no semestre corren-
te. — Apresente relatório referente ao
semestre anterior e prestação de contas
do auxilio para 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EX-
PEDIENTE

Dia 14 a 22 de dezembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 2.646 — Ao inspetor de Aguas e
Esotos, no sentido de informar a res-
peito do requerimento em que Bernar-
do Miranda Monteiro pede, sob varias
alegações, reconsideração de despachos
proferidos por aquela inspetoria em
suas petições ns. 13.554 e 14.757, do
corrente ano.

N. 2.648 — Ao reitor da Universi-
dade do Rio de Janeiro, no sentido de
informar sobre o pedido constante do
requerimento de Maria Creusa de Cas-
tro.

N. 2.649 — Ao mesmo, idem quanto
ao de Bertha Maria Julia Lutz.

N. 2.650 — Ao mesmo, fim de dar
parecer sobre o requerimento em que
Henrique Goldschmidt pede permissão
para que sua filha Arthemisia Julieta
Goldschmidt, preste, em marco vindou-
ro, no Instituto Nacioal de Musica, os
exames do 2º ano de solfejo.

N. 2.707 — Ao superintendente do
Ensino Comêrcial, no sentido de infor-
mar sobre se cabe ou não, deferimento
ao pedido constante do requerimento de
Salah Saliby.

Comunicou-se:

N. 2.647 — Ao diretor geral de Edu-
cação, em resposta ao officio n. 4.331,
de 26 de novembro findo, relativo ao
registro de diplomas naquela Diretoria
Geral, que o Sr. ministro proferiu, so-
bre o assunto, o seguinte despacho:

"Mantenha-se o registro na Reito-
ria, independente de registro na atual
Diretoria Geral de Educação enquanto
se aguarda a organização definitiva
desta Diretoria".

N. 2.659 — Ao diretor geral da As-
sistencia a Psicopátas, haver o Sr. mi-
nistro resolvido seja o lugar de assis-
tente adjunto do Hospital Nacional da-
quela Assistencia preenchido por con-
curso.

N. 2.661 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, em solução a consulta constante do officio n. 400, de 8 do corrente, que o Sr. ministro autorizou a suspensão do serviço de consulta pública, de 20 do corrente mês, a 7 de janeiro proximo vindouro.

N. 2.664 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do Directorio Academico da Faculdade de Medicina daquela universidade, relativamente ao caso de Donato Salzarulo.

N. 2.665 — Ao mesmo, que o Sr. ministro deferiu, em face dos pareceres, o requerimento de Francisco Matarazzo Netto.

N. 2.670 — Ao mesmo, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, deferiu o requerimento em que Arnaldo Gladosch pede registro do seu diploma de arquiteto.

N. 2.671 — Ao mesmo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Tacito Salgado dos Santos, aluno da Faculdade de Direito daquela Universidade.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 12.136, José de Oliveira Lessa. — De conformidade com os pareceres, aguarde oportunidade.

N. 8.689, Nestor Costa. — Em face do parecer, não posso atender.

N. 11.175, Dr. Mario Bulcão. — Na forma dos pareceres, não pôde ser concedido.

N. 3.068, Arnaldo Gladosch. — Deferido.

N. 8.488, Donato Salzarulo. — Deferido.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO R. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Calimerio Becheli, pedindo para fazer a primeira prova parcial juntamente com a terceira. — A vista do disposto no decreto n. 22.167 de 5 do corrente, sobre as exigencias para a promoção do termo do ano letivo em decurso, não ha mais o que deferir.

José Goulart Bittencourt Machado, pedindo dispensa da cadeira de Microbiologia do curso médico da Escola Harneemanniana. — De acôrdo com as informações prestadas, não havendo equivalencia entre o programa da cadeira de microbiologia do curso de Farmacia, ao tempo em que o realizou o peticionario, e o atual programa da mesma cadeira no curso médico, não cabe deferimento a dispensa solicitada.

Registro de professores:

João Baptista da Hora, Pierre Tavares da Silva Ribeiro, Mario de Assis Cesar, Edmundo Nogueira, Manuel Casasanta, Zilda de Almeida Sampaio, Mario de Lacerda Mello. — Deferido.

Sergio Zolotnitzky. — Deferido em matematica.

Antonio Moraes Sampaio, Joathur Pimenta Bueno, Francisco de Assis Barcellos Corrêa Junior, Honorio de Barros. — Deferido.

Clovis Cruz Mascarenhas Eussaldo Seixas Martinelli. — Deferido.

Emilio Simonetti. — Indeferido.

Almir dos Santos Gonçalves. — Deferido.

Seth Ferraz. — Deferido em Historia Natural.

Alcindo Muniz de Souza. — Deferido em Historia da Civilização.

José Mauricio Pereira Soares, pedindo certificados de exames do segundo ano. — Indeferido, a vista da informação.

Alberto Mesquita de Camargo, pedindo inscrição no concurso de inspetores. — Complete os selos dos documentos apensos a petição.

Registro de professores:

Ozires de Azevedo Lopes, Themistocles Coutinho da Silva Rocha. — Deferido.

Maria Antonietta Ribeiro de Souza, João Luiz Landim. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 14 foram concedidos dois meses de licença nos termos do artigo 8º n. I do decreto n. 14.663, a partir de 1 deste mês, a enfermeira-chefe adjunta da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Gloria Dias (req. 1.412).

— Por outra de 16, foi suspensa por 15 dias, a partir de 1 de novembro ultimo, a atendente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, Florentina da Silva Ribeiro (req. 72).

Expediente de 20 de novembro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral da Secretaria Geral do Gabinete do Sr. interventor no Distrito Federal, o parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios em referencia ao officio numero 5.568, de 26 de novembro ultimo, com relação á abertura de uma pensão de emergencia, de Antonio Filgueiras Lima, para venda de refeições ambulantes (of. E. 3.415).

Ao Sr. diretor da Clinica Escolar "Dr. Oscar Clark", para uso dos doentes daquela clinica, um caixote contendo medicamentos (of. 3.416).

Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II, para uso dos doentes daquele Hospital, um caixote contendo medicamentos (of. 3.418).

Ao Sr. diretor da Missão da Cruz, para uso dos doentes daquela missão, um caixote contendo medicamentos (of. E. 3.417).

Ao Sr. superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular, em referencia ao officio 1.939, de 14 de novembro ultimo, com relação á diminuição na cubagem de lixo dos barracões existentes no Mercado Municipal, cópia da informação a respeito prestada pela Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal (of. E. 3.402).

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em referencia ao officio 1.548, de 24 de novembro ultimo, solicitando providencias no sentido de serem desocupadas as cocheiras situadas á rua Frei Caneca e praça da Harmonia, haver o Sr. interventor no Distrito Federal comunicado que a da praça da Republica, onde se acha instalada a Superintendencia da Limpeza Publica, já fora retirada para á venida Francisco Bicalho, desde outubro de 1931 (officio E. 3.414).

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, em aditamento ao officio E 2.894, de 28 de novembro ultimo, com relação á instalação de um posto de assistência e profilaxia, na Fazenda de S. Bento, proprio nacional utilizado pelo Ministerio dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, haver a Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, agradecido as providencias tomadas para a instalação daquele posto e as que se fizerem mistér (officio E. 3.406).

Ao Sr. delegado do 23º Distrito Policial em referencia ao officio numero 1.891, de 12 de dezembro corrente, solicitando providencias no sentido de ser aquela delegacia informada qual o medico que verificou o obito de Miguel Pereira, filho de Manoel Pereira, residente á estrada do Camboatá, haver a Inspetoria de Demografia Sanitaria, informado ter sido o doutor Luiz Salgado Lima que verificára e atestára o obito em questão, no dia 5 de novembro de 1927, ás 14 horas, sendo a causa da morte — primaria — Indeterminada e putrefação adiantada (imediate) (of. E. 3.108).

Ao Sr. major comandante, interino, do 1º Grupo de Artilharia Pesada, em referencia ao officio 485, de 2 de dezembro corrente, solicitando providencias no sentido de ser restituído um capote distribuido ao motorista Barnabé Pereira de Souza, quando esteve á disposição daquele grupo em operações de guerra, no Estado de São Paulo, que o referido funcionario tomára conhecimento daquella solicitação, segundo comunicado do Serviço de Locomoção á Diretoria em questão (of. E. 3.409).

Solicitou-se providencia ao Sr. diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de fazer chegar ás mãos do Dr. Luiz Robalinho Cavalcanti, diretor geral de Saude Publica de Natal (Rio Grande do Norte), por intermédio de um medico de bordo, duas (2) caixas de vacinas anti-tíficas (of. E. 3.412).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Dr. Donato Valle, pedindo certidão. — Certifique-se a vista do parecer (requerimento 519/58).

Cópia — D. N. S. P. — Diretoria Geral — Officio n. 3.426 — 22 de dezembro de 1932 — Ilmo. e Exmo. senhor interventor do Estado da Paraíba — Tenho muito prazer em apresentar a V. Ex. o Sr. Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa, medico do Departamento Nacional de Saude Publica, a quem confiei a direção dos trabalhos da comissão de assistência aos flagelados desse Estado, constituída por deliberação de S. Ex. o Sr. ministro da Educação e Saude Publica, afim de atender ás solicitações do Sr. Dr. José Americo, D. D. ministro da Viação. O chefe da referida comissão, assina como seus ilustres companheiros Drs. Amadeu Fialho, Alvaro Garcia Rosa e Dr. Octavio de Oliveira, e o corpo de enfermeiras que os acompanha, são profissionais de reconhecida competencia e que merecem toda confiança da Saude Publica Federal. Estou certo de que, da sua colaboração com os ilustres profissionais

desse Estado, resultará benefício inestimável à obra humanitária de amparo e defesa aos nossos patrícios. Seria desnecessário solicitar a V. Ex., qualquer parcela de boa vontade e de amparo aos nossos ilustres colegas e demais auxiliares que irão aumentar as hostes daquelas que estão lutando para benefício e tranquilidade dos brasileiros, nessa hora amarga de provações. Aproveitando a oportunidade coloco á disposição do governo de V. Ex. tudo quanto estiver ao alcance da repartição que ora sirvo, reiterando a V. Ex. os protestos da melhor estima e mais alta consideração. — *Raul d'Almeida Magalhães*, Dr. diretor geral, interino.

Cópia — D. N. S. P. — Diretoria Geral — N. ... — Dezembro de 1932-22 — Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de acordo com as instruções recebidas pessoalmente de V. Ex., organizei com elementos do Departamento Nacional de Saúde Pública, a comissão incumbida de seguir para o norte da Republica, e que ficou assim constituída: Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa, chefe da comissão; auxiliares: Drs. Alvaro Garcia Rosa, Amadeu Fiabro e Octavio de Oliveira; corpo de enfermeiras: enfermeira chefe, Cecy Clausen Lins; auxiliares: Margarida dos Passos Rosa, Alzira Pessoa de Mello, Iracema dos Guaranyes Mello, Maria Adelaide Witte, Nadyr Coutinho, aria Lima Torres, Hercilia Roque Fernandes, Isabel de Souza Bomfim, Isaura Barbosa Lima, Aracy Neves, Berrilla Pinto de Carvalho, Haydée Gonzales, Carmen Gonçalves, Saphyra Gomes Pereira e Maria Carolina Lemos. Reitero a V. Ex. os protestos de estima e distinta consideração. — Dr. *Raul d'Almeida Magalhães*, diretor geral, interino.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de dezembro de 1932

Dia 16

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade:

N. 2.090 — Remetendo conta de assinatura de aparelho telefonico da Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, durante o mês de outubro ultimo.

N. 2.091 — Idem, um requerimento do ex-foguista da Inspetoria de Saúde do Porto de Santos, Leonidas Dias, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, solicitando pagamento do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito.

N. 2.092 — Idem, relação de contas das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, no mês de novembro ultimo.

Dia 19

Ao diretor de Contabilidade:

N. 2.099 — Transmittindo o ponto do inspetor sanitario da Marinha Mercante, relativo ao mês corrente.

N. 2.100 — Idem, idem, do escrivão deste Departamento, Claudemiro Alves Dias Gomes.

N. 2.101 — Idem, idem, do pessoal mensalista desta Diretoria.

N. 2.102 — Idem, idem, dos serventes da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 2.103 — Idem, idem, do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande.

N. 2.104 — Idem, idem, idem, desta Diretoria.

— Ao diretor geral deste Departamento:

N. 2.106 — Comunicando que, de acordo com o regulamento deste Departamento, resolveu designar o inspetor geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, para, conjuntamente com os inspetores de Saúde dos Portos da Baía, Recife, Belém e Manaus, escolherem os locais onde melhor possam ser estabelecidas as projetadas Estações Sanitarias.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 2.107 — Remetendo conta da Companhia Telefonica Brasileira, referente aos serviços telefonicos prestados a esta Diretoria durante os meses de julho a dezembro deste ano.

N. 2.108 — Idem, relação de contas e balancete de despesas feitas pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Vitória, no mês de novembro ultimo.

N. 2.109 — Idem, idem, idem, de Maceió.

N. 2.110 — Idem, idem, idem, de Natal.

N. 2.111 — Idem, folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, referente a este mês.

N. 2.112 — Idem, as terceiras folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Florianopolis, relativas a novembro ultimo.

N. 2.113 — Idem, idem, idem, de S. Francisco do Sul.

N. 2.114 — Idem, idem, idem, de Natal.

N. 2.115 — Idem, idem, idem, do Paraná.

N. 2.116 — Idem, idem, idem, de Maceió.

N. 2.117 — Idem, idem, idem, da Baía.

N. 2.118 — Idem, idem, idem, de Vitória.

N. 2.119 — Idem, relação de contas e balancete das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saúde do Porto de São Salvador, durante o mês de novembro proximo passado.

N. 2.120 — Idem, idem, do Porto de Paranaguá, no mês de maio do corrente ano.

N. 2.121 — Comunicando que o guarda sanitario Ruben Cyrillo Castex, foi nomeado por decreto de 29 de agosto deste ano, tendo sido requisitado o seu transporte para tomar posse e entrar em exercicio do cargo.

— Ao mesmo:

N. 2.122 — Remetendo a 3ª via do quadro demonstrativo da renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Maceió, durante o mês de novembro ultimo.

N. 2.133 — Idem, idem, idem, da Baía.

N. 2.134 — Idem, idem, idem, de Pernambuco.

N. 2.125 — Idem, idem, idem, de Vitória.

N. 2.126 — Idem, idem, idem, de Porto Murinho.

N. 2.127 — Idem, idem, idem, de Florianopolis.

z Requerimentos despachados

N. 215 — Napoleão Alencastro Guimarães, solicitando dispensa da desinfeção a que foi intimado a fazer no vapor nacional "Castilho" — Deferido de acordo com o requerido. 26/11/1932.

N. 219 — Idem, idem, idem, do vapor "Araraquara". — Deferido. 28 de novembro de 1932.

N. 220 — Idem, idem, idem, do vapor "Araçatuba". — Deferido. 28 de novembro de 1932.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 5.940/32 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 5.959/32 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Idem, idem.

N. 6.753/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.938/32 — Antonio J. Ferreira & Comp. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 5.669/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.668/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.710/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.676/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.708/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

N. 5.757/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.758/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.080/32 — José Cassuta Panteão. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.884/32 — Osvaldo Sales Gans. — Deferido.

N. 6.487/32 — Paul Bryere. — Deferido.

N. 5.574/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

N. 5.753/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 6.045/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.044/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.054/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 6.043/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.042/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.041/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.039/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.750/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 5.242/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.243/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.247/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 6.998/32 — Dr. Edouard O. Grillet. — Certifique-se.

Dia 17

N. 5.747/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 6.040/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.764/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.064/32 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.267/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.
 N. 5.266/32 — Eugene Barrene & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.964/32 — Luiz Bastos de Oliveira Filho. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 19

N. 4.646/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 6.999/32 — Zacarias Alves de Melo. — Deferido.
 N. 5.702/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.277/32 — Eugene Barrene. — Idem, idem.
 N. 6.980/32 — Zacarias Alves de Melo. — Deferido.
 N. 5.852/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.850/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.851/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Idem, idem.
 N. 5.828/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Idem, idem.
 N. 5.829/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Idem, idem.
 N. 5.827/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.
 N. 5.854/32 — Guilherme da Silva Araujo. — Idem, idem.
 N. 5.427/32 — Reuter Barry S. A. — Deferido.
 N. 5.492/32 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
 N. 5.426/32 — Reuter Barry S. A. — Deferido.
 N. 5.284/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.
 N. 5.409/32 — Olimpia Freire. — Deferido.
 N. 5.342/32 — Jean Marcel Layolle. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.341/32 — Jean Marcel Layolle. Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.338/32 — Jean Marcel Layolle. — Idem, idem.
 N. 6.314/32 — Eugene Barrene & Comp. — Idem, idem.
 N. 5.313/32 — Eugene Barrene & Comp. — Idem, idem.
 N. 5.312/32 — Eugene Barrene & Comp. — Idem, idem.
 N. 5.275/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.
 N. 5.705/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.707/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.
 N. 5.704/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.
 N. 5.703/32 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Idem, idem.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 20 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.327, de Ernesto Neugebauer & Comp.; n. 2.946, de Atolpho Villaga; n. 5.825, de M. Barbosa Netto & Comp.; n. 4.659, de M. Barbosa Netto & Comp.; n. 5.203, de M. Caetano & Comp.; numero 5.326, de Ernesto Neugebauer & Comp.; n. 5.751, de Ribeiro Mourão & Comp.; n. 5.533, de Pedro Baldassarri & Irmão; n. 5.646, de E. Castro & Paracampo Ltd.; n. 5.625, da Sociedade Vinicola Rio Grandense Limitada; numero 5.564, de Antonio Angelino de Souza; n. 5.547, de Rodolpho Ferreira Tardin; n. 5.452, de Alberto Niemeyr. — Deferido.
 N. 5.958, de Martinho de Castro. — Complete as instalações.
 N. 5.948, de Miguel Silva. — Póde funcionar a titulo precario.
 N. 5.978, de José Borzachiello de Sá Mello; n. 5.974, de Antenor de Almeida; n. 5.859, de Josephina Micheli. — Póde funcionar.
 N. 5.982, de Alfredo dos Santos; numero 5.970, de Santos Martins & Comp.; n. 5.959, de M. Brandão & Silva. — Certifique-se.
 N. 5.951, de Antonio Ferreira dos Santos. — Atendido por quinze dias.
 N. 5.945, de Evaristo Pereira da Costa. — Atendido.
 N. 5.979, de Adolpho Valeijo Thomé Claro. — Atendido por trinta dias.
 N. 5.968, de Agostinho Joaquim Pereira. — Atendido se colocar refrigerador electrico dentro de trinta dias.
 N. 5.969, de Arthur Pereira da Motta. — Será atendido se colocar camara frigorifica dentro de trinta dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTO

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1932

Antonio Bispo de Jesus, Hugo Charles G. Pullen, Gustavo A. de Carvalho, Esbelta R. do Valle Bretas, Guilhermina Bustamante, João de Almeida, Manoel Augusto S. Graça, Hilario G. Barros, Alcides Lints, Lames José Bernardes Junior, Manoel S. Torres, Luiz Taféra, Paulo Noronha Bretas, P. Teixeira, Anna de Jesus, Alberto Corrêa, José Lydio Ferraz, José Miguel Monteiro, Ave-lino F. Machado, Penna Parisot & Companhia, Antonio Valerio Pires, Antonio de Souza, Antonio Magalhães, Vicente Palermo, Joaquim P. Mendonça, Henrique José de Amorim, Oswaldo Almeida Fontoura, José Ferreira Maia, Isnard & Comp., Joaquim Moreira, Manoel Antonio Santos, João José Pereira, Francisco C. Nogueira, José Bastos, Casemiro F. Marques Abreu, Bernardo D. Silveira, Carmen A. de Oliveira, Paulo Monteiro de Barros, Fabricio Dutra Silva, Sociedade Propagadora de Belas Artes, Antonio Augusto, Geraldo Evangelista, Francisco Vicente, Francisco da Silva, Benjamin Rocha, Agostinho Santos, Antonio J. S. Gonçalves. — Deferidos.
 Antonio Loureiro Pinto, Paulino Guimarães, Placido P. Martins, Francisco S. Martins, José Lopes de Vasconcellos, Raulino M. Almeida, Manoel Rodrigues Celso V. de Castro, Ismael da Silva Ju-

nior, Lucinda R. Toledo Lisboa, Euripedes Cameron, Antonio G. de Carvalho, Beatriz R. de Araujo, Joaquim Alves da Rocha. — Certifique-se.

Manoel Nogueira e outro, Manoel H. Fabião, Horacio Rdcha Machado, Porfirio Bastos Macedo, Henrique C. B. Oliveira. — Transfira-se.

Sociedade Cooperativa dos Chalufes, e José Castro Nogueira. — Compareça á Terceira Divisão.

Irene Roque Pinto, João Augusto Vinhas, Joaquim F. Coutinho, Fausto Pedreste, Julia Lopes Santos. — Compareçam á Secção de Expediente.

José Martorano. — Compareça ao 4º distrito.

Americo Duarte Cruz. — Indeferido. José A. Maura Penna, José B. Ferreira Freitas. — Preparem a instalação interna.

Manoel Pinto Barboza. — Junte certificado de numeração.

Clarence Dias. — Eleve a capacidade do deposito para 1.200 litros.

Miranda Lima, Amador P. Barros. — Compareça ao 6º distrito.

Henrique S. Simões. — Compareça ao 1º distrito.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 20 do corrente, foi tornada sem efeito a portaria de 16 do corrente, que removeu do Consulado Geral em Antuerpia para o de igual categoria em Hamburgo, o auxiliar de consulado, Octavio de Sá Neves da Rocha.

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1932

Gustavo Mattos de Souza Bandeira. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932 — Circular n. 144 (*) — De conformidade com o que foi resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.653, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das alfandegas e administradores das mäsas de rendas que o imposto de 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão). 96 a 98, 100 e 101 da classe 7ª, da tarifa (cereais), a que se refere o n. 2 do inciso I do art. 1º do decreto n. 20.852, de 26 de dezembro do ano passado, quando pago nas alfandegas do país, isenta esses produtos da taxaça constante no n. 9 do dispositivo citado. — *Oswaldo Aranha.*

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932 — Circular n. 145 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra, e aviso n. 988, de 31 de outubro ultimo, recomendo aos Srs. inspetores das alfandegas e administradores das Mäsas de Rendas, que providenciem no sen-

(*) — Reproduzida, por ter sido com incorreções no *Diário Oficial* do corrente.

do de não serem entregues armamento ou munição destinados aos Estados, sem que tenha sido apresentada a respectiva guia de desembaraço, fornecida pela Diretoria do Material Belico, ou pelos comandos de Regiões Militares e Batalhões de Caçadores em Estados que não sejam sedes de regiões. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 191 — Remetendo, afim de ser devidamente selado pelo signatário, um memorial de Alípio Pires.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 108 — Solicitando que seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o 2º escrivão da Delegacia Fiscal em Alagóas, João Francisco Pitão, que se acha enfermo nesta Capital.

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício de Medicina:

N. 110 — Solicitando providencias no sentido de serem inspecionados de saúde, em suas respectivas residencias, os serventes da Alfandega do Rio de Janeiro, João Ferreira do Amaral e Herodes José Luiz, que estão impossibilitados de locomover-se.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagóas:

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 12 do corrente, resolvi aprovar o concurso para provimento de empregos de 2ª entrância das repartições de Fazenda, realizada ultimamente nessa Delegacia Fiscal, mantida a seguinte classificação dos candidatos, organizada pela respectiva mesa examinadora:

- 1º lugar — Manoel Gomes Filho.
- 2º lugar — José Renato da Silva Jucá.
- 3º lugar — Manoel Francisco Venancio Barbosa.
- 4º lugar — Licínio Gomes de Lima.
- 5º lugar — Manoel Vieira de Cerqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 107 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do consultor da Delegacia Fiscal na Paraíba, bacharel João de Andrade Espinola, os documentos, pelo mesmo apresentados, sobre serviços que prestou na extinta Administração dos Correios do referido Estado e em varios cargos estaduais.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 123 — Em referencia ao vosso officio n. 1.607, de 26 de outubro ultimo, consultando si o agente fiscal julgado invalido para o serviço publico, em inspeção de saúde para efeito de aposentadoria, deve ou não ser considerado licenciado, nos termos do art. 3º, paragrafo 5º, do decreto n. 1.47, de 20 de janeiro de 1915, e si, no caso afirmativo, a circular n. 2, de 15 de janeiro de 1929, altera ou revoga o que dispõe o art. 144, § 1º, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, declaro-vos, para os fins convenientes, que, estando em vigor as

disposições do decreto n. 11.447, acima aludidas, os funcionarios nas condições ali prescritas são considerados licenciados, devendo, entretanto, na substituição dos mesmos ser observada a referida circular, que só permite a substituição de funcionario julgado invalido, para efeito de aposentadoria, quando se tratar de cargo de substituição obrigatoria por empregado de categoria imediatamente inferior, circunstancia essa que não se verifica no caso em apreço.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 20 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 2.587 — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

Ao Sr. diretor geral da Contabilidade no Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 2.588 — Sobre as importancias com que ficaram dotadas as verbas orçamentarias dêsse ministerio para o exercicio corrente.

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 2.589 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.590 — Remetendo a primeira via do empenho n. XLI.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Ministerio do Exterior:

N. 2.591 — Sobre as importancias com que ficaram dotadas as verbas orçamentarias dêsse ministerio para o exercicio corrente.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade no Ministerio da Viação:

N. 2.592 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade no Ministerio da Agricultura:

N. 2.593 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministerio da Justiça:

N. 2.594 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministerio da Guerra:

N. 2.595 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.596 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.597 — Remetendo a primeira via do empenho n. XL.

Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Circunscrição:

N. 2.598 — Transmittindo as indicações exigidas pelo artigo 3º do decreto n. 22.168 e fornecidas pelo funcionario Israel Alves de Paiva.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.599 — Sobre a organização dos bens adquiridos pela Comissão Central de Compras, á conta da sub-consignação "Material permanente".

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 22 de dezembro de 1932

Representação do fiscal Epaminondas de Albuquerque a respeito de um fiscal privativo do Banco dos Funcionarios Públicos. (Processo n. 55.453, de 1932)

"Nenhuma função cabe ao antigo fiscal especial junto ao Banco dos Funcionarios Públicos, doutor José Augusto

Moreira Guimarães, no tocante ás operações de consignação em folha.

O atual decreto n. 21.576, de 27 de junho do ano corrente, estabelecendo normas para o serviço de consignação em folha, permitiu a criação de fiscais especiais para o serviço junto ás Associações que operassem no Distrito Federal.

Pensei em aproveitar o antigo fiscal, acima nomeado, no quadro da fiscalização, decorrente da execução do citado decreto, mas o certo é que essa proposta não foi aceita.

Assim ficou prejudicada a fiscalização que o mesmo exercia junto ao Banco dos Funcionarios Públicos, a qual passou a ser feita exclusivamente pelo fiscal designado para exercer-la junto ao mencionado banco que, para tal fim, recolheu a quota estipulada em lei para esse serviço.

Responda-se ao Banco dos Funcionarios Públicos pela forma constante da presente deliberação.

Gabinete do consultor, 20 de dezembro de 1932. — *Gonsalves Mello*, consultor da Fazenda Pública.

Requerimento de Angelina de Souza Alves, reclamando contra a Associação Militar do Brasil que se negou a auxiliar o funeral de seu marido. (Processo número 38.614, de 1932.)

"O falecido contribuinte Albino Rodrigues Alves, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fez-se incluir no quadro social da Associação Militar do Brasil e af, com a contribuição mensal de 8\$, firmou direito ás vantagens que lhe davam os estatutos, entre as quais uma contribuição em dinheiro, para funeral e luto, a ser paga aos seus herdeiros.

Dado o obito do contribuinte a sociedade recusou o pagamento, sob pretexto de que havia um emprestimo, feito na mesma sociedade e ainda não liquidado.

Não julgo procedente a recusa da Associação Militar do Brasil ao pagamento pedido, baseada no fato do desdobramento da mensalidade de 8\$, paga á citada associação, em mensalidade de socio e mensalidade de beneficencia, na proporção de 5\$ e 3\$000.

A lei não distinguu e assim não nos cumpre distinguir também.

O que vigora é o dispositivo das leis de consignação, mandando que, por morte dos associados, não serão descontadas das beneficencias devidas á familia, as dividas em via de pagamento por consignação em folha, salvo quando se trata de associação de classe em que a mensalidade do associado não exceda de 5\$ (decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925).

Dispositivo identico e até mais expressivo é o do decreto atual, n. 21.576, no art. 9º que reza:

"Nenhum consignatario poderá descontinuar, ao todo ou em parte, dos beneficios a que tenha direito, por lei, a familia do consignante, prejuizos de emprestimos verificados com a morte d'este.

"Paragrafo unico. A disposição d'este artigo não compreende as associações de classe em que a mensalidade do associado não exceda de cinco mil réis, descontada a qualquer titulo."

A expressão — a qualquer titulo — mostra bem o pensamento da lei, evitar que fosse ella burlada pelo processo de desdobramento de mensalidade, com prejuizo da familia do contribuinte.

Resigne-se a sociedade consignataria ao prejuizo decorrente da morte do con-

tribuinte, fato previsto nos empréstimos desta natureza.

Pelo exposto, defiro o pedido de dona Angelina de Souza Alves e mando que a Associação Militar do Brasil efetue o pagamento da quota de funeral e luto devido àquela senhora na importância de um conto e cinquenta mil réis, a que está obrigada por força dos seus estatutos.

Expeça-se ato neste sentido."

Gabinete do Consultor, 20 de dezembro de 1932. — *Gonsalves Mello*, consultor da Fazenda Pública.

Representação contra Christovam de Andrade, por infração do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921. (Processo n. 54.775, de 1932). — De acordo com o parecer, julgo improcedente a denuncia, obedecendo a orientação que venho adotando em casos idênticos, e recorro *ex-officio* deste meu despacho para o Conselho de Contribuintes.

Requerimento de M. Ventura & Companhia, apresentando documentos. (Processo n. 70.447, de 1932). — Satisfaça a firma M. Ventura & Comp., o pagamento do selo nos documentos apon-tados.

Requerimento da Caixa Beneficente da Marinha, pedindo restabelecimento de consignação. (Processo n. 67.292, de 1932). — Em face do parecer não ha o que deferir. O interessado deverá dirigir-se ao Prefeito do Distrito Federal.

Denuncia apresentada contra Eduardo Laet, por infração do decreto n. 14.728, de 1921. (Processo n. 54.772). — De acordo com a informação e pareceres, julgo improcedente a denuncia e recorro *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

Denuncia apresentada contra Luiz Francisco de Barros, por infração do decreto n. 14.728, de 1921. (Processo número 55.949, de 1932). — Julgo improcedente a denuncia nos termos do parecer e acordo com a orientação que venho adotando em casos semelhantes. Recorro *ex-officio* desta decisão para o Conselho de Contribuintes.

Ofícios:

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.077 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.814, de 25 de novembro ultimo, declaro que as quantias correspondentes a mensalidades de associações de classe só podem ser averbadas em folha de vencimentos em virtude de solicitação do funcionario, em requerimento especial ou no de averbação de consignação para empréstimo; cumprindo ao empregado incumbido da averbação, verificar se ditas mensalidades são as estabelecidas nos estatutos sociais.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.078 — Reitero-vos, os ofícios deste gabinete, ns. 435 e 726, de 6 de junho e 30 de setembro ultimo, solicitando o quadro demonstrativo das quotas percebidas pelos funcionarios desse repartição, de 1914 até o corrente ano. (Processo n. 20.884, de 1931.)

— Sr. presidente da Associação dos Funcionarios Civis e Militares:

N. 1.079 — Em resposta ao vosso ofício n. 652, de 7 do corrente, comunico-vos que o decreto n. 21.576, deste ano, estabeleceu a forma de empréstimos, e só outro decreto poderá alterar o que atualmente se acha em vigor. (Processo n. 69.002, de 1932.)

— Sr. presidente da Associação Burocratica:

N. 1.080 — De ordem do Dr. consultor, reitero-vos o ofício, deste gabinete, n. 959, de 26 de novembro ultimo solicitando urgencia.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.081 — Acusando o recebimento do vosso ofício n. 18.852, de 3 do corrente, agradeço-vos a gentileza da comunicação.

— Sr. A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Economicos da Diretoria Geral dos Correios:

N. 1.082 — Em resposta ao vosso ofício n. 2.411, de 17 de novembro findo, em que consultais si ás associações de classe é permitida a designação de determinado empregado com o encargo de apresentar os contratos de empréstimos ás repartições para o serviço de averbação, e de receber as certidões fornecidas das mesmas averbações, comunico-vos que a intervenção de terceiros, prepos-tos das associações de classe nas averbações de consignações, é irregular. Ao proprio consignante é que incumbe levar á repartição averbadora o contrato de empréstimo que assinar paa a necessaria averbação, e, feita esta, lhe será entregue a respectiva certidão, que entregará, mediante recibo, ao consignatario.

— Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 1.083 — Reitero-vos o ofício deste gabinete, n. 961, de 26 de novembro findo, encarecendo urgencia, dada a natureza do assunto e a necessidade de ser resolvida uma providencia de ordem judiciaria.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.084 — Incluso vos remeto o processo n. 22.536 deste ano, em que é interessado o Banco do Estado do Paraná, para o fim indicado no despacho desta Consultoria.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.086 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 70.241, deste ano, em que são interessados Haddeste ano, em que são interessados Haberkorn Zamorano & Fernandez.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública: N. 44 — Comunicando que os primeiros escripturarios do Tesouro Nacional Joaquim Augusto de Siqueira e Affonso Duarte Ribeiro e os segundos ditos Luiz Machado, Carlos Soares dos Santos e Frederico Guilherme Carstens, continuam, ainda, no corrente mês, no des-empenho das comissões de que se acham investidos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Livramento:

N. 11 — Confirmando a ordem tele-gráfica n. 897, do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. inter-ventor federal em telegrama fichado sob n. 71.914, do ano em curso, autorizou, por despacho da mesma data, livre tran-

sito pela fronteira para os ovinos que se destinam á feira-exposição, dessa cidade, que deve ser realizada na segunda quin-zena de janeiro vindouro, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela volta dos mesmos animais.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 509 — Solicitando audiencia a res-peito, transmite o processo fichado sob n. 67.037, deste ano, em que é interes-sado J. Sandoval.

Dia 20

Processos:

N. 69.483, de 1932 — José Coutinho da Costa, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 71.034, de 1932 — Iva da Luz Moura Coutinho, por seu procurador Rodrigo Pereira Bastos, pedindo certi-dão. — Junte procuração.

Ofícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto so-bre a Renda:

N. 274 — Solicitando, novamento, au-diencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 68.969, deste ano, em que é interessado The Canadian Bank of Com-merce.

— Ao Sr. Dr. procurador da Repu-blica, Belo Horizonte:

N. 774 — De acordo com o solicitado em telegrama n. 544, de novembro úl-timo, remete o auto lavrado contra Affonso Alves Pereira por infração de regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de janeiro de 1900 e lei n. 3.966, de de-zembro de 1919. (Processo n. 70.360, de 1932.)

N. 772 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de con-certo de ramal de abastecimento d'agua do exercicio de 1928 constante da certi-dão n. 4.901, da série F I, em nome de José Coelho, pelo predio da rua An-gelica Motta n. 67, I, á vista do que ex-põe a Inspetoria de Aguas e Esgotos em ofício n. 1.927, de 10 de dezembro de 1932. (Processo n. 70.142, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.344 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 65.342, deste ano, em que é in-teressada a firma Simões Dias & Comp.

N. 1.345 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 68.117, deste ano, em que é in-teressado José da Rocha Póssas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernam-buco:

N. 241 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 66.277, do ano em curso, em que é interessada Candida Vianna de Cerqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 243 — Com o ofício n. 953, de 10 de novembro ultimo, fichado sob nume-ro 64.540, deste ano, solicita a remes-sa dos documentos de fls. 1, 2 e 3 que não se fizeram acompanhar da ordem desta diretoria n. 207, de 30 de setem-bro anterior.

Esclarece que os documentos em cau-sa são constituídos — o de n. 1 pela autuação, o de n. 2, pelo ofício dessa delegacia a esta diretoria, n. 506, de 6 de agosto de 1930 e o de n. 3, pelo qua-

no da arrecadação que o acompanhou — todos eles pertencentes ao arquivo do Tesouro.

Nessa conformidade, restitue o processo que acompanhou o vosso ofício n. 953 citado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 541 — Restituindo para ser dado cumprimento ao despacho de fls., o processo fichado sob n. 61.556, deste ano, em que é interessado Ambrosio Lisoni.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 323 — Transmitindo o processo fichado sob n. 69.716, deste ano, originado por um telegrama da Associação de Importadores de Santos, no Estado de S. Paulo, — afim de que, na conformidade da informação de fls., sejam ouvidas, por intermédio dessa Delegacia Fiscal, as alfândegas de Pelotas e Porto Alegre, nesse Estado.

N. 324 — Transmitindo o processo fichado sob n. 66.607, deste ano, relativo ao ofício n. 2, de 19 de novembro último, do inspetor fiscal da 3ª zona desse Estado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 45 — Comunicando que os segundos escrivães do Tesouro Nacional, Ary dos Santos Silva e Olympio Barreto, bem como o terceiro dito, Romulo Rubem Cavalcanti Avelar continuaram, no fluente mês, no desempenho das comissões de que se acham incumbidos.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 80 — Remetendo os oito livros que serviram como conta correntes do cobrador Waldemiro de Souza no período de 1 de janeiro de 1928 a 31 de março de 1931, exercícios de 1928 a 1930, acompanhados de 1.696 relações de recolhimentos.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 275 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 56.599, deste ano, em que é interessado Galleazzo Paganelli, estabelecido em Caxias, no Rio Grande do Sul.

N. 276 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 65.536, deste ano, em que é interessado João Aquino dos Santos Fagundes.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 773 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de multa por infração do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, constante da certidão n. 6.699, da serie F E em nome de Adelino João Felipe à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.899, de 28 de novembro de 1932. (Processo n. 67.097, de 1932).

N. 774 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de industrias e profissões do exercício de 1927, constante das certidões n. 3.021, de 1922, da serie F. F. em nome de Gloria Fernandes pelo predio da rua do Passeio n. 62, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 2.946, de 1 do corrente. (Processo n. 68.518, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.346 — Remetendo a amostra do

processo fichado sob n. 13.851, de 1927, referente ao auto de infração n. 356 de maio de 1926, lavrado pelo inspetor — eal Vaz Junior, contra a firma M. Andrade & Companhia.

N. 1.347 — Tendo expirado em 31 de outubro ultimo, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, impetrados pela firma J. Oliveira & Botelho, restitue o auto respectivo, n. 2.300, de 1931, que acompanhou o ofício n. 2.877, de novembro preterito. (Processo n. 67.085, de 1932).

N. 1.348 — Transmitindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 70.025, deste ano, em que é interessado Walter Hinckeldeyn.

N. 1.349 — Remetendo o processo fichado sob n. 63.833, do ano em curso, comunica que indeferi, por despacho de 17 do corrente mês, a petição em que José Pedro Maksoud pede a concessão dos favores constantes do decreto numero 21.459, de 1 de junho proximo passado, para a multa de 1:200% que lhe foi imposta em virtude do auto n. 275, de 1928, dessa repartição, lavrado contra o mesmo por infração do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 36 — Confirmando a ordem telegráfica n. 898, do fluente mês, declara em resposta ao telegrama n. 226, de novembro último, fichado sob numero 66.374, deste ano, que a Companhia Gaz Paraense Limitada não pode vender carvão à Companhia Tração Elétrica dessa Capital, porque a isso se opõem o decreto n. 20.089, de junho de 1931 e a circular n. 65, de setembro do mesmo ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Pará:

N. 91 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.952, do ano em curso, que tem por base o aviso n. P/383/8 (42), (88) 313 em que o Ministerio das Relações Exteriores comunica haver a Embaixada de Portugal pedido o despacho, livre de direitos e quaisquer onus aduaneiros para 18 volumes trazidos pelo vapor "Lugreen" e importados pela Camara Portuguesa de Comércio e Indústria do Pará para uma exposição permanente de produtos portugueses que vai ser organizada, nesse Estado, proferiu, em 28 de outubro último, o seguinte despacho:

"Proceda-se nos termos do parecer do diretor da Receita, e, neste sentido, responda-se aos avisos de fls. e fls. do Ministerio do Exterior".

O parecer que emiti, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda é o seguinte:

"O § 27 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, autoriza, mediante termo de responsabilidade para o reembarque da mercadoria ou caução dos direitos respectivos, o despacho de artigos destinados a exportações. O prazo fica ao arbitrio do chefe da repartição e poderá ser prorrogado. O deferimento do pedido pode ter lugar, à vista do dispositivo citado, mas quanto à baixa dos termos, parece-me que essa medida só poderá ser concedida se provado o reembarque das mercadorias." (Processo n. 52.983, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 92 — Confirmando a ordem telegráfica n. 901, de hoje, declara que, de acôrdo com o que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil no processo fichado sob n. 71.053, deste ano, os materiais importados pela mesma companhia e descritos nas letras a, b, c, d e e, do art. 1º, do decreto numero 21.467, de 6 de junho último, gosam de isenção de direitos e taxas de importação para consumo, pagando, apenas, a taxa de 2%, de expediente, papel.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 541 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 48.766, de 1929 referente ao recurso interposto pela firma Pauly & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 1.651, de 1929, desta diretoria, à essa Alfandega.

N. 542 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 66.547, de 1928, referente ao recurso interposto pela firma Victor Paschoal, Rosa & Cia., e que deixou de acompanhar a ordem n. 124, de 1929, desta diretoria, à essa Alfandega.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.475 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 70.231, deste ano, em que é interessada a firma Barcellos Bertaso & Comp., estabelecida na capital de Porto Alegre.

N. 1.476 — Transmitindo o processo fixado sob o n. 8.182, deste ano, em que é interessado Sebastião Guaracy do Amarante, afim de que seja dado cumprimento ao despacho.

N. 1.477 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob o n. 62.395, do ano em curso, em que é interessada a firma M. Rodrigues Teixeira & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 143 — Restituindo, para os fins indicados na informação, o processo fichado sob n. 29.384, deste ano, em que é interessada a firma Martins, Arruda & Telles Ltd., dessa praça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52 — Apresentando o Sr. Milton Soares, auxiliar técnico dos Serviços Hollerith e solicita providências no sentido de lhes ser facilitado o exame dos documentos e balancetes das coletorias federais desse Estado, para a apuração da respectiva estatística fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 84 — Apresentando o Sr. Milton Soares, auxiliar técnico dos Serviços Hollerith e solicita providências no sentido de lhes ser facilitado o exame dos documentos e balancetes das coletorias federais desse Estado, para a apuração da respectiva estatística fiscal.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 207 — Restituindo o processo originado pelo ofício n. 702, de novembro último, fichado sob n. 65.695, deste ano, com que solicita ao Sr. diretor geral autorização para sacar do Banco do Brasil quantia de 3:009\$, correspondente à restituição pretendida pela Companhia J. Frank S. A., de imposto sobre a renda, pago a maior, no exercício de 1928, declara que nos termos da informação de fls., deve proceder de acôrdo com as regras estabelecidas na decisão ministerial constante do despacho exarado no

processo n. 42.279, do ano em curso, publicado no "Diário Oficial" de 29 de setembro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 325 — Remetendo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 62.548, deste ano, em que é interessado o chefe de seção da Alfândega desta Capital, Agenor Kurtz dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 176 — Restituindo, para os fins indicados na informação, o processo fichado sob n. 23.551, deste ano, em que é interessado Fritz Lachman.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 27 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 69.907, do ano em curso, em que é interessado Antonio Silverio da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 512 — Restituindo, nos termos do parecer, o processo fichado sob n. 61.557, deste ano, em que é interessada a firma Turato & Masotti, estabelecida em Mogy-Mirim, nesse Estado.

N. 513 — Solicitando audiência a respeito (transmite o processo fichado sob n. 63.997, deste ano, em que é interessado Fernando Pereira Garcia.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1932

Processos:

N. 59.608 (32) — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando pagamento. — Satisfazer a exigência.

N. 16.113 (31) — Ofício n. 2.227, de 11 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, relativo ao pagamento de 296\$201 a Leandro Motta. — Apresente alvará de autorização.

N. 63.170 (32) — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, solicitando pagamento de consignação. — Não ha o que deferir.

N. 34.534 (31) — Ofício n. 50, de 26 de maio de 1931, da Delegacia Fiscal no Ceará, referente à dívida de que é credor Joaquim Barros. — Prêve a qualidade alegada.

N. 15.349 (31) — Ofício n. 2.082, de 10 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, relativo ao pagamento de 294\$517 a Leandro Motta. — Apresente alvará de autorização.

N. 66.019 (32) — Michelina Landim, solicitando restituição de documentos. — Indeferido. Os documentos que instruem o processo não podem ser restituídos.

N. 58.596 (32) — Ayres Gonçalves da Queiroz, pedindo pagamento. — Indeferido o pedido de fls. 6, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda.

N. 34.680 (32) — Emilia Lopes dos Santos, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Código de Contabilidade.

N. 65.785 (32) — Silvina Cesar Borges, solicitando meio soldo e montepio. — Indeferido o pedido por falta de fundamento legal.

N. 67.412 (32) — Jacintha de Carvalho Barbosa, pedindo pagamento. — Satisfazer a exigência.

N. 47.451 (32) — Emygdio de Carvalho e Silva, solicitando pagamento de gratificação. — Dirija-se, querendo, ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

N. 66.195 (32) — Missias Adelaide Soares Pinto, pedindo pagamento. — Indeferido, à vista do parecer. Arquite-se.

N. 45.555 (32) — Nicolau Itt, por seu procurador, solicitando pagamento. — Prêve a qualidade em que requer.

N. 42.968 (32) — Alayde Soares Figueiras, pedindo pagamento. — Habilite-se, de acordo com o art. 270 do Código de Contabilidade.

N. 61.867 (32) — José Calazans de Lemos Gill, solicitando contribuir para o montepio. — Venha por intermédio do Ministério da Viação.

N. 67.903 (32) — F. Briffault, por seu procurador, pedindo pagamento. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 61.020 (32) — Elzamiro Amancio da Silva Graça, solicitando pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 12.288 (32) — Augusto Jacintho Fernandes, pedindo restituição. — Satisfazer a exigência.

N. 66.443 (32) — Maria Bencardine Fernandes, solicitando reversão. — Dirija-se à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação.

N. 62.001 (31) — José Henrique Barbosa Moreira Lima, pedindo certidão. — Satisfazer a exigência.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1932

N. 67.283, requerimento de Amelia Bastos, de 27 de novembro de 1932. — Compareça a esta Diretoria para esclarecimentos.

N. 68.135, requerimento de Lupericio Hortencio de Lacerda Penteado, de 3 de dezembro de 1932. — Satisfazer a exigência da Contadoria Seccional.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1932

Offícios:

Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 1.276/1.968 — Em solução ao vosso ofício n. 2.064, de 24 de outubro último, cabe-me passar às vossas mãos, juntamente com o processo relativo à cessão feita à União pela Municipalidade de Pelotas, de um terreno destinado a um Campo de Aviação, a cópia da informação que solicitastes no ofício acima referido. (Proc. n. 60.503 de 1932).

— Sr. superintendente da Imperial Fazenda de Petropolis:

N. 1.277/1.969 — Em referencia ao assunto constante do vosso ofício sem número, datado de 15 de maio de 1924, cabe-me, em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 8 do corrente mês, convidar-vos a promoverdes, junto à Fazenda Nacional, um entendimento para pagamentos dos fóros devidos pela União, e relativos a prazos pertencentes a essa Fazenda Imperial onde está construído o Palácio Rio Negro. (Processo n. 4.771-1924).

— Sr. Dr. juiz Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.278/1.970 — Remetendo, para

os devidos fins, a inclusa lista do pessoal contratado desta Diretoria, para qualificação "ex-officio", nos termos do dec. n. 22.168, de 5 do corrente mês.

Devo declarar-vos que a mesma lista segue incompleta, dada a natureza dos serviços de que estão encarregados os mesmos contratados, que são obrigados à longa permanência fóra da sede da repartição, pelo que esta Diretoria fará, dentro em breve, remeter a esse Juízo a lista completa dos funcionarios contratados, e que já se acha quasi ultimada.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 24.402 — Waissman, Reis & Comp. — Proceda-se pela forma indicada no parecer.

N. 21.227 — Lopes & Ventura. — Nada havendo que providenciar, arquite-se.

N. 21.603 — City Improvements. — Faça-se o empenho na importância de 453\$400 em favor da Companhia City Improvements.

N. 19.671 — Avelino Carvalho. — De acordo com o parecer, faça-se a inscrição pela maneira proposta.

N. 21.340 — Leonidio Pinto. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Seccional, si, porventura, ficar provado o caso de sucessão. Imponho ao coletando a multa de 50%, minimo do dispositivo regulamentar.

N. 22.750 — Miguel de Abreu. — Faça-se a inscrição pelo modo indicado no laudo e parecer supra.

N. 16.170 — Alberto Nunes d'Oliveira. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 66 — Alzir Nader & Comp. — O pagamento do tributo à saída da fábrica, como pretendem os consulentes, não é permitido. Cabe-lhes, no caso, observar tão somente o disposto na letra h, do § 7º do art. 111, do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de outubro de 1926.

N. 22.723 — Duran & Gil. — Tendo em vista o que ficou apurado e consta do processo, e ainda de acordo com o parecer supra, mantenho o despacho anterior.

N. 19.654 — Julio Carrete dos Santos Marques. — As cartas de fiança apresentadas não provam o valor locativo dos predios em causa. Em face do que determina o § 2º do art. 14, do decreto n. 20.021, de 18 de janeiro último e de acordo com o parecer do senhor sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, indeferido.

N. 6.626 — Eurico de Mattos. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Eurico de Mattos a multa de 100%, minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070, A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Precatorias:

N. 2.543 — Juiz da 7ª Pretoria Criminal. Entrega da quantia de 100\$ a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Cumpra-se.

N. 2.559 — Juiz da 7ª Pretoria Criminal. Entrega da importância de 700\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.560 — Juiz da 7ª Pretoria Criminal. Entrega da importância de 700\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.561 — Juiz da 7ª Pretoria Criminal. Entrega da importância de 300\$ a favor de Antonio Ferreira Lira. — Cumpra-se.

Autos:

N. 1.279, de 1932, contra Adelino Augusto Gomes. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o mesmo auto para impôr a Adelino Augusto Gomes a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 1º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Autos:

(*) N. 680, de 1931, contra Del Boca Achile e Del Boca Atilio — Contra a firma acima referida foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas no seu estabelecimento comercial 15 garrafas e oito meias garrafas de vinhos com rotulos em lingua estrangeira, com insuficiencia de estampilhamento e reputados falsificados.

Remetidos, no prazo legal, os specimens á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, foi toda a mercadoria considerada falsificada pelo Laboratorio Bromotologico, conforme laudos de fls. 8/14.

Defendendo-se, a autuada juntou uma fatura, com o competente recibo, firmado em 3 de agosto de 1930, por Fogliati, Picena & Comp., referente á venda de 24 garrafas de vinhos espumantes pela importância total de 175\$, alegando ter recebido a mercadoria devidamente engarrafada, lacrada, rotulada e selada, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade pela falta verificada, e que, não apresentará a fatura aos autuantes por ocasião do auto, porque ela se achava em poder do guarda-livros com os demais papeis.

Fogliati, Picena & Comp., não foi encontrado no seu estabelecimento, que se achava fechado, e, sendo intimado por edital, deixou o processo correr á revelia, tendo sido lavrado o respectivo termo de fls. 17.

Na informação fls. 21, um dos autuantes declara que, dentre as 24 garrafas constantes da nota apresentada pela autuada, encontravam-se varios tipos de *champagne*, sendo a importância de 175\$000 muito inferior ao do preço corrente do mercado.

Já, pelo auto n. 267, também de 1931, foi Fogliati, Picena & Comp., multado em 5:000\$000, por igual falta, cometida na mesma data da que deu lugar ao auto de fls. 3, não tendo sido observado o que determina art. 207, do vigente regulamento do imposto de consumo, juntando aquele auto ao presente processo para o devido julgamento.

Em tais condições, estando provado que Del Boca Achile e Del Boca Atilio adquirindo vinhos de preços elevados por uma importância insignificante o fez consciente de que não se tratava de vinhos verdadeiros, julgo procedente o

auto de fls. 3, para impôr-lhe a multa de 1:200\$000, mínimo do paragrafo unico do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e insubsistente quanto a Fogliati, Picena & Comp., pelas razões acima referidas.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Da ultima parte deste despacho, recorro, *ex-officio*, para a superior instancia.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 16.691 — Amanda Hermes da Fonseca — Não havendo o que providenciar, archive-se o presente processo.

N. 18.326 — Manoel Antonio Gonçalves — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 19.210 — João Mussi — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado, posteriormente, ter havido sucção. De-se a baixa "ex-officio", no lançamento em nome de Selque & Danabre, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 177.188 — Julião Augusto — Inscreva-se a coleta de fls. 3, de acordo com a informação e parecer. Feita a inscrição do coletando, volte o processo ao Sr. lançador.

N. 20.669 — Silvano Eduardo da Silva — Transfira-se "ex-officio". Imponho a Silvano Eduardo da Silva a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 25.638 — A. Pinho & Marques — Transfira-se.

N. 26.028 — Francisco de Almeida — Idem.

N. 3.864 — Silva & Pereira — Transfira-se "ex-officio". Imponho a Silva & Pereira, a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 27.832 — Antonio da Silva Simões e outro. — Transfira-se.

N. 10.556 — Mariano Corrêa & Companhia. — Idem.

N. 21.869 — Antonio Fonseca — Proceda-se pelo modo proposto na informação de acordo com o parecer. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.306 — José de Souza Lima — Transfira-se.

N. 5.780 — João Pereira Carvalho. — Proceda-se a transferencia "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 1.231 — Sanatorio Botafogo S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 1.236 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Idem.

N. 1.235 — Idem.

N. 1.233 — Alcides Couto Pinheiro Requião — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 22 de dezembro de 1932

Requerimentos despatchados:

N. 9.043/32 — Salustiano Antonio Costa Martins. — Nada ha a providenciar, em face das informações supra.

N. 9.396/32 — Francisca Gomes Mendes Barbosa. — Idem.

N. 6.299/32 — José Fernandes Sobreiro. — Em face das informações supra e retro, prossiga-se na cobrança, expedindo-se as notificações em nome do sucessor Avelino Duarte Cerdeira.

N. 12.216/32 — José & Silva Ltda. — Digam quando iniciaram o negocio e qual a firma antecessora, caso tenha havido.

N. 7.348/32 — Elias Thomé. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.318/32 — Fernando Joaquim Ferreira & Comp. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*, de acordo com os fundamentos do despacho dado no requerimento 7.099, de Alfredo Rodrigues, publicado no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1932.

S. 1.099/32 — Joaquim Côrtes Villela. — Prossiga-se na cobrança.

Deante da informação que deu origem ao lançamento impugnado, não pôde ser admitido o documento de folhas 2, que, além de atestar mera cessação de rendimentos do suplicante, não sabe si abrange os que serviram de base ao referido lançamento.

N. 11.463/30 — João Tennyson de Lima. — Proceda-se ao lançamento e intimação, na forma regulamentar, quanto a João Lima.

N. 322/32 — Adalberto Fachada. — Faça-se a intimação por memorandum, com recibo de volta, esclarecendo-se que na falta da informação terá lugar a aplicação do art. 168 do decreto número 17.390, de 1926, modificado pelo decreto n. 21.554 de junho último.

N. 8.133/32 — Jeronymo Caetano Rebello. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.556/32 — M. J. da Cunha. — Não tendo sido feita a prova exigida mantenho o lançamento.

N. 10.681/32 — Philip W. Fitzpatrick. — Não tendo sido comprovadas devidamente as despesas relativas ás deduções da cedula C, mantenho o lançamento.

N. 3.483/32 — José de Paiva Ramos. — Estando apurado que não pertence ao suplicante o rendimento que deu lugar aos lançamentos suplementares, uma vez que foi pago a outra pessoa, cancellem-se os lançamentos, relativos a 1930 e 1931.

N. 9.850/32 — Jacintho Thomé de Abrantes. — Apresente as declarações a que alude, quanto ao pagamento de comissões na importância de...

N. 3.189/32 — Fouad Karar. — Proceda-se como propõe a informação de fls. 11 e verso, datada de 3 de novembro último.

N. 8.775/31 — Norberto do Espirito Santo Novo. — A vista do que consta do processo, cancele-se os lançamen-

ios *ex-officio* referentes a 1929 e 1930, e iniciem-se outros contra o sucessor do requerente.

N. 12.274/31 — Silva & Botelho. — Arquite-se.

N. 6.892/32 — JEF. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.706/30 — J. Monteiro & Corrêa. — Cancele-se o lançamento, em face do que dispõe o decreto n. 22.067 de 9 de novembro último.

N. 13.539/22 — Manoel de Oliveira Couto. — Apresentem o contrato social e o distrato.

N. 13.608/32 — Americo Rodrigues & Comp. — Idem.

N. 9.551/32 — Herman Alfred Friederich Marti. — Intime-se para recolher previamente o imposto relativo aos juros que diz haver pago ao Banco de Crédito Suíço, de Zurick.

(1) N. 12.241/31 — Neves & Nunes. — Proceda-se pela forma proposta.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 21 do corrente:

Foi transferido, por conveniencia absoluta do serviço, o major veterinario, Antonio Rodrigues Paim, de chefe do serviço veterinario da 5ª região militar e V divisão de infantaria, para chefe do mesmo serviço na 4ª região militar, e IV divisão de infantaria.

Foi classificado, o major veterinario, Sylvio Romero Ribeiro Taques, como chefe do serviço veterinario da 5ª região militar e V divisão de infantaria, por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outro de 22 do mesmo mês:

Foi mandado servir, por conveniencia absoluta do serviço, no Hospital Militar de Tabatinga, em substituição ao 1º tenente farmaceutico Odorico Albuquerque Barreto, o 1º tenente farmaceutico Aurelio Fernandes Lima.

Requerimentos despachados:

Alberto Masson Jacques, capitão do Exercito, solicitando contagem de tempo em que cursou o Colegio Militar. — Indeferido de acordo com as informações.

Alcides Corrêa dos Reis, solicitando permissão para assentar praça no Exercito. — Não pôde ser atendido. Trata-se de um sorteado.

Anna Maria dos Anjos, viuva do soldado Antonio Miguel dos Anjos, residente no Asilo de Invalidos da Patria, solicitando abono de uma etapa. — Deferido.

Antonio Neves de Mello, reservista do Exercito, solicitando ser submetido á exame afim de poder se candidatar a uma das vagas de escriptorario da Fabrica de Polvora de Piquete. — Indeferido, á vista da informação da Diretoria do Material Belico.

Antonio Orlando Marques de Oliveira, reservista do Exercito, solicitando retificação de sua classe de 1905 para 1906. — Seja retificada, como prova a certidão.

Antonio Roque da Costa, solicitando habilitação no soldo vitalicio estabelecido pelo decreto n. 1.687, de 13-8-907. — Expeça-se o titulo.

Benjamin de Araujo Coriolano, 2º tenente comissionado, solicitando transferencia para o quadro de contadores. — Indeferido.

Carlos Fernandes da Silva, capitão do Exercito de 2ª linha, solicitando promoção ao posto de imediato. — Indeferido á vista da informação.

Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, solicitando permissão para importar dinamite e espoleta. — Indeferido.

Deodoro Pereira Torres, 2º tenente comissionado, solicitando um cavalo para desconto. — Indeferido. Não convem aos interesses do Exercito.

Eugenio Euclides de Vasconcellos, 2º tenente reformado do Exercito, solicitando pagamento de quatro quotas de 2 % sobre o soldo de sua reforma. — Indeferido por falta de apoio legal.

Eurico Capitulino de Barros, 1º sargento do Exercito, servindo no Colegio Militar do Rio de Janeiro, solicitando permissão para prestar exames parcelados no aludido colegio. — Deferido.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 15 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Luiz Oswaldo de Souza, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e sete anos, oito meses e doze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 8 do corrente, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto numero 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente medico Dr. Telemaco Gonçalves Maia, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatro anos, onze meses e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente contador Fernando de Almeida Cesar, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezoito anos, onze meses e vinte e dois dias de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 22 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931 o 2º tenente Octavio Mendes de Oliveira, de quem trata esta carta patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando cinco anos, cinco meses e vinte e cinco dias de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 27 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de

1931, o 1º tenente Walleinstein Teixeira de Mendonça, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando seis anos e tres meses de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 8 de outubro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 2º tenente veterinario Teodorico Moura Costa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezoito anos, cinco meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.

General *Espirito Santo Cardoso*.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1932

Requerimento do Sr. Raymundo de Oliveira Mendes, progenitor do falecido soldado Alcides de Oliveira Mendes, pedindo pagamento dos vencimentos do seu filho, correspondentes ao periodo de 1 a 13 de outubro último. — Prove a qualidade que alega, e que a praça falecida não deixou outros herdeiros preferentes.

Dia 6

Requerimento de D. Rosalina Baptista Ribeiro, viuva do 3º sargento Francisco de Assis Osorio, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade que alega.

Processo relativo ao Sr. Melotades Francisco Brandão, procurador de varios sargentos, cabos, anspeçada e praças da Força Pública do Estado de Mato Grosso, pedindo pagamento de soldo a que os seus constituintes fizeram jus, no periodo de 1926 a 1927. — Compareça a esta Diretoria de Contabilidade, afim de dar cumprimento ao despacho de 24 de julho último.

Dia 9

Requerimento de D. Joanna Domicio Chagas, viuva do 2º tenente comissionado, Oscar Torres das Chagas, pedindo restituição da certidão de casamento e de óbito. — Entreguem-se, por certidão.

Dia 16

Requerimento de João Pereira da Silva, pedindo pagamento do soldo não recebido pelo seu finado filho José Juvenino de Paula. — Sele os documentos juntos ao seu requerimento.

Dia 13

Processo relativo a João Isaac da Costa que, alegando ser 1º sargento reformado do Exercito, pede pagamento de vencimentos da sua reforma, no periodo de 1928 a 1931. — Prove o que alega, visto terem sido negativas as diligencias feitas no sentido de se verificar a procedencia do pedido.

Requerimento de D. Rosa Alves, filha de D. Anna Barbosa, falecida a 20 do mês findo, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus sua progeni-

tora. — Prove a qualidade que alega, e que a auxiliar falecida não deixou outros herdeiros.

Requerimento de D. Maria de Lourdes Sarmento Fernandes de Oliveira, viúva do 1º tenente Hugo Fernandes de Oliveira, pedindo pagamento dos vencimentos do seu esposo. — Prove a qualidade que alega de viúva do oficial.

Dia 15

Requerimento de D. Joanna Cruz do Espírito Santo, viúva do servente da Escola do Estado Maior, Adriano Luiz do Espírito Santo, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu finado esposo. — Prove a qualidade alegada e se o documento junto com estampilha federal de 1\$000.

Requerimento de Eurico da Rocha Maia, progenitor do 4º tenente Afonso de Sá da Rocha Maia, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu finado filho. — Prove a qualidade que alega.

Dia 17

Requerimento de Raymundo de Oliveira Mendes, progenitor do falecido soldado Alcides de Oliveira Mendes, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu filho. — O requerente cumpre o despacho, provando além da qualidade que alega, que o falecido morreu no estado de solteiro, sem deixar filhos legitimados.

Dia 19

Requerimento de D. Adelaide Simões de Medeiros Costa que, alegando a qualidade de viúva do 1º tenente reformado Camila Augusto de Medeiros Costa, pede pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade que alega.

Requerimento de D. Celsa Veras dos Santos e Silva que, alegando ser progenitora do falecido ex-3º sargento, Francisco dos Santos e Silva Filho, pede pagamento de vencimentos e demais vantagens de campanha, não recebidos pelo seu filho. — Prove a qualidade alegada e que seu filho morreu em estado de solteiro, sem deixar filhos legitimados.

Processo da The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de tres contas, provenientes de transmissão de telegramas oficiais deste ministério. — Prove que o serviço foi prestado por solicitação de autoridade competente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor, Limitada, concessionario dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Radio:

Resolve aprovar as plantas, especificações e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de

Estado deste ministerio, para a estação radiotelegrafica do Sindicato Condor, Limitada, PRPP em Paranaguá.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *José Americo de Almeida.*

Confere com o original. — *F. Galvão,* 1º oficial.

(C. 5.862 — 22-12-32 — 15\$300.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor, Limitada, concessionario dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930, e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Radio:

Resolve aprovar as plantas, especificações e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministerio, para as estações radiotelegraficas do Sindicato Condor, Limitada, PRPH na Baía, PRPN em Natal e PRPB em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932. — *José Americo de Almeida.*

Confere com o original. — *F. Galvão,* 1º oficial.

(C. 5.861 — 22-12-32 — 17\$300.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias (4) de 17 de dezembro de 1932, resolve aprovar as folhas abaixo, de pagamento do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, a saber:

De setembro ultimo, na importancia de 1:140\$000, para os serviços da Fiscalização do Porto de Manaus. (Numero 21.201-32.)

De outubro ultimo, na importancia de 1:521\$600, para os serviços da Fiscalização do Porto da Paraíba. (Numero 21.444-32.)

De outubro ultimo, na importancia de 4.416\$000, para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará. (N. 20.893-32.)

De novembro ultimo, na importancia de 1:620\$000, para os serviços do Departamento. (N. 20.914-32.)

Requerimentos despachados

Companhia Carbonifera Rio Grandense, pedindo autorização para carregar e descarregar seu vapor "Butiá", no armazem 12, arrendado á firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda. (Companhia Comercio e Navegação). — A autorização não poderá ser concedida em face do contrato entre a União e a Companhia Brasileira de Portos. 12-XII-32. (N. 21.170-32.)

Francisco de Souza, ex-diarista das obras do porto de Fortaleza, pedindo o pagamento de 3:600\$000, como indenização por acidente em trabalho. — Indeferido, á vista dos pareceres. 17-XII-32. (N. 15.764-32.)

Manoel Pestana, maquinista da E. F. São Luiz a Terezina, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, á vista do parecer. 17-XII-32. (N. 20.123-32.)

João Leal, pedindo para prestar caução com recursos que diz possuir na I. F. de Obras contra as Secas, afim de aumentar a capacidade de seus açudes. — Indeferido, por não ser liquido e certo o crédito do requerente João Leal. 19-XII-32. (N. 18.213-32.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de dezembro de 1932

Requisições de pagamento ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.566 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 62:400\$, de transporte de materiais efetuado no corrente ano, á requisição da I. F. de Obras contra as Secas. (Número 20.578-32).

Dia 13

N. 2.614 — A Manoel Meringe Barbosa, 140\$, de aluguel de uma saibreira, em outubro último, necessaria aos serviços da Estrada de Rodagem Rio-São Paulo. (N. 21.295-32).

N. 2.623 — A José Gomes Pereira, 400\$, de aluguel do predio ocupado, em dezembro de 1931, pela agencia postal de Borda do Mato. (N. 19.189-32).

N. 2.624 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 114\$800, de transporte efetuado, no corrente ano, em proveito da I. F. das Estradas. (N. 21.294-32).

Dia 14

N. 2.637 — A Rolando Julio Duolos, 2º escrivuario da I. F. das Estradas, 1:600\$, de gratificação a que fez jus de junho a setembro de 1931. (N. 20.676, de 1932).

N. 2.638 — A Fred Figner (Casa Edison), de 200\$, de concerto de maquinas de escrever e de calcular, no corrente ano, da I. F. das Estradas. (Número 14.970-32).

Dia 15

N. 2.642 — A José Ruas, ex-guarda de 2ª classe da E. F. C. B., 407\$, de vencimentos de 1929. (N. 19.607-32).

N. 2.643 — A José Ruas, ex-guarda de 2ª classe da E. F. C. B., 284\$, de vencimentos de 1928. (N. 19.608-32).

N. 2.644 — A José Maria, trabalhador extranumerario da E. F. C. B., 130\$210 cujo processo se restitue e no qual se verifica haver sido interrompida a prescrição. (N. 19.445-32).

Dia 16

N. 2.647 — A Cesar Pasos, ajudante de chauffeur da estrada de rodagem Rio-Petropolis, 121\$, de salarios de dezembro de 1931. (N. 21.033-32).

N. 2.648 — A João Agripino do Rego Barros, fiscal de estatística do D. N. de Portos e Navegação, 400\$, de ajuda de custo a que fez jus. (N. 21.608-32).

Dia 17

N. 2.651 — A Alvaro Menezes Netto, escrivuario da E. G. de Goiaz, 1:590\$, de diarias a que fez jus em 1931. (Número 21.036-32).

N. 2.655 — A S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (514\$300) e á Light and Power (227\$800), de gaz, luz e energia consumidas em outubro último, pela Secretaria de Estado deste Ministerio.

N. 2.656 — A Rolando Julio Duolos, 2º escrivuario da I. F. das Estradas, 1:200\$, de diarias a que fez jus, de outubro a dezembro do corrente ano, quando no desempenho das funções de pagador das E. de Rodagem Federais. (Número 21.829-32).

N. 2.657 — A Carlos Hamann, fiscal regional de 1ª classe do D. N. de Portos e Navegação, 200\$, por serviços prestados fóra da respectiva séde, no corrente ano. (N. 21.714-32).

N. 2.658 — A Francisco Vieira Boultreau, chefe de seção, adido, do D. N. de Portos e Navegação, 240\$, de diarias a que fez jus em novembro último. (N. 21.716-32).

Dia 19

N. 2.665 — A. Teixeira Fonseca & Comp., 1:520\$600, de fornecimentos feitos, em 1931, à Secção de Estradas de Rodagem, da I. F. das Estradas. (N. 20.257-32).

N. 2.666 — A. Manoel Meringe Barbosa, 280\$, de aluguel de uma saibreira, de março a dezembro de 1931, para os serviços da estrada de rodagem Rio-S. Paulo. (N. 20.257-32).

N. 2.672 — A. José Gomes Parente, engenheiro ajudante de primeira classe do D. N. de Portos e Navegação, réis 158000, de uma diária de novembro último. (N. 21.866-32).

N. 2.673 — A. Braun & Meirelles, 4:081\$050, de fornecimento feito, em 1931, à Estrada de Rodagem Rio-Petropolis. (N. 17.830-32).

N. 2.677 — A. Joaquim Cactano, chefe de trem da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 447\$900, de diferença de vencimentos de outubro a dezembro de 1931. (N. 20.497-32).

Dia 20

N. 2.679 — A. S. A. du. Gaz de Rio de Janeiro, 7\$, de luz consumida em outubro último, pelo D. N. de Portos e Navegação. (N. 21.865).

N. 2.680 — A. Aristides Dias Ferreira, ex-trabalhador da extinta Comissão de Linhas Telegraficas-Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas, 269\$466, de diárias e aumento provisório de janeiro a março de 1923. (N. 20.620-32).

N. 2.681 — A. José Dias de Cerqueira Lage, almoxarife de segunda classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, 260\$, de abono para aluguel de casa, durante o exercício de 1929 (N. 19.451-1932).

N. 2.682 — A. Fred Figner (Casa Edison), 135\$, de serviços executados, no corrente ano, para o D. N. de Portos e Navegação (N. 21.713).

N. 2.683 — A. Segismundo Pinto, operário da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1:439\$, de diárias do exercício de 1930. (N. 18.080-32).

N. 2.684 — A. Marciano Ferreira, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180\$000, de serviços extraordinários de 1929. (N. 21.930-32).

Requerimento despachado

Juracy Serpa Pyrrho, na qualidade de tutor dos menores Darly e outros, pedindo reversão de pensão de montepio. — Compelte selos de documentos. Apresente a certidão de óbito da pensionista, no original, e atestado provando que os ditos menores nada mais recebem dos cofres públicos além da pensão a eles conferida com o falecimento de seus pais.

Segunda secção

Hercilia de Araujo Bastos, pedindo os favores do montepio. — Faça a prova do pagamento das contribuições de montepio, efetuado pelo finado funcionário, durante o tempo em que esteve aposentado.

Joanna Ferreira de Menezes, idem. idem. — Deferido.

Leocadia Melquides Rodrigues Clerot, idem, idem. — Deferido.

Adalgisa Gomes Ferreira, idem, idem. — Apresente atestado, onde se declare que Adalgisa e Clarisse nada mais percebem dos cofres públicos que a pensão deixada por seu pai: que Yvone nada percebe, outrossim, dos cofres públicos e, bem assim, que não existem

outros netos representando pais falecidos. Apresente, ainda prova de que o finado funcionário pagou as suas contribuições no período da aposentadoria.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1932

Designando o 2º oficial, Alceste Sensburg Vieira de Lemos, o auxiliar de 1ª classe, Elpidio Muniz Barreto, ambos da Diretoria Regional do Distrito Federal, e o 3º oficial Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque para, em comissão, fiscalizarem o serviço dos correios ambulantes, em todos os seus ramais, devendo os referidos funcionários executar os trabalhos sob a orientação do chefe da Quarta Secção da aludida Diretoria Regional do Distrito Federal. (Port. 1.609-22-12-932);

Designando o 2º oficial Mario Ventura da Silva e o 3º oficial, Braz Balthazar da Silveira para, em comissão, e sob a orientação do Assistente Técnico Postal, se incumbirem da organização de instruções para tomada de contas dos exatores do Departamento. (Port. 1.610-22-12-932);

Designando o auxiliar técnico, Pedro de Araujo Góes par servir, interinamente, como chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional de Sergipe. (Port. 1.611-22-12-932).

Requerimentos despachados

Archimedes Caiado de Godoy, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Estação Central Telegrafica, pedindo aumento de ajuda de custo. — Deferido. (Of. 638 — STT);

Enequina Toscano de Almeida Burkhardt, pedindo seu aproveitamento em qualquer cargo vago do Departamento. — A vista das informações, indeferido. (Req. 61.834-32);

Enila França, ajudante da agencia de Florianópolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo ter exercício, provisoriamente, na Diretoria Geral, Distrito Federal ou Niterói. — A vista das informações, indeferido. (Of. 6.210/1º. — Dr. RJ).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Zilda Carneiro, praticante diplomada, com exercício na agencia postal telegrafica da Tijuca, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo alteração de seu nome para Zilda Carneiro Mendes Salgado. — Deferido nos termos do informado.

Francisco Ourofino, mensageiro, com exercício na Estação Central Telegrafica, pedindo atestar se o mesmo é ou não contratado. — Certifique-se, como se informa.

Marietta de Almeida, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para assinar-se Marieta de Almeida Quaresma. — Deferido.

Americo Angraes, ex-mensageiro do extinto distrito telegrafico do Rio de Janeiro. — Compareça à 2ª Secção da Diretoria do Pessoal para prestar esclarecimentos

Licenças concedidas

Abelardo Vianna, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, dois meses, com o prazo de 30 dias para ser iniciada;

Jayme de Oliveira Costa, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, para prestar serviço militar no Exército Nacional, em virtude de sorteio, a partir de 5 de dezembro corrente;

Godofredo Costa, condutor de malas, com exercício na linha de Cachoeiras, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, a partir de 14 de novembro findo;

Anesia Amelia Rebello, agente, com exercício na agencia de Imbuí, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de dezembro corrente;

Alarica Guterres Casses, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro último;

Heraclito de Mendonça, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Espírito Santo, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro corrente;

Ary de Almeida, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, para prestar serviço militar no Exército Nacional, em virtude de sorteio, a contar de 22 de novembro findo;

Maria da Gloria Martins, diarista, com exercício na Estação Central Telegrafica, um mês, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de trinta dias;

Philomena de Oliveira Brandão, agente, com exercício na agencia do correio de São Leopoldo, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro último;

Olympe de Oliveira Monteiro, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Geral, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 10 de dezembro corrente;

Anna Alves de Freitas, agente, com exercício na agencia do correio de Miguelopolis, subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto, três meses, a contar de 1º do corrente;

Antonio Adolpho de Almeida Figueiredo, agente, com exercício na agencia do correio de Jundiá, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, três meses, a partir de 10 de junho último;

Rita Pinto, ajudante da agencia do correio de Penha de França, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, a contar de 6 de setembro último;

Ignacia Amelia Baptista, agente, com exercício na agencia postal-telegrafica de Alagôa do Monteiro, subordinada à Diretoria Regional de Paraíba, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 4 de novembro findo;

João Alexandre Corrêa Lima, agente, com exercício na agencia postal-telegrafica de Gloria Goytá, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto último;

Octavio Furtado de Oliveira Cabral, agente embarcado da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro último

Mapa da renda de telegrafos das estações-sédes das Diretorias Regionais arrecada no mês de novembro de 1932 e comparada á de novembro de 1931:

Estações	1932		1931	
	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
Manaus (radio).....	37:24\$000	34:49\$568	2:74\$434	—
Belém.....	36:94\$000	41:27\$240	25:67\$576	—
São Luiz do Maranhão...	24:56\$360	22:28\$500	2:27\$100	—
Terezina.....	15:23\$890	13:96\$480	1:27\$8420	103\$460
Fortaleza.....	36:86\$200	36:96\$660	—	4:48\$4865
Natal.....	17:44\$300	22:26\$165	—	1:73\$8390
João Pessoa.....	24:35\$250	26:09\$890	—	26:39\$7655
Recife.....	51:40\$880	77:80\$7455	1:11\$600	—
Maceió.....	14:51\$850	13:40\$900	2:80\$240	—
Aracaju.....	18:10\$530	15:29\$060	3:60\$3570	—
Baía.....	71:31\$7470	68:21\$490	—	69\$280
Vitória.....	16:66\$9700	47:36\$4980	—	1:310\$860
Niterói.....	7:57\$5200	8:88\$7060	—	—
Distrito Federal.....	133:02\$7346	131:02\$8140	4:99\$206	—
São Paulo.....	77:56\$890	66:09\$025	11:47\$2875	—
Ribeirão Preto.....	4:13\$2000	3:82\$330	302\$700	—
Curitiba.....	46:15\$4400	52:66\$200	—	6:50\$5800
Florianópolis.....	13:77\$4000	9:94\$4170	3:82\$9830	—
Porto Alegre.....	98:94\$9100	7:63\$465	—	21:07\$7465
Santa Maria.....	8:79\$5400	29:32\$4200	1:16\$2935	—
Belo Horizonte.....	40:13\$3000	6:23\$4440	10:81\$8800	—
Juiz de Fora.....	7:32\$5500	1:94\$5400	715\$900	—
Diamantina.....	2:66\$1300	431\$400	—	—
Campanha.....	45\$400	3:11\$7700	2:30\$18800	—
Uberaba.....	5:41\$9500	4:00\$8450	1:79\$5650	—
Goiáz.....	5:80\$4100	9:94\$6720	446\$980	—
Guiaíba.....	10:39\$3700	8:90\$4850	532\$850	—
Corumbá.....	9:43\$7500	—	—	—
Diferença total para mais 13:346\$933				
Novembro de 1932:				
Para mais.....	836:77\$786	823:43\$853	75:98\$708	62:640\$775
Para menos.....	—	—	75:98\$708	—
Diferença para mais em 1932: 10:711\$801				

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Mapa da renda telegrafica arrecadada nas estações desta Capital, nos meses de novembro de 1931 e 1932

Estações	1932		1931	
	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
Avenida Rio Branco.....	76:97\$8375	71:37\$9150	—	5:59\$225
Arsenal de Marinha.....	—	4:26\$1980	4:26\$1980	—
Bangu.....	259\$900	288\$400	28\$500	—
Barão de Mauá.....	1:67\$9500	4:44\$9400	—	2\$30\$100
Barra do Mato.....	—	5\$900	5\$900	—
Diferença para mais em 1932: 10:711\$801				

Cais do Porto.....	6:176\$780	2:269\$700	—	32\$900	3:907\$080
Campo Grande.....	191\$600	224\$500	—	—	—
Cascadura.....	4:155\$875	1:077\$960	—	—	78\$075
Catele.....	8:241\$490	8:096\$190	—	—	145\$300
Copacabana.....	2:874\$995	3:301\$990	—	426\$995	—
Cosme Velho.....	—	47\$000	—	47\$000	—
D. Pedro II.....	13:206\$550	14:934\$900	—	1:728\$350	—
Deodoro.....	297\$700	1:485\$450	—	1:187\$750	—
Engenho de Dentro.....	—	104\$500	—	104\$500	—
Fazenda de Santa Cruz...	191\$800	283\$400	—	91\$600	—
Fortaleza de S. João.....	63\$300	93\$400	—	30\$100	—
Frei Caneca.....	—	404\$200	—	404\$200	—
Gavea.....	—	105\$800	—	105\$800	—
General Canabarro.....	—	307\$300	—	307\$300	—
Hadock Lobo.....	3:598\$320	3:247\$900	—	—	350\$420
Hotel Gloria.....	1:844\$850	1:290\$620	—	—	554\$230
Igrejinha.....	3:032\$290	2:082\$700	—	—	949\$590
Ilha das Cobras.....	1:326\$420	2:419\$060	—	1:092\$640	—
Ilha do Governador.....	160\$600	144\$900	—	—	15\$700
Ipanema.....	—	106\$900	—	106\$900	—
Jardim Botânico.....	514\$900	280\$700	—	—	234\$200
Lapa.....	5:113\$030	9:717\$600	—	4:604\$570	—
Largo do Catumbf.....	—	82\$300	—	82\$300	—
Leme.....	—	329\$900	—	329\$900	—
Madureira.....	—	284\$100	—	284\$100	—
Marquês de Abrantes.....	—	274\$800	—	274\$800	—
Meyer.....	—	2:605\$280	—	676\$930	—
Olaria.....	1:928\$350	124\$000	—	124\$000	—
Paqueta.....	178\$800	201\$300	—	25\$500	—
Pedra de Guaratiba.....	—	60\$100	—	60\$100	—
Pedregulho.....	—	86\$500	—	86\$500	—
Penha.....	—	26\$200	—	26\$200	—
Piedade.....	—	220\$300	—	220\$300	—
Ponta do Cajú.....	—	121\$800	—	121\$800	—
Praça da Bandeira.....	—	768\$500	—	768\$500	—
Praça Tiradentes.....	—	885\$000	—	885\$000	—
Praia de S. Cristóvão.....	—	123\$800	—	123\$800	—
Praia Vermelha.....	355\$800	630\$300	—	274\$500	—
Ramos.....	799\$900	644\$500	—	—	155\$400
Realengo.....	665\$500	1:462\$300	—	496\$800	—
Rio Comprido.....	—	244\$700	—	244\$700	—
Rocha.....	721\$600	809\$300	—	87\$700	—
Rua Leopoldo.....	—	248\$500	—	248\$500	—
Santa Tereza.....	337\$800	346\$000	—	8\$200	—
São Cristóvão.....	2:098\$300	1:896\$200	—	—	202\$100
São Clemente.....	4:284\$000	4:205\$000	—	—	79\$000
S. Francisco Xavier.....	790\$300	746\$000	—	—	44\$300
S. Januario.....	—	69\$100	—	69\$100	—
S. Luiz Gonzaga.....	—	230\$100	—	230\$100	—
Sepetiba.....	—	12\$000	—	12\$000	—
Suc. Praça 15 de Novembro	131:028\$110	133:027\$316	—	1:999\$206	—
Tanque.....	—	14\$200	—	14\$200	—
Tijuca.....	3:309\$300	4:295\$900	—	41\$200	—
Vila Isabel.....	2:266\$100	2:204\$300	—	986\$600	—
Diferença para mais em 1932: 10:711\$801					61\$800
275:672\$135					23:318\$321
286:393\$936					12:606\$520

SUB-DIRETORIA DO TRAFEGO

Dia 20 de dezembro de 1932

Requerimento despachado

Laboratorio Brasileiro de Quimiote-
rapia. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.463 — Solicita o pagamento da
conta da Empresa Lux-Jornal, na im-
portancia de 200\$000.— Ao ministro presidente do Tribu-
nal de Contas:N. 4.464 — Pede seja posto á dis-
posição da Delegacia Fiscal no Rio
Grande do Sul o crédito de 600\$000,
para atender ao pagamento de diarias
a que fez jus o viticultor-enologista
contratado Dr. Celeste Gobbato.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.467 — Solicita o pagamento da
conta na importancia de 93700, de que
é credora a Societé Anonyme du Gaz
de Rio de Janeiro.N. 4.468 — Idem das contas na im-
portancia total de 343\$500, de que são
credoras a Societé Anonyme du Gaz de
Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro
Tramway, Light & Power Co., Ltd.N. 4.469 — Idem da conta de Ar-
mando Dias, na importancia de réis
735\$000.N. 4.470 — Transmite o processo de
pagamento da divida de exercicios fin-
dos, na importancia de 620\$000, de que
é credor o ex-pedreiro do extinto Pa-
tronato Agricola "Monção"; Florencio
Quilès.N. 4.471 — Idem, na importancia de
800\$000, de que é credor o ex-inspetor
de alunos do extinto Patronato Agricola
"Monção", Octavio Pedro de Oliveira.N. 4.472 — Idem, na importancia de
800\$000, de que é credor o ex-inspetor
de alunos do extinto Patronato Agricola
"Monção", Sebastião dos Santos.N. 4.473 — Idem, na importancia
de 800\$000, de que é credor o ex-mestre
de Oficina do Patronato Agricola "Mon-
ção", João Antonio de Oliveira.N. 4.474 — Idem, na importancia de
2.000\$, de que é credor o ex-diretor do
extinto Patronato Agricola "Monção",
Benedicto de Almeida Freire.N. 4.475 — Idem, na importancia de
190\$300, de que é credora a Companhia
de Navegação Lloyd Brasileiro.N. 4.476 — Solicita o pagamento ao
diretor geral de Serviço de Industria
Pastoril; Dr. Raphael Pardellas, da im-
portancia de 160\$000, diarias a que fez
jus por serviços prestados fora da sede
de sua repartição no mês de novembro.— Ao Interventor Federal no Estado
do Ceará:N. 4.477 — Confirma o telegrama
dirigido em 14 do corrente.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.478 — Solicita o pagamento das
contas na importancia total de 583\$700,
de que é credora The Rio de Janeiro
Tramway, Light & Power Co., Ltd

Requerimentos despachados

Francisca Flaeschen, pedindo paga-
mento de 3:402\$400 de fornecimento
de generos alimenticios, ao Patronato
Agricola "Wenceslau Braz", em 1922.
— Estando prescrita a divida, indefe-
rido. (D. C. 11.640[32]).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado no Rio Grande do
Sul:N. 4.465 — Autorisa a efetuar o pa-
gamento de que trata o aviso n. 4.434,
desta data.— Sr. Dr. Celeste Gobbato, viticultor
enologista, contratado, Caxias — Estado
do Rio Grande do Sul:N. 4.466 — Comunica a autorização
contida no aviso n. 4.465, desta data.— Ao Sr. secretário do Tribunal de
Contas:N. 4.479 — Transmite duas cópias
autenticas do termo de contrato cele-
brado com o professor Arsene Putte-
mens, para servir na qualidade de té-
cnico genetista do ministerio.— Ao Sr. presidente da Comissão
Apuradora da Divida Passiva da União:N. 4.480 — A apresenta a relação da
divida passiva da União referente ao
Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 4.481 — Comunica que o encar-
regado do expediente autorizou o pa-
gamento da ajuda de custo na impor-
tancia de 2:500\$000, ao meteorologia
de 2ª classe Aristogiton Teofilo de Car-
valho.

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 4.482 — Comunica haver o se-
nhor encarregado do expediente con-
cedido ao observador de Estação Cli-
matologica de 2ª classe especial, Aristi-
des Ferreira da Costa, uma ajuda de
custo de 200\$000.— Ao Sr. agente da Estação de Belo
Horizonte, da Estrada de Ferro Central
do Brasil:N. 4.484 — Requisita uma passagem
de 1ª classe para a de D. Pedro II,
para a menor Maria Isabel, filha do se-
nhor Archimedes Taborda, auxiliar té-
cnico contratado da Diretoria do Serviço
de Inspeção e Fomento Agricolas.

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 4.485 — Comunica que o encar-
regado do expediente, concedeu a ajuda
de custo na importancia de 500\$000 ao
assistente mensalista Dr. Alvaro Vian-
na, por ter sido designado para inspec-
cionar a Estação Climatologica de pri-
meira classe de Curitiba.Diretoria do Serviço de Inspeção
e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.474 — Solicitando providencias
sobre o pagamento da conta da Compa-
nhia Telefonica Brasileira, na impor-
tancia de 287\$200, proveniente da assi-
natura do telefone colocado no almoxa-
rifado desta diretoria, durante os meses
de julho a dezembro.N. 4.476 — Idem, idem da Vição
Ferreira do Rio Grande do Sul, na impor-tancia de 298, proveniente de passagens
concedidas a funcionarios desta repa-
rtação, em objeto de serviço, durante o
corrente ano.— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
Nacional em Porto Alegre:N. 4.177 — Solicitando providencias
sobre o pagamento da folha de diarias
dos meses de setembro a dezembro
deste ano, a que fez jus o inspetor agri-
cola do 17º distrito, agronomo Luiz G.
Gomes de Freitas.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 4.183 — Em aditamento ao officio
n. 4.055, de 9 do fluente solicitando
providencias sobre a concessão da fran-
quia telegrafica e postal, ao agronomo
Amaury Poggy Figueiredo, encarregado
do serviço de fiscalização de exportação
de frutas no porto de Santos.— Ao Sr. Sylvio Brandão. Estação
Lobo Leite. Minas:N. 4.186 — Comunicando, em respos-
ta ao seu pedido de plantas, de 27 de
abril proximo passado que, só podem
ser contemplados com plantas e semen-
tes, etc. os lavradores inscritos neste
ministerio, devolvendo, desta arte, a
quantia de 15\$, que enviou a esta di-
retoria, junto ao seu pedido bem assim,
uma formula para a competente inscri-
ção.— Ao diretor da Estação de Pomicul-
tura de Deodoro:N. 4.187 — Pedindo fornecer á secre-
taria de Agricultura de Goiás, efetuando
o despacho para Leopoldo Bulhões, na-
quela Estado, 500 mudas de laranjeiras
enxertadas.

— Ao agente da Estação de S. Diogo:

N. 4.189 — Pedindo entregar ao des-
pachante desta diretoria 1 caixa, con-
tendo mapas, procedente de Prudente de
Moraes, e destinada a este ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.191 — Solicitando a S. Ex. pro-
videncias sobre o pagamento das contas
da The Rio de Janeiro Tramway Light
and Power Co., na importancia total de
216\$800, proveniente do fornecimento de
energia electrica a esta diretoria, durante
os meses de outubro e novembro cor-
rente ano.Ministerio do Trabalho, In-
dústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 19 do corrente fo-
ram concedidos tres meses de licença,
de acôrdo com o art. 8º, n. I, do decre-
to n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931,
a partir de 7 do corrente mês, ao auxi-
liar de primeira classe desta Diretoria
Geral, Manuel Gomes Macedo, para tra-
tamento de sua saude.

Requerimento despachado

Dia 19 de dezembro de 1932

Edgard Mendes de Oliveira. Castro,
pedindo, por certidão, para fazer prova
junto ao Tesouro Nacional, o teor do
aviso n. 467, de 10 de outubro de 1931,
deste ministerio, dirigido ao da Fazen-
da, no qual é solicitada a restituição da
fiança prestada pelo requerente para
garantir sua responsabilidade como cor-
retor de mercadorias. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 14 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 576 — Ponderando que, para se tornar efetiva a transferência do engenheiro Jorge Dutra da Fonseca, da Diretoria do Patrimônio Nacional para o Departamento Nacional da Indústria, se torna necessário seja também transferida a respectiva verba, uma vez que este ministério não dispõe de dotação orçamentária para ocorrer ao pagamento dos vencimentos desse funcionário, e declarando, outrossim, que no caso de se não poder verificar assim a transferência, será ordenada prontamente a volta do aludido funcionário à repartição a cujo quadro pertence.

Dia 15

Ao Sr. presidente da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro:

N. 577 — Solicitando a designação de um representante para fazer parte da comissão especial incumbida da revisão do decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização das classes patronais e operárias.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 578 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. Manuel Barbalho Pernambuco:

N. 579 — Convidando para, como representante do sindicato dos Oficiais de Barbearias e Cabelereiros, fazer parte da comissão encarregada de organizar o ante-projeto de regulamento para o horário do trabalho nas barbearias.

Dia 16

Ao Sr. Waldyr Niemeyer, 1º oficial do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 580 — Declarando que resolveu designá-lo para ir a Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas e demais principais cidades do Estado do Rio Grande do Sul, e intensificar a sindicalização das classes patronais e operárias, cabendo-lhe a tarefa de atender em Florianópolis às reclamações dos sindicatos locais, relativamente ao cumprimento da lei de sindicalização.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 581 — Remetendo cópia do telegrama em que o sindicato Ferroviário Linha Itararé-Uruguay solicita a continuação do Dr. Junqueira Ayres na direção da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

N. 582 — Remetendo o processo relativo à reintegração do ex-almojarife de carvão da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, Benedicto Rocha da Veiga.

N. 583 — Encarecendo a necessidade de serem aproveitados, nas obras para a instalação da repartição dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora, de preferência os serviços dos operários em construção civil sindicalizados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congêneres:

N. 1.261 — Remetendo cópia do ofício em que a Companhia de Navegação

Lloyd Brasileiro faz diversas considerações sobre o aproveitamento dos serviços de operários sindicalizados.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.262 — Idêntico ao anterior.

N. 1.263 — Comunicando que o senhor ministro manda recomendar que, tendo em vista, de preferência, as condições estabelecidas pelo decreto que altera a lei eleitoral, providencie, com a máxima brevidade, no sentido de apresentarem os sindicatos relações, devidamente autenticadas, dos respectivos quadros sociais.

N. 1.264 — Comunicando que o senhor ministro, havendo recebido denúncia de que não está sendo obedecida pela maioria das obras de construção civil e estabelecimentos de fiação e tecelagem de Bangú e Deodoro a disposição legal relativa às 8 horas de trabalho, manda que se solicite a atenção do referido diretor geral para a necessidade de se intensificar a fiscalização aconselhável para o cumprimento da citada lei.

N. 1.265 — Remetendo cópia do requerimento em que Manoel Abreu dos Santos, ex-fiscal do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, solicita sua nomeação para o cargo de fiscal deste Ministério em Santos.

N. 1.266 — Comunicando que o titular da pasta da Marinha trouxe ao conhecimento desta Secretaria de Estado haver o Sr. capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de fragata Raymundo Mello Braga de Mendonça, aceitado o convite que lhe foi feito para presidir a comissão revisora do regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 1.267 — Comunicando que o auxiliar do referido departamento Carlos Bahiana passa a servir, até ulterior deliberação, no da Indústria, passando deste para aquele, igualmente até ulterior deliberação, o auxiliar Samuel Costa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria:

N. 1.268 — Fazendo idêntica comunicação.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.270 — Requisitando, de ordem do Sr. ministro, para servir nesta Secretaria de Estado, sem prejuízo de seus vencimentos, o investigador Theophilo Alves Teixeira.

Dia 17

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.272 Comunicando que o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores informou haver providenciado relativamente à volta do inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões bacharel Francisco de Mattos Vieira ao exercício de seu cargo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.273 — Comunicando que o senhor ministro manda recomendar sejam organizadas, sem demora, as comissões de inspeção previstas no capítulo V do

regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.274 — Comunicando que o senhor ministro resolveu designar a auxiliar contratada do referido Departamento, Iracema Lopes de Siqueira, para servir, até ulterior deliberação, nesta Diretoria Geral.

Dia 15 de dezembro de 1932

Ofícios-circulares:

Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade:

N. 29 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Chefe do Governo Provisório determinou que seja prestada toda a colaboração à Sociedade dos Amigos das Árvores, com o fim de prestigiá-la e facilitar a tarefa de propaganda e efetivação da Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza.

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas declarou que, em virtude de sentença passada em julgado e datada de 4 de dezembro de 1930, em processo a que respondeu perante o Juízo da 1ª Vara do Estado de Minas Gerais, o ex-armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Hemeterio Vieira de Magalhães foi condenado à perda de emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função pública por oito anos e quatro meses.

N. 31 — Comunicando que, segundo participação do Consulado da República do Panamá, o Sr. Paulo Freitas assumiu, como substituto legal do respectivo consul geral, Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, a direção do referido consulado, tendo escritório à Avenida Rio Branco n. 137, 10º andar, sala número 1.011, e residindo à rua Duqueza de Bragança n. 85. (Foram expedidos ofícios idênticos aos acima transcritos aos Departamentos Nacionais do Trabalho, Indústria, Comércio, Povoamento, Estatística, ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União).

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Dia 16 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. presidente da União dos Viticultores e C. Anexas. Rio:

N. 2/4.033 — Informando que o andamento do processo relativo à questão existente com a I. General Electric Company se acha dependendo do cumprimento da solicitação feita, por este departamento, pelo ofício n. 2/782.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos E. e Operários do Banco Construtor do Brasil, Petropolis, Estado do Rio:

N. 2/4.034 — Comunicando não ser possível atende-lo no pedido feito a este departamento, relativo à devolução dos documentos que fazem parte do processo de reconhecimento do mencionado sindicato, indeferido e arquivado.

Dia 17

Ao Sr. Wagner Antunes Dutra. Rio:

N. 2/1.035 — Convidando-o a acompanhar, com urgência, a este departamento.

— Ao Sr. Eugenio Monteiro de Bar-

ros. União dos Empregados no C. do Rio de Janeiro:

N. 2/1.036 — Solicitando providências relativas ao processo de reconhecimento.

— Ao Sr. diretor do Sindicato dos Es-
tivadores de Pernambuco, Recife, Es-
tado de Pernambuco:

N. 2/1.037 — Comunicando que o an-
damento do processo de reconhecimento
está dependendo da devolução dos do-
cumentos que foram remetidos com o
ofício n. 762, deste departamento.

— Aos Srs. Miranda Lima & Comp.
Nesta:

N. 2/1.038 — Solicitando sua pre-
sença na 2ª seção deste departamento.

— Ao Sr. diretor da Companhia de
Navegação Lloyd Brasileiro, Rio:

N. 2/1.039 — Respondendo ao ofício
n. 1.471, daquela companhia.

— Ao Sr. Paulo Ferreira do Valle.
Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 2/1.040 — Remetendo um exem-
plar do decreto n. 19.770, bem como o
modelo dos documentos que servirão de
base ao pedido de reconhecimento do
sindicato.

— Ao Sr. presidente do Sindicato de
Operários e Trabalhadores em Construção
Civil, Belém, Estado do Pará:

N. 2/1.041 — Solicitando a remessa
de uma relação dos associados admitidos
da data do reconhecimento daquele sin-
dicato á presente, para os devidos
fins.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos
Pilotos e Capitães da M. Mercante.
Rio:

N. 2/1.042 — Solicitando seu compa-
recimento a esta seção.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do
Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 2/1.043 — Remetendo, para os de-
vidos fins, por não estarem selados os
documentos apresentados pelo Sindicato
Beneficente dos E. da Companhia Fia-
ção e Tecidos Pelotenses, com sede em
Pelotas.

— Ao Sr. presidente da Comissão
Central de Compras do Governo Federal.
Rio:

N. 2/1.044 — Solicitando providen-
cias no sentido de ser efetuada a aquisi-
ção constante do pedido n. 802.014.

Expediente da Terceira Seção

Dia 20

Ofícios expedidos:

Ao inspetor da Alfândega de Santos:
N. 1.341 — Remetendo a reclamação
de Manoel Matias contra João Viviam
& Comp.

N. 1.342 — Idem, idem, de Ama-
deu Augusta contra Francisco André
Avelino.

N. 1.343 — Idem, idem, de Manoel
Alberto contra J. J. Ferreira & Comp.

N. 1.344 — Idem, idem, de Barnabé
Pereira da Silva contra J. Pereira &
Comp.

N. 1.345 — Idem, idem, de Domín-
gos Barros contra J. J. Ferreira &
Comp.

N. 1.346 — Idem, idem, de Vicente
de Abreu contra José Novit Filho &
Comp.

N. 1.347 — Idem, idem, de João de
Deus contra José Novita Filho & Com-
panhia.

N. 1.348 — Idem, idem, de Manoel
Rolo contra Francisco André Avelino.

N. 1.349 — Idem, idem, de Manoel
Carvalho contra José Pinto de Barrós.

N. 1.350 — Idem, idem, de José Fon-
seca contra José Novita Filho & Com-
panhia.

N. 1.351 — Idem, idem, de Elysio
Jorge contra a Empresa Brasileira de
Transportes.

N. 1.352 — Remetendo a reclamação
de Severino Lourenço da Silva contra
o Centro de Navegação Transatlântico.

N. 1.353 — Remetendo a reclamação
de Francisco Solon da Silva contra o
Centro de Navegação Transatlântico.

N. 1.354 — Remetendo a reclamação
de Tertuliano José de Mello contra o
Centro de Navegação Transatlântico.

N. 1.355 — Remetendo a reclamação
de José Elias do Espírito Santo contra
Junqueira Meirelles & Comp.

N. 1.356 — Remetendo a reclamação
de Manoel Motta dos Santos contra a
Companhia Cafeteira de Armazens Ge-
rais.

N. 1.357 — Remetendo a reclamação
de Alexandre Feliciano de Oliveira con-
tra a Companhia Central de Armazens
Gerais.

N. 1.358 — Remetendo a reclamação
de Agostinho Rodrigues, contra a Com-
panhia Internacional de Armazens Ge-
rais.

N. 1.359 — Remetendo a reclamação
de Armando Francisco contra Francisco
André Avelino.

N. 1.360 — Remetendo a reclamação
de Antonio Fernandes contra Francisco
André Avelino.

N. 1.361 — Remetendo a reclamação
de José Neves contra João Viviam &
Comp.

N. 1.362 — Remetendo a reclamação
de Luiz Ribeiro contra Emilio Alonço.

N. 1.363 — Remetendo a reclamação
de Esmael Soares Dias contra Emilio
Alonço.

N. 1.364 — Remetendo a reclamação
de Artur Peres contra Francisco André
Avelino.

N. 1.365 — Remetendo a reclamação
de Belmiro da Costa contra Francisco
André Avelino.

N. 1.366 — Remetendo a reclamação
de Sabino Pedro contra Lima Nogueira
& Comp.

N. 1.367 — Remetendo a reclamação
de Rokuro Kawahara contra a Compa-
nhia Central de Armazens Gerais.

N. 1.368 — Remetendo a reclamação
de João Miguel Conrado contra Prudente
Ferreira.

N. 1.369 — Remetendo a reclamação
de Sebastião Antonio dos Santos contra
Amaral Lima & Comp. Ltd.

N. 1.370 — Remetendo a reclamação
de Martinho Bento dos Santos contra
Hard Rand & Comp.

N. 1.371 — Remetendo a reclamação
de João Maria da Luz contra Junqueira
Meirelles & Comp.

N. 1.372 — Remetendo a reclamação
de João da Matta Filho contra a Com-
panhia de Navegação Transatlântica.

N. 1.373 — Remetendo a reclamação
de Adolpho Gonçalves contra José Pinto
de Barros.

N. 1.374 — Idem, idem, de Germano
Lopes contra José Pinto de Barros.

N. 1.375 — Idem, idem, de João Duar-
te Novo contra Antonio Maria & Comp.

N. 1.376 — Idem, idem, de Agostinho
da Costa contra João Viviano & Comp.

N. 1.377 — Idem, idem, de Adelino
Costa contra J. Pinto & Comp.

N. 1.378 — Idem, idem, de Manoel
Pereira Nobrega Junior contra J. Pe-
reira & Comp.

N. 1.379 — Idem, idem, de Arlindo
Coelho contra João Viviam & Comp.

N. 1.380 — Idem, idem, de Manoel
Fernandes Manso contra J. Pinto &
Comp.

N. 1.381 — Idem, idem, de Alfredo
Godinho contra Adriano Vaz de Oli-
veira.

N. 1.382 — Idem, idem, de Joaquim
Sourenço contra Francisco André Avo-
lino.

N. 1.383 — Idem, idem, de Manoel
Pinto contra Benito Moram Mendes.

N. 1.385 — Idem, idem, de Manoel
Viricimo contra J. Pereira & Comp.

N. 1.385 — Remetendo a reclamação
de Benedicto de Campos contra o Centro
de Navegação Transatlântico de San-
tos.

N. 1.386 — Remetendo a reclamação
de Manoel Galacho contra Eugenio Teu-
ga, Companhia Exportadora.

N. 1.388 — Remetendo a reclamação
de Celestino Rosa contra a American
Coffee.

N. 1.389 — Remetendo a reclamação
de Makaruhei Kochi contra a Compa-
nhia Central de Armazens Gerais.

N. 1.390 — Remetendo a reclamação
de Alencar Procopio contra o Centro
de Navegação Transatlântico.

N. 1.391 — Remetendo a reclamação
de Manoel Missias contra a Companhia
Cafeteira de Armazens Gerais.

N. 1.392 — Remetendo a reclamação
de Germiniano dos Santos contra Pru-
dente Ferreira & Comp.

N. 1.393 — Remetendo a reclamação
de Mario Corrêa da Silva contra Chris-
tiano Osorio de Oliveira.

N. 1.394 — Remetendo a reclamação
de Antonio Ramos de Souza contra Sion
& Comp.

N. 1.395 — Remetendo a reclamação
de Gregorio Vieira contra J. Campos
& Comp.

N. 1.396 — Remetendo a reclamação
de João Elias Pereira contra Amaral
Lima & Comp. Ltd.

N. 1.397 — Remetendo a reclamação
de João Lindolpho Silva contra o Centro
de Navegação Transatlântico.

N. 1.398 — Remetendo a reclamação
de Manoel Abdon Santos contra o Cen-
tro de Navegação Transatlântico.

N. 1.399 — Remetendo a reclamação
de Tarugane Fukuyama contra a Com-
panhia Central de Armazens Gerais.

N. 1.400 — Remetendo a reclamação
de Cicero Barbosa contra o Centro de
Navegação Transatlântico.

N. 1.401 — Remetendo a reclamação
de Manuel Garrido contra a Companhia
Paulista de Armazens Gerais.

N. 1.402 — Remetendo a reclamação
de Ivo da Costa contra Arbuckle & Com-
panhia.

N. 1.403 — Remetendo a reclamação
de Francisco Gomes Chagas contra a
Companhia Paulista de Exportação.

N. 1.404 — Remetendo a reclamação
de Emilio Fernandes, contra J. J. Fer-
reira & Companhia.

N. 1.405 — Remetendo a reclamação
de José Manuel contra a Companhia Pau-
lista de Armazens Gerais.

N. 1.406 — Remetendo a reclamação
de Ricardo Machado Alonso contra a
Companhia Paulista de Armazens Ge-
rais.

N. 1.407 — Remetendo a reclamação
de Martiliano Gomes contra Naumann
Gepp Companhia Limitada.

N. 1.408 — Remetendo a reclamação de Manuel dos Santos contra Lara Campos & Companhia.

N. 1.409 — Remetendo a reclamação de Leocadio Manuel Lopes contra Hard Rand & Companhia.

N. 1.410 — Remetendo a reclamação de Ricardo Barbosa Madureira contra a Companhia C. de Armazens Gerais.

N. 1.411 — Remetendo a reclamação de Thomé Ignacio Ferreira contra Sampaio Bueno & Companhia.

N. 1.412 — Remetendo a reclamação de José Luiz do Nascimento contra a American Coppee.

N. 1.413 — Remetendo a reclamação de Manuel Lucio de Gouveia contra Ferreira da Rosa & Companhia.

N. 1.414 — Remetendo a reclamação de João Gomes da Silva contra a Companhia Lemes Ferreira.

N. 1.415 — Remetendo a reclamação de Antonio Pestana contra a Companhia Paulista de Aramazens Gerais.

N. 1.416 — Remetendo a reclamação de Cicero Dias da Silva, contra o Centro de Navegação Transatlântico.

N. 1.417 — Remetendo a reclamação de Silvestre Rodrigues contra João Viçoso & Companhia.

N. 1.418 — Idem, idem, de Antonio Rodrigues de Andrade, contra José Novita Filho & Companhia.

N. 1.419 — Idem, idem de Herculanô da Costa contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.420 — Idem, idem de Joaquim Medeiros contra a Empresa Brasileira de Transportes.

N. 1.421 — Idem, idem de Luiz Ogeia contra Benito Moram Mendes.

N. 1.422 — Idem, idem de Celestino Alonso contra Benito Moram Mendes.

N. 1.423 — Idem, idem de José Antunes contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.424 — Idem, idem de Genaro Peres contra Abel Gonçalves de Freitas.

N. 1.425 — Idem, idem de José Lopes contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.426 — Idem, idem de Gabriel Fernandes contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.427 — Idem, idem de Martinho Martins Fernandes contra Adriano Vaz de Oliveira.

N. 1.428 — Idem, idem de Baltazar de Castro contra Francisco André Avelino.

N. 1.429 — Remetendo a reclamação de Julio Bispo de Oliveira contra o Centro de Navegação Transatlântico.

N. 1.430 — Remetendo a reclamação de Florentino Dias contra José Pinto de Barros.

N. 1.431 — Remetendo a reclamação de Albino Fernandes contra Antonio Pinto Nogueira.

N. 1.432 — Remetendo a reclamação de Manoel Ferreira contra Carmelo Fernandes.

N. 1.433 — Remetendo a reclamação de Manoel Pedro de Moura contra J. Pinto & Comp.

N. 1.434 — Remetendo a reclamação de Manoel Vinagre contra J. Pereira & Comp.

N. 1.435 — Remetendo a reclamação de Antonio Ramos contra José Pinto de Barros.

N. 1.436 — Remetendo a reclamação de Manoel da Silva contra José Pinto de Ramos.

N. 1.437 — Remetendo a reclamação de Bernardo Peres contra J. J. Ferreira & Comp.

N. 1.438 — Remetendo a reclamação de Julio Luman contra J. Pereira & Comp.

N. 1.439 — Remetendo a reclamação de Silvio Caetano Lopes, contra José Maria Pereira.

N. 1.440 — Remetendo a reclamação de Antonio Garcia Folgozo contra J. Pereira & Comp.

N. 1.441 — Remetendo a reclamação de José Benito Devesa contra Domingos Dias.

N. 1.442 — Remetendo a reclamação de Victorino Simões Lopes contra Raposo Filho.

N. 1.443 — Remetendo a reclamação de Antonio Martins Ribas contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.444 — Remetendo a reclamação de Geraldo Bossas contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.445 — Remetendo a reclamação de Abel Fernandes contra Francisco André Avelino.

N. 1.446 — Remetendo a reclamação de Joaquim Duarte contra Arnaldo Costa.

N. 1.447 — Remetendo a reclamação de Manoel Riviera contra Benito Moram Mendes.

N. 1.448 — Remetendo a reclamação de Jesus Barrior contra Arnaldo Costa.

N. 1.449 — Remetendo a reclamação de Manoel Marques Guedes contra J. Pinto & Comp.

N. 1.450 — Remetendo a reclamação de Jayme de Souza contra Raposo & Filho.

N. 1.451 — Idem, idem, de Manoel Ferreira contra Abel Gomes Freitas.

N. 1.452 — Idem, idem, de Manoel Rosa contra Francisco André Avelino.

N. 1.453 — Idem, idem, de Candido Alvaro Peres contra João Viviam & Comp.

N. 1.454 — Idem, idem, de José Machipame contra Domingos Dias.

N. 1.455 — Idem, idem, de Benito Queizas contra José Pinto de Barros.

N. 1.456 — Idem, idem, de Indalicio Lourenço contra a Empresa de Transportes Ceres.

N. 1.457 — Idem, idem, de Manoel Fernandes contra Arnaldo Costa.

N. 1.458 — Idem, idem, de João Alipio contra J. Pinto & Comp.

N. 1.459 — Idem, idem, de Francisco Martins contra João Viviam & Comp.

N. 1.460 — Idem, idem, de Francisco Pedro contra José Carvalho & Companhia.

N. 1.461 — Idem, idem, de Agostinho Ruas contra J. Pereira & Comp.

N. 1.462 — Idem, idem, de Gomerindo Arrocho contra João Viviam & Comp.

N. 1.463 — Idem, idem, de Antonio Garcia contra J. Pereira & Comp.

N. 1.464 — Idem, idem, de Fernando Pousada contra a Empresa de Transportes Ceres.

N. 1.465 — Idem, idem, de Augusto Freire contra J. Pereira & Comp.

N. 1.466 — Idem, idem, de João Aguias contra Abel Gonçalves de Freitas.

N. 1.467 — Idem, idem, de Daniel Carvalho contra J. Pereira & Comp.

N. 1.468 — Idem, idem, de Antonio Nunes contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.469 — Idem, idem, de Joaquim da Silva contra J. Pereira & Comp.

N. 1.470 — Idem, idem, de Antonio Augusto contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.471 — Idem, idem, de Francisco Rodrigues Lourenço contra José Novita & Comp.

N. 1.472 — Idem, idem, de Abilio Rodrigues, contra José Novita Filho & Comp.

N. 1.473 — Idem, idem, de José Antunes contra Antonio Maria & Comp.

N. 1.474 — Idem, idem, de Braz Alves Justo contra Francisco André Avelino.

N. 1.475 — Idem, idem, de João dos Santos contra J. Ferreira & Comp.

N. 1.476 — Idem, idem, de Domingos Garcia contra Domingos Dias.

N. 1.477 — Idem, idem, de Vital Ferreira contra Antonio Pinto Nogueira.

N. 1.478 — Idem, idem, de Joaquim Duarte contra J. Pinto & Comp.

N. 1.479 — Idem, idem, de Geraldo Dias contra Antonio Pinto de Nogueira.

N. 1.480 — Idem, idem, de Eduardo Alonso contra Dr. Jayme Gonçalves.

N. 1.481 — Idem, idem, de José Prado contra Arnaldo Costa.

N. 1.482 — Idem, idem, de Sergio Lopes contra Abel Gomes de Freitas.

N. 1.483 — Idem, idem, de Emilio Lourenço contra Abel Gonçalves de Freitas.

N. 1.484 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, remetendo o processo n. 579, de 1927.

Ns. 1.485 a 1.496 — A' Recebedoria Federal, remetendo os processos ns. 576, 572, 96; 78; 75; 72; 217; 56, 63, 223; 580 e 595, de 1927.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Auditamento aos despachos do dia 17 de dezembro de 1932

Clovis Martins de Camargo (proc. 9.167-32). — Atenda-se.

Despachos do dia 19 de dezembro de 1932:

Augusto da Silva Ferreira (proc. 7.986-32) e Eugenio do Rego Soares (proc. 9.050-32). — Encaminhem-se á Recebedoria para a revalidação do selo.

Pedido de Patente de Modelo de Utilidade:

Arpad Klein, Ernesto Neumann e Nicolau Berger para "uma lampada elétrica para leitura". — Indeferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

Luiz de Mello Marques, para "um novo caixão hidráulico para pilares e encontros de pontes, torres faróis, blocos de cais, e obras congeneres". — Deferido.

Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, para "aperfeiçoamentos nos fogões do tipo de acumulação para combustíveis líquidos e gasosos". — Deferido.

Henry Stanley Carpenter, para "um aparelho para evitar que a cinza e o fogo, que se desprendem do cigarro caiam ao chão ou se comuniquem á roupa ou qualquer outro objeto". — Deferido.

Comptabilité Ruf S. A., para "dispositivo de ligação para o aparelho de segurar as formulas impressas destinadas

a escrituração de contabilidade". — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, para "aperfeiçoamento em aparelho de aplicação de adesivo". — Deferido.

Boston Blacking Company, Inc., para "aperfeiçoamento em métodos e preparação para ser empregado na reunião das peças de material". — Deferido.

Usines de Melle e Henri Martin Guinot, para "processo de retificação de álcool". — Deferido.

Moacyr de Carvalho, para "um novo meio de enlatamento, em que é empregado o vácuo, e respectivo vasilhame". — Indeferido.

José de Deus Paiva, para "processo de decoração de artigos metálicos trazendo estampados em alto relevo desenhos e ornatos de qualquer espécie". — Indeferido.

Leopoldo Czimmer, para "nova bomba". — Indeferido.

Hypolito Rocha, para "reclame porta chapéus". — Indeferido.

Pedro Castello, para "um aparelho para transusão de querosene ou gasolina, denominado — "Syphon Castello". — Indeferido.

J. B. Duarte & Comp. Ltda., para "insecticida em pó". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Lipton Limited, da marca "Lipton", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado, em vista da recente decisão do Sr. ministro, posterior à mencionada acima.

Joaquim, Irmãos & Comp., da marca "X. X. X.", para a classe 26. — Registre-se como reivindicado.

Thomaz Pinheiro, da marca "Alps Light", para a classe 50 letra j. — Registre-se como reivindicado.

P. H. Gottschling, da marca "A Reconstructora", para a classe 50 letra j. — Registre-se como reivindicado.

A. M. Bello & Comp., da marca "Fábrica de Balas Guanabara", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Sigel, Etzel & Comp., da marca "Vinho Cruz", para a classe 3. — Indeferido nos termos da informação da Secção.

José Pires de Oliveira Dias, da marca "Azeite Campino", para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80 n. 7 do Regulamento.

Transferencia de marca:

Alvaro Alberto da Matta e Silva (proc. 8.566-32), transferencia para o seu nome das marcas, Colorau Pimentina, Cosinheiro e de uma etiqueta com figura de cosinheiro, registradas respectivamente sob os ns. 18.377, 18.378, 18.379 e 26.124). — Anotem-se as transferencias, como indicadas pela Secção.

(*) Forem arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.715, do "Bureau de la propriété Industrielle", de Berna, de 31 de janeiro de 1932, de numeros 77.694 a 77.761, excetuando as marcas de numeros 77.695, por confundir com a de n. 29.321 desta capital; 77.717, por imitar a de n. 134.955, de Berna; sendo aceites, em parte, as de ns. 77.711, exceto para um pó de limpar, por imitar a de n. 17.125, desta capital; 77.722, exceto para sabão, produtos minerais, amido e preparados de

(*) Reproduzido por ter saído com incorrecções.

amido, todos os produtos químicos para a medicina e farmacia, drogas e preparados farmaceuticos, desinfetantes, vernizes, tintas, oleos e graxas técnicas, perfumaria comestiveis, vinhos, tecidos de algodão, vidro, zinco, detifricios, cutelaria, antissetico, cimento, artigos para a higiene ecêra para engraxar, por induzir confusão com as de ns. 20.049 e 20.920, de Berna; 9.235, dos Estados Unidos; 24, da Baía; 29.769, desta capital e do processo n. 6.109/24; 77.745, exceto para maquinas, acesorios para fotografia, por imitar as de numeros 34.745, renovação da marca 5.160 e da marca n. 5.714, todas dos Estados Unidos.

Foram tambem arquivados os avisos de 16 transferencias, seis cancelamentos e doze operações diversas constantes da mesma notificação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 19 de dezembro de 1932

Overseas Trading Corporation Limited, Jesus Gonçalves Fidalgo, S. A. O. Livro Vermelho dos Telefones, João Alfredo Maia, Almeida Cardoso & Companhia e Bruno Bobbio. — Lavre-se o termo.

Irineu Nunes de Paula e Laboratorio Quimico Industrial Limitada. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Eastern Manufacturing Co., marca Atlantic; Paulo Vieira Pinheiro, marca Nasolan; Costa, Penna & Comp., marca Romanos; Pieter Schöken & Zoon Ltd., marca Lellie Flor de Lys. Flor de Lis, Lily".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Dia 19 de dezembro de 1932

Ernani Gomes, Richard Robson e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Lavre-se o termo.

C. Buschmann (proc. n. 9.153, de 1932) — Dê-se vista.

Campos, Malta & Comp. (processo n. 9.218/32). — Junte-se ao processo.

American Bank Note Company (2 requerimentos), Companhia Vidraria Santa Marina (4 requerimentos), Herman Levy, Frederisk Handley Page e Hantai Company Limited, United Shoe Machine Company Limited, United Shoe Machinery Company of South America, Hime, Lima, Limitada, Companhia United Shoe Machinery do Brasil (2 requerimentos), Dahlbier & Co. Inc., Incorporated, Sulzer Freres, Société Anonyme, Winfred Norton Lunco, Genrai Electric S. A. e Penleão & Comp. — Comprovação de uso efetivo. — Deferido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratorio Quimico Industrial, Ltd., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.898, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste nos seguintes dizeres: "Laboratorio Quimico Industrial, Ltda. Rio de Janeiro", dispostos em circulo. Ao centro, em linha horizontal, lê-se a palavra característica da marca "Otenol".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmaceutico, de sua industria e comércio, incluído na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Bruno Bobbio, destinada a artigos das classes 12, 16, 40 (depósito n. 24.899, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste na denominação "Crom-metal", grandemente visível, de facil leitura, em letras tipo imprensa, como se verifica acima. Destina a autenticar os moveis, quer feitos em metal, quer em madeira, vidros, couros, etc., enfim, em todos os artefatos de fabricação do requerente Bruno Bobbio.

A marca "Crom-metal" será gravada nos moveis e demais artefatos fabricados pelo requerente ou a eles artefatos justa-posto em chapa de metal. O registro da marca deve abranger as classes 12, 16 e 40.

Descrição da marca para que pediu registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito n. 24.900, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste em um rótulo de forma retangular dividido em cinco faixas horizontais de fantasia e quatro perpendiculares tambem de fantasia, sendo que a segunda e terceira cortam o rótulo em toda a extensão, enquanto que a primeira e quarta vão da terceira à quarta horizontal, formando um pequeno retangulo, no interior do qual, nota-se a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo, no interior do qual, nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguiá).

Na parte superior do referido rótulo, lêem-se as palavras: "Marca registrada"; à direita: "Almeida"; à esquerda: "Cardoso"; e inferiormente: "Anginho", já registrada. A segunda e terceira perpendicular cortando, como já foi dito, o rótulo em toda a extensão, formam varios retangulos, sendo que no segundo lê-se os dizeres: "A melhor pasta dentifricia — Preferida pelas pessoas que se tratam pela homeopatia — Usa-se como qualquer pasta dentifricia — Almeida, Cardoso & Comp. — 44, rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro", e à direita, vê-se um pequeno retangulo, no interior do qual lê-se a palavra característica: "Pastidente". No terceiro rótulo lê-se os dizeres: "Combate o mau hálito, previne a cárie dentária e as supurações — Almeida, Cardoso & Comp. — 11, rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro", e à esquerda, um pequeno retangulo com a palavra "Pastidente", internamente. No quarto rótulo lê-se os dizeres: "Re-

fresea a mucosa da boca, conserva os dentes e previne as afecções da garganta — Contém 50 gramas de pasta — Almeida, Cardoso & Comp. — 11, rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro, e á direita um pequeno rótulo, de forma retangular com a palavra "Pastidente", no seu interior. No quarto rótulo, lê-se os dizeres: "Fortifica as gengivas, faz os dentes alvos e a higiene da boca — Almeida, Cardoso & Comp. — 11, rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro", e á esquerda, um pequeno retângulo com a palavra "Pastidente", internamente. Os demais retângulos, formados pelas linhas horizontais e verticais, não contém nenhum dizer.

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir pasta dentifricia de sua fabricação e comércio, incluída nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro João Alfredo Maia, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.901, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste no conjunto das palavras "Cabelos de seda", em caracteres de fantasia, prolongando-as, inferiormente, no sentido horizontal, para a direita, o traço da letra "C".

A marca poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir e assinalar oleos para o cabelo, brilhantinas, loções, perfumarias em geral, artigos de tocador preparados para o cabelo e sabão perfumado da indústria e comércio da depositante. Classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. "O Livro Vermelho dos Telephones", destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 24.902, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste na representação de um livro de cor vermelha, sobre o qual repousa um aparelho telefonico, dos denominados tipo mesa, distinguindo-se nesta: a base, o fone, e o disco com os respectivos numeros de 0 a 9.

Em o livro, ao alto, lê-se: "Vermelho Telephones", pois, as palavras "O Livro", ficam encobertas pelo fone do aparelho que está colocado sobre o livro.

Esta figura (livro e aparelho) está envolvida por um circulo formado das seguintes palavras: "S. A. O Livro Vermelho dos Telephones — Rio de Janeiro".

Dentro do circulo, acima do livro: "Propaganda em geral", em baixo do livro: "Em todo o Brasil".

A referida marca, que poderá variar de dimensões e será reproduzida pelo meio apropriado — impressão — ou processo que se tornar mais conveniente, servirá para distinguir o livro de industria e comercio da Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telephones" e está compreendida na classe 50 letra J. do regulamento em vigor e será usada em qualquer forma de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro Jesus Gonçalves Fidalgo destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 24.903, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste nas expressões caracteristicas "Agenda Utilissima de Vida Domestica e Fru-Fru" e os dizeres "Informações imprescindíveis — apontamentos uteis" inscritas em um otogono irregular, grafadas em tipos de desenho, des-

taçando-se em tipos mais fortes as palavras "Agenda Utilissima", vendo-se logo abaixo, em caracteres mais finos, as expressões "de Vida Domestica" sobre "Fru-Fru" e finalmente em tipos ainda menores lê-se "informações imprescindíveis — apontamentos uteis".

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir impressos e publicações de propriedade, comércio e industria do depositante, incluídos na classe 50 letra j, da classificação constante do regulamento baixado com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Overseas Trading Corporation, Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.904, de 10 de dezembro de 1932):

Consiste em um envolvero que se apresenta desdobrado, usado pela depositante para acondicionamento de seus produtos, o qual, quando armado, toma o aspecto de caixa constituindo seis faces distintas, dispostas em tres ordens e contendo motivos chineses. A primeira ordem, na qual figura apenas a face que serve de tampa, é constituída por um painel no qual se observa um conjunto musical feminino, composto de quatro figuras, sentadas num pequeno tablado á guisa de palanque e, embaixo, um casal de chineses, sentados á uma mesa, tomando chá; na ordem immediata, da esquerda para a direita, observa-se a segunda face ou painel que apresenta quatro vendedores ambulantes de chá, sendo tres homens e uma mulher, sobraçando uns, bandejas e outros, certos presos por cordas passadas a tiracolo, lendo-se na parte externa ao painel, ao alto, os dizeres: "TE SOL"; a terceira, contém a representação de um Sol com face humana e oito pontas, encimado pelas palavras "Te SOL", lendo-se tambem ao alto, exteriormente ao painel os dizeres "ETIQUETA BLANCA"; a quarta face, apresenta um homem de cocoras ao pé de um fogão remexendo um recipiente fumegante, contendo folhas de chá e, por traz dele, uma mulher, caminhando, sustentando uma bandeja, cheia de folhas, lendo-se ainda ao alto, exteriormente ao painel, os dizeres "TE SOL"; a quinta, apresenta dois vendedores ambulantes de chá, caminhando, ambos sustentando ao hombro por meio de uma vara ou bambú e por duas cordas, uma prancha na qual se vêm empilhadas grande número de caixas de chá, observando-se exteriormente acima do citado painel, os dizeres "SUN TEA"; finalmente, a terceira ordem constitue apenas o fundo da caixa representando duas figuras do sol identicas a acima citada, porém, menores, e dispostas nos cantos da parte superior esquerda e inferior direita do painel, observando-se superiormente os dizeres: "MARCA REGISTRADA" e entre as mencionadas figuras as palavras em manuscrito "TE SOL", em diagonal, sublinhada por uma cetra. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir chás, incluídos na classe 41, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Irineu Nunes da Paula, destinada a artigos da classe 50 J. (depósito n. 24.905, de 19 de dezembro de 1932):

Consiste no nome "O livro dos medi-

cos brasileiros" para ser registrada na classe 50 letra j do Regulamento e para distinguir um livro informativo do comércio e industria do requerente. — A marca acima será uzada em rotulos, taboletas, reclames, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um salto ou caixa protetora de tacões", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Ernani Gomes Senra. (depósito n. 11.861, de 19 de dezembro de 1932):

1º — Um salto ou caixa protetora de tacões de calçado de homem, senhora ou criança feita de borracha ou outro qualquer material applicavel, caracterizado porque a sua base exterior é provida de uma parte de sola ou outro material applicavel aderente ao salto ou caixa com a maior precisão e segurança e tornando-se sua parte integrante;

2º — Um salto ou caixa protetora de tacões de calçado de homem, senhora ou criança, feito de borracha ou outro qualquer material applicavel, caracterizado porque a aderencia da parte de sola ou outro qualquer material applicavel á parte de borracha é feita ou ao mesmo tempo da vulcanização do mesmo salto ou caixa ou então por meio de colagem a alta pressão tal como está descrito no memorial.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em teares de mudança automatica de lançadeira", para a qual pediu privilegio Richard Dobson (depósito n. 11.862, de 19 de dezembro de 1932):

1º, um tear de mudança automatico de lançadeira do tipo especificado no qual a caixa da lançadeira se compõe de duas partes, uma dianteira e a outra trazeira, as quais quando o tear está trabalhando normalmente, se juntam por meio de uma móla, sendo que quando o apalpador indica a necessidade de mudança de lançadeira, o mecanismo controlado pelo dito apalpador segura a frente da caixa e a conserva na sua posição mais dianteira durante uma volta completa do eixo da manivela do tear;

2º, um tear de mudança automatica de lançadeira conforme o ponto anterior no qual a colocação da lançadeira, na parte da frente da caixa da lançadeira do tear durante o tempo que, esta caixa está parada, é feita por meio de um transportador acionada por um excentrico (controlada pelo apalpador) de maneira que o tempo para essa colocação ocupa uma volta completa do eixo da manivela do tear;

3º, um tear de mudança automatica de lançadeira conforme o ponto 2, no qual o movimento do transportador da lançadeira é positivo, porém o dito transportador é suportado por uma peça que pôde ceder no caso que seu funcionamento normal seja impedido, assim, evitando avarias á lançadeira ou qualquer parte do tear;

4º, um tear de mudança automatica de lançadeira conforme o ponto 3, no qual, que quando a dita peça cede á

transferencia da lançadeira deixa-se de fazer e o tear pára;

5°, um tear de mudança automatica de lançadeira de acôrdo com os pontos 2 e 4, no qual o transportador da lançadeira consiste de duas partes, as quais abrem quando em posição para receber a lançadeira, do depósito, e fecham automaticamente retendo a lançadeira, fazendo este dito transportador a colocação da lançadeira na sua posição correta no fundo da parte da frente da caixa do tear e a conserva nesta posição até a parte trazeira da caixa juntar-se com a da frente, desta maneira fica a lançadeira completamente sugrada pela caixa que, no seu curso para traz retira a lançadeira do transportador em uma determinada posição para receber a pancada do táco;

6°, um tear de mudança automatica de lançadeira conforme o ponto anterior, no qual as lançadeiras são colocadas com as suas bases voltadas para o tear e são postas no transportador por um empurrador atuado pelo mesmo excentrico, e movimentado o transportador sendo todos esses movimentos controlados pelo apalpador;

7°, um tear de mudança automatica de lançadeira conforme o ponto 1, no qual o movimento da parte trazeira da caixa do tear é empregado para pôr em posição uma chapa afim de guiar para dentro de um depósito a lançadeira que está saindo pelo seu proprio impulso;

8°, um tear de mudança automatica de lançadeira, conforme o ponto 1, no qual a pressão da mola que conservam juntas as duas partes da caixa da lançadeira, é diminuida quando estas duas partes precisam de separar;

9°, um tear de mudança automatica de lançadeira conforme o ponto 1, que tem uma peça na caixa do tear para dar pressão sobre a lançadeira, mas quando a lançadeira, está saindo, esta peça é recuada para desimpedir a passagem.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo de obtenção de combinações arsenobenzóicas injetáveis e não irritáveis", que faz objeto do pedido 10.236, para que pretende patente de melhoramento I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (depósito n. 11.826 de 12 de dezembro de 1932):

Processo de obtenção de combinações arsenobenzóicas injetáveis e não irritáveis, caracterizado pelo fato de se reduzir ácidos fenoxiacéticos-arsinicos ou ácidos arilarsinicos que contemham um ciclo heterociclico nitrogenado e substituido pelo radical oxiacético, juntamente com ácidos arsinicos dos grupos de peridina ou de quinoleina, obtendo-se arsenobenzóis assimetricos segundo metodos conhecidos a partir dos derivados de correspondentes ácidos arsinicos com arsenico trivalente ou pelo fato de se converter por reação com o acido monocloroacético ás correspondentes combinações de arseno assimetricas hidroxiladas em combinações de arseno assimetricas que contemham um radical de acido oxiacético.

Finalmente reclama os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 12 de dezembro de 1931 sob o n. J. 43 244 IV 2129.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de dezembro de 1932

Recursos:

N. 387/31 — Recorrente, Florindo Alves Ferreira; recorrida, Caixa da E. F. Araraquara. — Officie-se á Caixa para que responda satisfatoriamente, ao officio de 16 de julho ultimo.

N. 648/31 — Recorrente, Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de "Cachoeira"; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões de "Cachoeira" ("ex-officio"). — Officie-se á Caixa, solicitando informações requeridas pela Procuradoria Geral e, depois, seja ouvido o Sr. Actuário, na forma do parecer da mesma Procuradoria.

N. 655/32 — Recorrente, Antonio Loureiro; recorrida, Caixa da E. F. Central do Brasil. — Officie-se ao recorrente para que interponha o recurso regulamentar perante a Caixa, na forma do artigo 51 do decreto n. 20.465.

Processos:

N. 2-34/32 — José Gomes de Andrade, reclamando contra a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — Seja dada vista á Empresa, pelo prazo de 5 dias, da petição do reclamante, de 26 de novembro ultimo.

N. 2-909/32 — Francisco Campello Lins, fazendo um apelo ao Conselho Nacional do Trabalho, sobre opção de vencimentos. — Indeferido, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

N. 2-910/32 — Companhias Meridional e Força e Luz de Fartura, solicitando incorporação de seus empregados na Caixa da Companhia Sul Paulista Eletrica e Industrial. — Officie-se á Companhia Sul Paulista Eletrica e Industrial para que informe sobre o cumprimento do acórdão deste Conselho, de 16 de junho ultimo.

N. 2-1.530/32 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro, remetendo inquerito administrativo instaurado contra João Santiago de Oliveira. — Officie-se ao Departamento do Trabalho, Industrial, Commercial e Domestico do Estado de São Paulo, cientificando-o dos termos do acórdão deste Conselho, de 22 de setembro ultimo.

N. 2-1.804/32 — Caixa da Companhia Campineira Tração, Luz e Força, solicitando sua incorporação á Caixa da Companhia Força e Luz de Ribeirão Preto. — Solicite-se as informações pedidas pela Procuradoria Geral.

N. 2-2.025/31 — Denuncia de 3 aposentadorias superiores a 3:000\$, pelos fiscaes Evandro L. dos Santos e Fernando de A. Ramos, na Caixa da Leopoldina Railway. — Officie-se á Caixa, solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 3-2.962/32 — Caixa da Companhia Campineira Tração, Luz e Força, remetendo cópia da petição de Moacyr Leite Penteado, que solicita restituição de contribuições. — Officie-se á Empresa, solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 2-6.302/31 — E. F. Itapemirim, consultando sobre a instalação de sua Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquite-se.

N. 2-6.984/31 — Hermogeneo da Silva Fernandes, reclamando contra a Empresa Hydroeletrica Serra da Bocaina. — Seja dado vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

N. 2-7.617/32 — Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Goiaz, remetendo laudos médicos de aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se em face do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 3-7.702/32 — Caixa da Diretoria de Agua e Esgotos de Vitoria, orçamento para 1932. — Arquite-se, oficiando á Caixa.

N. 2-8.205/32 — Alfredo Nunes da Silva, reclamando contra a E. F. Sorocabana. — Officie-se ao reclamante cientificando-o de que, pelos documentos existentes, não se lhe contam 10 anos de serviço.

N. 4-9.401/32 — S. A. Vera Cruz solicitando instruções sobre organização da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Officie-se á Companhia que instale a Caixa, nos termos do decreto n. 20.465, e depois se estudará a fusão sob uma forma conciliatoria, se possível. Não se póde fazer fusão antes da existencia legal da Caixa que quer fundir-se com outra.

N. 2-9.482/32 — Caixa das Companhias Energia Eletrica Rio Grandense e Carris Porto-Alegrense, consultando sobre pagamento de despesas com serviços médicos. — Arquite-se o processo, oficiando-se á Caixa, para que observe o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que regulamentou os serviços médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

N. 2-9.872/32 — Do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, encaminhando ao Sr. ministro das Relações Exteriores, um aviso sobre a "quota de Previdencia". — Officie-se á Companhia Telefonica Brasileira prestando os esclarecimentos necessarios sobre a cobrança da "Quota de Previdencia" ás embaixadas, legações estrangeiras, etc.

N. 2-10.254/32 — Luiz Galvão, reclamando contra a E. F. Central do Brasil. — Officie-se ao reclamante, afim de que satisfaça as exigencias da Caixa quanto á sua habilitação de procurador.

N. 2-11.621/32 — Empregados da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, reclamando ao Sr. ministro do Trabalho, contra a mesma companhia. — Officie-se á empresa solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-12.319/32 — Manoel Ezequiel de Alvim, reclamando contra a Caixa da Western Telegraph. — Officie-se á empresa solicitando esclarecimentos sobre a reclamação.

N. 3-12.347/32 — Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, consultando si os aposentados estão sujeitos ao pagamento da contribuição obrigatoria. — Officie-se respondendo que os aposentados só estão sujeitos ao desconto determinado pelo art. 43 do decreto n. 20.465, modificado pelo de n. 21.081, e as reduções provenientes do coeficiente adotado pela Caixa e aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2-12.517/32 — Caixa da Empresa de Agua e Esgotos de Baurú, consultando sobre admissão de empregados. — Officie-se respondendo que, sendo a empresa a mesma, tendo havido apenas mudança de administração, o termo de

serviço para efeito de garantia de seus empregados nos respectivos cargos, conta-se sem solução de continuidade.

N. 2-12.555/32 — Companhia Docas de Santos, consultando sobre o art. 76, do decreto n. 20.465. — Oficie-se respondendo que as cadernetas de que trata o art. 76 devem ser expedidas a todos os seus empregados, quer antigos, quer novos.

N. 2-12.615/32 — Joaquim Alves Sobrinho, reclamando contra sua demissão da E. F. Goiás. — Oficie-se à Empresa solicitando informações.

N. 2-12.636/32 — Manoel Floro do Nascimento, reclamando contra a The Great Western of Brazil Railway. — Oficie-se à Empresa solicitando informações e ao reclamante, para que prove seu tempo de serviço.

N. 2-12.732/32 — João dos Santos, reclamando contra a Caixa do Banco Construtor do Brasil. — Oficie-se à Caixa solicitando informações.

N. 2-12.752/32 — Luiz Costa Almada Rodrigues, reclamando contra a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd. — Oficie-se à Empresa solicitando informações.

N. 2-12.805/32 — Leopoldo Siqueira Lima, reclamando contra a Caixa da E. F. Vitória a Minas. — Oficie-se ao reclamante, para que apresente o recurso por intermédio da Caixa, de acordo com o art. 51 do decreto n. 20.465.

N. 4-12.940/32 — Caixa do Cais do Porto do Rio de Janeiro, remetendo laudos médicos de aposentadorias, concedidas por invalidez. — Arquite-se, á vista do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-13.105/32 — Caixa da São Paulo Gas Co., Ltd., remetendo laudos médicos de aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se, á vista do parecer do Sr. inspetor médico.

N. 4-13.180/32 — Caixa das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gas, remetendo laudos médicos de aposentadorias concedidas por invalidez. Arquite-se, á vista do parecer do Sr. inspetor médico.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1932

Antonia Soares de Lima, viúva de Joaquim de Miranda Lima, pedindo certidão de pensão (C. 10-1.271). — Satisfazer a exigência do parecer.

Dia 17

Anthero Pilearnat de Carvalho, 3.º escriptorio, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde (C. 10-1.952). — Concedo a licença pedida, ficando marcado ao requerente o prazo de 10 dias para pagamento do respectivo selo.

Eduardo Reis da Gama Cerqueira, 3.º escriptorio, sobre a licença de 60 dias, sem vencimentos, a partir de 22 de novembro último, concedida pela portaria de 6 do corrente, com oito dias para pagamento do selo devido (C.

10-1.821). — De acordo com o parecer, declaro sem efeito a licença concedida. Intime-se o funcionario a voltar ao serviço.

ATA N. 192 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.880, de 3 de setembro último, sobre a tomada de uma cambial na importância de 1:920\$, correspondente a L 40-0-0. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Tesouro, para acompanhar, oportunamente, o balancete a que se refere o decreto de 10 de setembro do ano passado.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de montepio militar à Julia Gonçalves dos Santos, irmã do capitão de corveta, engenheiro maquinista da Armada Herculano Gonçalves dos Santos.

De reversão de montepio civil de Helena Corrêa, viúva de José Augusto Corrêa, praticante de 1.ª classe da extinta Diretoria Geral dos Correios, para seus filhos menores Sylvia e Sylvio.

De montepio e meio soldo à Helena Masson de Mello, viúva do capitão reformado do Exército, Henrique Nelson Ferreira de Mello.

— O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ofício n. 849, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, de 18 do mês findo, solicitando a devolução do documento de despesa da Tesouraria Geral n. 1.066, de 10 de maio do corrente ano. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para que a 2.ª Diretoria examine com urgência o processo de que faz parte o documento solicitado, afim de poder resolver sobre o pedido.

Documentos de despesas realizadas pela 2.ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de abril último, de ns. 351 a 450. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa na importância de réis 80:645\$681, papel, e 68:667\$333, ouro, e sob protesto da importância de réis 197:461\$215, papel, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.511, de 30 do mês findo, solicitando que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 1:000\$000, por conta da verba 7.ª. — O Tribunal resolveu que se oficie ao ministério declarando que, estando o crédito à disposição do Tesouro Nacional, quando registradas as tabelas de créditos do orçamento, a ele cabe o expediente solicitado.

Relação n. 7, contendo 48 folhas de pagamentos, do mês de abril do corrente ano, realizados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 607:145\$420. — O Tribunal resolveu ordenar o registro simples da despesa na importância de 381:669\$611, devolvendo-se à estrada as folhas indicadas, para os fins indicados no parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.218, de 23 de setembro do corrente ano, relativo à tomada de uma cambial na importância de 4:800\$, correspondente a £ 100-0-0.

N. 3.021, de 13 de setembro do corrente ano, sobre a tomada de uma cambial, na importância de 16:903\$700, correspondente a £ 1.270 00.

O Tribunal resolveu que sejam os processos devolvidos ao Tesouro Nacional para acompanharem, oportunamente, o balancete a que se refere o art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Fernando Carlos Grandhon, investigador de 2.ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal.

De montepio e meio soldo a Adelina Rodrigues Brandão, viúva do major do Exército Sebastião de Azambuja Brandão.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Documentos de despesas pagas pela 2.ª Pagadoria do Tesouro Nacional, sob ns. 411 a 490. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a 2.ª diretoria esclareça as divergências entre a informação e o parecer.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 114, de 3 do corrente, solicitando que seja posta à disposição da Delegacia Fiscal do Ceará a importância de 900\$, por conta da verba 8.ª. — O Tribunal ordenou o registro de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 2.339, de 10 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.183, do dia 8, que abre o crédito de réis 42:047\$783, suplementar à verba 14.ª. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata e de sua importância como crédito à disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.325, de 8 do corrente mês, declarando, em aditamento ao de número 2.723, de 26 de agosto do corrente ano, que a importância a ser anulada no crédito de 7:200\$, distribuída ao Tesouro Nacional à conta da verba 13.ª, é de 4:200\$ e não de 3:960\$, conforme foi indicado no referido aviso n. 2.723. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Luciano Francisco Monteiro, 2.º oficial aduaneiro, extinto, da Alfândega do Rio Grande do Sul, e a Tranquillino Graciano de Mello Leitão, 2.º escriptorio do Ministério Público do Tribunal de Contas.

De montepio e meio soldo a Cely Cunha Barneeth e outra, filhas do major do Exército Dr. Raynundo Caetano da Cunha e de montepio civil a Elvira da Silva Sá e outra, viúva e filha de Astor Quadros de Sá, intendente da Inspeção de Águas e Esgotos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 116, de 6 do corrente mês, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina a importancia de 60:000\$, por conta da verba 13ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.343, de 10 de dezembro corrente, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal no Amazonas a importancia de 5:400\$, por conta da verba 7ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Augusto Gonçalves de Almendra, 1º fiscal da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal.

De montepio e meio soldo a Adelia Valença da Silva Mattos, viuva do major do Exército, Henrique Ascendino de Mattos.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 115, de 6 do corrente mês, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal da Baía a importancia de 614\$, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquino de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a João Martins, sub-inspetor de investigações da Policia do Distrito Federal e a Marcelino Moreira da Ressurreição, marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador.

De melhoria de vencimento de inatividade a Antonio Martins Vianna, impressor especial da Imprensa Nacional.

De montepio militar a Gloria Rodrigues de Souza, viuva do 1º sargento do Exército, Manoel Ferreira de Souza.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.337, de 10 do corrente mês, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte a importancia de 574\$, por conta da verba 18ª. — O Tribunal ordenou o registro, de acôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 14 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

No Instituto Historico e Geografico Brasileiro, com grande affluencia de socios e pessoas gradas, realizou-se a reunião destinada a prestar homenagem ao consocio honorario Sr. ministro Hubert Knipping, que brevemente parte para a Europa. O Instituto, como lembrança da passagem de S. Ex. pelo Brasil e por aquella associação, offereceu-lhe, numa bela caixa artisticamente modelada, duas medalhas de prata e duas de bronze, representando a inauguração da estatua de dom Pedro II, em Petropolis, e a instalação do 1º Congresso de Historia Nacional, realizado em 1914, pelo mesmo Instituto.

Por ocasião da entrega do mimo, o Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, disse, em resumo, o seguinte: Aproximando-se o momento em que o Sr. Hubert Knipping ia partir, por força da lei do seu país, da nossa terra, onde, durante sete anos, no exercicio do alto cargo de plenipotenciario do Reich Alemão, conquistou inumeros admiradores e amigos, e, servindo superiormente ao seu Governo, mostrou para com o Brasil respeitosa e afetuosa boa vontade, rendendo-lhe plena justiça, o Instituto Historico, que em boa hora incluiu S. Ex. entre seus socios honorarios, sentia no coração o influxo de varios sentimentos; o pesar da partida de S. Ex.; o desejo de que possa regressar; o voto para que, seja qual for o lugar onde esteja, ou a merecida elevada posição que ainda venha a ocupar, sempre e por largos anos se considere feliz; a esperança de que não se esquecerá do Brasil, retribuindo a saudade que vai deixar.

Durante o septenato da propicia missão, mostrou constantemente S. Ex. qualidades de preclaro diplomata, unidas as de perfeito cavalheiro, bem como as de emerito homem de ciencia e de letras. De tudo isto ha valiosos atestados. Na memoria do Instituto perdurará o magistral discurso de S. Ex. sobre Goethe e, no Salão Publico de Leitura, permanecerá, testemunhando fina gentileza, o bello retrato do genial poeta, preciosa daviada do senhor ministro.

Viajou S. Ex. por todo o Brasil, como raros estrangeiros e até poucos nacionais o tem efetuado. Nestas longas e tanta vés penosas excursões viu que muitas coisas nos falta e, em numerosos pontos, nos achamos atrasados. Mas, em compensação, verificou o imenso das nossas reservas e possibilidades e o quão leal, sincera, afetiva, heroica, quando preciso, é a alma do nosso povo. O Instituto Historico, no seu lidar de quasi um seculo, tem ininterruptamente procurado inspirar-se nessas tradições. E' a luz delas, que, afim de assinalar a passagem de S. Ex., pede venia para offerecer-lhe singela mas significativa lembrança. Consiste em me-

dalhas, representando umas a effigie do seu immortal protetor, dom Pedro II, o Magnanimo, e comemorando a inauguração da estatua de Sua Magestade, em Petropolis, outras, celebrando o 1º Congresso de Historia Nacional, promovido e realizado pelo Instituto, em 1914.

O perene metal dessas medalhas, seu primor artistico, o grande vulto e os magnificos successos que, elas evocam, são dignos do Instituto e de que o senhor Knipping as aceite com agrado e as guarde com carinhoso zelo.

Ha quem acredite que certos objetos, talismans, amuletos, possuem o condão misterioso de proteger quem os trás, livrando-o de perigos e adversidades, deparando-lhe venturas. Que isto se dê com as medalhas, ora ofertadas! Que S. Ex., mostrando-as a seus parentes e amigos do Velho Mundo lhes diga: eis documentos de prata e bronze, indicando o que é o Brasil, os grandes homens que tem tido, os nobres feitos que ha praticado, as instituições científicas que o ilustram, esse Brasil que, quando menos, sabe discernir e apreciar méritos e virtudes. E' o que, concluiu o senhor Conde de Affonso Celso, naquele momento, numa casa eminentemente brasileira succedia com relação ao senhor Knipping.

Muitos aplausos acolheram esta allocução.

O Sr. ministro Hubert Knipping respondeu da seguinte forma:

Exmo. Sr. presidente, meus senhores — Nesta hora de para mim tão significativa solenidade, ao apresentar-vos as minhas despedidas como membro honorario que tenho a honra de ser desta casa, é com profunda emoção que me apercebo da solicitude cordial com que o Instituto preparou este momento e quão honrosas são para mim as manifestações de apreço e conforto com que me cercais neste derradeiro encontro. Recebi por tudo isto e ainda pelas tres preciosas medalhas com que me agraciastes o melhor da minha gratidão.

Dos meus anos de inesquecível convívio em vosso paiz guardarei como agradabilissima reminiscencia o contato que tive com o vosso veneravel Instituto, cujos trabalhos valiosos sempre acompanhei com tanto interesse e cuja suggestiva actividade me proporcionou tantos e tão variados estímulos pessoais. Infelizmente não me permitiram os labores do cargo que convosco collaborasse activamente. Entretanto, espero que dóravante — afastado da objectividade profissional — possa mais decididamente dedicar-me a estes assuntos e a estas coisas brasileiras que tanto me empolgaram e difundir-lhes o conhecimento mais perfeito na minha patria e entre os meus. Levo para tanto, um material precioso, representado pela vossa notavel "Revista", a cujos textos eruditos recorrerei para levar a cabo esta minha nova tarefa. Vale isto pela certeza de que não se desfazão os laços espirituais que nos prendem.

Mais uma vez, muito obrigado.

Ministerio da Agricultura—Boletim diario da Directoria de Meteorologia —Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 21 de dezembro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 21 ás 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura : Entrará em declínio. Ventos : Variaveis, rondando para sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura : Entrará em declínio.

Nota — A situação isobarica, reinante, permite a occurencia de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Rio Grande do Sul. Trovoadas em São Paulo e Paraná. Temperatura : Em declínio, salvo no Rio Grande do Sul onde será estavel. Ventos : De sul a léste, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo occorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 20 ás 14 horas do dia 21

O tempo foi, em geral, instavel. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 31.7 e minima 23..7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 20.6 e minima 24.8, respectivamente, ás 11 horas e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de norte, á tarde e á noite e de sul, hoje, com periodos de calmaria pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12 ^a . de Greenwich) no dia 21 de dezembro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipane- ma (X).....															
Aracaju.....	62.2	—	28	—	E	5	2b	—	B	29	24	0	B	B	B
Propria.....															
Ondina (São Salva- dor).....	61.1	—	25	—	N	2	9e	Vagas	I	29	22	5	B	B	lo
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	26	-1	E	2	9b	P. Vgs.	I	29	23	0	I	I	I
Caravelas.....	61.4	1.1	28	0	N	2	5b	Tranq.	I	30	20	1	I	B	lo
Belo Horizonte	59.4	—	24	—	NE	2	2b	—	B	29	20	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Teófilo Otoni (X)....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas.....	58.1	1.8	21	-3	SE	2	5e	—	B	27	17	2	B	B	Aot
Juiz de Fôra.....	59.5	1.8	25	-2	NW	2	5e	—	B	32	19	0	I	I	B
Goiaz.....	61.1	0.2	26	4	E	2	—	—	I	29	22	2	A	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	59.0	3.8	20	-6	W	2	9b	—	I	31	19	0	B	I	I
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	59.8	2.0	28	0	NW	2	2a	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
C. do Itapemirim....	61.0	1.4	28	—	C	0	5a	—	B	34	20	0	B	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 21 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.0	2.4	27	-1	C	0	5a	P. vgs.	B	31	25	0	B	I	I
Campos	60.4	1.3	28	-1	N	2	9a	—	B	31	22	0	I	At	I
Paraíba do Sul (estação fechada)....															
Friburgo	59.8	1.8	23	-1	C	0	5e	—	B	28	18	30	lo	Aot	lo
Petropolis	60.4	1.6	21	0	NE	2	5a	—	B	28	18	1	B	A	I
Rezende	59.3	2.1	24	—	C	0	5a	—	B	34	18	0	B	At	B
Terezopolis	60.2	1.9	24	-1	NE	2	—	—	B	30	17	8	I	Ao2	A
Cabo Frio.....	59.9	1.9	27	0	NE	2	9a	Chão	B	28	25	0	B	I	I
Angra dos Reis.....	59.3	2.3	27	-1	S	2	9e	Chão	B	32	25	0	B	I	I
S. Paulo.....	—	—	—	—	N	2	10b	—	I	—	—	0	—	—	—
Santos	59.9	2.7	27	-3	C	0	9b	Tranq.	I	31	24	0	B	At	I
Ribeirão Preto	59.8	2.0	23	-2	E	2	9b	—	I	30	20	29	I	B	Aot
S. C. do Pinhal	60.4	0.8	21	-1	NE	2	5b	—	I	34	18	18	I	I	Ao2
Faxina	59.3	3.2	23	-5	SE	2	5a	—	B	36	18	87	A	Aot	Aot
Campinas	60.3	1.1	25	1	C	0	5a	—	B	30	20	1	I	I	lo
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	61.6	3.9	18	-5	SE	2	9b	—	I	30	17	52	B	Aot	Ao
Paranaguá	62.0	4.4	22	-5	S	5	9b	Tranq.	I	30	21	10	B	B	lo
Guarapuava	59.7	2.6	18	-4	NE	2	5b	—	I	25	17	11	lo	Aot	lo
Palmas	60.5	2.9	18	-3	NE	2	9b	—	I	26	17	10	I	lo	I
Florianopolis	61.7	4.3	24	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	29	21	0	I	I	I
Lages	61.8	—	16	—	SE	2	9b	—	I	29	14	64	B	Aot	Aot
Herval Novo (X)....															
S. Francisco	61.6	4.8	23	-3	C	0	9a	—	B	—	21	0	B	B	B
Xanxerê.....	60.9	2.6	18	-2	NE	2	9b	—	I	25	16	0	I	I	I
Porto Alegre	64.4	4.8	23	-1	S	2	9b	—	I	27	19	0	B	B	B
Uruguaiana (X)....															
S. Luiz Gonzaga....	63.3	4.0	17	-3	SE	2	2a	—	I	27	14	0	I	I	B
Santa Vitória (X)...															
Montevideu	69.3	6.5	20	1	SE	2	2a	—							
Buenos Aires	68.0	4.0	20	4	N	2	0	—							

A temperatura máxima verificou-se em Rio Jaú com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau, fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — G tempo nas 24 horas, decorreu bom no Espírito Santo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, apresentava-se bom. A temperatura foi estavel em Minas e elevada nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu, em geral, perturbado com chuvas e trovoadas, fortes em alguns pontos de Santa Catarina, Paraná e São Paulo. Hoje, às 9 horas, o tempo era incerto. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido a falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	29.3	(X) 34.4	30.8	—	(X) 31.4	31.8	—	32.2	31.4	34.6	31.5	—
Mínima.....	22.8	23.7	22.6	—	24.4	22.8	—	23.0	—	23.5	23.6	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	5.8	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 21:			Rio S. Francisco — Dia 21:		
Guararema.....	1.00	-0.22	Pirapora.....	1.74	-0.09
Jacarei.....	0.73	-0.11	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	1.76	-0.16	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.10	0.02	Carinhanha (X).....		
Guaratingueta.....	1.81	0.01	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.89	0.03	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.28	-0.17	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.23	-0.45	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.80	-1.10	Cabrobó.....	2.95	0.15
Porto Novo do Cunha.....	2.21	0.77	Piranha (X).....		
S. Fidelis.....	4.50	-0.33	Penedo (X).....		
Campos.....	9.46	-0.12	Bacia Amazonica — Dia 20:		
Rio Itajai-Assú — Dia 20:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.73	0.11	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul.....	2.95	0.01	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	1.13	-0.04	Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.60	0.00	Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.64	0.08	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	1.30	-0.09
Blumenau.....	1.28	0.22	Santarém (X).....		
Gaspar.....	2.12	0.24	Imperatriz.....	3.36	0.02
Ilhota.....	2.50	0.01	Porto Nacional.....	2.53	0.34

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 21 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará em ascensão entre Pirapora e S. Francisco e entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 20 (18 hs.) — Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 20 — Subindo em Porto Nacional e Imperatriz. Baixando em Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	8.30									
Caravelas.....	9.30	NE 4	NE 9	NE 5	NE 7	—	—	—	—	1.950 ms.
B. Horizonte	9.30	ENE 3	ENE 4	ENE 2	NE 4	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitória (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNE 1	NW 1	NNW 6	N 6	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S 9	SE 2	NNW 3	NNW 3	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	NNW 3	NW 5	NW 5	N 2	ENE 1	—	—	—	2.400 ms.
Santos	9.30	WSW 3	SW 3	SSW 1	NW 3	N 3	—	—	—	2.400 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 22 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas em São Paulo e Paraná e passando a bom em Santa Catarina. Bom com nebulosidade no Rio Grande. Trovoadas em S. Paulo. Temperatura: Estavel em São Paulo e em ascensão nos demais Estados. Ventos: Frescos, de suéste a nordeste, até Santa Catarina e do quadrante norte, no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 21 às 14 horas do dia 22

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuvas, fortes em alguns pontos, trovoadas e ventania á tarde e chuviscos e chuvas fracas á noite. A temperatura sofreu ligeiro declinio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 29.6 e minima 21.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 27.8 e minima 22.6, respectivamente até 14 horas e ás 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas fortes, atingindo a maior velocidade a 18.7 do MME, ás 16 horas e 27 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz.....	759.0	—	28	—	NE	5	9b	Tranq.	I	29	24	0	B	B	I
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....	58.9	—	28	—	C	0	9a		I	36	24	0	I	I	B
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa(X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda)(X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Maceló(X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá(X).....															
Ondina (S. Salva- dor)(X).....															
Barra R. Grande ...	58.1	—	31	—	NE	2	9a	—	B	35	24	0	B	B	B
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	26	0	E	2	5b	Vagas	I	29	22	0	lo	lo	lo
Caravelas.....	60.8	-0.6	28	0	NE	5	9b	Tranq.	I	29	21	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	60.5	1.1	25	1	C	0	5a	—	B	29	20	0	B	B	B
Januária.....	57.5	—	26	—	E	2	2a	—	B	33	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	58.4	—	26	—	SE	2	5b	—	B	31	21	0	B	B	B
São Lourenço.....	58.9	—	23	—	S	0	9a	—	B	29	17	38	I	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas ...	58.2	0.1	21	0	E	2	2e	—	B	25	17	0	B	Aot	Ao°
Juiz de Fora.....	58.5	-1.0	26	1	NW	2	5a	—	B	33	19	1	I	lo	I K
Golaz.....	61.3	0.2	22	1.4	E	2	—	—	—	25	19	4	lo	Ao°	I
Catalão.....	58.0	—	22	—	C	0	9a	—	B	25	18	0	I	I	I
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	758.0	-1.0	21	1	W	2	9b	—	I	26	20	0	I	I	I
Aquidaua.....	55.3	—	25	—	C	0	9b	—	C	31	21	0	B ∞	I	I
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	58.3	-1.5	29	1	N	2	2a	Espel.	B ∞	31	22	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	60.4	-0.6	28	0	C	0	2a	—	B	33	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Rio Federal.....	60.3	0.3	24	-3	C	0	5a	Ps. vgs.	B	30	23	20	B	lo	lo
Araxós.....	60.0	-0.4	27	-1	C	0	9a	—	B	32	21	0	B	At	B
Rio Sul (fechada)...	58.8	-1.0	25	2	NE	2	5b	—	B	28	16	17	B	Aot	lo
Guarapuava.....	50.4	0.0	20	-1	NE	2	2a	—	B	26	16	30	B	B	Aot
Curitiba.....	59.1	-0.2	25	1	C	0	9b	—	I	32	21	8	At	Aot	Ao°
Paranápolis.....	59.4	-0.8	24	0	N	2	5b	—	I	30	17	8	I	lo	I
Itajaí.....	60.8	0.9	27	0	NE	2	3a	Chão	B	31	21	0	I	I	B
Itapicuru.....	50.6	0.3	27	0	C	0	5b	Tranq.	I	30	22	27	B	At	Aot
São Paulo.....	—	—	—	—	NW	3	10b	—	M	—	—	20	—	—	—
Botafogo.....	60.8	0.9	23	-4	C	0	9b	Vagas	Mo	29	22	42	I	Ao°	Ao°
Itaboraí.....	58.9	-0.1	23	0	C	0	9a	—	Bx	28	20	11	I	Ao°	Ao°
Itaocara.....	60.6	0.2	22	1	NE	2	5b	—	I	30	19	4	I	Ao°	Ao°
Itaúna.....	60.2	0.9	21	-2	SE	2	5b	—	I	30	17	0	B	I	I
Itaúna.....	60.8	0.6	32	-2	E	2	9b	—	I	29	20	29	I	Ao°	Ao°
Itaúna do Jordão(X).....	62.6	1.0	23	4	C	0	9b	—	I	25	20	1	I	I	B
Itaúna.....	60.1	0.4	17	-1	E	2	9b	—	I	25	14	67	I	lo	Ao°
Itaúna.....	61.1	0.6	17	-1	NE	2	5b	—	I	23	15	13	I	lo	I
Itaúna.....	62.9	1.2	23	-1	SW	2	9b	P. vgs.	I	24	20	1	Ao°	Ao°	Ao°
Itaúna.....	61.9	0.1	17	1	E	2	9b	—	I	—	14	6	I	I	Ao°
Itaúna.....	62.1	0.5	22	-1	SW	2	9b	Chão	I	24	19	6	B	lo	lo
Itaúna.....	60.4	-0.5	20	2	C	0	9a	—	B	20	13	0	I	I	I
Itaúna.....	63.7	-0.7	25	2	NE	2	5e	—	B	27	19	0	B	I	B
Itaúna.....	63.2	—	20	—	SE	5	0	—	B	27	17	0	B	I	B
Itaúna.....	61.4	-1.9	20	3	SE	2	2a	—	B	29	17	0	B	I	B
Itaúna.....	65.1	—	19	—	NW	2	0	—	B	23	12	0	Ao°	I	B
Itaúna.....	65.0	-3.0	22	2	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 10° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *c*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo : *B*, bom, *Bx*, bom, após perturbação; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; *T*, trovoadas; *cs*, chuviscos; *ne*, nevoa seca; *ne*, nevoeiro; *gr*, granizo; *tr*, trovoadas com relâmpagos; *rl*, relâmpagos; *vt*, ventania; *or*, orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corda solar; *cl*, corda lunar; *ai*, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona norte — Não é feita, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas, fortes em Uberaba e Rio D'Ouro. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram do norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Rio Grande do Sul e perturbado nos demais Estados, acompanhadas de trovoadas no Paraná e São Paulo. Em Guarapuava e Jaguariciva as chuvas foram fortes. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	27.7	(x) 30.5	29.0	—	(X) 30.4	—	—	—	—	31.9	—	—	—
Minima	19.7	20.7	20.6	—	21.7	—	—	—	—	21.0	—	—	—
Chuva	—	68.9	49.8	—	43.0	—	—	—	—	43.8	—	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico.

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 22 :			Rio S. Francisco — Dia 22 :		
Guararema	0.95	-0.05	Pirapóra	1.70	-0.04
Jacarei	0.59	-0.14	São Francisco	3.70	0.40
Caçapava	1.95	0.20	Januária	4.50	0.12
Pindamonhangaba	2.08	-0.02	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.08	0.27	Rio Branco (X)		
Rezende	0.98	0.09	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Piraí	2.21	-0.07	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.13	-0.10	Joazeiro (X)		
Anta	2.40	-0.40	Cabrero	3 08	0.13
Porto Novo do Cunha	1.82	-0.39	Piranhas (X)		
S. Fidélis	3.94	-0.56	Penedo (X)		
Campos	9.00	-0.46	Bacia Amazonica — Dia 21 :		
Rio Itajaí-Assú — Dia 22 :			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	3.58	—	São Felipe (X)		
Rio do Sul	4.74	-0.38	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.49	0.24	Manaus (X)		
Aquidaban	1.50	-0.20	Porto Velho (X)		
Indaial	2.70	0.92	Humaitá (X)		
Timbó	1.00	-0.53	Parintins (X)		
Passo Manso	0.88	-0.32	Obidos	1.43	0.13
Blumenau	3.90	2.72	Santarém (X)		
Gaspar	3.80	0.84	Imperatriz	3.42	0.06
Ilhota	3.50	1.20	Porto Nacional	2.35	-0.18

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Entrará em ascensão entre Guaratinguetá e Barra do Piraí, continuando em declínio em Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 22 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Carinhanha e entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 22 — Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 21 — Subindo em Obidos e Imperatriz. Baixando em Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ENE 2	NNE 2	ENE 1	NNE 2	NNW 4	—	—	—	2.250 ms.
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	WSW 3	SW 1	NNW 5	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNE 9	SSW 4	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre	9.30	N 6	E 6	ENE 9	—	—	—	—	—	3.080 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1932	15.328:849\$520
Em 22 de dezembro de 1932.....	1.232:126\$340
	16.560:975\$860
Em igual período de 1931.....	15.843:360\$496
Diferença para mais em 1932.....	717:615\$364
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1932.	233.966:502\$176
Em igual período de 1931.....	223.179:001\$192
Diferença para mais em 1932.....	10.787:500\$984

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
22 de dezembro de 1931..	34:710\$700	225:218\$900
22 de dezembro de 1932..	124:259\$600	45:004\$000
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 22 de dezembro de 1931....	1.441:897\$000	2.003:438\$400
De 1 de dezembro a 22 de dezembro de 1932	2.427:523\$000	1.717:869\$100
Diferença da receita arrecadada.	985:626\$000	375:569\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1931 ...	27.435:659\$500	40.258:659\$700
De 2 de janeiro a 22 de dezembro de 1932	32.026:560\$000	26.331:813\$200
Diferença da receita arrecadada.	4.590:900\$500	13.926:846\$500

Sobre Montevideo.	—	6\$506
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$524
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda.	—	5\$496
Sobre Japão.	—	3\$080
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.....	7\$264
Dolares (papel).	20\$000
Escudos (papel).	\$645

Bolsa

Apolices:	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	828\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	495\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	990\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.	142\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1920, port.	142\$500
Apolices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	183\$000
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	160\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1931, port.	163\$000
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	810\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %..	197\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	495\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	999\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$000

Ações de Bancos:

Banco do Brasil.	444\$500
--------------------------	----------

Ações de Companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.	126\$000
Companhia de Seguros Confiança.	225\$000

Vendas por alvará:

12 apolices do empréstimo municipal de 1920, port. c/juros vencidos, em abril de 1930, e seguintes	175\$500
2 apolices do empréstimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623), c/juros vencidos, em maio de 1929, e seguintes.	160\$000

Secretaria da Camaraa Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.	5 29/64	5 13/32
Valor da libra:	44\$011,461	44\$393,063
Sobre Paris.	—	\$534
Sobre Italia.	—	\$699
Sobre Alemanha.	—	3\$261
Sobre Portugal.	—	\$420
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$896
Sobre Hespanha.	—	1\$114
Sobre Suissa.	—	2\$636
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$410
Sobre Nova York.	—	13\$300

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

	Sacos
Entradas.	15.700
Saídas.	8.905
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	1.138
Existencia.	454.232

Preços por 10 quilos no Centro do Comércio do Café:

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Tipo 5	Nominal
Tipo 6	Nominal
Tipo 7	Nominal
Tipo 8	Nominal

Mercado nominal.

Preço do tipo 7, no Conselho do Café.....	12\$000
---	---------

Assucar

	Sacos
Entrada	2.000
Saídas	5.426
Existencia	94.799

Mercado estavel.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	38\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$000
Somenos	Não ha
Mascavo	29\$000 a 29\$500

Algodão

	Fardos
Entradas	717
Saídas	1.156
Existencia	14.920

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	70\$000 a 71\$000
Tipo 4	68\$000 a 69\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	64\$000 a 65\$000

Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	56\$000 a 57\$000
Tipo 5	54\$000 a 54\$500

Paulista:

Tipo 3	56\$000 a 57\$000
Tipo 5	54\$000 a 54\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE D A
10 DE DEZEMBRO DE 1932

Aguas minerais:

Por caixa:

	S/casco	C/casco
Caxambú	38\$000	55\$000
Lambari	37\$000	54\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	55\$000

Aguardente:

Por pipa c/ 480 litros:

Saldo. Extra sêlos:

De Parati	225\$000	230\$000
De Angra	215\$000	220\$000
De Campos	200\$000	210\$000
De Pernambuco	—	—

Alcool:

Por pipa c/ 480 litros:

De 40 graus	390\$000	400\$000
De 38 graus	360\$000	370\$000
De 36 graus	330\$000	340\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$430	\$440
--------------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$200	7\$500
---------------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	2\$000	4\$500
Estrangeiros	5\$000	5\$500

Arrôz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	72\$000	74\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	66\$000	70\$000
Especial	68\$000	70\$000
Superior	64\$000	66\$000
Bom	58\$000	60\$000
Regular	50\$000	54\$000
Japonês especial	52\$000	54\$000
Japonês de 1ª	49\$000	51\$000
Japonês de 2ª	47\$000	48\$000
Sanga	28\$000	30\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal	37\$000	38\$000
C. amarelo	34\$000	35\$000
Mascavinho	—	—
Mascavo	29\$000	30\$000

Por quilo:

Refinado 1ª (extra)	\$800
Refinado 1ª	\$700
Refinado 3ª	\$600

Bacalhau:

Por caixa c/ 58 quilos:

Diversas marcas	120\$000	150\$000
---------------------------	----------	----------

Por 1/2 caixa:

Cascudo	50\$000	52\$000
-------------------	---------	---------

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre:

Lata com 20 quilos	2\$280	2\$460
Lata com 2 quilos	2\$280	2\$460
Lata com 1 quilo	2\$280	2\$460

Da Laguna:

Lata com 20 quilos	2\$280	2\$460
------------------------------	--------	--------

De Itajá:

Lata com 20 quilos	2\$280	2\$450
Lata com 10 quilos	2\$280	2\$450
Lata com 2 quilos	2\$280	2\$450

Batatas:

Por quilo:

Nacional:

Mileira e Paulista	\$360	\$660
------------------------------	-------	-------

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	44\$000	45\$000
---------------------	---------	---------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	2\$200	2\$600
Torrado de 2ª	1\$800	2\$200

Em grão:

Por 10 quilos:

Tipo 7	11\$500	12\$000
------------------	---------	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais	6\$500	7\$000
---------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

De Porto Alegre:		
Fina	21\$500	24\$000
Entrefina	19\$500	20\$000
Grossa	17\$500	18\$500

Farinha de trigo:

Por saco som 44 quilos:

Moinho Fluminense:

Especial	—	36\$000
S. Leopoldo	—	35\$000
Diamantina	—	34\$000
Semolina	—	37\$000

Moinho Inglês:

(R. F. M.) Buda	—	36\$000
Nacional	—	34\$000
Semolina	—	37\$000
Soberana	—	35\$000

Feijão:

Por 60 quilos:

Preto, bom	36\$000	38\$000
Preto, novo especial	48\$000	60\$000
Manteiga, novo	88\$000	90\$000
Branco, nacional	45\$000	50\$000
Amendoim novo	64\$000	68\$000
Fradinho	56\$000	58\$000
Mulatinho novo	55\$000	60\$000

Fumo:

Por 15 quilos:

Em corda, de Minas:

Especial	55\$000	80\$000
Bom	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000

Rio Grande:

Amarelo 1°	36\$000	40\$000
Amarelo 2°	32\$000	36\$000
Comum 1°	34\$000	36\$000
Comum 2°	26\$000	30\$000

De Santa Catarina:

Especial (de 1°)	22\$000	24\$000
Superior (de 2°)	16\$000	20\$000

Da Bala:

Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	40\$000

Querozene:

Por caixa:

Americano, diversas marcas	—	45\$000
--------------------------------------	---	---------

Lombo:

Por quilo:

De Minas e Paraná	1\$600	2\$200
-----------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por quilo:

De Minas e Estado do Rio	4\$800	5\$800
------------------------------------	--------	--------

Milho:

Por 62 quilos:

Amarelo	16\$500	17\$000
Vermelho	17\$500	19\$000
Mesclado	14\$000	14\$500

Oleo:

Por quilo bruto:

De linhaça, em barril	—	3\$000
Em lata	—	3\$100

Por litro:

De carroço de algodão nacional	—	2\$000
--	---	--------

Polvilho:

Por quilo:

De Minas, Rio e São Paulo	\$650	\$660
De Porto Alegre	\$650	\$660
de Santa Catarina	\$650	\$660

Fosforos:

Em lata:

Marca "Ipiranga"	—	183\$000
Marca "Olho"	—	185\$000
Marca "Sól"	—	183\$000
Outras marcas Pinheiro	—	187\$000

Queijos:

Por um:

De Minas	2\$000	4\$000
--------------------	--------	--------

Queijo:

Por quilo:

De Palmira tipo "Rhen"	9\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000

Sal:

Por saco com 60 quilos:

Do norte:

Grosso	—	9\$100
Moido	—	10\$300

De Cabo Frio:

Grosso	—	8\$100
Moido	—	9\$300

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedencias	\$500	\$900
---------------------------------	-------	-------

Toucinho:

Por quilo:

Comum	1\$600	2\$400
De fumeiro	2\$800	2\$900

Vinare:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
--------------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	60\$000
-----------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	—	100\$000
-------------------------	---	----------

Por pipa:

Estrangeiro:

Virgem	—	1:350\$000
Verde	—	1:350\$000
Colares	—	1:350\$000

Charque:

Por quilo:

Do Rio da Prata — mantas	3\$000	3\$100
------------------------------------	--------	--------

Do Rio Grande:

Patos e mantas	1\$800	2\$000
Mantas	2\$400	2\$600
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1\$700	2\$200

O sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS****Segunda chamada**

Joaquim Pereira de Souza Caldas, presidente da Junta de Alistamento do 7° distrito, Gloria:

Faz saber que de acôrdo com as ordens da 1° C. R., convida aos cidadãos convocados para a 2° chamada á se apresentarem na sede desta junta, á rua Pedro Americo n. 1, de 20 a 30 do corrente mês, afim de serem incorporados, ficando sujeitos as penas de insubmissão os que não atenderem á presente chamada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, presidente. — Benjamin Franklin Pacheco d'Avila, 2° tenente, delegado.

Primeira Região Militar**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS**

Tancredo Guerra Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar do 24º Distrito — Curato de Santa Cruz:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 23 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, de números 1 a 11, 13 a 21, 23 a 29, 31 a 42, 44 a 47, 49 a 56, 58 a 60, 62, 63, 65, 66 e 68, da classe de 1909, excetuados os isentos, do contingente suplementar (segunda chamada) e são chamados à incorporação nos dias 20 a 30 do corrente mês, na sede desta junta, á rua Francisco Belisario n. 26, passando a insubmissos os que não o fizerem até o dia 9 de janeiro de 1933. E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, lavrei o presente que assino.

Santa Cruz, 16 de dezembro de 1932. — *Tancredo Guerra Pires*, presidente.

Número de alistamento — Número de sorteio — Nomes
— Filiação

1. 120. Agenor da Silva Flores, filho de Gaudencio Antonio Flores e Jovita Francisco da Silva Flores.
2. 113. Alvaro de Freitas Leonardo, filho de Francisco Gonçalves Leonardo e Agenora Leonardo.
3. 98. Alvaro dos Santos, filho de Apolinario dos Santos e Florisbela Maria das Dores.
4. 77. Anselmo Guilherme dos Santos, filho de Guilherme e Esmeralda.
5. 56. Antonio Corrêa, filho de João Manoel Corrêa e Maria Rosa Corrêa.
6. 99. Antonio Hissa, filho de Hissa Abrahão e Rachel Jorge.
7. 107. Antonio Pires Filho, filho de Antonio Pires e Cecília dos Santos.
8. 96. Areolino de Souza, filho de Jovelino Sotero da Costa e Luzia de Souza.
9. 101. Armando Cancio Pontes, filho de Bento Cancio Pontes.
10. 84. Armando Manoel dos Santos, filho de João Manoel dos Santos.
11. 131. Aurelio, filho de Ernestina Lopes Antunes.
13. 106. Benedito, filho de Guilhermino Antonio de Almeida.
14. 132. Benedito Teixeira, filho de Inacio Teixeira da Cunha.
15. 92. Benedito, filho de Thomaz Rodrigues do Nascimento.
16. 112. Benedito Alves de Moura, filho de Antonio José Alves.
17. 73. Bento Alves de Mesquita, filho de Bento Delpino de Mesquita.
18. 114. Carlos Alves Moreira, filho de Silvino Moreira da Silva.
19. 74. Cesar Batista de Oliveira, filho de João Batista de Oliveira.
20. 117. Cosmos, filho de Amadeu Cardoso Sena.
21. 104. Cipriano Inacio da Costa, filho de Manoel Inacio da Costa.
23. 79. Durval José Magalhães, filho de Manoel José de Magalhães.
24. 125. Enoel, filho de Adelina Maria da Conceição.
25. 95. Ernestino Ribeiro de Castro, filho de Justino Ribeiro de Castro.
26. 130. Ernesto Gomes de Oliveira, filho de Alcilio Gomes de Oliveira.
27. 94. Eromides da Costa, filho de Francisco Bermudes de Castro.
28. 128. Galdino Francisco Barbosa, filho de Targino Francisco Barbosa.
29. 83. Honorio, filho de Rita Maria da Conceição.
31. 100. Izaltino Severiano Moreira, filho de Manoel Severiano Moreira.
32. 89. Jarbas Fragoso Machado, filho de Vicente Machado.
33. 124. Josué Luiz da Silva, filho de Luiz José da Silva.
34. 123. João da Costa Nunes, filho de Ponsiano da Costa Nunes.
35. 85. José, filho de Maria Alves.
36. 126. José Caldeira, filho de Pedro José Caldeira.
37. 103. José da Costa Leitão, filho de Manoel Joaquim Leitão.

38. 81. José Paulino da Cruz, filho de João Paulino da Cruz.
39. 115. José Pereira da Costa, filho de Joaquim Formiga da Costa.
40. 119. José Vaz Carneiro, filho de José Vaz Carneiro.
41. 93. Lauvano Fernandes Machado, filho de Antenor Fernandes Machado.
42. 88. Manoel Alves da Rosa Filho, filho de Manoel Alves da Rosa.
44. 116. Manoel Carneiro Raposo, filho de João Carneiro Raposo.
45. 82. Manoel Fernandes Marques, filho de Fernandes Antonio Marques.
46. 78. Manoel Francisco dos Santos, filho de Florisbela Francisco dos Santos.
47. 102. Manoel Francisco Fernandes, filho de Francisco Honorio e Maria Ana da Conceição.
49. 121. Milton Barros, filho de Manoel Joaquim de Barros.
50. 90. Moacir, filho de Francisco Luiz da Nobrega Filho.
51. 91. Nestor Nunes, filho de Ignacio da Silva e Cacilda Alexandrino Nunes.
52. 77. Norival da Rocha Mello, filho de Angelo da Rocha Mello.
53. 128. Otacilio, filho de Manoel de Paiva Marques.
54. 80. Otacilio Belisario Silva, filho de Candido Belisario da Silva.
55. 111. Otavio, filho de João Rodrigues e Alice Vieira Rodrigues.
56. 75. Olavo, filho de Artur José de Magalhães.
58. 109. Quintino Ferreira da Silva, filho de Abdias Ferreira da Silva.
59. 86. Reovartir, filho de Euzebio Mendes da Costa.
60. 118. Sebastião da Silva, filho de Atalio da Silva.
62. 129. Sebastião Silva, filho de Antonio Silva e America da Conceição.
63. 87. Silvio, filho de Sebastião Moraes.
65. 127. Vital dos Santos Reis, filho de João Elidio e Maria Barbosa da Conceição.
66. 105. Valdemiro, filho de Ernesto Manoel da Silva.
68. 112. Valter de Souza, filho de Procopio José de Souza.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRITO — ENGENHO NOVO — SEDE: RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52, RIACHUELO

O Dr. Mamede Rocha, presidente da Junta acima, faz saber que foram sorteados para o serviço ativo do Exército, no dia 18 de setembro de 1931, nesta Capital e na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, e que fazem parte do contingente da segunda chamada, os quais, tendo sido insuficiente o contingente da primeira, deverão apresentar-se, de 20 a 30 do corrente, na sede desta Junta, á rua Filgueiras Lima n. 52, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 3, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares do Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, por tres vezes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Dr. *Mamede Rocha*, presidente. — *Hermirio José de Arary*, 2º tenente delegado.

SEGUNDA CHAMADA
Classe de 1909

2. 191. Agostinho Mandarini.
3. 210. Agostinho, filho de Augusto André da Cunha.
4. 282. Agostinho, filho de Francisco Fernandes Junior.
5. 286. Alamiro, filho de Ernesto Teixeira Ferraz.
6. 242. Alcides, filho de José Baptista Moreno.
9. 273. Almir Braga.
12. 290. Antonio, filho de Antonio Nascimento.
13. 276. Antonio, filho de José Lopes do Val.
14. 182. Aristides, filho de Euzebio da Silva.
15. 269. Arlindo, filho de Candido Ferreira Pinheiro.
16. 232. Arthur Rodrigues Santanna.
18. 266. Augusto de Castro.
20. 277. Augusto, filho de Americo da Costa Lima.

21. 244. Bernardo, filho de Antonio Teixeira Braga.
 25. 186. Carlos, filho de Carlos Vendrell Ferrer.
 28. 219. Carlos, filho de Pompeu da Costa Soares.
 29. 223. Carlos, filho de Vicente Gonçalves Vianna da Silva.
 30. 184. Ceslão, filho de Mario Carmo dos Santos.
 31. 224. Charcat, filho de Jorge Chiade Dalcem.
 32. 268. Dalmacio, filho de Mario Adolpho Parada.
 34. 226. Daniel, filho de Antonio Placido Teixeira.
 35. 230. David, filho de Belmiro Caetano da Silva.
 36. 251. Davilton, filho de Antonio Fernandes Garcia.
 37. 248. Decio do Espirito Santo.
 38. 190. Edgard, filho de João José dos Santos.
 39. 287. Eduardo, filho de Dolores Maria Franco.
 40. 262. Emilio, filho de Dolores Rosa.
 41. 214. Ergino, filho de José Henrique da Silva.
 45. 195. Euclides Marques.
 48. 235. Francisco, filho de Joaquim Rodrigues de Azevedo.
 49. 261. Francisco, filho de Rodrigo José de Abreu.
 51. 289. Gilberto, filho de Gaspar Lima dos Santos.
 52. 216. Glauco, filho de José Alves de Araujo.
 53. 218. Gumerindo de Jesus.
 55. 246. Hermes, filho de Pedro Manoel da Fonseca.
 56. 236. Hermillo Pacheco.
 58. 243. Hildebrando, filho de Pigmenio de Souza Costa.
 59. 229. Hilton de Miranda.
 61. 225. Humberto Araujo.
 62. 281. Irapoan, filho de Antonio Francisco de Magalhães.
 63. 271. Irio, filho de Alfredo Corrêa Felix.
 64. 250. Israel, filho de Ignacio Antonio de Castro.
 65. 209. Jacomo Persegani.
 67. 254. Jayme Remusat.
 68. 185. Jayme, filho de Baptista José da Silva.
 69. 196. Jayme, filho de Custodio Lydio da Silveira.
 70. 280. João, filho de Salvador Brum.
 71. 199. Joaquim da Paixão.
 72. 237. Joaquim Ribeiro de Mello.
 75. 247. Jorge, filho de Theodoro Raymundo Figueira.
 76. 270. José Julio.
 A 77. 285. José Luiz de Oliveira.
 77. 271. José Martinho Ferreira dos Santos.
 79. 260. José Pereira de Carvalho.
 80. 284. José, filho de Affonso João Caetano.
 81. 188. José, filho de José Severino de Freitas.
 83. 275. José, filho de Thereza Maria da Conceição.
 84. 192. Josué da Gama Filgueiras Lima.
 85. 260. Leontino, filho de Albertina Candida de Oliveira.
 87. 249. Lino, filho de Virgilio Moreira da Silva.
 88. 252. Lourival, filho de Laurindo Vidigal.
 90. 220. Luiz, filho de Juvenal Ribeiro (Dr.).
 91. 278. Luiz, filho de Mathilde da Silveira.
 94. 274. Manoel Santos.
 95. 194. Manoel, filho de Constantino Ferreira Garcia.
 96. 200. Manoel, filho de José de Lima.
 97. 259. Manoel, filho de José Costa.
 98. 288. Marcilio, filho de Lourenço de Alcoba Junior.
 99. 228. Mario, filho de Alfredo de Almeida Monteiro.
 100. 240. Mario, filho de Aldemaro Bento Roumillac.
 101. 202. Mario, filho de Arlindo Augusto da Veiga.
 102. 206. Mario, filho de Rodolpho Vieira de Menezes.
 103. 253. Mario, filho de Serafim Barbosa da Fonseca.
 104. 205. Mauro, filho de Francisco Balaussier.
 106. 255. Milton Nelson Moraes de Lacerda.
 108. 207. Moacyr, filho de Carmen Dias Lopes.
 109. 189. Moysés, filho de Raymundo Antonio de Assumpção.
 110. 227. Narciso, filho de Manoel Narciso Gonçalves.
 111. 238. Nelson Leimann.
 112. 221. Nelson, filho de Custodio Gomes Ferreira.
 113. 283. Nilo, filho de Fernando Manoel Antunes.
 114. 183. Nilo, filho de Lucio Gonçalves.
 115. 258. Obirajara Dias Pereira.
 116. 198. Octavio, filho de Antonio Ferreira da Silva.
 118. 256. Orlandino, filho de Candido Joaquim de Mello.
 119. 241. Orlando Vieira da Costa.
 120. 215. Orlando, filho de Carlos de Oliveira.
 121. 263. Orlando, filho de Julio Candido da Silva.
 122. 197. Orvidas, filho de José Alves Berreira.
 123. 257. Oscarino Luiz da Costa.
 124. 201. Ovidio, filho de Feliciano Guilhermina da Silva.
 126. 204. Pedro da Silva Baptista.
 127. 242. Pedro, filho de Tancredo da Costa Diniz.
 120. 227. Raymundo, filho de Raymundo Fernandes Monteiro.
 131. 239. Reinaldo Bezerra Cavalcanti.
 132. 234. Reinaldo, filho de João Sabino Rodrigues da Silva.
 133. 211. Roberto, filho de Emilio Torres.
 134. 187. Rubem G. Santanna.
 135. 222. Rubem Marcondes de Amaral.
 136. 279. Sebastião, filho de José Ferreira Jardim.
 137. 208. Sylvio, filho de Aristides Vieira de Rezende.
 138. 267. Thales, filho de Angelo Barra.
 140. 264. Vicente de Paula Almeida Rodrigues.
 141. 233. Waldemar de Faria Nogueira.
 142. 245. Waldemiro Zacarias da Silva.
 143. 231. Waldemiro, filho de Avelino José Dias.
 144. 193. Waldemiro, filho de Bemvinda da Cruz.
 145. 203. Waldemiro, filho de João Fernandes Loureiro.
- Observação* — Todos os relacionados na 2ª chamada foram designados para servir no 15º regimento de cavalaria independente, com sede na Vila Militar.
 Junta Permanente de Alistamento Militar do 17º distrito, 17 de dezembro de 1932. — Dr. Mamedo Rocha, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Decima primeira zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

Sede: rua S. Francisco Xavier n. 267 — (Colegio Militar)

Edital de convocação dos sorteados

Segunda chamada

O professor Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 18 de setembro de 1931, nesta Capital, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo e que fazem parte do contingente da Segunda chamada, os quais, tendo sido insuficiente o contingente da primeira chamada, deverão apresentar-se de 20 a 30 do corrente, na sede desta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267, Colegio Militar, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 2 (avenda Pedro II), e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que cnegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diario Oficial* por tres vezes seguidas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da junta. — Julio Cesar Leal Neto, 2º tenente comissionado, delegado da 11ª zona.

Segunda chamada

2. 157. Adão, filho de Antonio Duarte Fernandes.
 3. 126. Agenor, filho de Cyrilla Maria da Conceição.
 5. 167. Alfredo, filho de Nicomedes Joaquim Alves.
 6. 142. Algemião Pedro Rosa.
 7. 158. Alvaro, filho de Maria José de Jesus.
 8. 166. Amandio, filho de Joaquim Rodrigues.
 9. 134. Amaury, filho de João Francisco Ribeiro Bastos.
 10. 187. Antonio, filho de Antonio Borges Adriga.
 11. 200. Antonio, filho de João Facundo Gonçalves.
 12. 192. Antonio, filho de João Barbacena.
 13A. 223. Antonio Alves Silva.
 15. 143. Antonio Mattos.
 16. 217. Antonio Pinho Rente.
 18. 131. Arlindo, filho de João Luiz Tavares.
 21. 196. Armando, filho de Romão José Peçanha.
 22. 189. Armando, filho de Rosa do Oriente.
 23. 175. Armando Affonso.
 24. 224. Ary, filho de Maria Rita.
 25. 186. Aryel, filho de José da Silva Marques.
 26. 178. Augusto Castro Seabra.
 27. 161. Benjamin, filho de Arthur Lopes.
 28. 220. Candido de Azevedo Dias.
 30. 194. Carlos, filho de Joaquim Pereira Gama.
 31. 199. Carlos, filho de Sebastião Machado da Costa.
 34. 148. Celso Pereira Lima.
 35. 221. Cicero Bruno.

36. 214. Clarindo, filho de Mauricio Raposo da Camara
 38. 205. Claudionor, filho de Manoel Severino da Silva,
 39. 145. Cléo, filho de João d'Almar.
 40. 154. David Luiz Alves Pereira.
 41. 132. Decio, filho de Laurentino Martins Cardoso.
 44. 185. Eduardo, filho de Luiza de Alcantara.
 46. 168. Erico, filho de Eduardo Serres de Oliveira.
 47. 124. Ernesto Gregorio.
 48. 222. Fernando, filho de Dilermando de Albuquerque.
 49. 218. Flavio, filho de Fermino do Bomfim Duarte Gamelleira.
 51. 188. Francisco, filho de Carlos da Silva Lobo.
 52. 164. Francisco Calasans, filho de Henrique de Oliveira e Silva.
 53. 139. Francisco José dos Santos Rodrigues Junior.
 54. 180. Geraldo, filho de Geraldo Alves de Oliveira.
 55. 130. Geraldo, filho de Tristão José Ramos.
 56. 165. Hayrton, filho de Aurino Mello Jorge.
 57. 160. Henrique, filho de Bartholomeu Angelo Sarola
 58. 170. Henrique, filho de Idalina Maria da Conceição.
 61. 177. Jacintho, filho de Constantina Maria da Conceição.
 63. 176. Jayme, filho de Cenira Martins dos Santos.
 64. 216. João Climaco da Costa.
 65. 203. João da Costa Villela.
 66. 127. João dos Santos.
 67. 150. Joaquim, filho de Honorea Lima
 70. 208. José, filho de Aniceto de Freitas.
 71. 181. José, filho de Custodio José Antunes.
 72. 129. José, filho de Francisco Joaquim do Valle.
 74. 140. José, filho de Manoel Botelho de Souza.
 75. 197. José, filho de Manoel do Rego Medeiros.
 76. 156. José, filho de Manoel Fernandes da Silva.
 78. 151. José Candido, filho de João Francisco de Lacerda Coutinho.
 79. 173. José Coelho Esteves.
 82. 158. Marcellino, filho de José Joaquim Grandão.
 84. 144. José Pedro, filho de José Francisco Pinheiro.
 85. 133. Juvenal, filho de Regina Candida de Souza.
 87. 198. Luciano Botelho Martins Vieira.
 88. 209. Luiz Gonçalves Rondon.
 89. 153. Luiz da Costa.
 90. 211. Luiz Felipe, filho de Mario de Miranda Valverde.
 91. 162. Sebastião, filho de José Rutowintsch.
 92. 204. Manoel, filho de Eugenio Rodrigues Ribas.
 93. 207. Manoel, filho de Francisco Rodrigues Luer.
 94. 193. Manoel, filho de Maxenio Ham.
 95. 182. Manoel Bruno.
 96. 172. Mariano, filho de Antonio Furtado Caetano
 97. 191. Mario, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
 98. 179. Mario, filho de Ladislau Manoel Pereira.
 99. 202. Mario, filho de Maria Amalia dos Passos.
 100. 174. Martins, filho de Luciano Martins.
 101. 213. Miguel, filho de Abel da Silva.
 102. 147. Miguel, Couto da Silva.
 103. 125. Nilton, filho de Francisco Neves.
 107. 152. Nilton, filho de Alfredo da Silva Pereira.
 109. 137. Octacilio de Jesus.
 110. 136. Octacilio Ricardo Brandão.
 111. 149. Orlando, filho de Hildegard Midosi da Motta.
 112. 146. Oswaldo Francisco.
 113. 184. Ovidio Tribonettel Penaforti.
 114. 141. Paulino, filho de Aquino José dos Santos.
 115. 171. Paulo, filho de João Gonçalves de Mello.
 116. 169. Paulo, filho de Julio Ribeiro de Campos.
 117. 215. Pedro Celestino Pereira.
 118. 206. Pedro, filho de Manoel Franki.
 119. 128. Raul Cezar Osorio.
 120. 183. Reinor Costa.
 121. 155. Renato, filho de Braz de Maria.
 123. 195. Rosaldo, filho de Rosaldo da Costa.
 124. 138. Rubens, filho de Antonio Godinho da Silva.
 125. 212. Sebastião, filho de Fernando de Souza.
 126. 163. Sebastião Pinho Rente.
 127. 210. Silvino, filho de Silvino Antonio Leitão.
 128. 135. Sylvio, filho de João Ramos Lobos.
 129. 190. Vivaldo Ferreira.
 130. 201. Waldemiro, filho de Manoel da Boa Nova Araujo.
 131. 219. Walter, filho de João Pironde.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Clovis Heme-
 terio dos Santos*, presidente da Junta. — *Julio Cesar Leal Neto*,
 2º tenente, comissionado, delegado da 14ª zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO SEGUNDO DISTRITO,
 CAMPO GRANDE — SÉDE: RUA CAMPO GRANDE N. 174

Edital de convocação de sorteados de segunda chamada

José da Rocha Soutelo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 29 de setembro de 1932, nesta Capital, séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que fazem parte do contingente suplementar, agora chamados a incorporar; e que devem se apresentar do dia 20 a 30 do corrente, na séde desta junta, afim de receber os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, em Deodoro. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que devidamente assinado será afixado na séde desta junta, e publicado no *Diário Oficial*. Campo Grande, 17 de dezembro de 1932. — *José da Rocha Soutelo*.

Classe de 1909

- Adelino, filho de Manoel Goulart da Silva e Avelina Goulart.
 Afrisio, filho de Victor Alves de Moura.
 Alfredo, filho de Sergio José Mendes e Rosa Maria Mendes.
 Agripino, filho de Manoel Maximino de Azevedo e Minervina de Azevedo Alves.
 Antonio, filho de Isidoro Justino da Paixão e Florisbella Josepha da Conceição.
 Antonio, filho de Joaquim Pereira e Rosa Pereira.
 Antonio, filho de José Baptista e Galdesina Rosa Furtado.
 Antonio, filho de Leopoldina Candida de Jesus.
 Antonio, filho de Manoel Caetano de Souza e Maria Nunes de Souza.
 Antonio, filho de Manoel Maria Ruas.
 Antonio, filho de Francisco Antonio Henrique e Ritta Custodia de Azevedo.
 Antonio, filho de Marcolino de Souza e Maria da Conceição.
 Ascendino, filho de Lazaro de Souza Nogueira e Hermenegilda Maria da Cruz.
 Aristheu, filho de Alfredo Corrêa Barbosa e Leopoldina Salles Barbosa.
 Aristoteles, filho de Conrado Silva Marques e Thereza Campos Marques.
 Benedicto, filho de Manoel José Faleiro e Alzira da Conceição.
 Denoni, filho de Augusto Moreira da Costa e Blandina Moreira da Costa.
 Bolival, filho de Joanna Maria Porto.
 Carlos, filho de Augusto Henrique de Jesus e Mathilde Lydia de Aguiar.
 Carlos, filho de Carlos Alves de Castro e Maria Rosa da Conceição.
 Claudionor, filho de Paschoal de Azevedo e Amelia Rosa de Azevedo.
 Claudionor, filho de Ricardo José dos Santos e Francisca Paula dos Santos.
 Corinto, filho de Antonio Caetano Peixoto e Jesuina Peixoto.
 Cosmo, filho de Joaquim Ferreira Alves e Alzira Alves de Oliveira.
 Davino, filho de João Rosa de Moura e Maria Rosa da Conceição.
 Domingos, filho de Belmira Maria da Conceição.
 Donaciano, filho de Salustiano Ferreira da Silva e Maria Virgúlia de Jesus.
 Elviro, filho de Pedro José Labre e Elvira Ignez Mello.
 Ephigenio, filho de João Vieira de Souza e Ponciano Josepha de Souza.
 Euclides, filho de Jesuino Joaquim de Oliveira e Maria Eliziaria da Conceição.
 Euclides, filho de João Manoel dos Santos e Ludovina Ferreira de Lima.
 Euclides, filho de José Tavares da Silva e Jovina Silva.
 Faustino, filho de Lydio Vieira de Andrade e Maria Magdalena da Conceição.

Francisco, filho de Iza Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Francisca do Nascimento.
 Francisco, filho de Manoel das Chagas e Barbara Maria de Oliveira.
 Francisco, filho de Cherubim Bax e Maria Thereza de Jesus.
 Gastão, filho de Antonio Malachias de Souza e Clara Maria da Gloria.
 Genesio, filho de Rosa Simplicia.
 Gumercindo, filho de Simião Coelho Borges e Rosa de Brito.
 Heitor, filho de Julia de Albuquerque Carvalho e Manoel Alves de Carvalho.
 Hercilio, filho de Arthur da Costa Santarém e Rosa Santarém.
 Inocencio, filho de Julieta Maria das Dores.
 Izaltino, filho de Benedicta Maria da Conceição.
 Izaltino, filho de Perciliana Rosa de Jesus.
 Ivone, filho de Heraclito Gumercindo da Cruz e Crisanta Maria da Cruz.
 Jandyr, filho de Luiz Pereira de Souza e Jacy Cabral de Souza.
 Jarbas, filho de Vicente Alves Machado e Albina Fragozo Machado.
 Jayme, filho de Esmeralda da Silva Teixeira.
 João, filho de Anacleto Maria Joaquina.
 João, filho de Clotilde Maria da Conceição.
 João, filho de Domiciano Barboza e Ignez Maria da Conceição.
 João, filho de Henrique Alves de Castro e Josephina Rodrigues da Conceição.
 João, filho de José Gonçalves e Emilia de Jesus Fernandes.
 João, filho de João Cardozo de Freitas e Maria Francisca Rangel.
 João, filho de Antonio Sebastião Torres e Julia Emilia Bezerril.
 Joel, filho de José de Aguiar e Maria Petronilha de Aguiar.
 José, filho de Alfredo da Rosa Abreu e Rosa Maria da Conceição.
 José, filho de Antonio Corrêa Borges e Maria Victoria Jardim.
 José, filho de Bento Furtado de Farias e Analia de Oliveira.
 José, filho de Francisco de Macedo e Julia da Conceição.
 José, filho de Izaura Maria da Conceição.
 José, filho de Gaudencio Antonio e Francisca dos Santos.
 José, filho de José da Silva Oliveira e Herculana Nunes de Oliveira.
 José, filho de Marciano Carlos de Paiva e Margarida da Gloria.
 Lourival, filho de Alfredo Bolsão Alves e Constancia Gonzaga.
 Manoel, filho de Anselmo Soares de Oliveira e Augusta de Oliveira.
 Manoel, filho de Antonio Malva Marques e Thereza Salgado Moreira.
 Manoel, filho de Caelano Rodrigues Suzano e Helona Florisbela da Conceição.
 Manoel, filho de Elvira Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Gregorio Joaquim Leite e Theodora Maria Jorge.
 Manoel, filho de Rosa Bruna de Jesus.
 Manoel, filho de Sebastiana Maria Machado.
 Manoel, filho de Manoel Teles.
 Manoel, filho de Sebastiana Maria Machado.
 Meneleu, filho de Miguel de Oliveira Noronha e Thereza Candida da Cunha.
 Norival, filho de Anapio Raphael Machado e Benedicta Maria Rosa.
 Oscar, filho de Sergio Joaquim Ramos e Francisca Pereira Antunes.
 Oswaldo, filho de João Modesto Pereira Rangel e Japynta Maria Thereza de Jesus.
 Pedro, filho de Alexandrino José de Almeida e Maria Aiala de Almeida.

Praxedes, filho de João Adolpho da Silva e Maria de Jesus.
 Zacharias, filho de Justiniano dos Santos Teixeira e Maria da Bella Cruz.
 Sebastião, filho de Claudina Anna do Desterro.
 Sebastião, filho de Maria da Gloria Cardozo.
 Sezinio, filho de Miguel de Oliveira Noronha e Thereza Candida Noronha.
 Sylvio, filho de José Ribeiro da Silva e Perciliana Candida dos Santos.
 Theodoro, filho de Franklin dos Santos e Izabel dos Santos.
 Trajano, filho de Francisco José da Silva e Emilia Marcolina de Oliveira.
 Virgilio, filho de Claudino José dos Santos e Izaura Maria da Conceição.
 Virgilio, filho de Laurana Borges da Silva.
 Vicente, filho de Paulina Rosa Pereira.
 Waldemar, filho de Adão Machado e Vicência Maria da Conceição.
 Waldemar, filho de Benedicto Garcia do Amaral e Amelia Rodrigues da Paixão.
 Waldomiro, filho de Joaquim Maria e Avelina Carolina.
 Campo Grande, 17 de dezembro de 1932. — José da Rocha Soutello.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO — GUARATIBA
 — SEDE DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO DA PREFEITURA

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

Armenio B. Cardozo Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º Distrito, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 30 de setembro de 1932, nesta Capital, sede da 1ª C. R., os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que fazem parte do contingente suplementar, agora chamados a incorporação, e que devem se apresentar do dia 20 a 30 do corrente, na sede desta Junta, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 4, no quartel do 2º R.A.M., em Santa Cruz. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que devidamente assinado, será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Oficial*.

Guaratiba, 17 de dezembro de 1932. — *Armenio B. Cardozo Filho*, presidente.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 2º R.A.M., com quartel em Santa Cruz:

Classe de 1909

Albertino, filho de Abilio José de Andrade e Leocadia d'as de Andrade.
 Alcides, filho de Manoel Saturnino Soares e Cecilia Paes Camargo.
 Alcides, filho de José Botelho da Costa e Carlinda Coelho Botelho.
 Alcides, filho de José de Menezes Valois e Maria Rosa de Menezes.
 Antonio, filho de Idelfonso José Vieira e Guilhermina Braga de Oliveira.
 Antonio, filho de José dos Santos Rodrigues e Antonia de Jesus Carvalho.
 Antonio, filho de Jovita Maria Teixeira.
 Antonio, filho de Zepherino Pinto Ribeiro e Maria Joana de Jesus.
 Anibal, filho de José Luiz de Amaral e Adeliide Rosa da Silva.
 Armando, Angello Gil e Joaquina Soarse Gil.
 Ary, filho de Joaquim Benedicto Rangel e Adelina de Albuquerque Rangel.
 Celso, filho de Ernestina Corrêa dos Santos.
 Durvalino, filho de Ricardina Ritta de Assumpção.
 Edgard, filho de Victor José Albuquerque e Evangelina Maria de Albuquerque.
 Felipe, filho de Flora da Conceição.
 Francisco Alves e Elisa Francisca Alves.
 Francisco, filho de Manoel Botelho de Menezes e Laudelina Botelho da Silva.

Freidevino, filho de Antonio José Pinheiro e Prudencia Laurinda da Conceição.

Henrique, filho de Raphael Bousi Ezequiel e Antonia Vertti.

Jayme, filho de José Bento da Silva.

João, filho de Manoel José Corrêa e Jovina Maria Lima.

João, filho de Maria Francisca de Azevedo.

José, filho de José da Silva Oliveira.

Jorge, filho de João Marquês dos Santos e Anna Rosa de Jesus.

Luiz, filho de Marcolino da Fonseca e Maria Victoria da Conceição.

Lydio, filho de Pedro Freire de Castro e Maria Laurentina Freira.

Manoel, filho de Augusto Manoel da Silva e Josephina Rosa de Campos.

Manoel, filho de João da Guia dos Santos e Joaquina Pires dos Santos.

Manoel, filho de João Pompilio de Mello e Maria Pompilio de Mello.

Manoel, filho de Rosalina Maria da Conceição.

Mario, filho de Antonio Carlos de Almeida e Januária Maria de Almeida.

Mario, filho de Euclydes Cardozo e Maria Ermelinda Cardozo.

Mario, filho de Leopoldo Tinoco de Carvalho.

Moacyr, filho de Nicolino Candido Lopes e Maria Magdalena Guedes de Souza.

Octacilio, filho de Antonio Botelho da Silva e Cantilde Brilhante de Menezes.

Octaviano, filho de Manoel da Cruz e Onorina Ferreira da Cruz.

Orlando, filho de Elias Bento da Silva e Marieta Alves do Nascimento.

Oscar, filho de Manoel Francisco da Silva e Maria Francisca da Silva.

Ozoro, filho de Felipe Pereira da Silva e Luiza Maria da Silva.

Pedro, filho de Deniz Paes Camargo e Maria Alves Camargo.

Raul, filho de Alfredo Sizenando de Carvalho e Thereza da Conceição Simas.

Raymundo, filho de Ildfonso José Vieira e Guilhermina Braga de Oliveira.

Sautino, filho de Antonio Camello de Souza e Maria Baptista de Souza.

Sebastião, filho de Bazilio Antonio da Rosa e Luiza Rosa da Conceição.

Monteiro, 47 de dezembro de 1932. — Americo B. Cardozo Filho, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRITO — ILHAS

Edital de convocação de sorteados — Contingente suplementar

(Segunda chamada)

O Dr. Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º distrito — Ilhas, etc., etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 23 de setembro de 1932, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, excetuados os isentos, o que constitui o contingente suplementar (segunda chamada), a se apresentarem na sede desta Junta (Liga da Defesa Nacional) á rua Augusto Severo n. 4, de 20 a 30 do corrente mês, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1, no Quartel General e aí serem inspecionados de saúde. Aqueles que não comparecerem serão considerados insubmissos e como tal, sujeitos ás penas estabelecidas no Código Penal Militar. Esta convocação é feita de acôrdo com o publicado no Boletim Regional de 13 de dezembro de 1932. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado nesta Junta e publicado no *Diário Oficial* com a relação abaixo.

Relação nominal dos sorteados do contingente suplementar (segunda chamada) designados para servir no 6º G. A. C. (6º Grupo de Artilharia de Costa):

Classe de 1909

1. 90. Acacio de Andrade, filho de Acacio de Andrade.
2. 81. Ademar da Silva, filho de Antonio Manoel da Silva e Polucena Vieira da Silva.
3. 64. Afonso Raphael dos Santos, filho de Honorato Antonio dos Santos.
4. 53. Aguinaldo Paes Soares, filho de João Paes Soares e Ivone Soares.
6. 50. Alcides Bento Rodrigues, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Leocadia Rodrigues da Silva.
8. 72. Americo, filho de Benedicto Lauriano da Silva e Emilia Maria da Conceição.
10. 63. Antonio, filho de Antonio Carneiro da Costa Guimarães e Herculina Maria da Silva Guimarães.
11. 48. Antonio, filho de Victor Joaquim de Almeida e Isaltina Praga de Almeida.
12. 67. Antonio Borges, filho de Alfredo Borges e Thereza Vieira Borges.
13. 66. Augusto de Souza Campos, filho de Francisco Campos.
15. 87. Carlos, filho de Julio Alexandre da Silva e Adelina da Silva Amorim.
18. 85. Daniel Teixeira da Rocha, filho de Franklin Pinto da Rocha e Ephygenia Teixeira da Rocha.
19. 82. Dante Bruno, filho de Miguel Bruno Boinno e Luiza Cebollele.
22. 89. Domingos Barbosa Filho, filho de Domingos Barbosa e Almerinda Barbosa.
23. 54. Domingos H. de Moraes, filho de Vicente Henrique.
24. 69. Eugraphio Evaristo de Mattos, filho de Antonio Queirino de Mattos e Appolinaria Nunes Vianna.
26. 60. Francisco, filho de José Victorino da Costa.
28. 76. Ernani Nery Campagnac, filho de Felipe Nery Campagnac e Maria de Sant'Anna Campagnac.
30. 58. Joaquim, filho de Eurico Dutra Martins e Tercina Pereira Dutra.
31. 59. José Alves de Sá, filho de Francisco Alves de Sá e Leopoldina do Amparo de Almeida.
32. 73. José Alves da Silva, filho de João Alves de Santa Anna.
34. 88. José Nascimento, filho de Manoel S. Nascimento.
37. 75. Josué Paes de Avellar, filho de Antonio Paes de Avellar e Constancia de Figueiredo Paiva.
38. 65. Juliano, filho de Floripa Rodrigues dos Santos.
40. 83. Lauro Pinheiro, filho de Ignacio Pinheiro.
41. 56. Luiz Costa Gil, filho de José Luciano Gil e Maria Carolina da Costa Gil.
42. 74. Mamedes de Carvalho Conceição, filho de João Pompilio da Conceição e Esmeria de Carvalho Conceição.
43. 80. Manoel, filho de Eurico Dutra Martins e Tercina Pereira Dutra.
44. 62. Manoel, filho de Geraldino dos Santos Leandro e Izabel Dias dos Santos.
46. 70. Mario Cirino dos Santos, filho de Anselmo Cirino dos Santos e Maria Perpetua dos Santos.
47. 86. Mario da Costa Silva, filho de Rosalina da Silva.
48. 84. Moacyr José Raymundo, filho de Manoel José Raymundo.
50. 57. Pedro, filho de Pedro Jeronymo de Souza e Luiza Coutinho de Souza.
51. 51. Pery Amazonas, filho de João de Souza Magalhães e Adelia de Souza Magalhães.
52. 78. Ponciano, filho de Benedicto José dos Santos e Carmen Eberta dos Santos.
53. 68. Porphirio, filho de Procopio Soares Martins e Sebastiana Luiza Soares.
54. 55. Reginaldo, filho de José Victoriano Teixeira e Leonor Rosa Teixeira.
55. 49. Roberto Sant'Anna, filho de Frederico Sant'Anna e Luiza de Mattos.
57. 77. Sylvestre Antonio Barroso, filho de Romualdo Antonio Barroso e Eponina de Oliveira Barroso.
58. 52. Sidney Pinto de Magalhães, filho de Domingos de Magalhães e Esaltina da Rocha Coelho.
60. 61. Waldemar, filho de Edméa da Conceição.

59. Waldemiro, filho de Virgiliano Antonio Soares e Olyra Luna da Conceição.

Séda da Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito, 1932, no Sylogeu Brasileiro, ala esquerda, rua Augusto Severo n. 4, 19 de dezembro de 1932. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO 14ª ZONA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO (MADUREIRA)

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

Laudelino Costa de Araujo Coutinho, presidente da Junta do Alistamento do 27º Distrito (Madureira):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 24 de setembro de 1931, nesta Capital, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo que fazem parte da segunda chamada e que devem se apresentar de 20 de dezembro do corrente ano, visto ter sido insuficiente o contingente da 1ª chamada, na sede desta Junta, á Estrada Portella n. 34, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao 3º ponto de concentração, em Deodoro e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos foi afixado o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, durante três dias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *Laudelino Costa Araujo Coutinho*, presidente.

Relação a que se refere o edital acima:

2ª chamada

Classificados no 1º Regimento de Artilharia Montada, em Vila Militar:

Classe de 1909

2. 443. Adelino Gomes de Figueiredo.
3. 157. Adelino de Oliveira.
4. 480. Admar Santiago de Menezes.
5. 435. Agenor Pereira da Fonseca.
6. 433. Alfredo Gomes.
7. 449. Alfredo da Silva.
8. 468. Altahir Dias de Araujo.
9. 436. Amancio Gonçalves Pereira.
10. 423. Amancio da Silva Amaral Junior.
12. 456. Antonio José de Souza.
14. 429. Antonio Trindade.
15. 466. Avelino Pitanga.
16. 450. Argemi Chaves.
17. 493. Aristides de Oliveira Pires.
18. 490. Arlindo da Silva Coelho.
19. 472. Arthur, filho de Julio de Mello Rezende.
20. 495. Arthur José Ferreira.
21. 485. Atahyr Fernandes Coelho.
22. 427. Augusto Silva.
26. 496. Benjamin Antonio Ramos.
28. 459. Claudionor Ferreira de Souza.
29. 446. Claudionor José Bittencourt.
31. 424. Custodio Queiroz Macedo.
33. 460. Cypriano José Alves Junior.
37. 462. Delarey Gomide de Moura Souza.
38. 487. Dermival do Medeiros Cardoso.
39. 440. Djalma Leal.
40. 499. Djalma Marques Soares.
41. 434. Domingos Ignacio Ferreira.
43. 423. Eduardo Affonso Ferreira.
45. 463. Elias José André.
46. 498. Enéas de Mello.
47. 447. Eraldo Petra Padilha.
50. 439. Euclides Ferreira Leitão.
51. 471. Evaristo Pereira Barbosa.
52. 476. Felício Oliveira.
53. 475. Francisco de Assis Ferreira.
54. 496. Francisco Pereira Mirandela Filho.
55. 464. Francisco Santos.
57. 474. Henrique, filho de Henrique Pereira da Silveira.
59. 481. Ignacio Manoel Gonçalves.

60. 165. Hldefonso Ribeiro da Costa.
61. 148. Iracy Fernandes de Sá Freire.
62. 173. Jacyntho Monteiro da Cruz Bandeira.
64. 188. Janner de Figueiredo.
65. 192. João, filho de Domingos Alves.
67. 175. João Antonio Coelho.
68. 116. João Carolina de Oliveira.
72. 158. João Ramos.
73. 125. João Tavares.
76. 152. João Abdo do Nascimento.
78. 155. José Joaquim de Amorim.
79. 118. José Lemos de Jesus.
80. 182. José Manoel dos Santos.
81. 167. José de Oliveira, filho de Domingos de Oliveira.
83. 161. José da Silva, filho de Gregorio da Silva.
84. 169. José da Silva Campos.
85. 120. José da Silva Conceição.
89. 179. Julião Martins.
90. 197. Julio Seara Fernandes.
91. 119. Justiniano José dos Santos.
92. 183. Juvenal Soares.
95. 133. Lucio, filho de Luiz Diogo dos Santos.
96. 131. Manoel Antonio Alves.
97. 178. Manoel Carlos Dantas.
98. 141. Manoel Ferreira Castro.
99. 142. Manoel Francisco.
100. 128. Manoel Ignacio Pereira.
101. 194. Manoel João das Chagas.
102. 170. Manoel Maria de Aguiar Waltez.
103. 153. Manoel da Silva Ferreira.
108. 154. Mario de Oliveira Coelho.
110. 137. Moacyr José Eleone de Almeida.
113. 117. Nilo Teixeira Guimarães.
114. 184. Octacilio José Corrêa.
115. 191. Octavio Vieira Cardoso.
116. 132. Oswaldo Baptista de Medeiros.
120. 159. Pedro Bispo de Mello.
122. 189. Remigio Affonso de Araujo.
123. 144. Ricarte José de Oliveira.
124. 186. Saint-Clair Medrado Ribeiro.
128. 121. Sil Martins Esteves.
132. 177. Victor Ignacio Junior.

Classificados no 2º Grupo de Artilharia de Montanha, em Campinho:

Classe de 1909

33. 112. Darcy Carlos de Menezes.
34. 108. David Antonio das Chagas.
35. 106. David Joaquim de Oliveira.
74. 113. Jorge Luiz da Costa.
86. 111. José Vieira dos Santos.
104. 110. Mansueto Rodrigues Ramos.
106. 169. Mario do Nascimento.
111. 114. Moacyr Sperb.
117. 115. Oswaldo Ribeiro.
131. 107. Venancio Stelffeld.

27º Distrito. — *Laudelino Costa de Araujo Coutinho*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO — REALENGO

Edital de convocação de sorteados

Manoel Seraphim dos Santos, 2º tenente em comissão, delegado do Serviço de Recrutamento e presidente Interino da Junta deste distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 24 de setembro de 1931, nesta Capital Federal, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que fazem parte do contingente da 2ª chamada (§ 1º do art. 103 do R. S. M.), e que deverão se apresentar de 20 a 30 do corrente mês de dezembro, á sede desta Junta (fundos da Fabrica de Cartuchos, na antiga enfermaria da Escola Militar); á estrada Real de Santa Cruz, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado á sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de por mim assinado.

Realengo, 15 de dezembro de 1932. — *Manoel Seraphim dos Santos*, 2º tenente, delegado e presidente interino.

Relação nominal dos cidadãos sorteados, da classe de 1909, a que se refere o edital acima.

Classe de 1909

Número do aloistamento — Número do sorteio — Nomes e filiação

1. 316. Alayde, filho de Zeferino Alves Silva e Alzira Rosa e Silva.
2. 230. Albino Gomes dos Santos, filho de Lucio Gomes dos Santos.
3. 271. Alcicrino, filho de Virginia Franco.
4. 273. Alcides, filho de Emygdio de Medeiros Lima e Aledrina.
5. 264. Alcides da Conceição, filho de Maurícia Rosa da Silva.
6. 312. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Guimarães e Ignez Pallete Silva.
9. 297. Athamiro, filho de Raul Augusto de Oliveira e Ana Fernandes Oliveira.
10. 321. Altemiro, filho de Manoel José de Santana e Prasedel de Jesus.
11. 201. Alvaro, filho de Antonio Joaquim dos Santos e Ana M. da Conceição.
12. 265. Alvaro Lucio de Oliveira, filho de Arquiteria Maria da Conceição.
13. 224. Amaro Nicolau Albuquerque, filho de David Honorato de Albuquerque.
14. 221. Anacleto Lima, filho de Felisberto de Lima e Geraldina Tereza Conceição.
16. 229. Anibal Souza, filho de Anibal Souza Bastos e Leopoldina Bastos.
17. 319. Antonio, filho de João Batista Corrêa e America Maria das Dôres.
18. 255. Antonio, filho de Julio Martins da Silva e Maria Ambrosina Silva.
20. 309. Antonio Alves de Azevedo, filho de José Anselmo Alves e Maria Francisca Azevedo.
21. 231. Antonio Barbosa, filho de Anastacio Augusto e Carlota da Conceição.
22. 269. Antonio Eduardo da Cruz, filho de Possidonio Eduardo da Cruz.
23. 301. Antonio Ferraz da Silva, filho de José Ferraz e Ernestina Maria da Silva.
25. 282. Antonio Mercedes, filho de João Batista Corrêa de Melo.
27. 313. Antonio Wilaça, filho de Augusto Wilaça e Izabel Maria.
28. 218. Antonio, filho de Augenio Pessanha de Albuquerque e Margarida.
29. 254. Aristides, filho de José Antonio do Nascimento e Emilia F. Silva.
31. 278. Arlindo José da Silva, filho de Oscalino José da Silva.
32. 198. Arlindo Vieira, filho de Ernesto Vieira e Alzira Fernandes Vieira.
33. 243. Armando Albuquerque, filho de Antonio Ferreira.
35. 272. Aristides, filho de Vicente Corrêa da Paixão e Rosa Coelho das Dôres.
36. 205. Aristides Cardeiro Lemos, filho de Maria Angelica de Jesus.
37. 261. Aristolino, filho de Nacilia Ferreira da Silva.
38. 202. Aristoquillino, filho de Jacintho Celestino da Costa e Candida Rosa.
40. 212. Bibiano, filho de Egidio José Luiz e Amalia Rosa.
41. 293. Benedito, filho de Custodia Aleves.
42. 258. Benedito Nascimento, filho de Ozorio do Nascimento.
43. 244. Bruno Manoel da Silva, filho de Francisco Bernardino da Silva e Sebastiana.
44. 193. Candido Xavier de Andrade, filho de Antonio X. de Andrade e Joaquina M. Conceição.
45. 289. Carlos, filho de João Bicego e Maria Moura.

46. 252. Carlos, filho de Leocadia Maria da Conceição.
47. 217. Carlos, filho de Oscar Antonio da Luz e Adelaide M. Souza.
48. 240. Carlos de Abreu Lopes, filho de Teotonio Cinza Lopes e Esther Rodrigues.
51. 196. Casemiro Machado Silva, filho de Manoel Machado da Silva e Celina.
52. 296. Cid, filho de Felismina Jovita do Nascimento.
53. 281. Christeliano, filho de Manoel Querino de Oliveira e Lourença Maria.
55. 209. Claudionor A. Carvalho, filho de Nestor de Almeida de Carvalho.
57. 324. Dufay Cortes, filho de Epaminondas de Siqueira Cortes e Clotildes M. Cortes.
60. 246. Ernesto Mateus da Silva, filho de João Gomes da Silva e Paulina da Silva.
61. 197. Eratides, filho de Pedro de Lima e Joaquina de Lima.
63. 275. Euclides S. Santos, filho de Felinto S. Primaveira e Geenroso S. Primaveira.
64. 232. Evaristo Caplé, filho de Roque Raul Caplé.
66. 215. Felismino, filho de Caetano Joaquim dos Passos.
67. 253. Fernando de Lucena, filho de Emiliano de Lucena e Olivia de Lucena.
68. 238. Ferminio Cafeasso, filho de Francisco Cafeasso e Antonia Maciano.
69. 307. Francisco, filho de Francisco Antonio Alves e Joaquina da Conceição.
70. 280. Francisco, filho de Manoel Teixeira e Silvia Maria Rosa.
71. 247. Francisco Estevino, filho de Manoel Estevino e Ricardo da Conceição.
72. 207. Francisco José Anselmo, filho de Sebastião José Anselmo.
73. 245. Francisco Monteiro, filho de Francisco Monteiro e Rosa Melo Monteiro.
74. 294. Geraldo Manoel dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos e Maria Candida.
76. 242. Halman, filho de Florina Maria Teixeira.
77. 214. Heitor, filho de Manoel da Silva Paulo e Jesuina Silva Paulo.
78. 317. Henrique de Almeida, filho de Ignacio de Almeida Durães.
80. 225. Itagibes dos Santos, filho de José Luiz Gonzaga dos Santos e Carlota Rosa.
81. 262. Jaime Belo Ferreira Barros, filho de Jaime Belo Ferreira Barros e Odete da Costa Ferreira.
82. 220. Jaime da Silva Alves, filho de Luiz da Silva Alves e Delfina Alves Nascimento.
84. 239. Jaime Moraes, filho de Americo Moraes e Floripes Moraes.
85. 234. Joaquim Marques, filho de João Marques e Sebastiana Marques.
86. 310. Joaquim Teixeira Bastos, filho de Carolina Teixeira de Avila.
87. 276. João, filho de Arthur Silva e Balbina Maria Rosa.
88. 233. João, filho de Augusto Pereira e Tereza de Abreu.
89. 192. João, filho de Henrique Pedro da Silva e Maria Francisca.
90. 235. João, filho de Julieta Maria da Conceição.
91. 256. João, filho de Justina Maria da Conceição.
92. 226. João Caetano dos Santos, filho de Julio Augusto dos Santos.
93. 286. João Elias da Silva, filho de Elias da Silva e Idalina Silva.
95. 216. João Irineu, filho de Tomino Mafanato e Florinda Bartholina.
96. 249. João Martins, filho de Moysés Martins e Florisbela Martins.
97. 204. João da Silva Cardoso, filho de Enéas da Silva Cardoso e Laura Silva Cardoso.
98. 311. João da Silva Franco, filho de Sergio da Silva Franco e Maria da Silva Franco.
99. 288. João Teixeira Borges, filho de João Manoel Machado e Maria Rosario Carvalho.
100. 211. João Vicente da Silva, filho de João Vicente da Silva e Francisca Geralda Silva.
101. 302. Jorge, filho de Albertina Flylha.
102. 303. Jorge, filho de Alfredo Gregorio dos Santos e Maria Tomazia Abreu.
104. 222. Jorge Barbosa, filho de Manoel Barbosa e Antonia Barbosa.
105. 203. José, filho de Francelina dos Santos de Jesus.

106. 266. José, filho de Gonçalo José da Silva e Maria Gomes da Silva.
 107. 228. José, filho de Miguel Antunes de Souza Guimarães e Maria Conceição.
 108. 315. José Americo Costa, filho de Maria Costa.
 109. 259. José Augusto Ribeiro, filho de Eulina Maria Ribeiro.
 110. 210. José Barbosa, filho de Rodrigues Barbosa e Firmiana do Amaral.
 111. 206. José Cadoz, filho de Raimundo Cadoz e Izabel Ferreira.
 112. 284. José Dionisio da Silva, filho de Manoel João da Silva e Izolina dos Reis.
 113. 304. José Leal, filho de Candida Leal.
 114. 274. José Marques, filho de Antonio Marques e Marcelina Maria do Rosario.
 115. 295. Josino Ribeiro dos Santos, filho de Celicina Augusta dos Santos.
 116. 251. Jovelino Mendes, filho de Minervina Luiza Mendes.
 117. 260. Lauriano, filho de Edgmar de Mendonça.
 118. 237. Lindolpho Meireles Conceição, filho de Rita Maria da Conceição.
 119. 241. Lindolpho Teixeira, filho de Antonio de Freitas.
 120. 300. Luiz, filho de Antonio Luiz de Souza e Rosa de Souza.
 121. 194. Luiz, filho de Antonio Loureiro Rosa.
 122. 279. Luiz, filho de Miguel Delfino Pereira e Laudelina Mendes.
 124. 195. Luiz de França, filho de Joana Ubaldina.
 125. 270. Luiz, filho de Luiz Leonardo Barbosa e Eleuteria Barbosa.
 126. 287. Luiz da Rocha, filho de Arthur da Rocha e Catarina Farani.
 127. 236. Manoel, filho de Jovelino Silva e Benedita Corrêa da Silva.
 128. 318. Manoel, filho de Tibulo de Souza Azevedo e America Pinto Souza.
 131. 298. Manoel Ferreira Silva, filho de Juvenal Ferreira Silva e Ubaldina V. Silva.
 132. 292. Manoel Gonçalves, filho de Tomazia Gonçalves.
 134. 283. Manoel Lourenço, filho de Antonio Lourenço e Serafina de Jesus.
 135. 285. Manoel Magalhães, filho de Laurentina Generosa de Magalhães.
 137. 291. Martinho da Silva, filho de Ana Maria da Silva.
 140. 320. Moysés Alcebiades Leal, filho de Orestes Francisco Leal e Eugenia Rosa Leal.
 141. 308. Nicanor Alves, filho de Sabino Alves e Maria da Silva.
 142. 323. Nicanor de Magalhães, filho de Teofilo de Souza Magalhães.
 144. 299. Nelson Francisco de Matos, filho de Francisco Umbelino de Matos e Antonia Barbosa.
 145. 257. Nilo Ramalho Freitas, filho de Alcibiades de Freitas Ramalho e Regina Moreira.
 147. 290. Orlando Corrêa, filho de Manoel Corrêa e Silvana da Costa.
 148. 322. Oscar, filho de Nicolau Antonio Nogueira e Querina Rosa.
 150. 219. Osmar Manoel da Costa, filho de Manoel Mauricio Costa e Leopoldina Reis Souza.
 151. 327. Oswaldo Higino Miranda, filho de José Higino de Miranda e Estefania Miranda.
 156. 250. Reinaldo, filho de Manoel Luiz Barbosa e Candida Pereira Silva.
 157. 248. Reinaldo, filho de Quintino Bernardes dos Santos.
- Classe de 1909
158. 268. Roldão, filho de José Caetano Soares Junior e Rosa de Almeida.
 159. 277. Rubem, filho de Amelia da Silva.
 160. 203. Sebastião, filho de Miguel José da Costa e Balise Dias da Silva.
 161. 329. Servulo, filho de Fenet Onofre e Tereza Pinheiro Fenet.
 162. 223. Silvio José Rodrigues, filho de Alzira de Castro.
 163. 199. Torsilio, filho de Manoel Alves Ribão e Guilhermina M. da Conceição.
 165. 200. Vidal, filho de José Gomes e Josefa Maria Conceição.
 166. 213. Virgilio Piquet Rosas, filho de Carlos Leopoldo Rosas e Adelia P. Rosas.
 167. 314. Waldemar, filho de Clemente Fabio e Porfiria Ana da Conceição.
 168. 227. Waldemar, filho de Lucinda do Espirito Santo.
 169. 325. Waldemar Ferreira Nunes, filho de Joaquim F. Nunes e Henriqueta S. Neto.
 171. 305. Waldemiro Tavora, filho do capitão-tenente Raul Tavora.
 173. 306. Waldemiro Campos de Oliveira, filho de Luiz C. de Oliveira e Joana C. Oliveira.
 174. 263. Zacarias Ferreira Filho, filho de Zacarias Ferreira e Tomasia Maria Ferreira.

Realengo, 15 de dezembro de 1932. — *Manoel Serafim dos Santos*, 2º tenente, delegado e presidente interino.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Estão convocados em segunda chamada os sorteados incluídos no contingente suplementar a incorporar no corrente ano, os quais deverão apresentar-se de 20 a 30 do corrente mês nas sedes das respectivas junta de alistamento.

A Primeira Circunscrição de Recrutamento convida a todos os jovens nascidos ou não nesta Capital, no ano de 1909 a comparecerem à sua sede, à Avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista) em qualquer dia útil, das 14 às 17 horas, para conhecerem sua situação militar, afim de evitarem que se tornem insubmissos e sofram o vexame de uma desagradável captura.

É claro que estão dispensados desse comparecimento os reservistas do Exército, da Marinha de Guerra, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Policiais, da referida classe de 1909, que já se tenham apresentado a esta C. R. ou nela registrado suas cadernetas.

Sede em São Cristovão, 17 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major chefe interino, da 1ª C. R.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, faço público que se acha aberta neste colégio, a inscrição para fornecimento de gêneros e mais artigos necessários ao funcionamento do Serviço de Rancho e Forragem, durante o primeiro semestre de 1933.

Primeiro grupo

Arròs, quilo.
 Assucar refinado, quilo.
 Azeite doce, litro.
 Banha refinada (peso liquido), quilo.
 Bananada (peso liquido), quilo.
 Batatas, quilo.
 Café moido, quilo.
 Ervilha seca, partida, quilo.
 Goiabada (peso liquido), quilo.
 Farinha de mandioca, quilo.
 Farinha de trigo, quilo.
 Feijão preto, quilo.
 Manteiga (peso liquido), quilo.
 Massa para sôpa, quilo.
 Mate em folha, quilo.

Queijo parmezão, quilo.
 Lombo salgado, quilo.
 Marmelada (peso liquido), quilo.
 Sal grosso, quilo.
 Palitos (com cincoenta, no minimo), caixa.
 Peçegada (peso liquido), quilo.
 Toucinho salgado, quilo.
 Vinagre, litro.

Segundo grupo

Aveia, quilo.
 Alfafa, quilo.
 Milho, quilo.
 Sal grosso, quilo.

Terceiro grupo

Carne verde, sem osso, quilo.
 Carne verde, com osso, quilo.
 Carne de porco, quilo.
 Lingua fresca, uma.

Quarto grupo

Pão de trigo de 420 gramas, quilo.
 Farinha de trigo, quilo.

Quinto grupo

Galinha (de 1 quilo e 500 gramas), uma.
 Ovos frescos, duzia.

Sexto grupo

Leite de vaca, litro.
Manteiga (peso líquido), quilo.

Setimo grupo

Carvão de Cardiff, quilo.
Camarão fresco, quilo.

Oitavo grupo

Peixe fresco, limpo e sem cabeça, quilo.
Camarão fresco, quilo.

Nono grupo

Bananas, ração.
Legumes, quilo.
Tempero, quilo.
Verdura, quilo.

Decimo grupo

Capim verde, quilo.

Condições

1ª — A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao senhor presidente da Comissão de Rancho e entregue ao senhor secretário, até às 16 horas do dia 26 do corrente, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d e);

a) Haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b), Ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão da Junta Commercial;

c), Que fielmente cumpriu o ultimo contrato ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d), Ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Colégio, a importância de (1:000\$000), um conto de réis;

e), Os documentos acima não serão aceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181, de 5 de maio de 1924;

2ª — As propostas serão apresentadas á Comissão de Rancho, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quais serão abertos na presença dos concorrentes.

3ª — As propostas serão em três vias, mas quais os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, os respectivos preços, contendo além do selo na primeira via, data e assinatura do concorrente.

4ª — Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguais ao do mostruario existente no Serviço de Aprovevisionamento) e postos no Colégio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeitá-los, quando não satisfizerem qualquer condição.

5ª — As firmas que tiverem de fornecer ao Colégio, serão obrigadas a fazê-lo, pelos mesmos preços, aos oficiais, sargentos e funcionarios civis, sendo os pedidos feitos diretamente pelos interessados e os pagamentos efetuados a criterio do fornecedor.

6ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

7ª — Os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituí-los no prazo de duas horas.

8ª — Si o fornecedor deixar de fazer a entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das rejeitadas no prazo estipulado na 7ª condição, poderá a Comissão de Rancho adquiri-las de terceiros, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 20% calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados.

9ª — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de acordo com o regulamento de Contabilidade Publica, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição.

10ª — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base.

11ª — É reservado ao Sr. diretor do Colégio, o direito de anular a presente concorrência.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1932. — *Hermelindo Ramos Filho*, 1º tenente contador, secretario.

Colégio Militar do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE RANCHO****Concurrencia administrativa**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de...

Capital Federal, 20 de dezembro de 1932. — *Hermelindo Ramos Filho*, 1º tenente contador, secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho deste batalhão e de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica, e resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1931, faço publico para conhecimento dos interessados que será realizada nesta unidade no dia 30 do corrente mês, ás 9 horas, uma concorrência administrativa para fornecimento de generos constantes dos grupos abaixo, para o ano de 1933.

1º grupo

Azeitonas, lata.
Azeite doce, quilo.
Alhos, quilo.
Água mineral, caixa.
Água Salutaris, caixa.
Água mineral S. Lourenço, caixa.
Bacalháu, quilo.
Batatas, quilo.
Canela em pó, lata.
Chocolate, lata.
Chopp, litro.
Cebolas, quilo.
Farinha de trigo, quilo.

Farinha de rosca, quilo.
Fiambre, quilo.
Farelo de trigo, quilo.
Flay Tox, galão.
Gelo, quilo.
Guaraná, garrafa.
Leite condensado, lata.
Linguica de porco espe, quilo.
Linguica fina, quilo.
Maassa de tomate, lata.
Massa para sopa, quilo.
Manteiga, quilo.
Palitos, caixa.
Petit-pois, lata.
Queijo Palmyra, quilo.
Queijo de Minas, quilo.
Queixo parmezon, quilo.
Salsichas de Vienna, lata.
Salame, quilo.
Toucinho, quilo.
Vinho de mesa do Rio Grande, litro.
Vinho de mesa, litro.
Vinagre, litro.

2º grupo

Abobora, quilo.
Aipim, quilo.
Agrião, quilo.
Alface, quilo.
Batata doce, quilo.
Bringela, quilo.
Bananas, uma.
Cenôra, quilo.
Couve-flôr, quilo.
Couve, quilo.
Chuchú, quilo.
Giló, quilo.
Galinha até 2 quilos, uma.
Frangos até 1 quilo, um.
Laranja, uma.
Louro em folha, quilo.
Palmito, quilo.

2º grupo

Pato até 3 quilos, um.
Peixe fresco (tainha), quilo.
Peixe Pescada, quilo.
Quiabo, quilo.
Tomaes, quilo.
Camarão fresco, quilo.

3º grupo

Lenha roliça fina, metro cubico.
Lenha media roliça, metro cubico.
Lenha roliça grossa, metro cubico.

Art. 1º. Os requerimentos pedindo inscrição deverão ser dirigidos ao senhor presidente da Comissão de Rancho até ás 9 horas do dia 29 do corrente, acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade dos proponentes, os quais serão os seguintes:

a) quitação de haver, como negociante especialista do genero, pago os impostos federais e municipais da casa commercial relativa ao ultimo semestre vencido.

b) contrato social;

c) quitação do Imposto Sobre a Renda relativo ao exercicio de 1931;

d) documento que prove ter o candidato caucionado na Contadoria do Batalhão a quantia de 500\$, 200\$ e 200\$ em moeda corrente, respectivamente para os grupos 1º, 2º e 3º; para garantia dos compromissos assumidos.

Art. 2º. As propostas deverão:

a) ser feitas em duas vias, sendo a 1ª devidamente selada e as demais assinadas pelo proponente;

b) conter os preços em algarismos e por extenso;

c) não conter rasuras, emendas, entrelinhas ou outra qualquer coisa que possa causar dúvidas;

d) ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com declaração na parte exterior, do nome do proponente.

Parágrafo unico. Os proponentes deverão comparecer á abertura das propostas ou fazer-se representar. Caso em contrario, correrá á sua revelia o processo de abertura sem que caiba o direito de alguma reclamação.

Art. 3°. O fornecedor que perder a concorrência poderá levantar a caução devolvendo apenas para o seu resgate, o recibo que lhe foi fornecido pelo almoxarife-pagador.

Art. 4°. Os generos a serem fornecidos serão de 1ª qualidade e o prazo de entrega no quartel regulado pelo aprovisionador de acordo com as necessidades do rancho, o qual será no minimo de 6 horas e no maximo 24.

Art. 5°. O proponente que oferecer preço mais barato será preferido. Em caso de empate será o fornecedor do genero aquele que a convite do presidente da Comissão do Rancho fizer por escrito, maior redução. Se nenhum quizer fazer abatimento terá preferencia para o fornecimento o candidato nacional. Se houver novo empate resolver-se-á pela sorte.

Art. 6°. Os fornecedores não poderão alterar os preços da concorrência antes de decorridos 4 meses e mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão do Rancho.

Art. 6°. Ao fornecedor que deixar de entregar o genero no prazo estipulado pelo aprovisionador serão applicadas as seguintes penalidades:

a) aquisição desse genero em outro fornecedor, correndo por sua conta a diferença de preços. Em caso de reincidência sofrerá além das penalidades acima mais a multa de 10 % sobre o valor total dos generos pedidos, a qual será descontada da caução. Nova reincidência sofrerá as mesmas penalidades acima previstas e o presidente da Comissão do Rancho proporá ao comando da unidade a inidoneidade do proponente e a sua firma cancelada do numero dos fornecedores.

Art. 8°. Os artigos a serem fornecidos não deverão exceder de 10 % dos preços corrente da praça.

Art. 9°. Fica reservado ao Governo o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa.

Art. 10. As contas provenientes de fornecimento feito pelos fornecedores deverão ser, devidamente legalizadas, entregues ao aprovisionador até o dia 5 do mês subsequente ao do fornecimento, para o respectivo processo de pagamento.

Art. 11. Não será levada em consideração nenhuma oferta de vantagens não prevista neste edital.

Art. 12. Ao fornecedor que por qualquer ato da Comissão do Rancho, se julgar prejudicado, cabe o direito de apelar para o comando do batalhão.

Art. 13. Os fornecedores sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública.

Art. 14. As declarações de perfeita submissão ao presente edital deverão ser feitas no requerimento pedindo inscrição.

Art. 15. O candidato deverá mencionar no requerimento em qual grupo deseja inscrever-se. Se quizer tomar parte em todos deverá fazer tantas cauções quantos forem os grupos.

Vila Militar, 20 de dezembro de 1932.
— *Edmundo Rodrigues*, 1º ten. aprovisionador interino.

Asilo de Inválidos da Patria

Não tendo até a presente data se apresentado nenhum concorrente, para o fornecimento de rações preparadas, chamados pelo edital publicado no *Diário Oficial* do dia 17 de outubro proximo findo, á pagina 19.208, e reiterado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, chamo novamente a atenção dos Srs. interessados para o referido edital, fixando o dia 26 do corrente para a apresentação das propostas.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 20 de dezembro de 1932. — *Francisco Soares Guedes*, 2º tenente aprovisionador.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

De ordem do senhor major veterinario, comandante, faço publico que, a contar da data de hoje, 22 do corrente, e pelo prazo de 30 dias, se acham abertas na Secretaria desta escola as inscrições para o concurso de admissão para matricula no Curso de Aplicação, de acordo com os artigos 25, 29, 30, 31 e 32, do regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 do mês de abril de 1930.

Para matricula nêsse curso os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro, no gozo de todos os direitos civis;

b) ser diplomado em medicina veterinaria por escola reconhecida oficialmente;

c) ter no maximo 28 anos de idade, comprovada esta por certidão;

d) ser reservista do Exército ou da Armada;

e) ter aptidão fisica demonstrada em rigorosa inspeção de saúde;

f) ter observado boa conduta anterior, atestada pela autoridade policial do distrito em que residir e possuir as condições de honorabilidade que afiancem a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitáveis, inclusive de officiais do Exército que conheçam seus antecedentes;

g) atestado de vacinação;

h) atestado de que não sofre de moléstia contagiosa;

i) ter sido aprovado no concurso de admissão.

Os requerimentos para matricula serão dirigidos, pelos candidatos, ao mi-

nistro da Guerra, entregues até 11 de fevereiro exclusivo, á Secretaria da Escola, acompanhados dos documentos de que tratam as alíneas antecedentes.

Deferidos seus requerimentos, os candidatos á matricula no curso serão submetidos ao concurso de admissão, que constará das seguintes materias:

I — Semiologia;

II — Patologia geral;

III — Patologia médica;

IV — Patologia cirurgica e manual operatorio;

V — Doenças contagiosas;

VI — Zootecnia geral e

VII — Higiene veterinaria.

O concurso constará de prova escrita e de provas orais e pratico-orais. As provas e o seu julgamento serão feitos de inteiro acordo com as normas que regem a execução dos exames na Escola. A prova escrita é eliminatória. A realização de concurso obedecerá ás seguintes prescrições: o assunto e as questões da prova escrita serão os mesmos para todos os candidatos.

Na Capital Federal, o concurso terá lugar no recinto da Escola; se houver candidatos nos Estados o ministro da Guerra poderá, se julgar conveniente, designar a sede das respectivas regiões militares para realização da prova escrita do concurso.

Todas as provas escritas serão realizadas em um mesmo dia, previamente fixado para todos os candidatos.

Os candidatos aprovados na prova escrita farão os exames orais e praticos na sede da Escola, em presença de uma comissão composta de três membros, em dias e horas previamente fixados. Para isto, os candidatos terão o seu transporte garantido por conta do Governo. Terminado o concurso de admissão, e após a classificação de todos os candidatos, serão feitas as matrículas dentro do numero fixado pelo senhor ministro da Guerra e de rigoroso acordo com o merecimento revelado nêsse concurso.

Os alunos do curso de Aplicação serão considerados, logo após a matricula, aspirantes a official, estagiarios do quadro do Serviço de Veterinarios do Exército, terão honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes a esse posto.

A frequencia no curso é obrigatoria.

O estagiario que for reprovado em exames parciais ou no fim do curso, será eliminado da escola, sem que lhe assista direito á readmissão nem a qualquer vantagem ou regalia.

Os que forem aprovados, só poderão sair do Exército depois de cinco anos de serviço ativo ou mediante indenização das despesas.

Essas obrigações, a que ficam sujeitos os estagiarios, serão claramente discriminadas em documentos por eles firmados no ato da sua admissão, na Secretaria da Escola.

Aqueles que desejarem abandonar o curso, antes da conclusão, indenizarão também a importancia dos vencimentos recebidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, de acordo com o regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 de abril de 1930, que será divulgado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1932. — *Alfredo da Costa Monteiro*, primeiro tenente, secretário interino.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

Programas para o Concurso de Admissão ao Curso de Aplicação desta Escola, organizados de acordo com o artigo 29, do respectivo Regulamento (Reg. 66).

a) Semiologia:

Processos gerais de exploração.

Exploração dos aparelhos.

1º, aparelho digestivo;

2º, aparelho respiratório;

3º, aparelho circulatório;

Exame do sangue. A — Exame macroscópico. B — Exame microscópico; modificações do selementos figurados normais do sangue;

4º, aparelho linfático;

5º, aparelho urinário. Exames macroscópico, químico e microscópico da urina;

6º, semiologia da temperatura. Temperatura normal nas diversas espécies. Variações fisiológicas. Oscilações febris.

7º, semiologia do sistema nervoso: Motricidade e sensibilidade.

b) Patologia geral:

Secreções gástrica e intestinal. Hiper e hiposecreções. Suas causas e consequências.

Dos diversos síndromas renais e seu valor sob o ponto de vista diagnóstico.

Aparelho respiratório e suas relações com o aparelho circulatório.

Cardiopatias agudas e crônicas. Ação dos principais medicamentos cardíacos.

Fatores etiológicos das doenças nervosas. Doenças da nutrição. As vitaminas.

Doenças causadas por vírus filtráveis.

Imunidades.

Doenças infecciosas. Generalidades — Toxinas.

Principais infecções dos animais domésticos.

c) Patologia Médica:

Afeções do faringe.

Afeções do estômago e do intestino nos solípedes. Gastroenterites. Indigestões; congestão intestinal. Volvulos e invaginação.

Afeções do peritônio. Peritonites e ascites.

Afeções do aparelho respiratório. Afeções do laringe, dos brônquios, dos pulmões e das pleuras.

Afeções do aparelho circulatório. Pericardites. Endocardites. Miocardites.

Afeções do sistema nervoso. Congestão cerebral. Meningo-encefalite. Epilepsia e eclampsia.

Afeções da pele.

Dermatoses não parasitárias. Dermatômicoses.

Dermatoses produzidas por parasitas animais.

Doenças do sangue, anemias, hidroemias, hemofilia, leucemia.

Doenças da nutrição. Reumatismos. Obesidade. Magreza. Diabetes.

Raquitismo. Osteo-malacia.

d) Patologia Cirúrgica e Manual operatorio:

Afeções da espádua e do braço. Entorse escapulo-humeral.

Fraturas do escapulo e do humerus. Luxação da espádua. Paralisia do nervo radial.

Afeções do cotovelo e do antebraço. Codilheira. Fratura do radio e do cubito.

Afeções da anca. Fratura do coxal. Luxação da articulação coxo-femural.

Afeções da soldra e da perna. Fratura da rótula. Luxação rotuliana.

Impedimento da rótula. Rutura da corda femuro-metatarsina. Fratura do perônio.

Afeções de pé: Fendas, estrepadas, aguamento, gavarro e encastelamento.

Afeções da canela: taras e esforços dos tendões.

Afeções da boca. Feridas da língua. Carie dentária. Fistulas dentárias. Irregularidades do gasto dos dentes. Nivelamento dos dentes.

Recalçamento dos molares.

Afeções dos maxilares. Fratura dos maxilares. Artrite temporo-maxilar.

Afeções das glândulas salivares. Fistulas da carótida e do canal de Stenon.

Calculos dos canais salivares.

Afeções da cavidade nasal e do sinus. Fraturas das cavidades nasais e dos sinus. Sinosite.

Afeções do olho e de seus anexos. Exploração do olho. Contusões e feridas do globo ocular. Conjuntivite. Queratite. Fluxão periodica. Catarata. Flegmão do olho. Obstrução das lacrimais. Entropion.

Afeções do crânio e da nuca. Contusões e feridas da região craneana. Flegmão da nuca.

Afeções das bolsas gástricas. Coleção purulenta das bolsas gástricas.

Afeções do pescoço. Trombus. Flebite da jugular. Cornage aguda e cornage Obstrução esofágica.

Afeções do esôfago. Cateterismo. crônica.

Afeções do garrote, do dorso e do lombo. Feridas. Necrose dos tecidos do garrote. Entorse dorso-lombar.

Afeções do abdômen. Hernias inguinais. Hernia umbelical. Hernia ventral.

Afeções do testículo, do cordão e dos seus envoltórios. Feridas dos testículos. Castração do cavalo. Criptorquidia. Funiculite.

Afeções dos órgãos genitais femininos. Lesões traumáticas da vulva e da vagina e do útero.

Afeções da bexiga. Cateterismo. Calculos da bexiga. Feridas da uretra. Calculos da uretra.

Manual operatorio das diversas operações que podem ser aplicadas no tratamento dessas diversas afeções.

s) Doenças contagiosas

Mormo.

Adenite equina.

Tetano.

Gangrena gástrica.

Febre tifoide do cavalo.

Carbunculo sintomático.

Carbunculo hemático.

Raiva.

Tuberculose.

Febre aftosa.

f) Zootecnia geral

Varição.

Variações bruscas ou mutações.

Variações progressivas.

Individualidade — Caracteres distintivos a sexuais secundários. Julgamento pelo método dos pontos.

Hereditariedade.

Manifestações de hereditariedade normal.

Hereditariedade patológica.

Leis de Mendel.

Método de reprodução.

Consanguinidade.

Seleção.

Cruzamento.

Mestiçagem.

Hibridação.

Produção da carne gorda.

Formação da gordura.

Fatores essenciais da produção da carne gorda.

Ginástica funcional do aparelho digestivo.

Dinamogenese — Determinação das medidas de força ou dinamometria.

Precocidade e robustez.

Métodos de aperfeiçoamento dos animais domésticos.

Especialização e adaptação.

Fatores de aperfeiçoamento.

Higiene, o solo, o clima, e a climatização.

Habitações.

Higiene das grandes funções. Alimentação. Ginástica funcional. Métodos de reprodução.

g) Higiene veterinária

Influências higienicas gerais.

Meio exterior. Atmosfera, solo, agua e clima.

Estações. Localidades.

Meio interior. Temperamento e constituição. Sexos.

Idade. Hereditariedade. Habito.

Baixas. Acantonamento. Bivague.

Higiene da alimentação. Alimentos. Bebidas.

Rações. Substituições. Falsificação dos generos.

Higiene do trabalho.

Higiene da pele, dos membros e do dorso.

Higiene individual. Tosa. Banhos. Massagens.

Higiene dos membros e dos pés, do dorso e das espáduas.

Conservação da crineira e da cauda.

Higiene dos poldros.

Higiene dos transportes; por terra, pelo caminho de ferro e por mar.

Higiene da reprodução.

Confere com o original.

Secretaria da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, em 22 de dezembro de 1932. — *Alfredo da Costa Monteiro*, 1º tenente-veterinario, ajudante-secretario, interino.

Segunda Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se atenção dos interessados para os editais de concorrência administrativa publicados do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1932, às páginas 22.527 e 22.530.

Quartel no Forte do Imbuí, 19 de dezembro de 1932. — *Nicolau Soares*, 1º tenente contador, almoxarife-pagador.

Instituto Militar de Biologia

Mapa de concorrência n. 35, realizada no dia 15 de dezembro de 1932, nos termos do art. 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concorrentes						Preço menor
		Moreira Barbosa & Cia., Ltda.	Lutz, Ferrando & Cia., Ltda.	Villas Bôas & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	O. Neiva & Cia.	Merino & Cia.	
	<i>Laboratorio e Cirurgia</i>							
1	Banco giratorio de metal, um.....	38\$000	40\$000	39\$000	68\$000	49\$500	48\$000	38\$000
2	Bisturi réto de 15 centímetros do comprimento, um.....	14\$000	11\$800	10\$000	—	12\$000	14\$000	10\$000
3	Caixa e aparelho para exame bacteriologico de agua, uma.....	450\$000	—	—	—	—	—	450\$000
4	Disco de borracha para campanula de vacuo, tendo a campanula 24 cms. de diametro, um.....	38\$000	—	10\$000	—	12\$000	—	10\$000
5	Frasco de vidro neutro, amarelo, com capacidade para dois litros, rôlha esmerilhada, um.....	—	—	—	—	15\$000	—	15\$000
6	Lapis dermatografico preto, um.....	—	—	1\$500	1\$800	2\$500	2\$800	1\$500
7	Pinça de dissecação de 18 centímetros de comprimento, uma.....	12\$000	—	—	—	—	—	12\$000
8	Placa circular de amiantho, de 38 cms. de diametro, uma.....	22\$000	—	15\$000	—	—	—	15\$000
9	Rôlha de cortiça para frascos, uma.....	—	—	—	—	\$100	\$022	\$022
10	Seringa Luer de 10 cc., uma.....	14\$000	21\$000	—	33\$000	—	22\$000	14\$000
11	Seringa Luer de 20 cc., uma.....	18\$000	24\$000	—	33\$000	—	26\$000	18\$000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — O almoxarife-pagador *Rodolpho Prates*, 1º tenente contador. Aprovada. Em 16 de dezembro de 1932. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel medico, diretor.

Instituto Militar de Biologia

Mapa de concorrência n. 36, realizada no dia 15 de dezembro de 1932, nos termos do artigo 2, do decreto n. 19.542, de 30 de dezembro de 1930, com as alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1932.

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Concurrentes							Preço menor
		Moreira Barbosa & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	Lutz Ferrando & Comp.	O. Neiva & Comp.	Moreno Borlido & Comp.	Paul Luik	Merino & Comp.	
Quimica									
1	Benzina, retificada, grama.....	\$003	\$003	—	\$002,6	—	—	\$004	\$002,6
2	Chlorureto de ouro, puro, para analise, grama.....	18\$000	14\$000	—	17\$500	—	—	—	14\$000
3	Mercurio metalico, para analise, grama.....	\$150	\$120	—	—	\$130	\$090	—	\$090
4	Piridina, grama.....	\$180	\$160	—	—	\$140	—	—	\$140
Laboratorio									
(Permanente)									
1	Bureta graduada, com pé, de 25 cc., uma.....	25\$000	—	—	—	—	—	—	25\$000
2	Bureta graduada, com pé, de 10 cc., uma.....	18\$000	—	—	—	—	—	—	18\$000
3	Escarradeira higienica, com pé, uma.....	28\$000	—	24\$000	27\$000	25\$000	—	27\$000	24\$000
(Consumo)									
1	Algodão de vidro, grama.....	\$100	\$090	—	—	—	\$048	—	\$048

Aprovada em 16—12—932.

Rio de Janeiro. 16 de dezembro de 1932. — *Dr. Alarico Damasio*, diretor. — O almoxarife-pagador *Rodolpho Pontes*, 1º tenente-contadrc.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais

Faço publico que, na concorrência hoje realizada, para a compra dos terrenos de cultura, situados a O. do lote rural n. 58, do nucleo colonial "João Pinheiro", anunciada por edital publicado á pagina n. 22.197, do "Diario Oficial" de 5 deste mês, foram apresentadas as propostas que se seguem.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 1932. — *Carlos Pereira da Silva*, inspetor do Povoamento.

O abaixo assinado de acôrdo com a concorrência publicada no "Diario Oficial" de 5 do corrente, vem mui respeitosamente perante V. Ex., propôr pela sobra de terra de cultura requerida por mim, a pagar réis 1:802\$000 (um conto oitocentos e dois mil réis), por alqueire geometrico, e me sujeitando todas as exigencias da concorrência feita, a que junto o deposito de 50\$000 (cincoenta mil réis).

Nucleo João Pinheiro, 19 de dezembro de 1932. — *José Dias Sobrinho*.

O abaixo assinado propõe pela sobra do lote n. 58, que está em concorrência marcada para o dia 20 do corrente a um conto seiscentos e setenta e seis mil réis (1:676\$900), por alqueire geometrico, comprometendo-se a mandar medir e tudo o mais que preciso fôr.

Nucleo João Pinheiro, 17 de dezembro de 1932. — *Raymundo Luiz Barbosa*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Policia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Policia e de acôrdo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua

Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão *Raul Pinto Seidl*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados — Harold Groig, Manoel de Oliveira Pontes, Bjarne Bugg, Ramiro Vieira, José de Sá, Antonio Pereira, Luciano Gobetta, Antonio Vicente Martins, João de Souza, Albano Joaquim da Silva.

Reprovado — 1.
Inspetoria de Veículos, em 22 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, estão sujeitos à vistoria sanitária no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

- Rua Cadete Ulises Veiga n. 58, às 14 horas.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 60, às 14, 10.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 62, às 14, 20.
Rua Cadete Ulises Veiga, n. 64, às 14, 30.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 66, às 14, 40.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 68, às 14, 50.
Rua Estacio de Sá n. 7, às 15 horas.
Rua Estacio de Sá n. 27, às 15, 10.
Rua Estacio de Sá, n. 29, às 15, 20.
Rua Estacio de Sá n. 31, às 15, 30.
Rua Estacio de Sá n. 53, às 15, 40.
Rua Matos Rodrigues n. 27, às 15, 50.
Rua Matos Rodrigues n. 32, às 16 horas.

Rua Marquês Sapucaí n. 138, às 16, 10.
Rua Marquês Sapucaí n. 140, às 16, 20.
Poderão comparecer às aludidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 16 de dezembro de 1932. — Doutor *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 30 do corrente os seguintes imóveis:

- Rua Senhor Matosinhos n. 12, às 14 horas.
Rua Senhor Matosinhos n. 14, às 14, 10.
Rua Senhor Matosinhos n. 16, às 14, 20.
Rua Senhor Matosinhos n. 16, às 14, 20.
Rua Senhor Matosinhos n. 18, às 14, 30.
Rua Senhor Matosinhos n. 20, às 14, 40.
Rua Senhor Matosinhos n. 74, às 14, 50.
Rua Senhor Matosinhos n. 76, às 15 horas.
Rua Senhor Matosinhos n. 78, às 15, 10.
Rua Senhor Matosinhos n. 69, às 15, 20.
Rua Senhor Matosinhos n. 71, às 15, 30.
Rua Senhor Matosinhos n. 73, às 15, 40.
Rua Senhor Matosinhos n. 79, às 15, 50.
Rua Senhor Matosinhos n. 89, às 16 horas.
Rua Senhor Matosinhos n. 91, às 16, 10.

Rua Senhor Matosinhos n. 93, às 16, 20.

Rua Senhor Matosinhos n. 97, às 16, 30.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos aludidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 16 de dezembro de 1932. — Doutor *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITÁRIOS MARÍTIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, são convidados a comparecer hoje, 24, às 13 horas, na da biblioteca deste departamento, à rua do Rezende n. 128, 1º andar, os seguintes candidatos aos lugares de sub-inspectores sanitários marítimos:

- Dr. José Soares Ribeiro de Castro.
Dr. Gentil Augusto Ribeiro.
Dr. Lauro Grillo.
Dr. Conrado Nestor Schultz.
Dr. João Pontes da Carvalho.
Dr. João Ramos de Souza.
Dr. Lamartine Miralles de Figueiredo.
Dra. Raymunda Bezerra.

Ficam igualmente convidados a comparecer, todos os candidatos que responderam à prova escrita, afim de ser realizada a leitura da respectiva prova.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de dezembro de 1932. — *Phocion Serpa*, Dr. diretor do Expediente.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Resultados dos exames do primeiro ano:

- | Número de ordem | Nomes | Pontos |
|-----------------|---|--------|
| 1. | Maria Luiza Lage, | 9,5. |
| 2. | Emy do Amaral Pamplona, | 8,5. |
| 3. | Ignês Pacheco, | 8,5. |
| 4. | Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, | 6. |
| 5. | Julia Cabral Barreiro Cravo, | 9,5. |
| 6. | Sylvia Goulart de Andrade, | 8,5. |
| 7. | Cecilia Bandeira de Mello, | 8. |
| 8. | Marina M. de Barros Roxo, | 9. |
| 9. | Maria da Penha Haddock Lobo de Affonseca, | 7,5. |
| 10. | Cecilia Helena de Oliveira Roxo, | 9,5. |
| 11. | Maria José Motta e Albuquerque, | 9,5. |
| 12. | Oscar de Luna Freire, | 9,5. |
| 13. | Octavio Calasans Rodrigues, | 9. |
| 14. | Octavio da Fonseca Machado, | 5. |
| 15. | José Bartholo da Silva, | 8,5. |
| 16. | Pedro Rodrigues da Cunha, | 8. |
| 17. | Adolpho Jacome Martins Pereira Filho, | 5,5. |
| 18. | Aureliano Amaral. | |
| 19. | Olavo Annibal Nascentes, | 4,5. |
| 20. | Adolpho Camara da Motta, | 5,5. |

De acordo com a lei em vigor, estão aprovados os alunos que obtiveram nota igual ou superior a 4. Um aluno não alcançou a nota exigida.

Biblioteca Nacional, 22 de dezembro de 1932. — *Luiz Corte-Real de Assumpção*, secretário.

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho, diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente, às 9 horas, terão início, com o sorteio do ponto e realização da prova escrita, os atos do concurso para provimento de duas cadeiras de direito civil do curso de bacharelado da mesma Faculdade, concurso que se realizará de acordo com as "Instruções" baixadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publico, aos 9 de novembro do corrente ano.

Estão inscritos, para o concurso, os Srs. Dr. Hahnemann Guimarães, bacharel Arthur da Rocha Ribeiro, Dr. Paulino José Soares de Souza Neto, bacharel Arnoldo Medeiros da Fonseca, bacharel Augusto Coimbra da Luz e Dr. José Philadelpho de Barros Azevedo.

A Comissão Examinadora, eleita nos termos do art. 54, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 compõe-se dos doutores José Saboia Viriato de Medeiros, José Carlos de Mattos Peixoto, Oroszimbo Nonato da Silva, Virgílio de Sá Pereira e Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro 22 de dezembro de 1932. — O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 16 do corrente, à pag. 23.011 acha-se publicado um edital pelo qual são convidados os senhores proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 9 do corrente à pagina 22.520, acha-se publicado um aviso chamando a atenção dos interessados para o que dispõe o § 2º, do artigo 14, do regulamento para concessão do consumo d'agua, apurado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro ultimo.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o 1º oficial Luiz Arlindo Tavares de Lyra a assumir o exercicio de seu cargo nesta inspetoria, dentro do prazo da lei, para que não incorra nas penalidades do artigo 214 do Codigo Penal.

Seção de Expediente, 17 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

SEGUNDA PAGADORIA

Convidam-se os interessados a comparecer nos guichês desta pagadoria, até o dia 31 de dezembro do corrente, afim de receberem as importancias de

suas contas, ou quaisquer outros pagamentos, cujos processos se encontram nesta pagadoria, de vez que é desejo do Governo saldar tais compromissos até aquela época, data do encerramento do exercício.

Segunda Pagadoria, em 19 de dezembro de 1932. — *Joaquim F. Vaz Junior*, escrivão.

Relação dos processos que se encontram nesta Pagadoria:

"Restituições":

Antonio Lemos Sobrinho
Antonio B. Diniz.
Antonietta Moreira
A. H. Sharp.
Antonio Martins
Attila French.
Adhemar Villela dos Santos
Affonso Monteiro de Barros
Agenor Augusto Miranda.
Armando Manoel.
Arnaldo de Moraes.
Aristides Marques da Cunha.
Affonso Pappocena.
Accacio Neves.
Alfredo Gastão de V. Amaral.
Achilles Martins Ferreira.
Amangá L. de Castro Menezes.
Armando M. de Vasconcellos.
Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque.

Adolpho P. A. Correia.
Arthur Oscar de Macedo.
Adalberto Monteiro de Andrade.
Agostinho Cahay.
Antonio L. Pereira Ferraz.
Altamiro da Fonseca Braga
Alfredo da Cunha Dias.
Bento Luiz Felix da Silva Junior.
Bernardo Cysneiros da Costa Reis.
Bento Manoel Martins.
Carmelita Bastos e Ophelia Bastos.
Carlos Martins G. Pereira.
Carlos Mayer.
Clarindo de Campos Valladares (1º tenente).

Costa Pacheco & Comp.
Clotilde de Andrade Neves.
Candido Morroig.
Carlos Cordeiro da Rocha.
Cesar Rabello.
Custodio Espolidoro dos Santos.
Casemiro Pinto.
Domingos de Araujo.
Djalma Palli Coelho.
Democrito Barbosa.
Deocleciano de X. de Souza.
Elmira de Souza Martinez.
Eduardo Uchôa C. Albuquerque.
Eduardo Eurico de Oliveira.
Eurico Jacy Monteiro.
Eduardo Clerc & Comp.
Edy Bittencourt Brígido.
Eugenio T. Talois.
Edgard Fontoura de Barros.
Elpidio Marins.
Edmundo Sotto.
Edgard Tinoco Frederick Engerhart.
Frederick Engerhart.
Francisco Gomes Moreira.
Fernando de Abreu Coutinho.
Fortunato E. Contardo.
Felippe Moreira Lima.
Facellino & Grometti.
Francisco Eugenio Teixeira.
Francisco Goncalves de Aguiar
Francisco Tozzi Galvão.
Francisco de C. P. Bittencourt.
Francisco Apocalypse.
Guido Paroni.
Gabriel Raphael da Fonseca.

Gregorio Garcia Lisboa Junior.
Gomaliel Bononiro.
Henrique Villinolt Sloper.
Hilario Pereira Moutinho.
Honorina Bogado Freire.
Herculano F. de Assumpção.
J. Baptista da Cruz & Comp
João Correia de Paiva.
João Baptista de N. Goyana.
Joaquim Pinheiro de Miranda França.
Jorge Haggat.
José Luiz Gadolphin.
José Izidro Teixeira.
José Gouvêa.
José Soares Ribeiro.
José Nicomedes Monteiro de Barros.
José Theodoro de Oliveira Mattosinho.
José Julio da Costa Pereira.
José Joaquim da Gama Machado.
José Portocarreiro.
José Maria da Silveira Nichina.
João Marinho Falcão.
João Francisco Soares da Silva.
José Carlos Barbosa.
José Antonio de Medeiros.
Julia Indio P. Pereira.
Luizio Chagesttel.
Luiz Goncalves Moreira.
Luiz Carvalho Filho.
Luiz Lobo.
Lemos & Natini.

Segunda Pagadoria, 20 de dezembro de 1932. — O escrivão, — (*Assinatura ilegível*).

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De acordo com o despacho de 17 do corrente mês de dezembro, proferido pelo Sr. ministro presidente deste Tribunal, no processo G-10-1.821, mandando tornar sem efeito, por falta de pagamento, no prazo marcado, do selo devido na portaria do dia 6, a licença concedida ao terceiro escrivuario do mesmo Tribunal, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, fica, pelo presente edital, o mesmo escrivuario intimado a reassumir o exercício de seu cargo, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 1932. — *J. B. Randalpho Paiva Junior*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES 11º Distrito

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal e de acordo com o art. 24, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que em relação aos contribuintes lançados pelo 11º Distrito, foram feitas as seguintes alterações para o exercício de 1933, ficando os mesmos contribuintes cientificados de que qualquer reclamação poderá ser apresentada por meio de petição, somente dentro do prazo de trinta dias, de que trata o artigo 40, do citado decreto.

Local — Indústrias — Alteração

RUA CAMERINO:

N. 15, José Ribas Pollo, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", e elevada a taxa proporcional de 10 % para 20 %, de

acordo com o art. 13, do decreto citado. Ns. 77/81, Leandro Martins & Comp., marceneiro, alterado o valor locativo de 40:920\$000, para 72:000\$000. (Senador Pompeu n. 31).

N. 89, Affonso Araujo Cezar, diretor secretário da S. A. "O Livro Vermelho dos Telefones", coletado *ex-officio*.

Ns. 97/99, International Business Machines Co. of Delaware, maquinas e relógios, depósito, incluído por efeito de mudança, com o valor locativo de 36:000\$000.

N. 8, Thomé Cavadas, "barbeiro não vendendo perfumarias", coletado *ex-officio*, com o valor locativo de réis 2:400\$000.

N. 32, José Graber, "colchoeiro vendendo moveis", alterado o valor locativo de 5:400\$000 para 6:000\$000.

Ns. 38/40, Armando da Silva Carvalho, "louças, vidros e ferragens", alterado o valor locativo de 6:000\$000, para réis 9:000\$000.

N. 44, Ignacio José Machado, "farmacia", alterada a classificação para "farmacia e perfumaria", de acordo com o artigo 13, do decreto n. 5.142, citado.

N. 52, Alfredo Carlos, "botequim", alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13, do decreto n. 5.142, citado.

N. 74, Barbosa & Vences, "botequim", alterado o valor locativo de 8:400\$000, para 9:600\$000.

N. 78, Carlos Nicoletti, "sapateiro", coletado *ex-officio* com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 108, Gumercindo Alves Carvalhosa, "serralheiro", incluído no lançamento por efeito de mudança, com o valor locativo de 4:200\$000.

Ns. 134/150, Carvalho Paes & Companhia, "fundição", alterada a classificação para "fundição e ferro esmaltado", de acordo com o art. 13, do decreto citado.

N. 162, João Soriano, "sapateiro", alterado o valor locativo de 2:400\$000, para 3:000\$000.

RUA DO COSTA:

N. 11, Paulo Pereira e Ricardo Domingos Pereira, "botequim", alterado o valor locativo de 4:500\$000, para réis 4:800\$000.

N. 81, sob., Jesus Antelo Fraga, "apostos mobiliados", alterado o valor locativo de 6:000\$000, para 7:200\$000.

N. 56, Ferreira & Irmão, "malas", alterado o valor locativo de 1:440\$000, para 1:800\$000.

N. 86, José Corrêa da Silva, sucessor de José Augusto de Almeida, em transferência, "cabelereiro e barbeiro não vendendo perfumarias", alterado o valor locativo de 1:200\$000, para 1:800\$000.

N. 100, Alexandre Borges de Mattos, "sal", coletado *ex-officio* por efeito de mudança, sob o valor locativo de réis 4:200\$000.

N. 108, J. Mendonça, "azeite de coco", valor locativo de 2:400\$000, 1º lançamento.

RUA VISCONDE DA GAVEA:

N. 113, Lino Fernandes & Ramalho, "botequim, charutos e cigarros", alterado o valor locativo de 3:240\$000, para 3:600\$000.

N. 125, fundos, Almeida & Comp., "instrumentos de música", concertador, coletado *ex-officio*, com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 56, Ayres Andrade & Comp., "calçado fabricantes", alterado o valor locativo de 12:000\$000 para 16:000\$000.

N. 70, sobrado, Modesto Fernandes, "calçado fabricantes", alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

RUA MARCILIO DIAS:

N. 38, J. Xavier & Comp., "serviços não especificados", coletado *ex-officio* com o valor locativo de 3:600\$000.

RUA BENTO RIBEIRO:

N. 57, José Antonio de Oliveira & Comp., "padaria", alterada a classificação para "padaria e confeitaria", de acordo com o artigo 13, do decreto numero 5.142, citado.

N. 59, Albino Novaes, alterada a classificação de botequim e comodos para "botequim, comodos, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13.

N. 65, Jorge & Guimarães, "farmacia", alterada a classificação para "farmacia e perfumaria", de acordo com o artigo 13.

N. 67, Antonio Joaquim dos Santos, "generos alimenticios de segunda classe", alterado o valor locativo de réis 4:800\$, para 5:760\$000.

N. 73, Jayme Krul, "alfaiate não vendendo faixendas", coletado *ex-officio*, sob o valor locativo de 1:440\$000.

N. 73, Antonio Soares Andrade e Domingos Manoel Mendes Vieira Carvalho, "botequim", alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13, do decreto citado.

N. 85, Jeronymo Carlos Mendes e José de Oliveira Rocha, "botequim", alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13 do decreto n. 5.142, citado.

N. 87, M. G. Duarte, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13, do decreto citado.

N. 103, Bernardino Marques de Souza, generos alimenticios de segunda classe, alterada a classificação para "generos alimenticios de segunda classe, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13 citado.

N. 64, Francisco da Costa Domingues, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13 do decreto citado.

N. 66, Manoel Alberto Fernandes, aves para alimentação, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 108, Oliveira & Freitas, alterada a classificação de padaria para "padaria e confeitaria", de acordo com o artigo 13.

Gare da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação D. Pedro II:

Sem numero, A. Cardoso da Silva casa de pasto, alterado o valor locativo de 18:000\$, para 36:000\$000.

Sem numero, Manoel Brandão & Companhia, caldo de cana, alterado o valor locativo de 19:200\$, para 24:000\$000.

RUA SENADOR POMPEU:

N. 157, sobrado, Silvina Xavier dos Reis, casa de pasto, alterado o valor locativo de 960\$ para 2:400\$000.

N. 8, Carlos Pezzoqueiro e Albino Augusto Pedro, sapateiro, lançado por mudança de local, com o valor locativo de 1:630\$, *ex-officio*.

N. 10, Joaquim José Monteiro, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o artigo 13, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 42, F. Soares & Soares, marceneiro, alterado o valor locativo de 5:040\$, para 8:400\$000.

Ns. 42/58, Luzes & Comp., madeiras e materiais, alterado o valor locativo de 22:000\$, para 36:000\$000.

Ns. 76/80, J. Bastos & Oliveira, marceneiro, alterado o valor locativo de 12:000\$000 para 15:000\$000.

Ns. 132/134, Salvador Storino, marceneiro, alterado o valor locativo de 16:800\$ para 18:000\$000.

N. 156, A. Lopes Moreira & Companhia, vidros para medicamentos, alterado a valor locativo de 6:600\$ para 7:200\$000.

N. 166, A. R. Souza & Comp., vinhos e generos alimenticios de primeira, alterado o valor locativo de 4:800\$, para 5:400\$000.

N. 176, Joaquim Francisco de Castro, generos alimenticios de segunda classe, alterado o valor locativo de 5:760\$ para 6:000\$000.

N. 236, Abilio Paes Cabral, cabeleireiro e barbeiro, não vendendo perfumarias alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 240, José Joaquim Pereira & Comp., botequim, alterado o valor locativo de 10:800\$ para 12:000\$000.

N. 248, José Pereira & Comp., padaria, alterado o valor locativo de 13:700\$ para 18:000\$ e a classificação para "padaria e comodos sem mobilia".

LADEIRA FELIPE NERI:

N. 5, Barreiro & Barreiro, produtos laticinios, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

TRAVESSA DAS PARTILHAS:

N. 65, M. Corrêa Martins, madeiras, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

RUA BARÃO DE S. FELIX:

N. 7-A, Antonio Dias Ramos, marmore, coletado *ex-officio*, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 29, H. I. S. Camblon, produtos quimicos, coletado *ex-officio*, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 53, C. A. Gonçalves & Comp., materiais, depósito fechado, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 65, A. Costa & Fernandes, alterada a classificação de serralheiro para "serralheiro e fogões de ferro".

N. 69, José Dias da Costa, farmacia, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 71, Antonio Henrique Ribeiro, sapateiro, coletado *ex-officio* sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 145, Julio & Oliveira, botequim, alterada a classificação para "botequim, comodos, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 167, C. A. Andrade & Comp. Limitada, madeiras, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 193, J. Moreira de Azevedo, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 215, José Garcia da Cruz, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto n. 5.142, citado.

N. 223, Joaquim Vieira de Brito, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros" de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 28, Antonio Ferreira da Cal ou Fernandes & David, encontrado no local, alterada a classificação de botequim para

"botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 138-B, Ferreira & Ferro, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto n. 5.142, citado.

RUA SACADURA CABRAL:

N. 175, Severino Pereira do Nascimento, sapateiro, coletado *ex-officio* com o valor locativo de 960\$000.

N. 193, José Gonçalves, tanoeiro, coletado *ex-officio* com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 201, Antonio Gomes de Pinho Filho e Lino Alves Pacheco, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 207-A, Germano Teixeira da Silva, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 269, Jacyntho de Aguiar Gomes, relógios, concertador, coletado com o valor locativo de 960\$, *ex-officio*.

N. 309-A, Tertuliano Costa e Silva, cabeleireiro e barbeiro, não vendendo perfumarias, coletado *ex-officio* com o valor locativo de 2:160\$000.

Ns. 120/122, Marcelino Martins Filho & Comp., "depósito de café, grande escala", coletados *ex-officio* com o valor locativo de 35:000\$000.

N. 128, Botelho Martins & Comp., "café grande escala, depósito", altera o valor locativo de 18:816\$ para réis 27:600\$000.

N. 228, Affonso Monteiro e Lino Jayme, alterada a classificação de botequim para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

RUA CAMERINO:

Ns. 91/93 — J. Gentil Filho, automoveis merc. alterado o valor locativo de 18:000\$ para 21:600\$000.

RUA SÃO FRANCISCO DA PRAINHA:

N. 23 — João Paes Pereira, alterada a classificação de botequim para "botequim, charutos e cigarros" de acordo com o art. 13 do decreto citado.

RUA CONSELHEIRO ZACHARIAS:

N. 69 — Leonilda da Conceição Lima, pão e balas, alterada a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe" e o valor locativo de 1:200\$000 para 1:440\$000.

Ns. 16/26 — The Caloric Comp., gaxolina e oleos, deposito, alterado o valor locativo de 18:000\$ para 30:000\$.

N. 68 — Mattos & Lossio, alterada a classificação de botequim para "botequim, charutos e cigarros" de acordo com o art. 13 do decreto citado.

RUA DA GAMBOA:

N. 261 — Firmino Nascimento, objetos miúdos para fabricação de calçado, incluído *ex-officio*, por mudança de local, com o valor locativo de 1:200\$000.

RUA DO LIVRAMENTO:

N. 57 — Souza Ferreira & Comp., alterada a classificação de generos alimenticios para "generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros" de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 69 — José Fernandes, tamarejeiro, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 73 — José Lopes, alfaiate vendendo fazendas, incluído *ex-officio*, por mudança de local, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 87 — Antonio Fernandes Peres ou Manoel Gonzalez, encontrado no local, botequim e bilhares, alterada a classificação para "botequim, bilhares, charutos e cigarros" de acordo com o artigo 13 do decreto citado.

N. 160 — Abel Augusto da Silva, aves e ovos, incluído *ex-officio* por mudança de local com o valor locativo de 2:400\$.

RUA LEONCIO DE ALBUQUERQUE:

N. 21 — Izaura dos Santos, pão, mercador, alterada a classificação *ex-officio* a partir do corrente exercício, para "generos alimenticios de 2ª classe".

N. 41, 2ª loja — Germano Gama Seco, açougue, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 64 — Alfredo Xavier Gomes, pão cereais e outros generos, alterado o valor locativo de 1:680\$ para 1:800\$000.

RUA DA HARMONIA:

N. 63 — Menezes Guedes & Comp., alcool e aguardente, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 5:400\$000.

N. 87 — Joaquim Cardoso Theotônio, cereais e outros generos, lançado *ex-officio* por efeito de mudança, com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 106 — Antnio Valente, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros" de acordo com o art. 13 do decreto acima citado.

AVENIDA DE LIMA:

Ns. 110/112 — Guenter Paul & Companhia, madeiras, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:200\$000.

N. 114 — Victor Z. T. Kronhans, minérios, alterado o valor locativo de 3:600\$000 para 4:200\$000.

N. 140 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Limit., "garage e gasolina, alterado o valor locativo de 30:000\$ para 54:000\$000.

AVENIDA RODRIGUES ALVES:

Ns. 833/839 — Carvalho & Duarte, serviços não especificados, alterado o valor locativo de 60:000\$ para 66:000\$.

RUA DE SANTO CRISTO:

N. 117 — Ferreira & Cezar Limit., "botequim, charutos e cigarros", alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 247 — Norberto de Sá, alterada a classificação para "ferragens, louças e vidros".

N. 257 — Manoel da Costa Fontes ou Mario Borges de Barros encontrado no local, pão e cereais, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000 e a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe" a partir de janeiro de 1932 corrente.

N. 263 — Irineu Ribeiro dos Santos, alfaiate, não vendendo fazendas, alterado o valor locativo de 600\$ para réis 1:200\$000.

N. 307 — Dina Lipman, moveis usados, alterada a classificação para "colchoeiro, vendendo moveis".

Ns. 66/78 — Companhia Carioca de Armazens Gerais, serviços não especificados, coletado *ex-officio* o "deposito" a partir de 12-9-1931, com o valor locativo de 60:000\$000.

N. 272 — Niezem Figueiredo, ferro velho, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 4:200\$000.

RUA CORONEL PEDRO ALVES:

N. 93 — Ayres da Silva, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27-2-1904.

N. 205 — Isaura Lopes Vianna, botequim e casa de pasto, alterada a classificação para "botequim e casa de pasto, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 261 — J. M. Pereira, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto acima citado.

N. 313 — Antonio Souza Martins, botequim, alterada a classificação para "botequim, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto citado.

N. 54 — Amancio Monteiro, pão e balas, alterada a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe", a partir de março de 1932, procedimento *ex-officio*.

Ns. 230/232 — José Salgueiro, sucessor de Pomar & Salgueiro e estes de Miguel Pomar, e mtransferencia, ferro velho, alterado o valor locativo de réis 2:400\$ para 4:800\$000.

RUA VIDAL DE NEGREIROS:

N. 4 — Brandão & Nascimento, cabelereiro e barbeiro", não vendendo perfumarias", alterado o valor locativo de 1:800\$ para 1:920\$000.

RUA SARA:

N. 148 — Orminda Ribeiro, em transferencia para Noemia da Silveira Gomes de Oliveira, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de réis 1:200\$ para 2:040\$000.

RUA SALDANHA MARINHO:

Ns. 1/3 — Miguel Gomes & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 do decreto número 5.142, de 27-2-1904.

RUA CARLOS GOMES:

N. 8 — Joaquim Affonso dos Santos, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros", de acordo com o art. 13 citado.

RUA REGO BARROS:

N. 55 — Manoel Francisco Ferreira, carvão vegetal, alterada a classificação para "lenha e carvão vegetal".

N. 59 — I. Magalhães & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:160\$ para 3:000\$000.

N. 67 — Gusmão Dourado & Baldassini Limitd., materiais, coletada *ex-officio*, a partir de julho de 1931, com o valor locativo de 4:200\$00.

RUA CARDOSO MARINHO:

N. 94 — Arthur Antonio, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

RUA DA AMERICA:

N. 40 — João José de Araujo, moveis usados, alterada a classificação para "colchoeiro vendendo moveis".

N. 178 — João da Costa Ferreira, calçado, fabricante, isento, alterada a classificação para obrigar ao pagamento do imposto sob o valor locativo de 720\$, com sete operarios e classificação de "calçado, fabricante"

RUA DO COSTA:

N. 121, fundos — José Julio Cerqueira Pinto, "cabelereiro e barbeiro não vendendo perfumarias", alterado o valor locativo de 1:680\$ para 2:400\$000.

N. 42 — Teixeira & Segadas ou seus sucessores Teixeira Marques & Comp. Limitd., "roupas brancas", alterado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 94 — Lazaro Valle, coletado como "generos alimenticios de 2ª classe" e valor locativo de 3:000\$000.

RUA BARÃO DE SÃO FELIX:

N. 132 — Companhia de Transportes e Carruagens, "carroças de quatro rodas", alterado o valor locativo para 12:000\$000.

Segunda sub-diretoria, 20 de dezembro de 1932, — E. Cleto Moreira, 3º escriptorario, encarregado do lançamento. Visto, — Candido Borges, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

25º Distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do artigo 21 do Regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados que na revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões para 1933 foram feitas as seguintes alterações:

ESTRADA DE SANTA CRUZ:

N. 101, A. R. Marques, padaria, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$, diferença do imposto para mais 180\$000.

N. 115 A, J. Ferreira Freitas, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo 3:600\$, alterada a classificação para generos alimenticios, botequim de 2ª classe, charutos e cigarros e aumentado o valor locativo para 4:800\$, diferença do imposto, idem, idem, réis 600\$000.

N. 143 B. Abilio Fernandes, concertador de carros, aumentado o valor locativo de 760\$ para 840\$, diferença idem, idem 40\$000.

N. 161, Antonio Dias de Oliveira, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo 2:400\$, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros, diferença do imposto, idem idem 240\$000.

N. 70, Nicolau Elias Saad, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$, diferença idem idem 96\$000.

N. 102, Francisco Simões dos Reis, flores artificiais, aumentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:200\$, diferença do imposto idem idem 24\$000.

N. 104, Adelino Soares, botequim, valor locativo 1:200\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto, idem, idem, 120\$000.

N. 116, Manoel Leoncio dos Santos, barbeiro n/v perfumaria, valor locativo 1:800\$, alterada a classificação para barbeiro v/perfumaria, diferença do imposto idem, idem 120\$000.

N. 126 C, M. J. Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, diferença do imposto, idem idem réis 60\$000.

N. 186, João Francisco Barreto, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$, diferença do imposto idem, idem réis 28\$000.

RUA LÍMITES DO BARAFA:

N. 161, Joaquim Martins, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$, diferença do imposto para mais 60\$000.

N. 175, Pedro Corrêa da Rosa, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 600\$ para 900\$, diferença do imposto, idem, idem réis 30\$000.

N. 251, Antonio de Souza Miranda, botequim, aumentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$, diferença do imposto idem, idem 48\$000.

N. 423, José Antonio da Costa, gêneros alimentícios de 2ª classe, valor locativo 1:200\$, alterada a classificação para gêneros alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros, diferença do imposto, idem, idem, 120\$0000.

RUA BARÃO

N. 149 — Jacob Meleheene, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:840\$, diferença do imposto para mais, 40\$000.

RUA DR. BERNARDINO

N. 58 — Manoel José, lenha e louça de barro, aumentado o valor locativo de 600\$ para 720\$, diferença do imposto para mais 6\$000.

AVENIDA 1ª DE MAIO

N. 6 — José Joaquim de Abreu, botequim, valor locativo 1:800\$, alterada a classificação para botequim e bilhares e aumentado o valor locativo para réis 3:000\$, diferença do imposto para mais 120\$000.

RUA DOMINGOS LOPES

N. 67 — Canellas & Moreira, botequim, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, diferença do imposto para mais, 120\$000.

N. 175 — Joaquim Ribeiro, botequim, charutos e cigarros, incluído no lançamento, sob o valor locativo de 1:600\$, imposto anual 560\$000.

N. 236 — Costa & Lourenço, padaria, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$, diferença do imposto para mais 180\$000.

ESTRADA DE NAZARETH

N. 22 — A. Contrin Santos, açougue, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:920\$, diferença do imposto para mais 36\$000.

N. 34 — S. Regaço & Irmão, ferragens, madeiras e materiais, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, diferença do imposto, idem, idem, 120\$000.

N. 36 — Antonio Regidor, botequim, charutos e cigarros, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, diferença do imposto, idem, idem, 120\$000.

N. 42 — Carlos Teixeira, açougue, aumentado o valor locativo de 1:400\$ para 2:100\$, diferença do imposto, idem, idem, 33\$000.

N. 44 — Carlos Teixeira, botequim, aumentado o valor locativo de 2:280\$ para 2:400\$, diferença do imposto, idem, idem, 12\$000.

N. 66 — Severo Portella, botequim, valor locativo 1:200\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto, idem, idem, 120\$000.

N. 684 — O. Corrêa & Castro, gêneros alimentícios de 2ª classe, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:800\$, importância do imposto anual 420\$000.

N. 744 — Antonio Manoel Ferreira, botequim, valor locativo 1:200\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais 120\$000.

N. 722 — José Rodrigues Gracie, louças de barro, incluído no lançamento do imposto anual 70\$000.

Sem numero — Novaes & Dias, bomba de gasolina (externa), 500\$ anual, (fixo).

N. 754, J. Gonçalves & Mauricio, botequim, bilhares, charutos e cigarros, aumentado o valor locativo de 2:160\$ para 3:600\$, diferença do imposto para mais 288\$000.

RUA LEOPOLDINA BORGES:

N. 2, P. Arthon, pão, mercador, incluído no lançamento, sob o valor locativo de 400\$, importância do imposto anual 80\$000.

RUA GENERAL SAVAGET:

N. 15, Antonio José Dias, alfaiate, não vendendo fazendas, aumentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:200\$, diferença do imposto para mais 6\$000.

N. 26, José Affonso da Rocha, gêneros alimentícios de segunda classe, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, diferença do imposto, idem, idem, 60\$000.

RUA ANTONIA ALEXANDRINA:

N. 199, Manoel Maria Cortinhas, alfaiate, não vendendo fazendas, incluído no lançamento, sob o valor locativo de 960\$, importância do imposto anual, 68\$000.

N. 203, Amim Monossa, cinema, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$, diferença do imposto para mais 60\$000.

N. 231, Oswaldo Gonçalves Cruz, farmácia, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, diferença do imposto, idem, idem, 60\$000.

N. 255, Lucio Placido Loureiro Marques, botequim e casa de pasto, aumentado o valor locativo de 1:980\$ para 3:000\$, diferença do imposto idem, idem, 102\$000.

RUA DOIS DE ABRIL:

Ns. 1 e 1-A, Caruso & Comp., botequim, padaria, casa de pasto, charutos e cigarros, aumentado o valor locativo de 3:720\$ para 3:840\$, diferença do imposto para mais, 24\$000.

N. 1-B, Caruso & Comp., fazendas em pequena escala, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:200\$, importância do imposto anual, 160\$000.

N. 1-C, Caruso & Comp., barbeiro, vendendo perfumaria, incluído no lançamento sob o valor locativo de 960\$, importância do imposto anual de réis 136\$000.

ESTRADA DA TAQUARA:

Ns. 58-60, Mario Bianchi, concertador e alugador de automóveis, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, diferença do imposto para mais, 120\$000.

Ns. 58-60, Mario Bianchi, bomba de gasolina, (interno), 250\$, anual, (fixo).

RUA PINTO TELLES:

N. 200, Ophelia Baldesarina Araujo, barbeiro não vendendo perfumaria, incluído no lançamento sob o valor locativo de 720\$, importância do imposto anual, 46\$000.

N. 204, Julio Peres, sapateiro, incluído no lançamento, sob o valor locativo

de 600\$, importância do imposto anual, 40\$000.

N. 206, Francisco Costa Perez, botequim, aumentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais, 96\$000.

RUA PRINCEZA IZABEL:

N. 20, Antonio Martins Rodrigues, botequim de 2ª classe, charutos e cigarros, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:800\$, importância do imposto anual 600\$000.

N. 22-A — Nicolau Carmeno, sapateiro, aumentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$, diferença do imposto para mais 24\$000.

N. 26 — Aracy Tettamanti, concertador de relógio, incluído no lançamento sob o valor locativo de 840\$, importância do imposto anual 52\$000.

N. 42 — Coriolano do Nascimento Gabriel, alfaiate não vendendo fazendas, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, diferença do imposto para mais 30\$000.

ESTRADA SÃO PEDRO DE ALCANTARA:

N. 99-A — Heikar Jacob, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$, diferença do imposto para mais 72\$000.

N. A-2 — Flaviano Silva, gêneros alimentícios de 2ª classe, valor locativo 3:600\$, alterada a classificação para gêneros alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros, diferença do imposto, idem, idem, 360\$000.

N. 1.152, antigo n. 30 — João Henrique, gêneros alimentícios de 2ª, aumentado o valor locativo de 720\$ para 1:440\$, diferença do imposto idem, idem, 72\$000.

N. 1.290, antigo 70 — Sizenando do Carmo Castro e Silva, barbeiro, não vendendo perfumaria, aumentado o valor locativo de 600\$ para 720\$, diferença do imposto, idem, idem, 6\$000.

RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA:

N. 70 — Lydio de Castro, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:840\$, diferença do imposto para mais, 144\$000.

N. 88 — Sylvestre Costa & Comp., botequim e charutaria, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$, diferença do imposto idem, idem, 480\$000.

N. 108 — Manoel Fernandes & Irmão, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, diferença do imposto idem, idem 120\$000.

RUA MAIA:

N. 9 — Joaquim Oliveira Santos, casa de pasto não vendendo bebidas, incluído no lançamento sob o valor locativo de 960\$, importância do imposto anual 126\$000.

N. 40 — José R. dos Santos & Fonseca, gêneros alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais 120\$000.

RUA CAPITÃO RUBEM:

N. 50 — Oliveira & Nogueira, ferragens e objetos de escritório, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais 60\$000.

ESTRADA HENRIQUE DE MELLO:

N. 69 — José Henrique de Almeida, botequim, aumentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:280\$, diferença do imposto para mais 20\$000.

N. 73 — Ramiro Vieira, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo 2:160\$, aumentado para 2:400\$, diferença do imposto, idem, 24\$000.

RUA D. CLARA:

N. 151—José Martins Carrijo, generos alimenticios de 2ª classe, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:800\$, importância do imposto anual, 420\$000.

LARGO DO CAMPINHO:

N. 10, Julio Campos, bomba de gasolina, 250\$ anual (fixo).

TRAVESSA CARLOS XAVIER:

N. 126, Antonio dos Santos, pão mercador, incluído no lançamento sob o valor locativo de 960\$, importância do imposto anual, 136\$000.

RUA MÁRIA JOSÉ:

N. 104, Alexandre Pinto Castello, botequim, valor locativo de 1:800\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 180\$000.

ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES:

N. 1.276, Petronilho Luiz Ferreira, botequim e bar, valor locativo, 1:440\$, que foi aumentado para 3:000\$, diferença do imposto para mais, 156\$000.

RUA LIMITES D'AGUA BRANCA:

N. 76, Mario Ferreira, barbeiro, não vendendo perfumarias, aumentado o valor locativo de 400\$ para 540\$, diferença do imposto para mais, 7\$000.

N. 82, Amaro de Freitas, botequim e bilhares, aumentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$, diferença do imposto idem idem, 36\$000.

N. 82-A, Amaro de Freitas, açougue, mudança do predio sem número da mesma rua, valor locativo do novo predio, 1:440\$000.

N. 880 (antigo 126), Armino Gomes Ribeiro, generos alimenticios de 2ª, incluído no lançamento sob o valor locativo de 840\$, importância do imposto anual, 324\$000.

RUA SALUSTIANO SILVA:

N. 26, Maria da Conceição, casa de pasto não vendendo bebidas, incluído no lançamento sob o valor locativo de 600\$, importância do imposto anual, 100\$000.

N. 50, João de Vasconcellos Cajueiro, casa de pasto, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais, 60\$000.

RUA SOUZA PINTO:

N. 9, Antonio José Lopes, barbeiro, não vendendo perfumaria, aumentado o valor locativo de 480\$ para 600\$, diferença do imposto para mais, 6\$000.

RUA MANAUS:

N. 2, Antonio M. Fernandes, barbeiro, vendendo perfumaria, aumentado o valor locativo de 400\$ para 720\$, diferença do imposto para mais 16\$000.

RUA CAPITÃO TEIXEIRA:

N. 25, Julio de Sá & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 600\$ para 1:080\$, diferença do imposto para mais, 48\$000.

RUA NOVA DA PIRAQUARA:

N. 164, Julio de Sá & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, diferença do imposto para mais, 60\$000.

RUA CURITIBA:

N. 31, Albertino Rodrigues Simões, generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 600\$000, para 840\$000, diferença do imposto para mais, 24\$000.

LARGO DA PAVUNA:

N. 7, Carolina Augusta Videira, botequim e leiteria, aumentado o valor locativo de 1:800\$000, para 2:400\$000, diferença do imposto para mais, 60\$000.

RUA SANTO ANTONIO:

N. 59, A. Alves & Medeiros, generos alimenticios de 2ª classe, incluído no lançamento sob o valor locativo de réis 1:200\$000, importância do imposto anual, 360\$000.

RUA CORONEL RANGEL:

N. 300, Lamas & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo, 4:200\$000, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 420\$000.

ESTRADA DO ENGENHO NOVO:

N. 17, Djalma da Rocha Vaz, botequim e bilhares, valor locativo 2:400\$000, alterada a classificação para botequim, bilhares, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 240\$000.

N. 19, Simões Elias, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:440\$000, para 2:400\$000, diferença do imposto, idem, idem, réis 96\$000.

N. 19, Djalma da Rocha Vaz, ferragens e louças, aumentado o valor locativo de 1:800\$000, para 2:400\$000, diferença do imposto, idem, idem, 60\$000.

RUA AZEREDO COUTINHO:

N. 61, A. Chaves, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo 1:800, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 180\$000.

N. 14, Luiz Dias Pereira da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros, e aumentado o valor locativo de 900\$000, para 2:400\$000, diferença do imposto, idem, idem, 390\$000.

ESTRADA DA TIJUCA:

Sem número, Rosario Maran, bomba de gasolina, valor locativo 1:000\$000, passa ao pagamento fixo de 500\$000 anual.

N. 12, José Elisio de Carvalho, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo 2:400\$000, alterada a classificação para generos alimenticios, charutos e cigarros, aumentado o valor locativo para 3:000\$000, diferença do imposto para mais, 360\$000.

N. 14, Arnaldo Augusto de Araujo, botequim, valor locativo 1:200\$000, alterada a classificação para botequim e bilhares, e aumentado o valor locativo para 2:400\$000, diferença do imposto idem, idem, 120\$000.

N. 14-A, Araripe & Comp., açougue, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:800\$000, importância do imposto anual, 100\$000.

RUA ALDA:

N. 38, Bernardino da Silva Araujo, sapateiro, incluído no lançamento sob o valor locativo de 600\$, importância do imposto anual 40\$000.

ESTRADA DE GUARATYBA:

N. 2, José de Almeida, generos alimenticios de segunda classe, valor locativo 1:920\$, alterada a classificação

para generos alimenticios de 2ª classe, charutos, e cigarros e aumentado o valor locativo para 4:800\$, diferença do imposto para mais 768\$000.

N. 24, Oliveira Cunha & Limitada, fabricante de caixas para qualquer uso, aumentado o valor locativo de 3:000\$, para 4:500\$, diferença do imposto idem, idem, 75\$000.

N. 920, Maria de Lima generos alimenticios de segunda classe, aumentado o valor locativo de 480\$, para 1:200\$, diferença do imposto, idem, idem, réis 72\$000.

N. 932, (antigo sem numero), Santos & Irmãos, generos alimenticios, de segunda classe, aumentado o valor locativo de 400\$, para 1:080\$, diferença do imposto, idem, idem, 68\$000.

Sem numero (na estrada da Fazenda, sem numero), João Vieira Ferreira, generos alimenticios de segunda classe, aumentado o valor locativo de 400\$, para 720\$, diferença do imposto, idem, idem, 32\$000.

Sem numero (na Estrada Sacarrão sem numero), João Chrisostomo de Souza, botequim, aumentado o valor locativo de 480\$, para 1:200\$, diferença do imposto idem, idem, 72\$000.

RUA JOÃO VICENTE:

N. 203, Mair de Oliveira, barbeiro, não vendendo perfumaria, incluído no lançamento, sob o valor locativo de réis 600\$000, importância do imposto anual 40\$000.

RUA CANDIDO BENICIO:

N. 323, Magdalena Carvalho, sapateiro, incluído no lançamento sob o valor locativo de 600\$, importância do imposto anual, 40\$000.

RUA DAS FLORES:

N. 23, José Jerumbo, alfaiate não vendendo fazendas, incluído no lançamento sob o valor locativo de 480\$, importância do imposto anual 47\$000.

ESTRADA DA TINDIBA:

N. 16, João Nogueira de Carvalho, fabricante e mercador de brinquedos, incluído no lançamento sob o valor locativo de 2:400\$, importância do imposto anual 280\$000.

Segunda Sub-diretoria, 14 de dezembro de 1932.—*Dario Mancel da Fonseca Lima*, encarregado do lançamento. — Visto, *Candido Braga*, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — O secretario *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Batalha — Ennio Augusto.
Libanio — Joaquim Tavares.
Mather — Heaton P.
Mendonça — Jorge Corrêa de.
Michaeloff — Val.
Miranda — Belmiro (Junior).
Missfelder — Johannes.
Moreira — João Dias.
Moreira — José Fernandes
Morlighem — Eugene.
Panos — José.
Perdigão — Aginaldo

Pereira — Eduardo Gomes.
 Pereira — José Oswaldo.
 Pereira — Maria José.
 Pereira — Mario.
 Petrella — Quintino E.
 Pfininger — Henry.
 Pinto — Alexandre Corrêa.
 Pinto — Luiz Alves da Silva.
 Portella — Clito A.
 Portugal — Castro (Dr.).
 R. L. Mitchell.
 Ramos — Orlando.
 Randone — Letto.
 Ribeiro — Maria D.
 Santos — Evangelina.
 Zander — Bruno Pedro (Dr.).

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 23.379, Carvalho — Luiz Teixeira de, Avenida Nova York n. 151.
 E 20.661, Carvalho & Manoel, rua Cosme Velho n. 164.
 E 17.385, Carvalho — Manoel José de, rua João Romariz n. 55.
 E 4.103, Carvalho — Manoel José dos Santos, ladeira do Barroso n. 128.
 E 12.213, Carvalho — Manoel da Silva, rua Alice Figueiredo n. 94.
 E 19.245, Motta — Beatriz dos Anjos, rua Anna Nery n. 472.
 E 2.476, Motta — Francisco Rodrigues da, rua Senador Antonio Carlos n. 412.
 E 11.276, Mota — Henrique Pereira da, rua Werna de Magalhães n. 96.
 E 18.605, Motta — João Valentim da, rua General Roca n. 81.
 E 27.795, Motta — Joaquim Teixeira da, rua Marechal Jardim n. 66/A.
 E 14.014, Motta — Manoel João da, rua Gomes Serpa n. 88.
 E 29.112, Motta Filho — José da, rua Francisca Meyer n. 65.

Ex-offício:

1.373, Campos Filho — João Luiz de, rua Ministro Viveiros, n. 116, ap. 13.
 E 15.768, Ferraz — Arlindo de Lemos, rua Senador Dantas n. 95, casa 2.
 Ex-offício:
 1.402, Fontenelle — Ernesto, rua Candido Mendes n. 45.
 1.404, Goulart — Edgard Pereira, rua 2 de Dezembro n. 44.
 1.419, Levis Edmundo, rua do Rosario n. 129.
 1.365, Lobato — Admar, rua da Quitanda n. 141.
 1.416, Lopes — Ivan Souza (Dr.), rua das Neves n. 31.
 1.414, Macedo — Amelia Costa, rua 13 de Maio n. 44.
 1.413, Macedo — Antonietta Pedreira de Souza, rua 13 de Maio n. 44.
 1.411, Machado — José Domingos (espolio), rua 7 de Setembro n. 92, 3º andar.
 1.410, Machado — Manoel Dias, rua da Alfandega n. 26, sobrado.
 1.368, Maya — Carlos Augusto, rua do Rosario n. 22.
 1.369, Mongiovetto — Arthur, rua Victorino Camillo n. 36.
 1.367, Oliveira — Custodio de Souza, rua da Quitanda n. 131.
 1.403, Otto — G. P., rua Barão de Jaguará n. 241.

1.418, Rego — Castorina Francisco Almeida, rua Buarque de Macedo n. 11.
 1.349, Sallaberry — Augusta Ribeiro, rua Humaytá n. 282.
 1.338, Santos — Antenor Vieira, rua General Camara n. 24, 1º andar.
 1.374, Silva — José A., rua Itapirú n. 381.

1.340, Silva — José Azeredo, ladeira da Gloria n. 156.
 1.375, Silva — Lydia Carvalho da, rua Conselheiro Salgado Zenha n. 61.
 1.376, Silva — Manoel, rua Estacio de Sá n. 91.
 1.379, Silva — Paulo Nascentes da, rua S. Pedro n. 74.
 1.381, Silva — Rosalvo Mariano da, rua do Oriente n. 25, Santa Tereza.
 1.382, Silva — Sebastião Cezar da (Dr.), rua da Quitanda ns. 71/75.
 1.383, Silveira — Ernani, rua Barão de Mauá, praia do Flamengo, 6.
 1.387, Simões — Octavio (Dr), Fonte da Saudade n. 123.

1.388, Soares — Antonio José Gonçalves, rua Silva Manoel n. 124.

Exercício de 1932:

E 24.398, Antunes — F. G., rua Benedito Hyppolito n. 67.
 E 10.667, Baerlein — F., rua D. Gerardo n. 50.
 E 26.517, Barbastefano — F., rua do Senado n. 7.
 E 10.767, Botelho — Francisco Rodrigues, Avenida Suburbana n. 1.106.
 E 7.042, Carvalho — F. Fernandes de, rua Aristides Lobo n. 229.
 E 32.194, Côrtes — F. F., rua Heraclito Graça n. 9.
 E 29.128, Carvalho — Candido de, rua do Rosario n. 161.
 E 5.893, Dahiia — Z., rua Magalhães Couto n. 1.
 E 29.844, Dias & Oliveira, rua Marechal Floriano n. 130.
 E 18.441, Elias — Miguel, rua José Bonifacio n. 171.

E 30.363, Elias — Nometalla, rua Felipe Cardoso n. 10, Sta. Cruz.
 E 10.239, Emidio — Migando, rua Paula Mattos n. 107.
 E 40.610, Emilio Tofani & Sobrinho, rua Dr. Felipe Cardoso n. 33.
 E 11.222, Encarnação — Abilio Accacio da, rua XIV ns. 40/42, Mera. Municipal.

E 4.928, Escovino — Antonio, rua Leopoldina Rego n. 350.
 E 2.010, F. Gonçalves & Duran, rua Visce de Duprat n. 20.
 E 20.815, F. Jorge de Oliveira & Comp., rua dos Andradas n. 95.
 E 26.315, Ferreira — F., rua da Constituição n. 58.
 E 18.431, Godoy — F., rua da Passagem n. 141.

E 18.207, Gonçalves Fonseca & Comp. Avenida Almirante Barroso ns. 12/14.
 E 29.750, Irmãos Voloch Limitada, rua do Cattete n. 55/57.
 E 28.635, J. Philomeno Gomes & Comp., rua Ramalho Ortigão ns. 34-36.
 Ex-of. 1.366, Lopes — Alberto Larmarine Teixeira, rua Lins de Vasconcellos n. 413.
 E 19.073, Lynch — W. Francis, rua General Polidoro n. 148.
 E 9.046, Fabrica Maracanã S. A., rua Conde de Bomfim n. 1.293/97.
 E 27.212, Villa Sagres S. A., rua Buenos Aires n. 93, 3º andar.
 E 40.980, Souza — F. Bernardo de, rua Engenho de Dentro n. 9.

E 26.507, Souza — José Laurindo de, rua Costa Mendes n. 88.

E 5.825, Souza — Julio Dias de, rua Deolinda n. 22, Morro do Pinto.
 E 18.931, Souza Lemos & Comp., rua da Misericordia n. 42.

E 40.338, Souza & Lemos, estrada do Cucuia n. 23.

E 18.877, Souza — Leocadio de, rua Cuiabá n. 21-A.

E 5.547, Souza Lima & Comp, Avenida Mem de Sá n. 115.

E 28.961, Souza — Luiz Pavão de, Estrada Baz do Pina n. 590.

E 18.983, Souza & Vieira, rua Pharoix n. 12.

E 19.741, Vieira — Joaquim Sampaio, Estrada Monsenhor Felix n. 595.

E 25.745, Vieira — José, rua Candido Benicio n. 498, Jacarépaguá.

E 6.442, Vieira — José, rua do Lavradio n. 198.

E 528, Vieira — José Pinto, rua Conselheiro Galvão n. 658, antigo 432.

E 40.854, Vieira — Leopoldo Ribeiro rua Voluntarios da Patria n. 215.

E 23.521, Vieira — Manoel, rua Padre Miguelino n. 9.

E 23.528, Vieira — Manoel, rua Padre Miguelino n. 40.

E 28.426, Vieira de Mattos & Silva, rua Visconde Pirajá ns. 480/480-A.

E 6.461, Vieira & Silva, rua Estrela n. 76.

E 6.950, Vieira — Sofia Costa, rua Vinte de Abril n. 11.

E 14.638, Vieira Filho — Manoel, Estrada da Freguezia n. 549.

E 40.466, Vilar — Antonio, rua Maiz Lacerda n. 117.

E 12.509, Viuva Ernesto de Souza, Avenida Pasteur n. 431.

E 18.945, Viuva Ferreira França & Comp., Ltda., Avenida Mem de Sá ns. 72/76.

E 4.060, Viuva J. de Lucena, rua Archias Cordeiro n. 440.

E 4.889, Viuva Luiz Lourenço, rua Barreiros n. 185.

E 33.404, Viuva Mendes & Filho, Estrada da Pedra n. 61, Guaratiba.

E 23.036, Vivaldo & Devesa, rua do Nuncio n. 13.

E 26.044, Voit — Ludwig, rua Carioca n. 39.

E 20.858, W. Paschoal & Corrêa, rua Barcelos Domingos n. 10.

E 18.442, Ward — Nicolau, rua Senhor dos Passos n. 191.

E 31.940, Wesner & Schaefer, rua do Catete n. 1, fundos.

E 30.917, Wazen — Elsa, Avenida 28 de Setembro n. 653.

E 4.489, Weidler & Saltzmann, Avenida Gomes Freire n. 119.

E 40.666, Wilhelmi — Axel, rua da Carioca n. 41, 3º andar.

E 1.244, Wimmershoff — Otto, rua Ubaldino do Amaral n. 54.

E 9.164, Xavier — Antonio José, rua Joaquim Silva n. 119.

E 33.052, Xavier — Luiz Paulino, rua General Camara n. 318.

E 14.005, Xisto — Alberto Ribeiro, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 9.

E 19.730, Z. Rodrigues & Irmão, rua Domingos Lopes n. 272, Madureira.

E 31.265, Zacharias — Felipe, rua do Retiro n. 10 — Bangu.

E 31.944, Zahar — Name A., rua Haddock Lobo n. 386.

E 12.069, Zani — Cezare, rua José do Patrocinio n. 84.

E, 28.293, Zitrin Irmãos, Avenida Rio Branco ns. 29 e 45.

E, 10.240, Zunta — Bonifacio, rua Amalia n. 107.

Suplemento:

B, 4.712, Leal — A. J. Ferreira, rua São Pedro n. 212.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 26 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e dentro do prazo de cinco dias depois da publicação se receberá recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 18

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, tipo Diversas Emissões, juros de 5 % ao ano, dos valores, números e propriedades seguintes: 17 de réis 1:000\$, de ns. 682.638 a 682.650, 809.244 a 809.247; 1 dita de 500\$ de n. 810, pertencentes ao menor Renato; 17 ditas de 1:000\$, de ns. 682.625 a 682.637, 809.248 a 809.251, e 1 dita de 500\$, de n. 944, pertencentes á menor Maria de Lourdes; 17 ditas de 1:000\$, de ns. 682.651 a 682.663, 809.240 a 809.243 e 1 dita de 500\$, de n. 172, pertencentes á menor Bernadette; e 17 ditas de 1:000\$, de ns. 682.664 a 682.676, 809.236 a 809.239 e 1 dita de 500\$, de n. 1.352, pertencentes á menor Maria José, todos esses menores filhos do finado tenente coronel Francisco Ferreira de Sequeira Junior e de dona Enedina Pires de Siqueira, tutora, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

EDITAL N. 19

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, juros de 5 % ao ano, tipo Uniformizadas, do valor nominal de réis 1:000\$, cada uma, de ns. 310.164 a 310.168, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal ficam convidados a comparecer á pagadoria desta Repartição, desta data ao dia 31 do corrente, os credores abaixo nomea-

dos, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de créditos distribuidas, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Niterói, 15 de dezembro de 1932. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Britto*.

Na pagadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, acham-se processadas e prontas para o respectivo pagamento, contas dos seguintes credores:

Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Mario Sertã.

A. Placido & Comp.

Antonio Gallindo.

Prefeitura Municipal de Niterói.

Prefeitura Municipal de Niterói.

José Carvalho Filgueiras.

Mayrink Veiga & Comp.

Real Benemerita Sociedade Portu-guesa de Beneficencia.

Andrade Veiga & Comp.

Byington & Comp.

Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

The Leopoldina Railway Company Limited.

Judith Toledo de Abreu Lemos.

Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro.

Réde de Viação Sul Mineira.

Banco Construtor do Brasil

Borges, Costa & Comp.

Coelho Mattos & Comp.

Ruben Teixeira.

Biondi & Comp.

Jordão & Pires.

Compány General du Chemin de Fer des Etats Unis du Brésil.

João José Machado Junior.

Antonio Lara.

Antonio Bonifacio de Castro.

Empresa Editora "Chacara e Quintais".

Teixeira Borges & Comp.

Empresa Telefonica Nova Friburgo.

Casa de Caridade de Barra do Pirai.

Companhia Força e Luz.

Prefeitura Municipal de Teresopolis.

Elpidio Silva.

D. Emilia Gomes Pombo.

Homéro Carneiro.

Manoel Quintanilha.

Carlos Hamberger.

Euclides Cruz.

Castro Moreira & Comp.

Guilherme Licurci.

Mariana Lage de Souza.

Benedicto Moreira.

Francisco de Paula.

Emygdio Lima.

Paulo Freire de Lima e Silva.

Silvio Fontoura.

Luciano Carvalho Alves de Oliveira.

Claudio Cunha.

Joaquim de Almeida.

José Cesario.

José da Silva Freitas.

Euphrosino de Moraes Penna.

Magdalena Galvão de Queiroz Ribeiro.

Maria dos Santos Dutra.

Francisco Garcia Goulart.

Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.

Zepherino Rodrigues Vieira Sobrinho.

Margarida Victoria Queiróz Mattoso.

João Fernandes da Silva Sobrinho.

José Alves da Cunha Junior.

Salvino Figueira.

Francisco Furtado.

Julietta Francisca de Oliveira.

Isidoro Dumont.

Euphrasia Figueira de Avellar Diniz.

Catharina Vogel de Oliveira.

Heddy Figueira de Mendonça

Americo Rosa.

Jacy Figueira de Avellar.

Aracy Figueira de Avellar.

Maria da Conceição Oliveira

Ricarda Alves Bragança.

Albina de Oliveira e Silva.

Mathilde de Oliveira.

Rosalina Moreira Canedo e Filhos.

D. Francisca Rodrigues Garcia.

Antonio da Cunha Azevedo.

Lia Loureiro.

Antonio Luiz Pereira.

Arthur Pereira da Silva.

Antonio Guimarães Pereira Dias.

Antonio Pedrosa da Costa.

Salim Feres.

Octavio Barbosa da Costa.

Waldemiro Gomes da Silva.

Enedino Ribeiro de Souza.

Companhia Telefonica Brasileira.

Joaquim da Costa Sobrinho.

Ubirajara Porto de Mendonça

Cecilia Nogueira Oliveira.

Alpicio Francisco Jardim.

Latini, Badini & Irmão.

Horacio da Silveira Varilla

Noemia de Castro Souza.

Manoel Nunes Vieira.

Theodorina Bastos Manhães.

Francisco Porto.

Julio Lacourt Sodré.

Djalma de Mattos Cabral.

Romeu Silva.

Carlos de Lemos.

Raul Monteiro.

Silvino da Cunha Henriques.

Mario dos Reis Carvalho.

Antonio José de Seixas.

Cicero Nunes Bandeira.

Balduino Julio de Medeiros.

Leon Roussoulières.

Francisco Alves da Silva.

Sebastião Alves de Mello.

Octavio Teixeira Soares.

Pedro Rodrigues.

Osana Rosa da Costa.

Jubirá Gomes Machado.

Cenira Esteves Marinho.

Adilia Francisca de Aquino.

Illysses Gama.

José Claro de Menezes Mello.

Moacyr Azevedo.

Victor Rodrigues da Costa

Antenor Moret Camara.

Aciolli da Silva Reis.

Antonio Frossard.

Manoel de Almeida Brandão.

Banco Construtor do Brasil.

Mariana Goulart Pereira Coutinho

Paulino Nobre.

Maria da Conceição Almada Passos.

Marietta Carneiro de Lima e filhos.

Florishella Pessoa de Mattos.

Esmerlada Dutra Sampaio.

Chrysanto de Assis Moreira.

Polycarpo Pereira.

Oscar de Siqueira Vianna.

Domingos Julio da Costa.

Waldyr Telles.

Ary de Carvalho Armando.

Ederlinda Tinoco Serpa.

Armando Frederico Villar.

Armando Monteiro.

Adelia de Miranda Cunha

Hena Gonçalves Palhano.

Armando Alves da Silva.

José de Lima.

Avelino Floriano.

Antonio Gregorio Gonçalves.

Christino Rosa.

José Carlos.

Antonio Consentino.
 Manoel Baptista.
 Pedro Alves da Silva.
 Sebastião Baptista.
 José Floriano.
 Marcelino de Oliveira.
 Geraldo Alves da Silva.
 Mauricio Chaves de Faria.
 Christovão Rosas.
 Albino Rodrigues.
 Oscar Gonçalves.
 Manoel Cesario.
 Manoel Porto.
 Polycarpo Costa.
 José Almeida.
 Julio Camargo.
 José Gomes.
 Sebastião Carlos.
 Alfredo Leite.
 Pedro Campos.
 Joaquim Cesario.
 Flaviano de Almeida.
 Julião de Moura.
 Hena Gonçalves Palhano.
 Tinoco & Comp.
 Machado Vianna & Comp.
 Governo do Estado do Rio de Janeiro.
 A. M. Machado.
 Redação do "O Dia".
 Sociedade Anonima Moinho Santista
 Moinho de Barra Mansa.
 Antonio Gomes Figueira.
 Casa Pratt S. A.
 R. Caudura & Comp.
 Tinoco & Comp. Limitada.
 John Rogers.
 Pimenta & Irmão.
 J. Zuercher & Comp.
 Salvador Guedes.
 Ferreira Filho & Comp.
 Lopes & Ribeiro.
 Heitor Ribeiro & Comp.
 Companhia Lactícinios Pinheiro
 M. Ventura & Comp.
 Luiz Hermany Filho & Comp.
 O Campo, Sociedade Limitada.
 Marques Couto & Comp.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934, e, de ordem do Sr. delegado fiscal, ficam convidados a comparecer á Pagadoria desta delegacia, até o dia 31 do corrente mês, os credores abaixo declarados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de créditos distribuídas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1932.— Alcides da Costa, secretario.

Processos de pagamento existente na Pagadoria e que devem ser procurados diariamente na Delegacia Fiscal.

Assolino Gomes, Antonio Lopes Simplicio, Alfredo Zamot, Agenor Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Gomes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, Alice de Vasconcellos Dias, Arlindo Teixeira, Amazile Pinto Homem, Amelia Marinho Silva, Amerina Mattos Diniz, Affonso da Costa Cruz, Antonio Francisco dos Reis, Anatonio Francisco da Costa, Arthur Bernardes de Faria, Arthur Vianza & Comp., Aurino Tenorio de Medeiros, Arthur José Soares, Alves Bahia & Comp., Antonio Andrade, Anna de Oli-

veira Rosa, Adalberto de Oliveira Carvalho, Amantino Sampaio, Antonio Rosa, Arnaldo Cardoso Osorio, Almeida & Cunha, Alvaro Teixeira de Carvalho, Affonso Americo de Freitas, Bemvindo José de Paulo, Banco de Credito Real de Minas Gerais, Benedicto Coelho, Branco & Irmão, Camara Municipal de Barbacena, Carvalho & Silva, Cruz Sobrinho & Comp., Constantino Pereira Pinto, Companhia Industrial Belo Horizonte Cachoeira Grande, Campanha Dias Cardoso, Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Industrial Itaunense, Dermeval Felicio dos Santos, "Diario de Minas", Estrada de Ferro Paracatu, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, Elisario de Abreu e Filho, Elias da Silva Camargo, Estrada de Ferro Sul de Minas, Empresa Telefonica Viçosense, Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, Faria & Comp., Francisco Mario de Carvalho, Francisco Castejon, Francisca Pinto de Carvalho, Francisco Socrates de Sá, Francisco Pereira de Rezende, Francisco & Irmão, Generoso Gonçalves Pereira, Gelson Loureiro, Henrique Simões & Comp., Hospital Nossa Senhora das Dóres, Hermelindo Nicias Borges, Horacio Pereira de Azevedo, Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, Irmãos Alvarenga, J. Pacludino & Filhos, Jair Cambracia de Abreu, Januario Raso & Irmão, Jorge Corrêa Avilla, Joviano Rezende, José Afonso Guerreiro, José Libanio Pereira Duque, José Abbud, José Ary Junior, José Cupertino, José Celestino Ribeiro, José de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José da Silva Braga, José da Graça Souza Pereira, José Lemos de Vasconcellos, José Campos Junior, José Firmino Bahia, José Ferreira Sobrinho, José Ferreira Leite, José Fagundes Netto, João Clarindo de Moraes, João França, Gomide, João Luiz Guilherme Gaede, João Antonio de Araujo, João Castilho Barbosa, João da Silva Penna, João Mello, Joaquim Evaristo do Carmo, João José Araujo, Joaquim Ferrão, Joaquim de Moura Santiago, Joaquim José da Silveira, Joaquim Theophilo Ferreira, Luiz dos Santos, Luziano Marcelino, Luiz Velloso, Lécy Lobato, Lourival de Oliveira, Laudelino Souza Azevedo, Martinho Baptista de Moura, Miguel Tomaino, Mandel Moura Santos, Maria Ignacia Drummond, Mario de Azevedo Mattos, Maria Augusta de Castro, Maria Alexandrina Pereira, Mayrink Veiga & Comp., Maria Candida Marcondes do Amaral, Maria Liberato da Costa Grillo, Maria Vieira Barbosa do Valle, Mussi Chimetti & Comp., Nacip Melhem Deoud, Osolino de Aguiar, Olympio Borges, Octavio Meyr, Otto Lisboa Pillar, Orozimbo Mesquita, Olavo Caribé, Odorico Calazans, O. Wachneldt & Comp., Prefeitura de Barbacena, Paulina Balamina de Mello, Pedro Nolasco de Pina, Paulo Gonçalves de Almeida, Pedro Francisco de Souza, Pedro Tavares de Souza, Pedro de Assis e Silva, Pedro de Almeida Silva, Prefeitura de Belo Horizonte, Polycarpo Ferreira Possas, Pedro Arthur Souza Coutinho, Revista Fiscal, Rêde Viação Sul-Mineira, Raul P. da Silva, Rêde Mineira de Viação, Romualdo Passos, R. Barros & Irmão, R. A. Riechers & Filho, Romulo Stefani, Sociedade Industrial Hulha Branca, Sebastião Sant'Anna Braner, Souza, Baptista & Comp., Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Santa Casa de Misericórdia de São

João del-Rei, Sebastião Teixeira de Almeida Primo, Scofield Barros & Comp., Saturnino Dias de Carvalho Junior, Salvador Guedes, Salim Sarkis, Toledo & Rabello, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Urbano José Mello Vição Ferreira de Rio Grande do Sul, Vulmar F. Coelho Pinto, Villas Boas & Comp., Velloso & Comp. e Walfrido Satyro de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Continuado do n. 296

Pela Inspetoria desta alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a rsepeito.

Armazem n. 5 — Dia 26 de novembro de 1932:

Navio norueguês *Taud*, atracado em 26 de novembro de 1932:

1 pacote C. F. do B., n. 730, pesando 3 quilos e 150 gramas, rôto.

2 pneus, C. F. do B., ns. 342 e 329, pesando 9 e 9 quilos, rôtos.

2 pacotes. Dolabella, ns. 366 e 333, pesando 20 e 23 quilos, rôtos.

2 ditos, Dolabella, ns. 238 e 197, pesando 23 e 20 quilos, ôtos.

1 dito, Dolabella, n. 347, pesando 21 quilos, idem.

2 caixas, I. & C., ns. 423 e 430, pesando 65 e 67 quilos, avariadas.

2 ditas, M. F. C., n. 16 e sem numero, pesando 11 e 13 quilos, repregadas.

Armazem n. 7 — Dia 26 de novembro de 1932:

Navio italiano *Belvedere*, atracado em 22 de novembro de 1932:

1 saco, E. P. F. 9.977, n. 474, pesando 50 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 111, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, C. H., n. 726, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 712, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 26.575, pesando 42 quilos, rôto.

1 dito, E. P. F. 9.977, n. 254, pesando 46 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8, pesando 50 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 115, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 467, pesando 34 quilos, rôto.

1 dito, C. H., n. 4, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 719, pesando 23 quilos, idem.

1 dito, E. P. F. 9.977, n. 403, pesando 17 quilos, idem.

1 dito, E. M. C., n. 328, pesando 46 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 14, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 253, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 256, pesando 41 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 415, pesando 49 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 242, pesando 48 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 412, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 134, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 212, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 2, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 345, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 317, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 15, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 263, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, C. H., n. 26.463, pesando 35 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.506, pesando 28 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.325, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.349, pesando 43 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.180, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.173, pesando 16 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.267, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 26.393, pesando 41 quilos, idem.
 1 saco, marca CH, n. 25.105, pesando 43 quilos, rôtos.
 1 dito, idem, idem, n. 25.163, pesando 37 quilos, idem.
 1 dito, idem WD, n. 27.505, pesando 36 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 27.060, pesando 22 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 27.408, pesando 34 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 26.937, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 27.057, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 27.448, pesando 28 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 26.916, pesando 28 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 26.828, pesando 39 quilos, idem, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 27.481, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 27.415, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem EMC, n. 365, pesando 19 quilos, idem.
 1 dito, idem 1PF 9977, n. 128, pesando 43 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 40, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem CR, n. 669, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 26.394, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 26.512, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 622, pesando 46 quilos, idem.
 1 dito, idem EMC, n. 342, pesando 34 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 278, pesando 33 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, n. 208, pesando 30 quilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 26 de novembro de 1932.
 Navio francês "Belle Isle", atracado em 26 de novembro de 1932:
 1 encapado, marca CB, n. 47, pesando 120 quilos, avariado.
 1 dito, idem, idem, n. 43, pesando 142 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, n. 44, pesando 174 quilos, idem.
 1 caixa, idem EVARISTO, n. 298, pesando 130 quilos, idem.
 1 dita, idem GFC, n. 5.648, pesando 120 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 5.651, pesando 106 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 1.492, pesando 114 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 5.647, pesando 154 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 4.304, pesando 79 quilos, idem.
 1 dita, idem LS&Cia, n. 4.414, pesando 194 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 44.144, pesando 194 quilos, idem.
 1 dita, idem NASC 3293, n. 1, pesando 24 quilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, n. 9.398, pesando 58 quilos, avariada.
 1 dita, idem NG&C, n. 8.446, pesando 76 quilos, idem.
 1 dita, idem RH&C, n. 3.148, pesando 111, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 823, pesando 97 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 8.184, pesando 88 quilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem USMC 1687, n. 14, pesando 108 quilos, avariada.
 1 dita, idem, idem, n. 12, pesando 108 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 13, pesando 105 quilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 26 de novembro de 1932.
 Navio francês, atracado em 26 de novembro de 1932:
 1 barrica D, sem numero, pesando 50 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 16, pesando 45 quilos, repregada.
 1 caixa G. S. C., n. 2.590, pesando 180 quilos, avariada.
 1 dita, K. T., n. 22.882, pesando 198 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 22.883, pesando 194 quilos, repregada.
 1 dita, Penna n. 1.010, pesando 58 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 1.002, pesando 57 quilos, avariada.
 1 dita idem, n. 1008, pesando 58 quilos, avariada.
 Armazem externo C — Dia 26 de novembro de 1932.
 Navio italiano *Belvedere*, atracado em 22 de novembro de 1932:
 3 bordalezas S. C., ns. 2, 7 e 10, vasando.
 Armazem n. 2 — Dia 28 de novembro de 1932:
 Navio nacional *Anna*, atracado em 28 de novembro de 1932:
 1 engradado A. S. C., sem numero, pesando 73 quilos, avariado e repregado.
 1 sacco APOLLO, sem numero, pesando 51 quilos, rôtos.
 1 caixa C. P. C., n. 4.046, pesando 390 quilos, repregada.
 1 fardo C. P. C., n. 4.047, pesando 46 quilos, rôtos.
 1 barril C. T., n. 151, pesando 265 quilos, com falta.
 1 caixa F. L. P., n. 2.342, pesando 65 quilos, repregada.
 1 sacco, França, sem numero, pesando 45 quilos, rôtos.
 1 idem, H. S. C., pesando 46 quilos, rôtos.
 4 sacos, H. S. C., sem numero, pesando 50, 58, 50, e 50 quilos, rôtos.

1 sacco J. B., sem numero, pesando 59 quilos, rôtos.
 1 sacco M., sem numero, pesando 48 quilos, rôtos.
 1 caixa (21), n. 8.722, pesando 370 quilos, repregada.
 1 sacco PINHO, sem numero, pesando 47 quilos, rôtos.
 1 fardo S. L. & I., n. 540, pesando 93 quilos, rôtos.
 Armazem n. 2 — Dia 28 de novembro de 1932.
 Vapor nacional *Saverne*, atracado em 28 de novembro de 1932:
 1 caixa O G. n. 4.487, pesando 403 quilos, avariada.
 66 quilos, idem.
 1 caixa S B & C, n. 4.477, pesando 1 engradado M. M. V., n. 1, pesando 210 quilos, avariado e repregado.
 1 caixa idem, n. 6, pesando 70 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 14, pesando 30 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 85 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 5, pesando 67 quilos, avariada.
 1 dita, ALTON, n. 4.466, pesando 340 quilos, avariada.
 2 fardos, (G), ns. 6.388/6.389, avariados.
 10 ditos, idem, ns. 8.174/8.183, avariados.
 30 ditos, L I L, ns. 8.666/8.695, avariados.

Dia 28 de novembro de 1932

Armazem n. 2 — Vapor nacional "Venus", atracado em 28 de novembro de 1932:
 4 jacás, SM, sem numeros, pesando 43, 45, 50 e 50 quilos, rôtos.
 1 dito, Buss, idem, pesando 66 quilos, idem.
 4 ditos, SM, idem, pesando 66, 50, 47 e 49 quilos, idem.
 2 ditos, Macuco, idem, pesando 55 e 53 quilos, idem.
 2 ditos, AC, idem, pesando 51 e 50 quilos, idem.
 1 dito, NELLY, idem, pesando 60 quilos, idem.
 4 sacos, S, idem, pesando 55, 43, 38 e 45, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.
 2 ditos, PINHO, idem, pesando 49 e 46 quilos, idem.
 1 dito, IELIA, idem, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito, P, idem, pesando 50 quilos, idem.
 Armazem n. 3 — Navio sueco "Kronprinsessan Margareta", atracado em 28 de novembro de 1932:
 1 caixa, Cia. Gle. Aeropostale, n. 5, pesando 284 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 137 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9, pesando 104 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6, pesando 200 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7, pesando 120 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1, pesando 23 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 48 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 122 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 56 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Navio americano "American Legion", atracado em 25 de novembro de 1932:

1 barrica, (T), n. 9, pesando 116 quilos, avariada.

1 engradado, VALERIO, n. 17, pesando 67 quilos, avariado.

Dia 26 de novembro de 1932

Armazem n. 16 — Navio americano "American Legion", atracado em 25 de novembro de 1932:

1 caixa, APK & C, ns. 4.737-1, pesando 61 quilos, repregada.

1 dita, KBLTD, n. 503, pesando 290 quilos, avariada.

1 dita, LEONAM, n. 487, pesando 225 quilos, idem.

1 pacote, RCAV—C, n. 593, pesando 24 quilos, avariado.

1 caixa, VALERIO, n. 10, pesando 77 quilos, repregada.

1 dita (CALDERON), n. 23, pesando 15 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 28 de novembro de 1932:

Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 28 de novembro de 1932:

1 caixa, AA, n. 166, pesando 37 quilos, repregada.

1 dita, ABC, n. 73, pesando 15 quilos, idem.

1 dita, BS, n. 314, pesando 34 quilos, idem.

1 dita, D, n. 312, pesando 35 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 266, pesando 34 quilos, idem.

1 dita, EEL, n. 45, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 23, pesando 63 quilos, idem.

6 amarrados de louça, Fiorencio, avariados.

1 caixa, HM&Co., n. 16, pesando 90 quilos, repregada.

1 dita, LY, n. 247, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 50, pesando 36 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 176, pesando 35 quilos, idem.

1 amarrado de caixas, LUSO, n. 4, pesando 18 quilos, repregado.

1 dito, MFC, n. 80, pesando 19 quilos, idem.

1 sacco, idem, n. 119, pesando 40 quilos, rôto.

1 caixa, NM&C, n. 84, pesando 15 quilos, repregada.

1 dita, 100, n. 31, pesando 57 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 92, pesando 68 quilos, idem.

1 dita, SBC, n. 85, pesando 55 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 28 de novembro de 1932 — Navio francês "Belle Isle", atracado em 26 de novembro de 1932:

1 cesto T R C, n. 997.563, pesando 13 quilos, avariado.

2 caixas E. M. C., sem numero 7, pesando 46 e 45 quilos, repregadas.

2 ditos C M C, ns. 6 e 13, pesando 20 e 13 quilos, idem.

1 sacco VARINOS, n. 22, pesando 43 quilos, rôto.

1 dito V S C, n. 47, pesando 45 quilos, idem.

3 garrações P L C, ns. 365, 377 e 138, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 343, 101 e 122, idem.

3 ditos, idem, ns. 175, 150 e 127, idem.

3 ditos, idem, ns. 198, 398 e 384, idem.

3 ditos, idem, ns. 325, 239 e 179, idem.

1 caixa PORTUESPA, n. 243, pesando 16 quilos, repregada.

3 quintos M P C, ns. 6, 11 e 3, vasando.

3 ditos P L C, ns. 26, 78 e 41, idem.

1 decimo MAIA, n. 26, vasio.

4 ditos, idem, ns. 37, 39, 25 e 36, vasando.

4 quintos, idem, ns. 8, 1, 2 e 4, vasando.

Armazem n. 2 — Dia 29 de novembro de 1932 — Vapor "Anna", atracado em 28 de novembro de 1932:

2 sacos "Appolo, sem numeros, pesando 57 e 43 quilos, rôtos.

1 dito, idem, sem numero, pesando 55 quilos, idem.

1 dito M V, sem numero, pesando 46 quilos, idem.

1 caixa NUNES, n. 609, pesando 221 quilos, avariada.

1 sacco PINHO, sem numero, pesando 47 quilos, rôto.

1 dito V J S, sem numero, pesando 48 quilos, idem.

1 caixa Z R C, sem numero, pesando 51 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 29 de novembro de 1932 — Vapor "Venus", atracado em 25 de novembro de 1932:

1 sacco FRANCA, sem numero, pesando 46 quilos, rôto.

Armazem n. 3 — Dia 29 de novembro de 1932 — Navio brasileiro "Camamu", atracado em 20 de novembro de 1932:

1 fardo A C C, sem numero, pesando 80 quilos, avariado.

1 dito A G C, sem numero, pesando 62 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 74 quilos, idem.

1 dito G S C, sem numero, pesando 76 quilos, idem.

1 dito R P C, sem numero, pesando 32 quilos, rôto.

1 dito R P C Ltda., sem numero, pesando 49 quilos, idem.

1 dito S V C, sem numero, pesando 55 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 29 de novembro de 1932 — Navio nacional "Campos Salles", atracado em 29 de novembro de 1932:

1 caixa M. A. M., n. 3, pesando 142 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 176 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 167 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 139 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 29 de novembro de 1932 — Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 28 de novembro de 1932:

1 caixa B S, n. 477, pesando 27 quilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 29 de novembro de 1932 — Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 28 de novembro de 1932:

2 quintos MATHIAS, ns. 70 e 63, vasando.

1 decimo, idem, n. 80, vasando.

3 quintos FERRAZ, ns. 284, 288 e 297, vasando.

3 garrações, idem, ns. 396, 348 e 352, quebrados.

2 ditos, idem, ns. 327 e 402, idem.

1 dito LUZ, n. 336, quebrado.

3 ditos, idem, ns. 405, 471 e 369, vasando.

3 ditos PIRES, ns. 69, 94 e 31, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 17, 4 e 97, vasando.

4 ditos RIACHUELO, ns. 194, 33, 38 e 155, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 83, 29 e 130, vasando.

1 caixa C. R. J. C., n. 73, pesando 27 quilos, repregada.

1 dita P L C, n. 1.401, pesando 15 quilos, idem.

1 dita C. R. C., n. 150, pesando 18 quilos, idem.

1 dita H. M. C., n. 24, pesando 23 quilos, idem.

Armazem n. 18.

Navio inglês "Highland Chieftain", atracado em 28 de novembro de 1932.

Um sacco, P.B.C., n. 85, pesando 36 quilos. — Roto.

Idem, idem Corte Real, n. 138, pesando 44 quilos. — Idem.

Uma caixa, (LY), n. 180, pesando 28 quilos. — Repregada.

Idem, idem, (100), n. 14, pesando 56 quilos. — Idem.

Idem, idem, K, s/n., pesando 30 quilos. — Idem.

Idem, idem, (H), n. 132, pesando 62 quilos. — Idem.

Idem, idem, idem, n. 27, pesando 52 quilos. — Idem.

Idem, idem, idem, n. 57, pesando 54 quilos. — Idem.

Idem, idem, EE.L, n. 95, pesando 64 quilos. — Idem.

Idem, idem, (D), n. 113, pesando 28 quilos. — Idem.

Idem, idem, idem, n. 28, pesando 53 quilos. — Idem.

Idem, idem, PORTO, n. 10, pesando 53 quilos. — Idem.

Armazem n. 2.

Vapor nacional "Etha", atracado em 1 de dezembro de 1932:

Uma caixa, FLP, n. 2.394, pesando 71 quilos. — Repregada.

Dois sacos, Barbosa, s/n., pesando 59 e 54 quilos. — Rotos.

Idem, idem, MK, s/n., pesando 53 e 56 quilos. Idem.

Idem, idem, ZRC, s/n. — Avariado.

Quatro sacos, idem, idem, pesando 55, 48, 50 e 50 quilos. — Rotos.

Quatro sacos, idem, idem, pesando 57, 48, 59 e 59 quilos. — Idem.

Quatro sacos, idem, idem, pesando 56, 59, 54 e 56 quilos. — Idem.

Dois sacos, idem, idem, pesando 50 e 56 quilos. — Idem.

Armazem n. 2.

Vapor nacional "Venus", atracado em 28 de novembro de 1932:

Quatro sacos, ZBI, s/n., pesando 54, 55, 59 e 52 quilos. — Rotos.

Idem, idem, idem, idem, pesando 51, 49, 51 e 56 quilos. — Idem.

Idem, idem, idem, idem, pesando 59 quilos. — Idem.

Tres sacos, V MxF, idem, pesando 53, 55 e 53 quilos. — Idem.

Tres sacos, V MxF, idem, pesando 56, 54 e 58 quilos. — Idem.

Armazem n. 6.

Vapor nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932:

Um sacco RxR (3035), n. 36, pesando 85 quilos. Roto.

Uma caixa, A.B.xC., n. 22, pesando 24 quilos. — Repregada.

Idem, idem, (Pinheiro), n. 39, pesando 162 quilos. — Idem.

Idem, idem (481) LxG, n. 18 pesando 94 quilos. — Idem.

Armazem n. 4.

Navio americano "Culberson", atracado em 2 de dezembro de 1932:

Uma caixa, (Calderon), n. 5.351, pesando 201 quilos. — Repregada.

Armazem n. 6.

Vapor nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932:

Uma caixa, JOAxC, n. 11, pesando 62 quilos. — Repregada.

Idem, idem, (433) LxG, n. 1.462, pesando 20 quilos. — Idem.

Idem, idem, ACxC, n. 9, pesando 30 quilos. — Idem.

Armazem n. 16.

Navio italiano "Monte Piana", atracado em 2 de dezembro de 1932:

Uma caixa, EG & C, n. 612, pesando 117 quilos. — Avariada.

Idem, idem, idem, n. 615, pesando 116 quilos. — Idem.

Idem, idem, IRT, n. 1, pesando 115 quilos. — Repregada.

Idem, idem, Rossi Pio, s/n., pesando 16 quilos. Idem.

Armazem n. 18.

Vapor francês "Campana", atracado em 30 de novembro de 1932:

Uma caixa, Pe, n. 25, pesando 60 quilos. — Repregada.

Armazem n. 18.

Navio francês "Campana", atracado em 30 de novembro de 1932:

Dois amarrados (22), s/n. — Avariados.

Armazem n. 13 — Navio inglês *Northern Prince* — Atracado em 1 de dezembro de 1932:

1 caixa: PC&Co. n. 91, pesando 23 quilos, repregada.

1 amarrado de caixa: idem, n. 5, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 12 quilos, idem.

Vapor inglês *Highland Chieftain* — Atracado em 28 de novembro de 1932:

1 caixa: ABC, n. 11, pesando 15 quilos, repregada.

1 dita: VCC, n. 22, pesando 13 quilos, idem.

1 dita: H, n. 37, pesando 50 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 18, pesando 52 quilos, idem.

1 dita: 100, sem número, pesando 51 quilos, idem.

Navio *Rio Janeiro Maré* — Atracado em 2 de dezembro de 1932:

1 caixa: GE, n. 6, pesando 21 quilos, repregada.

Armazem Extra C — Navio inglês *Highland Chieftain* — Atracado em 28 de dezembro de 1932:

1 caixa: C. R. C., n. 59, pesando 17 quilos, repregada.

Navio brasileiro *Campos Salles* — Atracado em 29 de novembro de 1932:

3 fardos: G. S. C., pesando 66, 73 e 77 quilos, rotos.

3 ditos: Idem, pesando 74, 71 e 36 quilos, idem.

3 ditos: Idem, pesando 58, 41 e 48 quilos, idem.

3 ditos: Idem, pesando 45, 45 e 52 quilos, idem.

Navio francês *Campana* — Atracado em 30 de novembro de 1932:

2 caixas: M. M. G., ns. 7.946 e 2.011, pesando 26 e 27 quilos, repregadas.

1 dita: A. & C., n. 1.125, pesando 20 quilos, idem.

2 ditas: M. M. G., ns. 1.999 e 1.955, pesando 26 e 26 quilos, idem.

2 ditas: P. & C., ns. 124 e 126, pesando 26 e 26 quilos, idem.

1 dita: N. M. C., n. 19, pesando 18 quilos, idem.

1 saco: P. C. C.: n. 79, pesando 45 quilos, rôto.

2 sacos: PORTUESPA, ns. 6 e 22, pesando 36 e 36 quilos, rôtos.

1 caixa: GAMMARO, n. 30, pesando 24 quilos, repregada.

2 ditas: PORTUESPA, ns. 15 e 3, pesando 25 e 26 quilos, idem.

1 dita: ARADA, n. 25, pesando 23 quilos, idem.

2 ditas: D. A. C.: ns. 68 e 71, pesando 13 e 19 quilos, idem.

2 ditas: N. M. C.: ns. 14 e 18, pesando 14 e 18 quilos, idem.

2 ditas: Idem, ns. 60 e 34, pesando 17 e 17 quilos, idem.

3 ditas: P & C, ns. 28, 67 e 68, pesando 36, 15 e 14 quilos, idem.

3 ditas: Idem, ns. 32, 118 e 33, pesando 21, 19 e 17 quilos, idem.

2 ditas: C. R. C., ns. 8 e 86, pesando 17 e 14 quilos, idem.

1 dita: P. B. C., n. 3, pesando 28 quilos, idem.

1 dita: M. M. G., n. 2.024, pesando 2 barris: G. B., ns. 1.145 e 1.019, vasando.

2 encapados: PERONI, ns. 19.535 e 19.533, idem.

2 ditos: Idem, ns. 19.522 e 19.531, idem.

1 dito: Idem, n. 19.536, idem.

Armazem externo C, dia 2 de dezembro de 1932.

Navio inglês "Northern Prince", atracado em 1 de dezembro de 1932.

1 saco, Sirius — H, n. 503, pesando 36 quilos, rôto.

Armazem n. 2 — Dia 3 de dezembro de 1932.

Navio "Sul Paulista", atracado em 3 de dezembro de 1932.

4 sacos, MZ&C, sem numeros, pesando 58, 56, 59 e 57 quilos, rotos.

Armazem n. 6 — Dia 4 de dezembro de 1932.

Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932.

1 barrica, Calderon, n. 625, pesando 35 quilos, repregada.

1 dita, JS — 625, n. 94, pesando 50 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 3 de dezembro de 1932.

Navio inglês "Northern Prince", atracado em 1 de dezembro de 1932.

1 caixa, CLC, n. 34, pesando 24 quilos, repregada.

1 dita, SB, n. 32, pesando 4 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 3 de dezembro de 1932.

Navio brasileiro "Almirante Alexandrino" atracado em 1 de dezembro de 1932

6 encapados, Penafiel, vasando.

2 quintos, Russo, ns. 2 e 35, idem.

6 ditos, SLC, ns. 9, 6, 10, 2, 17e 15, idem.

Armazem externo C — Dia 3 de dezembro de 1932.

Navio italiano "Monte Piana", atracado em 1 de dezembro de 1932.

1 caixa, SI, n. 157, pesando 25 quilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 3 de dezembro de 1932.

Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932.

3 caixas, VMC, n. 194, 134 e 1.742, pesando 12, 19 e 26 quilos, repregadas.

3 ditas, VMC, n. 1.701, 41 e 102, ns. 26, 10 e 29, idem.

1 dita, VMC, n. 29, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, Carioca, n. 61, pesando 12 quilos, idem.

3 ditas, Patria, ns. 97, 40 e 30, pesando 16, 17 e 17 quilos, idem.

3 ditas, Patria, ns. 1.594, 44 e 90, pesando 26, 10 e 17 quilos, idem.

2 ditas, Patria, ns. 37 e 16, pesando 19 e 13 quilos, idem.

2 ditas, PLC, ns. 68 e 32, pesando 26 e 20 quilos, idem.

1 dita, Nandes, n. 178, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, Camillo, n. 20, pesando 19 quilos, idem.

3 ditas, PBC, ns. 32, 95 e 61, pesando 16, 20 e 12 quilos, idem.

1 dita, MPC, n. 22, pesando 20 quilos, idem.

2 quintos, TRC, ns. 5 e 10, vasando.

3 ditos, Cavado, ns. 26, 5 e 19, idem.

2 ditos, Riba Cruz, ns. 89 e 93, idem.

3 ditos, PGC, n. 6, 16 e 14, idem.

3 ditos, Amarantino, ns. 7, 3 e 9, idem.

5 decimos, Riba Cruz, ns. 16, 41, 34, 48 e 52, idem.

2 quintos, S, ns. 21 e 22, idem.

5 ditos, PLC, ns. 65, 64, 23, 8 e 53, idem.

2 decimos, PLC, ns. 97 e 103, idem.

2 quintos, YGS, ns. 23, 7 e 29, idem.

Armazem n. 4 — Navio "Munster" — Atracado em 4 de dezembro de 1932.

1 caixa, marca RAGA, n. 19.101, pesando 56 quilos, repregada.

1 dita, marca SS 7.627, n. 1, pesando 34 quilos, repregada.

55 rôlos, marca FBAM, diversos numeros, avariados.

89 chapas, marca DAVOL, diversos numeros, avariados.

194 amarrados de chapas, marca DAVOL, diversos numeros, avariados.

34 chapas DI II Vermelhos, diversos numeros, avariados.

38 amarrados e chapas, idem, diversos numeros, avariados.

9 chapas, marca 22, diversos numeros, avariadas.

88 amarrados de chapas, idem, diversos numeros, avariados.

Armazem n. 6 — Dia 5 de dezembro de 1932 — Vapôr nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932:

1 caixa, BEF, n. 8.349, pesando 78 quilos, avariada.

1 dita, CAW, n. 1.657, pesando 100 quilos, idem.

1 dita, L&G — 481 n. 14, pesando 75 quilos, repregada.

1 dita, P, n. 89.897, pesando 108 quilos, idem.

1 dita, REX n. 1.236, pesando 164 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 5 de dezembro de 1932 — Vapôr francês "Kerguelen", atracado em 5 de dezembro de 1932, retorno:

1 caixa, RH&C, n. 3.142, pesando 68 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 3.143, pesando 78 quilos, idem.

1 dita, SILVA, n. 3.300, pesando 51 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 5 de dezembro de 1932 — Vapôr norueguês "Paraguay", atracado em 5 de dezembro de 1932:

25 chapas, Armco, avariadas.

15 amarrados de chapas, idem, idem.

Armazem n. 17 — Dia 5 de dezembro de 1932 — Vapôr inglês "Almazorra", atracado em 5 de dezembro de 1932:

1 caixa, FC, n. 777, pesando 303 quilos, repregada.

1 dita, PL n. 149, pesando 27 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18, navio inglês "Northern Prince", atracado em 1 de dezembro de 1932.

1 caixa, marca L. D. B., n. 22.987, avariada.

1 dita, idem, n. 22.984, avariada.

1 dita, marca S. B. I., n. 1, avariada.

1 barril, marca T., n. 13, pesando 110 quilos, vasando.

1 caixa, marca M. F. C., n. 12, pesando 26 quilos, repregada.

1 dita, marca C. C. C. C., 903.813, n. 2, pesando 167 quilos, avariada.

2 sacos, marca C. C. B., numeros 2.116 e 2.026, pesando 21 e 36 quilos, rôtos.

2 ditos, marca C. C. B., numeros 1.682 e 1.658, pesando 25 e 35 quilos, rôtos.

2 ditos, marca C. C. B., numeros 1.547 e 2.464, pesando 20 e 28 quilos, rôtos.

2 ditos, marca C. C. B., numeros 2.273 e 2.120 pesando 30 e 40 quilos, rôtos.

2 ditos, marca C. C. B., numeros 1.652 e 3.676, pesando 20 e 41 quilos, rôtos.

2 ditos, marca C. C. B., numeros 3.674 e 3.319, pesando 41 e 30 quilos, rôtos.

2 ditos, marca C. C. B., numeros 3.259 e 277, pesando 25 e 39 quilos, rôtos.

3 ditos, marca S & D, s/n., pesando 31, 33 e 16, rôtos.

2 sacos, marca C. C. B., ns. 31 e 209, pesando 45 e 44, rôtos.

3 sacos, marca SIRIUS H., ns. 277, 221 e 470, pesando 39, 37 e 40 quilos, rôtos.

2 sacos, marca SIRIUS H., ns. 254 e 417, pesando 46 e 41 quilos, rôtos.

2 sacos, marca E. P. F., ns. 474 e 658, pesando 26 e 19 quilos, rôtos.

2 sacos, marca E. P. F., ns. 441 e 551, pesando 28 e 36 quilos, rôtos.

2 sacos, marca E. P. F., ns. 90 e 903, pesando 21 e 25 quilos, rôtos.

2 sacos, marca E. P. F., ns. 777 e 682, pesando 21 e 40 quilos, rôtos.

2 sacos, marca E. P. F., ns. 771 e 606, pesando 32 e 23 quilos, rôtos.

Armazem Externo C — Navio brasileiro "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932:

2 garrações TRC, 27, 23, quebrados.

2 ditos, idem, 20, 15, vasando.

4 ditos PLC, ns. 230, 253, 354 e sem número, quebrados.

4 ditos, idem, ns. 500, 515, 22 e 193, idem.

4 ditos, idem, ns. 214, 221, 237 e 488, idem.

4 ditos, idem, ns. 184, 410, 231 e sem número, vasando.

4 ditos AG, ns. 108, 4, 3, e 200, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 194, 25 e 66, idem.

3 ditos, idem, sem numeros, vasando.

3 ditos, VMC, ns. 78, 92 e 40, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 86, 43 e 83, vasando.

4 ditos, RIBACRUZ, ns. 84, 80, 95 e 65, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 17, 66 e 18, idem.

4 ditos, Mourão, ns. 188, 132, 123 e 198, idem.

4 ditos, idem, ns. 66, 136, 122 e 125, idem.

4 ditos, CP&C., ns. 75, 40, e 93, idem.

3 ditos, idem, ns. 34, 37 e 8, idem.

3 ditos, idem, ns. 9, 23 e 42, idem.

4 ditos PENAFIEL, ns. 84, 77, 90 e 7, idem.

3 ditos, idem, ns. 91, 10 e 59, vasando.

3 ditos C—MC, ns. 94, 97 e sem número, quebrados.

3 ditos PBC, ns. 22, 2 e 28, idem.

3 ditos, CTC, ns. 44, 88 e 77, idem.

Armazem n. 2 — Navio nacional "Laguna", atracado em 5 de novembro de 1932:

1 caixa DC, sem número, 129, repregada.

1 dita, idem, idem, 51, idem.

1 amarrado de caixas E, idem, 24, idem.

1 pacote, S. A. Philipps do Brasil, idem, 25, rôtos.

Armazem n. 4 — Navio "Munster", atracado em 4 de dezembro de 1932:

1 barrica CSA, ns. 2.464/6, 165, repregada.

1 tambor CL&C 183, n. 72, 149, idem.

1 dito, idem, n. 82, 145, idem.

1 engradado, JMMC, n. 122, 12, avariado.

1 dito, idem, n. 177, 11, idem.

1 dito, idem, n. 310, 11, idem.

1 caixa SS — 7.619, n. 1, 18, repregada.

137 rolos, FBAM, D/Nos., avariados.

92 chapas II — DI — Vermelhos, idem, idem.

114 amarrados de chapas, idem, idem, idem.

96 chapas, II — DIA — Vermelhos, idem, idem.

162 amarrados de chapa, 22, idem, idem.

110 chapas, idem, idem, idem.

1 barrica CLKC — 183, n. 7, 148, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 6 de dezembro de 1932:

Nacional nacional Almirante Alexandrino, atracado em 1 de dezembro de 1932:

2 sacos, M. B. C., n. 1 e 5, pesando 16 e 24 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, ns. 7 e 10, pesando 34 e 34 quilos, idem.

2 ditos, idem, n. 21 e 12, pesando 20 e 26 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 30 e 35, pesando 20 e 35 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 40 e 45, pesando 30 e 33 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 50 e 55, pesando 37 e 30 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 72 e 75, pesando 41 e 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 90 e 93, pesando 36 e 40 quilos, idem.

1 caixa REX, n. 1.232, pesando 82 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 269, pesando 256 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 6 de dezembro de 1932:

Navio holandez Maasland, atracado em 3 de dezembro de 1932:

1 saco A. F. G. C. (15.383), n. 5, pesando 44 quilos, rôtos.

1 dito, Portuespa (15.385), numero 17, pesando 39 quilos, idem.

1 caixa F. (1.950), n. 4.829, pesando 236 quilos, repregada.

1 dita L. G. (437), n. 4.378, pesando 19 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 6 de dezembro de 1932:

Navio japonês Montevideu Maru, atracado em 6 de dezembro de 1932:

1 caixa A., n. 2.526, pesando 15 quilos, avariada.

1 dita K. D. N., n. 140, pesando 41 quilos, repregada.

1 dita 570, n. 677, pesando 49 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 686, pesando 30 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 652, pesando 33 quilos, idem.

1 encapado I. C. J., n. 145, pesando 57 quilos, avariado.

Armazem n. 17 — Dia 6 de dezembro de 1932:

Navio inglês Almazora, atracado em 5 de dezembro de 1932:

1 caixa, Casa Carvalho, n. 81, pesando 144 quilos, repregada.

1 dita F. C., n. 778, pesando 307 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 6 de dezembro de 1932 — Navio alemão "Sierra Nevada", atracado em 6 de dezembro de 1932:

1 caixa, CCC—GF, n. 106, pesando 117 quilos, avariada.

1 dita RH, n. 4.934, pesando 224 quilos, idem.

1 dita, SKL, n. 78.440, pesando 126 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 78.419, pesando 135 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 78.528, pesando 134 quilos, idem.

1 dita, AF—C—105, n. 2, pesando 15 quilos, repregada.

1 saco, ALW, n. 2, pesando 72 quilos, rôtos.

1 caixa, Antunes, n. 4, pesando 30 quilos, avariada.

- 1 dita, idem, n. 10, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 12, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 13, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 15, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 19, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, G—ALTON, n. 2.506, pesando 70 quilos, idem.
 1 dita, Montana, n. 3.602, pesando 45 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.215, pesando 111 quilos, idem.
 1 dita, M, n. 52, pesando 81 quilos, repregada.
 1 dita, O—76—G, n. 14, pesando 81 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 15, pesando 68 quilos, idem.
 1 dita, RAGA, n. 193.316, pesando 34 quilos, repregada.
 1 amarrado de caixa, SCC, n. 1, avariada.
 1 dito, idem, n. 42, idem
 1 dito, idem, n. 65, idem.
 1 dito, idem, n. 84, idem.
 1 dito, idem, n. 87, idem.
 1 dito, idem, n. 74, idem.
 1 dito, idem, n. 69, idem.
 1 caixa, TOURO, n. 8, idem.
 1 dita, idem, n. 20, idem.
 1 dita, RH, n. 9.435, pesando 163 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.938, pesando 230 quilos, idem.
 Armazem externo C — Dia 2 de dezembro de 1932:
 Navio francês "Campana", atracado em 30 de novembro de 1932:
 1 caixa, E. M. C., n. 88, pesando 19 quilos, repregada.
 Armazem externo C — Dia 6 de dezembro de 1932:
 Navio inglês "Northern Prince", atracado em 1 de dezembro de 1932:
 2 sacos, C. C. B., ns. 1.296 e 1.616, pesando 19 e 42 quilos, rôtos.
 2 ditos, idem, ns. 2.740 e 1.042, pesando 40 e 45 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 2.994 e 2.892, pesando 43 e 43 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 1.151 e 1.376, pesando 19 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 1.242, 861 e 803, pesando 40, 44 e 33 quilos, idem.
 Armazem n. 2 — Dia 7 de dezembro de 1932:
 Vapor nacional "Laguna", atracado em 5 de dezembro de 1932:
 1 caixa, C. F. & C. L., s/n., pesando 237 quilos, avariada.
 1 dita, C. A. C., n. 6.274, pesando 114 quilos, idem.
 4 sacos, T. C., s/n., pesando 58, 58, 36 e 58 quilos, rôtos.
 4 ditos, idem, s/n., pesando 56, 59, 51 e 51 quilos, idem.
 4 ditos, idem, s/n., pesando 54, 55, 53 e 49 quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Dia 7 de dezembro de 1932:
 Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932:
 2 sacos, M. B. C., ns. 91 e 92, pesando 45 e 36 quilos, rôtos.
 2 ditos, idem, ns. 94 e 95, pesando 16 e 23 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 96 e 97, pesando 32 e 22 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 98 e 99, pesando 5 e 11 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 20 e 22, pesando 10 e 21 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 23 e 24, pesando 25 e 11 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 25 e 26, pesando 21 e 26 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 27 e 28, pesando 14 e 16 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 29 e 31, pesando 13 e 30 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 32 e 33, pesando 10 e 11 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 34 e 36, pesando 11 e 15 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 37 e 38, pesando 11 e 7 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 39 e 41, pesando 15 e 13 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 42 e 43, pesando 19 e 22 quilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 44 e 46, pesando 12 e 29 quilos, idem.
 Armazem n. 7 — Dia 7 de dezembro de 1932:
 Navio holandês "Maasland", atracado em 3 de dezembro de 1932:
 1 caixa, I. G., n. 125.654, pesando 49 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 125.646, pesando 49 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 125.653, pesando 60 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 125.658, pesando 49 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 125.645, pesando 75 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 7 de dezembro de 1932:
 Navio inglês "Somme", atracado em 7 de dezembro de 1932:
 1 caixa, DIA, n. 5, pesando 70 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 81 quilos, idem.
 1 dita, RIC, n. 5.077, pesando 124 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 5.078, pesando 126 quilos, idem.
 1 lata, idem, n. 5.305, pesando 57 quilos, vasando.
 Armazem n. 9 — Dia 7 de dezembro de 1932 — Navio balga "Eglantier", atracado em 7 de dezembro de 1932:
 1 fardo C. S. C., n. 726, pesando 45 quilos, rôto.
 Armazem n. 16 — Dia 7 de dezembro de 1932:
 Navio japonês "Montevideo-Maru", atracado em 6 de dezembro de 1932:
 1 caixa, E. M. B. 4.603, n. 1, pesando 58 quilos, repregada.
 1 dita, H, n. 9.227, pesando 116 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.265, pesando 87 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 627, pesando 79 quilos, repregada.
 1 dita, "H" A., n. 2.052, pesando 97 quilos, idem.
 1 dita, J. M., 777, n. 18.341, pesando 69 quilos, idem.
 1 dita, 91, n. 695, pesando 57 quilos, avariada.
 1 dita, 5, n. 508, pesando 64 quilos, repregada.
 1 dita, 611, n. 723, pesando 54 quilos, idem.
 1 dita, 570, n. 658, pesando 34 quilos, idem.
 1 dita, Penheiro, n. 7.922, pesando 61 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7.926, pesando 63 quilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 7 de dezembro de 1932 — Vapor alemão *General Osorio*, atracado em 7 de dezembro de 1932:
 1 caixa, CCB, n. 4.522, pesando 202 quilos, avariada.
 1 dita, idem n. 4.516, pesando 212 quilos, idem.
 1 dita, Covilha, n. 67, pesando 150 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 69, pesando 152 quilos, idem.
 1 dita, CF, n. 14.149, pesando 233 quilos, idem.
 1 dita, Covilha, n. 64, pesando 152 quilos, idem.
 1 dita, EL, n. 2.073, pesando 49 quilos, repregada e avariada.
 1 dita, GB, n. 2.865, pesando 270 quilos avariada.
 1 dita, KNS, n. 1.693, pesando 88 quilos, idem.
 1 dita, K, n. 794, pesando 22 quilos, repregada.
 1 dita MZ, n. 33.350, pesando 252 quilos, avariada.
 1 dita, MZ, n. 33.351, pesando 126 quilos, idem.
 1 dita, Montana, n. 1.223, pesando 143 quilos, idem.
 1 dita, FC — 5.399 — 2, n. 1, pesando 123 quilos, idem.
 1 dita, — 4 — n. 16.711, pesando 96 quilos, repregada.
 1 pacote, Paul J. Christoph & Co., n. 2, pesando 5 quilos, rôto.
 1 caixa, RAGA, n. 14.832, pesando 131 quilos, repregada e avariada.
 1 dita, sem marca, sem número, pesando 162 quilos, idem.
 1 dita, CCB, n. 4.524, pesando 142 quilos, avariada.
 1 dita, Montana, n. 1.222, pesando 71 quilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 7 de dezembro de 1932 — Vapor alemão *General Osorio*, atracado em 7 de dezembro de 1932:
 1 caixa, CCB, n. 4.522, pesando 202 quilos, repregada e avariada.
 1 dita, CCB, n. 4.523, pesando 202 quilos, avariada.
 1 dita, CZ, n. 11.982 pesando 103 quilos idem.
 1 saco, CT, n. 17.323, pesando 25 quilos, rôto.
 1 dita, JC, n. 31, pesando 251 quilos, avariada.
 1 dita, 164, n. 50, pesando 65 quilos, repregada.
 1 dita, 164, n. 22, pesando 53 quilos idem.
 1 dita, 163, n. 59, pesando 39 quilos, idem.
 1 dita, 163, n. 20, pesando 65 quilos, idem.
 1 dita, 163, n. 97, pesando 34 quilos, idem.
 1 dita, 163, n. 42, pesando 50 quilos, idem.
 1 dita, 163, n. 48, pesando 67 quilos, idem.
 1 dita, 2.233, n. 1.167, pesando 40 quilos, repregada.
 1 dita, PC & Comp., n. 16, pesando 50 quilos idem.
 1 dita, MERKUR, n. 30.849, pesando 111 quilos, avariada.
 Armazem n. 18 — Dia 7 de dezembro de 1932 — Vapor inglês *Darro*, atracado em 7 de dezembro de 1932:
 1 barrica, DIA, n. 1.423, pesando 52 quilos, repregada.
 5 amarrados de louça, SILCO, avariados.
 Armazem externo C — Dia 7 de dezembro de 1932 — Vapor brasileiro *Almirante Alexandrino*, atracado em 7 de dezembro de 1932:
 3 caixas, PATRIA, ns. 1.585, 1.598 e

87, pesando 23, 27 e 14 quilos, repregadas.

4 ditas, PATRIA, ns. 6, 42, 80 e 38, pesando 10, 10, 11 e 9 quilos, idem.

1 dita, CORTE REAL, n. 78, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, PLC, n. 62, pesando 26 quilos, idem.

2 ditas, VMC, ns. 92 e 107, pesando 20 e 11 quilos, idem.

2 ditas, VMC, ns. 160 e 12, pesando 21 e 16 quilos, idem.

1 dita, PCC, n. 46, pesando 16 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 8 de dezembro de 1932 — Navio nacional "Afruoca" — Atracado em 8 de dezembro de 1932.

1 caixa S A N, n. 225, pesando 281 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 221, pesando 315 quilos, idem.

1 cartão A B C, 1.769 M, sem numero, pesando 15 quilos, rôto.

Armazem n. 4 — Dia 7 de dezembro de 1932 — Navio "Munster" — Atracado em 4 de dezembro de 1932.

1 caixa A V, n. 10.720, pesando 72 quilos, avariada.

1 barrica C L & C 183, n. 25, pesando 150 quilos, repregada.

1 dita, C P & C, n. 3.796, pesando 158 quilos, avariada.

14 engradados C F B A M, ns. 100 e 113, avariados.

1 saco G H, n. 402, pesando 60 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 280, pesando 100 quilos, idem.

1 engradado J M M C, n. 465, pesando 20 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 480, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 672, pesando 13 quilos, idem.

1 caixa D C — 5.332 — L, n. 1, pesando 271 quilos, idem.

50 chapas, 22, Dina, idem.

131 amarrado de chapas, idem, idem, idem.

1 fardo H H — S-13, n. 59, pesando 228 quilos, idem.

1 caixa R H & C, n. 10.716, pesando 162 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.718, pesando 67 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.719, pesando 74 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.720, pesando 58 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.721, pesando 11 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.717, pesando 72 quilos, idem.

Páteo sobre agua — Dia 8 de dezembro de 1932.

Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 1 de dezembro de 1932:

1 saco, marca PT&C, sem número, pesando 45 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 43 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 42 quilos, idem.

1 caixa, marca AB&C, n. 14, pesando 27 quilos, repregada.

1 engradado, idem DOVA, n. 674, pesando 17 quilos, idem.

1 caixa, idem F&C, n. 4, pesando 26 quilos, avariada.

1 engradado idem MA&C, n. 87, pesando 18 quilos, repregado.

1 dito, idem, idem, n. 332, pesando 18 quilos, idem.

1 dito, idem MONTES, n. 343, pesando 13 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, n. 303, pesando 18 quilos, idem.

1 dito, idem, Antonio Camillo Monteiro, sem número, pesando 25 quilos, idem.

1 caixa, idem C.C.C., n. 17-95, pesando 77 quilos, idem.

2 sacos, idem MBC, ns. 47 e 48, pesando 16 e 25 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, ns. 49 e 51, pesando 32 e 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 52 e 53, pesando 20 e 20 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 54 e 56, pesando 18 e 25 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 57 e 58, pesando 30 e 23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 59 e 60, pesando 22 e 10 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 61 e 62, pesando 25 e 28 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 63 e 64, pesando 10 e 21 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 65 e 66, pesando 30 e 23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 67 e 68, pesando 18 e 19 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 69 e 70, pesando 33 e 32 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 71 e 73, pesando 21 e 22 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 74 e 76, pesando 16 e 36 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 77 e 78, pesando 14 e 16 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 79 e 80, pesando 20 e 15 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 81 e 82, pesando 17 e 23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, ns. 83 e 84, pesando 17 e 15 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 8 de dezembro de 1932.

Navio inglês "Somme", atracado em 7 de dezembro de 1932:

1 barril, C&C, n. 133, pesando 203 quilos, vasando.

1 caixa, DIA, n. 6, pesando 82 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 7, pesando 71 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 8 de dezembro de 1932.

Navio alemão "General Ozorio", atracado em 7 de dezembro de 1932:

1 caixa, GB, n. 2.867, pesando 182 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18 — Dia 8 de dezembro de 1932.

Navio inglês "Darro", atracado em 7 de dezembro de 1932:

10 caixas, Casa Baires, avariadas.

10 amarrados de louça, (MOC), avariados.

10 caixas, (PB), avariadas.

5 caixas, RLC, avariadas.

10 amarrados de louça, (SILCO), avariados.

Armazem externo C — Dia 8 de dezembro de 1932.

Navio alemão "General Osorio", atracado em 7 de dezembro de 1932:

3 quintos, NMC, ns. 7, 8 e 15, vasando.

6 ditos, AA, ns. 1, 2, 3, 5, 8 e 7, idem.

3 ditos, idem, ns. 12, 11 e 6, idem.

2 ditos, Corte Real, ns. 16 e 19, idem.

3 decimos, Corte Real, ns. 1, 17 e 29, idem.

3 ditos, JAJ, ns. 96, 106 e 82, idem.

3 ditos, idem, ns. 93, 103 e 92, idem.

1 barril, AG, n. 301, idem.

2 caixas, PENAFIEL, ns. 93 e 99, pesando 24 e 21 quilos, repregadas.

2 ditas, LUZITANIA, ns. 49 e 37, pesando 20 e 21 quilos, idem.

3 ditas, J.A.J., ns. 10, 47 e 54, pesando 20, 17 e 18 quilos, idem.

1 dita, V.M.C., n. 135, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, C—M—C, n. 197, pesando 10 quilos, idem.

1 engradado, PAQUITO, pesando 60 quilos, rôto.

1 caixa, V.S.C., n. 50, pesando 45 quilos, repregada.

1 dita, PRISTA, n. 2, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, FIC, n. 22, pesando 36 quilos, idem.

1 dita, PAQUITO, pesando 57 quilos, idem.

2 quintos, A.CC, ns. 2 e 6, vasando.

3 decimos, idem, ns. 30, 16 e 21, vasando.

1 quinto, RIBACRUZ, n. 2, vasando.

4 decimos, idem, ns. 16, 2, 28 e 15, vasando.

3 quintos, ESTORIL, ns. 5, 14 e 22, vasando.

4 ditos, MAIA, ns. 5, 6, 3 e 13, vasando.

3 decimos, idem, ns. 26, 39 e 34, vasando.

4 quintos, LFC, ns. 12, 16, 8 e 18, vasando.

1 dito, SADO, n. 2, vasando.

2 decimos, idem, ns. 16 e 19, idem.

2 barris, J. S., ns. 3 e 5, idem.

2 encapados, LUSITANA, ns. 20 e 15, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — O chefe, Valentim J. Pereira.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries:

419.261 (Material de limpeza).

419.266/7 (Material de limpeza).

419.270/1 (Material de limpeza).

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de

1932, e acham-se afixados no quadro da C. C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Favaret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Faneret*.

Série 419.237

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-12-1932.

Para stock:

1. Adrenalina, vidro de 30 grs., vidro.....	48
2. Ambrina, barras de 200 grs., grama.....	10.000
3. Aniodol interno, vidro de 30 e 60 grs., grama..	2.000
4. Aspirina em pó, vidro 25, 50, 100 e 250 grs., grama	5.000
5. Aspirina Bayer, vidro 25, 50, 100 e 500 grs., grama	20.000
6. Atophan em pó, vidro 25, 50 e 100 grs., grama	1.000
7. Digaleno, vidro	100
8. Dionina pura, vidro de 1 gr., grama.....	2.000
9. Ergotina Yvon, vidro 15 e 25 grs., grama.....	2.000
10. Ergotina Bonjean, vidro 15 e 25 grs., grama..	200
11. Gotas amargas Baumé, vidro 50, 100 e 250 grs., grama	1.000
12. Helmitol Bayer, vidro 25, 50 e 100 grs., grama.	2.000
13. Luminol, vidro de 10 e 25 grs., grama.....	1.000
14. Magnesia fluida Nacional, vidro de 500 grs., grama	2.000
15. Novocaina, vidro de 5 e 10 grs., grama.....	500

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 2 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas no prazo de 90 dias conforme a necessidade das repartições.

1° — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

10 — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

11 — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca e o fabricante dos artigos oferecidos, assim como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

12 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêja de preços.

A Comissão aviso aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.238/40

Proposta para 23 de dezembro de 1932:

Artigo — Unidade — Quantidade	
1. Essencia de aniz, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.	1.000
2. Essencia de Chenopódio, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.	2.000
3. Essencia de hortelã, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.	1.000
4. Essencia de limão, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.	1.000
5. Essencia de terebintina, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.	20.000
6. Extrato fluido de Alcaçuz, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama.	4.000
7. Extrato fluido de alcátrão, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama.	1.000
8. Extrato fluido de canabis, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama.	4.000
9. Extrato fluido de casca de laranja amarga, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.	16.000
10. Extrato fluido de casca de laranja doce, vidro de 250 e 500 gramas, grama.....	20.000
14. Extrato fluido de cipó cravo, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.	4.000
12. Extrato fluido de cola, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.	16.000

18. Extrato fluido de Desessartz, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	8.000
19. Extrato fluido estigmas de milho, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	10.000
20. Extrato fluido Grindelia, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	4.000
21. Extrato fluido Guaraná, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	12.000
22. Extrato fluido Hamamelis, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	4.000
23. Extrato fluido de Hidrastis Canadensis, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	2.000
24. Extrato fluido iodotânico, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	50.000
25. Extrato fluido Lobelia inflata, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	2.000
26. Extrato fluido de Nogueira, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	12.000
27. Extrato fluido de Poligala, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	20.000
28. Extrato fluido de quina, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	6.000
29. Extrato fluido de Ratanhia, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama.....	2.000
30. Extrato mole de Cascara Sagrada Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.....	200
31. Extrato mole de Genciana — Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, pote de 25 gramas, grama.....	100
32. Extrato mole de Opio — Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama.....	500
33. Extrato mole de Ruibarbo — Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.....	100
34. Extrato mole de Beladona, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama.....	1.000
35. Tintura badiana, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.....	6.000
36. Tintura Beladona, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.....	2.000
37. Tintura Genciana, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama.....	4.000

Nota — As mercadorias acima, deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela Comissão, cobrando por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, calamidades, naufrágios, e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de dois dias, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos, bem como declarar o fabricante dos mesmos artigos.

10. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

11. Deverão os proponentes declarar o grau de concentração das essências e extratos que se propõem fornecer.

12. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

14. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Se o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a identidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

17. Não serão levados em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente concorrência.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1, 2, 9, 11 e 17 deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente às condições exigidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.268/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-12-1932:

Para stock:

1. Agua raz, mineral, lata de 16 quilos, caixa de 2 latas, devendo obedecer à especificação 52-A-1 do Ministério da Marinha, quilo.....	640
2. Agua raz, terebentina, lata de 16 quilos, caixa de 2 latas, devendo obedecer à especificação da E. F. C. B., n. 16, Caderno de Encargos de 1931, quilo.....	640
3. Agua sanitaria, padrão C. C. C., garrafa.....	100
4. Anil em pacotes de 370 gramas, com 20 bonecas, tipo "Colman", padrão C. C. C., quilo.....	100
5. Cesta para papeis usados, 31 centímetros diâmetro de boca, 21 centímetros diâmetro de fundo e 31 centímetros altura total, padrão C. C. C., uma.....	24
6. Naphtalina em bolas de 1/2", padrão C. C. C., quilo.....	50
7. Naphtalina em pó, padrão C. C. C., quilo.....	50
8. Oleo para lustrar moveis, tipo I, Sapolin em lata original de 3/4 de pinta, padrão C. C. C., lata.....	24

9. Palha de aço n. 0 (fina), em pacotes de 200 grammas, padrão C. C. C., quilo.....	100
10. Palha de aço n. 2 (grossa), em pacotes de 200 grammas, padrão C. C. C., quilo.....	25
11. Papel higienico em pacote de 1.000 folhas garantidas, de 12 x 16 e 500 grammas liquidas, para entrega nas zonas Rural e Maritima, padrão C. C. C., pacote.....	300
12. Papel higienico em rolos de 80 metros de comprimento e 0m11,5 de largura, 500 grammas liquidas, padrão C. C. C., rolo.....	700
13. Potassa pesada, 58 %, tipo Meia Lua, 1.500 quilos em barricas de 50 quilos e 1.000 quilos, em pacotes de 2,5 e 10 quilos, quilo.....	2.500
14. Pulverizador de inseticida, aparelho com capacidade de 1/2 litro, tipo original, padrão C. C. C., um	48

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações acima estipuuadas e á padronagem da C. C. C.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. D. F. B., edição de 1931, e com as especificações do Ministério da Marinha, em relação aos artigos constantes dos itens 1 e 2.

3.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga, e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

4.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

5.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

6.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos artigos constantes dos itens 4, 8, e 13, dêste edital.

11. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

12. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

13. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

14. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo de C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados, e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.274/75

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-12-1932:

1. Carbureto de calcio em tambores de 50 quilos, tipo I (7 x 15), especificação n. 94, do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona urbana, quilo	5.000
2. Carvão Cardiff, especificação 96 (I), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona urbana, tonelada	400
3. Carvão Cardiff, especificação 96 (I), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona suburbana, tonelada	60
4. Carvão Cardiff, especificação 96 (I) do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona maritima, tonelada	60
5. Carvão Cardiff, especificação 96 (I), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona rural, tonelada	20
6. Carvão de pedra, nacional, em briquettes, especificação 96 (III), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada	50
7. Carvo nacional, lavado, de Santa Catarina, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, especificação n. 96 (III) do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., tonelada.....	40
8. Carvão New Castle, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada.....	40
9. Carvão para forja (inglês); especificação 97, do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada	10

10. Carvão vegetal de 1ª qualidade, em sacos de 30 quilos, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, quilo.....	5.000
11. Coke para fundição, (inglês), especificação 113 do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada	60
12. Coke, tipo Doméstico, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada..	10
13. Gazolina a granel e em tambores, de acordo com as especificações 7-G-1, do Ministério da Marinha, para a classe "C", litro..	500.000
14. Querosene em latas de 18 litros, litro.....	54.000
15. Lenha em fôcos, tonelada	100
16. Oleo combustível grosso, especificação numero 7-0-1, do Ministério da Marinha, para entregas na zona urbana, tonelada..	40
17. Oleo combustível grosso, especificação numero 7-0-1, do Ministério da Marinha, para entregas na zona marítima, tonelada	20

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, que os artigos acima, serão fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas acima descritas, em referencia a cada artigo.

3.º As entregas serão feitas nas zonas acima descritas, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

7.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º — Em relação ao artigo constante do item 15, são os proponentes obrigados a provar estarem devidamente habilitados pela Diretoria da Inspeção Agrícola e Florestal, da Prefeitura Municipal, a efetuar fornecimentos de lenha, não sendo tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não preencham integralmente essa formalidade.

10.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedência dos artigos oferecidos.

11.º — Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos constantes dos itens 1 e 13 deste edital.

12.º — Deverão os proponentes fornecer preços a granel, e em tambores, para os artigos constantes dos itens 13 (gasolina) e 17 (oleo).

13.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B. e com as do Ministério da Marinha, em relação ao material que se propõem fornecer e acima mencionados.

14.º — Deverão os proponentes fornecer as especificações do carvão New-Castle, que se propõem fornecer.

15.º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

16.º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

17.º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

18.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

20.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21.º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C. e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

22.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

23.º — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 23 do presente edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas na presença dos interessados, que, deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

I—C—I 136

Aos Srs. fornecedores:
A Comissão Central de Compras comunica aos Srs. fornecedores que os pedidos, cujo prazo de entrada termina no corrente ano, deverão ser entregues, e passados os recibos pelas respectivas repartições, até o dia 28 deste, inclusive, cancelando-se todo aquele que não for satisfeito dentro do referido prazo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Alberto de Faria Filho*, diretor da 2ª Divisão.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referência, séries: 419.237 (drogas); 419.238/40 (drogas); 419.268/9 (material de limpeza); 419.274/75 (combustíveis).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 20 do corrente de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referência, série 419.238/40 (drogas).
A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no "Diário Oficial" de 20 de dezembro de 1932,

Onde se lê: no item 10

Estrato fluido de casca de laranja doce, vidro de 250 e 500 gramas, etc.,

Deve-se ler:

Estrato fluido de casca de laranja doce, vidro de 100, 250 e 500 gramas, etc. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referência, série: 904.473/80 (Trilhos e acessórios para trilhos).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra e publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente:

Onde se lê: No fim do edital

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de janeiro de 1933, etc.,

Deve-se ler:

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de janeiro de 1933, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referência série 419.261 (Material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicados no "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1932,

Onde se lê: No item 3:

.... 1,00 x 0,80, padrão da C. C. C., um, 120.

Deve-se ler:

... 1,00 x 0,80, padrão da C. C. C., um, 200.

Onde se lê: No item 6:

Talhas felpudas de algodão alvejado para banho, dim: 1:00 x 1,80, pesa, grs. 750, etc.

Deve-se ler:

Toalhas felpudas de algodão alvejado para banho, dim: 1:10 x 1,80, peso, grs. 750, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO PARA AUXILIAR DE TERCEIRA CLASSE

Na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, acha-se aberta a inscrição de concurso para o cargo de auxiliar de terceira classe, durante o prazo de 60 dias, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e publicadas no "Diário Oficial" de 18 de outubro findo.

Nesse concurso, de acordo com as referidas instruções, só serão admitidos á inscrição os funcionarios deste Departamento e aqueles que já o foram e tenham sido dispensados nos dois últimos anos, sem nota que os desabone.

Os candidatos ao presente concurso deverão satisfazer as condições previstas no § 1º do art. 3º das instruções.

Serão exigidas provas obrigatórias, escritas e oral de:

Português;
Aritmética;
Geografia geral;
Corrografia do Brasil;
Francês;
Telegrafia.

Elementos de física e química que interessam á telegrafia ou datilografia e facultativas de:

Inglês;
Alemão;
Italiano; e
Algebra elementar,
consoante os programas indicados nas citadas instruções. No requerimento de inscrição o candidato deverá indicar, entre as provas obrigatórias de telegrafia ou datilografia, qual a que prefere, bem como si prestará outra ou outras facultativas.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso e entrega-los no protocolo da Diretoria Geral, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932. — *Heitor Galvão*, secretário do concurso.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso subneditos previamente a inspeção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Brão*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Fazenda

CONCURSO PARA CONTADORES NAVAIS

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, presidente da Comissão Examinadora, comunico aos senhores candidatos que as provas orais de "português", terão inicio no dia 3 de janeiro de 1933.

2. Os senhores candidatos deverão tomar conhecimento no dia 2 do mesmo mês e ano, na relação afixada na Diretoria de Fazenda (D. F. 4) dos dias em que deverão ser chamados por turmas.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 22 de dezembro de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA JARDINS GAVEA

JUNTA COMERCIAL D ACAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 12 de dezembro de 1932, se arquivaram nesta repartição, sob numero 10.584, os documentos referentes á Companhia Jardins Gavea, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de novembro ultimo, que elegeu para os cargos de diretor gerente e diretor, respectivamente, os Srs. Virgil Richard Kershner e Ju-

hus Weil, para o triênio a começar em 9 de dezembro corrente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria da Junta Comercial, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilhas federais). Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º oficial. — Visto. *J. C.*, em 15 de dezembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (A margem estava o carimbo da Junta Comercial). Visto. *J. C.*, em 22 de dezembro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C—5.855—22-12-932—16\$300.)

SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAÍDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Empréstimos em contas correntes	5:650\$320
Valôres caucionados	10:000\$000
Caixa e em bancos	4:822\$528
Móveis e utensílios	3:790\$000
Deposito	15\$000
Impostos	808\$800
Diversas contas	25:404\$438
Títulos de renda "Carteira de penhores"	9:112\$506
Caução "Carteira de penhores"	15:000\$000
Caixa "Carteira de penhores"	6:250\$300
Penhores	61:954\$700
Impostos "Carteira de penhores"	6:667\$900
Diversas contas "Carteira de penhores"	31:620\$000
	181:096\$516

Passivo

Capital	20:000\$000
Capital "Carteira de penhores"	80:000\$000
Títulos em caução e em deposito	10:000\$000
Fundo de reserva	8:488\$721
Fundo de garantia especial	11:725\$895
Diversas contas	2:247\$100
Títulos caucionados "Carteira de penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira de penhores"	32:634\$800
Contas correntes	1:000\$000
	181:096\$516

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — *Luiz Vernet*, presidente-tesoureiro. — *João da Cruz Torres*, guarda-livros.

(C—5.860—22-12-32—40\$800.)

COMPANHIA ALIANÇA AGRICOLA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Fazendas	375:000\$000
Caução	20:000\$000
Mauicínios	81:000\$000
Semoventes	54:059\$950
Caixa	1:828\$200
Devedores diversos	19:259\$390
Stock de café	25:000\$000
	576:147\$540

Passivo

Capital	400:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Fundo de reserva	27:241\$141
Dividendos atrasados	6:475\$000
Conta Armazem	33:442\$256
Alvaro O. Castro	37:077\$632
Lucros e perdas	51:911\$511
	576:147\$540

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Custeio das fazendas	413:457\$980
Fundo de reserva	19:440\$645
Saldo	51:911\$511
	484:810\$136
Saldo	61:593\$221
Produtos da lavoura	423:216\$915
	484:810\$136

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Alvaro de Oliveira Castro*, diretor. — *A. A. Xavier Pinheiro*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado o balanço, contas e atos da Diretoria da Companhia Aliança Agrícola, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1931 e encontrando tudo em boa ordem, somos de parecer pela sua aprovação pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1932. — *Oscar de Sá Carvalho*. — *Francisco Marques Couto*. — *Edgard de Oliveira Castro*.

(C.—5.859—22-12-932—40\$800)

ANÚNCIOS

Companhia Imobiliária Guanabara

De acordo com o resolvido hoje, na sua primeira assembléa, são convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral em 24 do corrente, às 13 horas, á praça Floriano números 31/39, 2º andar, para tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens com que foi constituído parte do seu capital, bem assim, serem praticados todos os demais atos legais para a sua definitiva constituição.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *O incorporador, Octavio da Rocha Miranda*.

(C—5.864—22-12-32—10\$200)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Do dia 3 de janeiro de 1933, em diante, pagar-se-á, no Banco Germanico da America do Sul, á rua da Alfandega n. 5 (esquina de 1º de Março) os juros (*coupon* n. 26), relativos ao 2º semestre do corrente ano.

Os respectivos *coupons* acompanhados das relações podem ser entregues para verificação, desde já, das 9 1/2 ás 11 1/2 ou das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no *guichê* da Caixa do Banco Germanico.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932.

— *A diretoria*.
(C—5.856—22-12-32—20\$400—2 vezes)

Sociedade Brasileira Teatral, S. A.

ASSEMBLÉA DE ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Ficam convidados todos os subscritores de ações para a organização da SOCIEDADE BRASILEIRA TEATRAL, S. A., a se reunirem amanhã, 24 do corrente, às 13 horas, na avenida Rio Branco número 58, 1º andar, afim de resolverem em definitivo sobre a organização da referida sociedade. — *Os incorporadores*,
(C—5.863—22-12-32—10\$200)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

SÉDE — RUA DO ROSARIO N. 24, 1º ANDAR

Rio de Janeiro

De acordo com o art. 19 dos estatutos deste sindicato comunico aos senhores socios quites, que realizar-se-á no proximo dia 2 de janeiro de 1933, segunda-feira, ás 16 horas, a assembléa geral ordinaria, para a apresentação do balanço e relatório do ano findo, eleição do conselho diretor e comissão de contas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *José Plácido de Carvalho Telles*, presidente.

(C—5.858—22-12-32—11\$200)

Club Ginastico Português

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

De acordo com o art. 26 dos estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo, a se reunirem, extraordinariamente, na séde social, á rua Buenos Aires n. 281, ás 21 horas do dia 26 do corrente, para a seguinte ordem do dia:

Utilidade pública e historico do club. Secretaria, 20 de dezembro de 1932. — *Antonio Teixeira da Motta*, presidente.
(C—5.857—22-12-32—20\$400—2 vezes)

Sociedade Anonima "Belveder"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua Copacabana número 954, para deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, como determina o § 1º do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *O diretor-gerente, Marcel Szilard*.
(C—5.853—22-12-32—10\$200)

A' Praça

MALVINO FERREIRA DE ANDRADE comunica á praça e a quem possa interessar, que acabou com o seu negocio á Estrada Nova da Pavuna n. 266, nesta cidade e que transferiu a sua residencia para SANTO-ALEIXO, Estado do Rio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Malvino Ferreira de Andrade*.

Reconheço a firma de Malvino Ferreira de Andrade.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Eduardo Pestana de Aguiar Silva*, tabelião interino.
(C—5.866—22-12-32—21\$400—3 vezes)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionários do Correio Ambulante**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convido os socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 26 do corrente, na sede social, á rua Republica do Perú n. 19, sobrado, ás 17 horas: 1ª parte, resolverem especialmente sobre a prestação de contas do tesoureiro e outras providencias; 2ª parte, eleição de membros para o conselho deliberativo e deste para diretoria e interesses sociais.

Rio de Janeiro 22 de dezembro de 1932.
— *Leopoldo M. de Carvalho*, presidente.
(C—5.865—22-11-32—10\$200)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, no morro de Santo Antonio, desta cidade, afim de deliberarem sobre a substituição de diretores.

Ficam suspensas as tranferencias de ações até a data supra citada.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
— *O conselho fiscal*.

(C—5.177—17-12-32—27\$500—3 vezes)

Declaração

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA declara que, para fins comerciais, passou a assinar-se, desde 29 de novembro proximo findo, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA SANTOS, de conformidade com a sentença da mesma data, do Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível, desta cidade, competentemente averbada á margem do registro do seu nascimento, no livro n. 78, fls. 41, sob n. 743, do cartorio do escrivão Sr. Leopoldo Dias Maciel.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932.
— *Francisco Pereira da Silva Santos*.

Reconheço a firma de Francisco Pereira da Silva Santos.

Rio, 17 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco M. Magalhães Junior*, tabelião substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C—5.184—19-12-32—39\$800—3 vezes)

Casa Pratt, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Convocação**

Em virtude de ser feriado nacional o dia 21 do corrente, fica adiada para o dia 26 este mês, ás 16 horas, na sede social, a assembléa geral extraordinária que deve deliberar sobre uma proposta da diretoria de redução do capital social e, consequentemente, sobre a alteração estatutaria respectiva.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—5.186—19-12-32—36\$700—4 vezes)

Companhia Sertaneja**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Sertaneja a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, á rua Mairink Veiga n. 28, 4º pavimento, sala 7, no proximo dia 26, segunda-feira, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e resolverem a respeito de uma proposta da diretoria, para reforma dos estatutos, e respectivo parecer do conselho fiscal.

As ações ao portador deverão ser depositadas na tesouraria até a vespera da assembléa, consoante o disposto no artigo 19 dos referidos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—6.001—22-12-32—14\$300)

Associação dos Fieis de Tesoureiros e Pagadores Federais**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. associados a comparecerem, a 28 do corrente, ás 16 horas, á sede social, travessa das Belas Artes n. 5, para elegerem os membros do conselho deliberativo, de acôrdo com o art. 54.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—6.003—22-12-32—9\$200)

Companhia Predial**EM REORGANIZAÇÃO**

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

Achando-se subscritos os estatutos e todo o aumento do capital social para 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), são convidados os acionistas para uma primeira assembléa de reorganização a se realizar em 29 de dezembro corrente, ás 13 horas, na sede social. — *Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.*

(C—6.002—22-12-32—27\$500—3 vezes)

Instituto Científico São Jorge, S. A.

Os senhores acionistas estão convidados a comparecerem á assembléa geral, que se realizará ás 10 horas do dia 4 de janeiro proximo vindouro, na sede social, á rua do Passeio n. 46, sobrado, para discutirem a seguinte ordem do dia:

Aprovação do balanço geral, encerrado, aos 30 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.
— *A gerencia*.

(C—5.635—20-12-32—18\$400—3 vezes)

Banco do Brasil**TRANSFERENCIA DE AÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferencias de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro do ano proximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932.
— *O gerente, P. M. Lima*.

(C—5.188—19-12-32—45\$900—5 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinária, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede desta sociedade, á avenida Henrique Vallaares ns. 101/107, para o fim de ser procedida á eleição do cargo vago de um dos diretores, em virtude de renúncia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.
— *A direção*.

(C—5.637—20-12-32—21\$400—3 vezes)

A' Praça

MACHADO JUNIOR & COMP., estabelecidos á rua Republica do Perú números 121/123, e 37, comunicam á praça e a quem mais interessar possa que, a seu auxiliar e amigo Sr. JULIO MARQUES DA SILVA, venderam livre e desembaraçada, sua filial, sita á rua dos Ourives n. 65, nesta cidade, de conformidade com o documento por instrumento particular, firmado no dia 6 do corrente, exonerando-se os vendedores de quaisquer responsabilidades dessa data em diante.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932.
— *Machado Junior & Comp.*

Confirmo. — *Julio Marques da Silva*.

Reconheço as firmas de Machado Junior & Comp. e Julio Marques da Silva.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C—5.638—20-12-32—42\$800—3 vezes)

A' Praça

Manoel Moreira Gonçalves declara a esta praça e a quem interessar possa que, nesta data, vendeu ao Sr. Luiz Garcia Coelho, na melhor forma de direito e livre e desembaraçada de qualquer onus, a sua casa comercial, sita á rua São Januario n. 233 (botequim e bilhares) e convida, por este meio, a quem se julgue prejudicado com a referida transação ou possua qualquer titulo creditorio, a se apresentar á rua acima ou rua 1º de Março n. 103.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932.
— *Manoel Moreira Gonçalves* — *Luiz Garcia Coelho*.

Reconheço a firma de Manoel Moreira Gonçalves

Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabelião

(C—5.844—19-12-32—42\$800—3 vezes)

Aviso

A sociedade Nationalsozialistische Deutsche Arbeiter-Partei-Ortsgruppe Rio de Janeiro comunica, para todos os fins de direito, que a nova diretoria ficou composta como segue:

Presidente, Werner Bartels (ex-vice-presidente);

Vice-presidente, Willy Meiss;

Secretário, H. W. Muehlhause.

(C—5.867—22-12-32—12\$200—2 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federais (ecr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00